Index do Maço N.º 7.

Thesouro Pre Maria Queiroz Secret.º 1837.

~ N.º 1. ~

Escripto da quantia de 1:559$225 Reis lavrado neste Irmand.e ao Sarg.to Mór Ant.º da Costa Cardoso como ad. ministrador de seus f.os resto de maior quantia q. a Irmand.e deve ao N.P. Ant.º Pr.ª Ben.to Souto, por contas q. tiverão com os Irm.os do d.º N.S. ~ Assignado pelo Provid.e e Deputados em 3 de Jan.º de 1760. annos. obrigando-se a pagar dentro em cinco annos, e passados estes annos, apagar-lhe os juros de 4. por cento. ~ N.º reverso, está o Recibo da d.ª quantia com o rebate de 275$457. r.s por ser pago no 4.º d'Agosto de 1760. fóra do seu vencimento, pois foi pago no m.mo anno.

2.

Pluma e resalva, de Ant.º da Costa Cardoso sobre o ajuste de contas com este Irmand.e da quantia 3:559$225. por falta de entrega de Cadidas q. não appareceráõ, p.ª que não tenhão vigor algum, em todo o tempo q. apparecáõ. Feita em 3. de Jan.º de ~~16~~ 1760.

3.

Copia de hum Recibo desta Irmand.e passado em 3. de Jan.º de 1760. no Livro de Fora do Cirurg.º Escrivaõ Ant.º Pr.ª Ben.to de Souza. da recepçaõ de 1:200$000. r.s producto da arrematação da Quinta de S.ta Ant.º da Boa Vista da Freg.ª de Cedofeita, q. arrematou o Major Ant.º da Costa Cardoso supra nomeado, e recebeo este Irmand.e como Testamenteiro da N.P. Pre Ant.º da Silva

4.

Feria que pagou como Thesoureiro o N.P. Ant.º Pr.ª Ben.to Souto em 7. d'Out.º de 1758. e está paga em 3. de Jan.º de 1760. na Factura desta Edificio. — Férias 63$360

5.

Outra Feria q. o m.mo pagou em 25. d'Out.º 1757. e repagou em 3. de Jan.º de 1758. 29$997

6.

Outra Feria paga pelo m.mo em 12. d'Out.º de 1758 dita Festa em 3. de Jan.º 1760 64$857

157$000

vem retro

Outra Feria paga pelo mo. em 6. de 9bro de 1758. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760 ——— 457$900.

8.

Outra da. paga pelo mo. em 18. de 8bro de 1758. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760 ——— 40$302.

9.

Outra da. paga pelo mo. em 2. de 9bro. de 1758. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760 ——— 45$765.

10.

Outra da. paga pelo mo. em 13. de Janro. de 1759. e satisfeita em 3. de Janro de 1760 ——— 29$063.

11.

Outra da. paga pelo mo. em 13. de Janro. de 1759. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760. ——— 33$235.

12.

Outra da. paga pelo mo. em 27. de Janro. 1759. e satisfeita em 30. de Janro. de 1760 ——— 72$343.

13.

Madeiras pagas pelo mo. em 28. 8bro 1758. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760 ——— 54$000.

14.

Feria paga pelo mo. em 23. de Fevro. de 1759. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760 ——— 89$805.

15.

Feria paga pelo mo. em 10. de Fevro. de 1759. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760 ——— 79$670.

16.

Feria paga pelo mo. em 30. de Março 1759. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760. ——— 72$750

17

Feria paga pelo mo. em 22. de Debro. de 1758. e satisfeita em 3. de Janro. de 1760. ——— 56$663.

778$720

4em

18. 778$720.

Feria paga pelo mo m. em 24. de Março de 1759. e Satisfeita em
3. de Janro de 1760 — — — — — — — — — — 428$305.

19.

Recibo da Madeira paga pelo mo m. em 5. d'Abril de 1759. e
Satisfeita em 3. de Janro de 1760 — — — — — — — — 134$230.

20.

Feria paga pelo mo m. em 14. d'Abril de 1759. e Satisfeita
em 3. de Janro de 1760. — — — — — — — — — — 184$275.

21.

Feria paga pelo mo m. em 28. d'Abril de 1759. e Satisfeita em
3. de Janro de 1760 — — — — — — — — — — 130$135.

22.

Feria e Madeira paga pelo mo m. em 12. de Maio 1759. e
Satisfeita em 3. de Janro de 1760 — — — — — — — 109$340.

23.

Feria paga pelo mo m. em 26. de Maio 1759. e Satisfeita em
3. de Janro de 1760. — — — — — — — — — — 79$315.

24.

Feria paga pelo mo m. em 9. de Junho de 1759. e Satisfeita
em 3. de Janro de 1760. — — — — — — — — — 92$205.

25.

Feria paga pelo mo m. em 23. de Junho de 1759. e Satisfei-
ta em 3. de Janro de 1760. — — — — — — — — 125$077.

26.

Feria paga pelo mo m. em 7. de Julho de 1759. e Satisfeita
em 3. de Janro de 1760. — — — — — — — — — 78$845

Sommad. 3:814$447

N.o 2.

Jmo Civel na Correição do Civel desta Cidde em 16
de Maio de 1762. sobre o Legado seguinte

Deixou Antto Roiz Sotto Mayor de Negocear todo o
Cidde em Testamto. Hum Cappativo julgado por Jmo Cal
lido, Oitenta e dous mil Cruzados, em dinheiro, a saber

E Cavalleiro professo na Ordem de Chto. ta morador na Rua dos Cano- desta Cidde

a saber, vinte mil cruzados p.ª o Leuo perpetuo dos
Nota Sabados. — Sincoenta mil cruzados p.ª o pagam.to deste
E huma Mis- Capellaens, hum Presidente, e dous Meninos, p.ª rezarem em-
sa Cantada Coro. Dez mil cruzados p.ª o Legado de duas Missas Quo-
aos Sabados tidianas por sua alma, e de sua mulher, e dous mil cru-
de esmola de zados p.ª a Colocaçaõ do Lenho nos Sabados, p.ª se fazer seu
$60. rs. por elle triduo nesses dias com Sermaõ na tarde do triduo e Missa Cantada
esua Mer. ras de Sola lavrada p.ª ornato da Sacristia por ser a primr.a vez. E duas duzias de ladei-

Houve-se duas disputas com os herd.os princi-
palm.te com o Alferes Antd.o Gomes Pin.ro e m.er Esperança
Luiza d'Almeida, Irmaã e Cunhada do testador; querendo
do annullas o testam.to nuncupativo; e foi julgado valido
do em 22. de Jan.ro de $760. pelo Juiz de Fora Antonio
Fran.co d'Alm.da, e na Relaçaõ em 29. de Junho de $760,
e na Supplicaçaõ em 22. d'Agosto de $762. Sendo
m.to enredada de tal modo, que veio hum Decreto ao
Corregedor do Crime com poderes illimitados p.ª obrigar
aos opponentes a entregar o din.ro p.ª os Legados deter-
minados no testam.to, e p.ª este din.ro se mettesse no Co-
fre da Comp.ª dos Senhores da Alta Douro, p.ª com or-
dem juros se satisfazerem os legados. Passado no Pala-
cio d'Ajuda em 29. d'Abril de $762. — Rei-
dirigido a Manoel Gon.ves de Miranda Corregedor do Crime
que o mandou cumprir em 30. d'Abril de $762. — Em-
virtude do q. se entregou o d.o Cap.al em 8. de Maio
de $762. em din.ro —

Nesta Chan.ca se acha todos os documen.tos
de que se trata, e o m.mo testam.to nuncupativo por extenso.

N.º 3.

Feito Civel de Libello movel do Procur.or
da Irmand.e Clerical e Deputados contra An-
tonio Gomes Pin.ro e m.er sobre os Legados
supra do Testam.to nuncupativo d'Antonio
Pinto. Sorte.

N.º 4.

Sentença Civel d'Accaõ pennal desta Irmand.e

contra a Aff.ra Ant.o Gomes P.ra e M.er sobre a nulid.e do testam.o nuncupativo de Ant.o Roiz. Souto, e já fica explicado no N.o 2.

Sum.ca civel desta Irm.de contra D. Thereza Thomazia de S. Jose do Conv.to de Monchique mãi e herd.ra d'Ant.o Roiz. Souto, sobre q.e lhe quizerem annular o testam.to nuncupativo, he todo o contendo sobre o m.mo Objecto, q.e decidio por Accordad de 29. de Janr.o de 1760. a favor desta Irm.de confirmando a Sum.ca do Juiz de Fóra de Jan.ro de 29. de Jan.ro de 1760. E da Relacad sobre emb.os no 9.o de Dez.bro de 1760. e na Saplicaçad em 22. d'Agosto de 1764.

Sob Sum.ca contra a D. Thereza Thomazia de S. Jose, Religiosa em Monchique, sua Abbadeça e mais Religiosas, e mais herd.ros d'Ant.o Roiz. Souto; he o m.mo Supra.

N.o 5.

Composiçad amigavel de 6. de Nov.ro de 1753. nas Notas de Lour.o Soares Coelho, que fizerad os herd.ros d'Ant.o Roiz. Souto, com o Sarg.to Mor Ant.o da Costa Cardoso, m.or na Rua dos Fayos, como administrador de seus f.os

N.o 6.

Nota

Homem pobre, e de baixo nascim.to era Ourives q. foi p.a o Brasil

Deu, em sua vida Ignacio Rib.ro Machado homem m.to apaixonado desta Irmand.e e que esteve no Brasil tres m.es annos, aonde ganhou grosso cabedal; em dinr.o de contado trinta centos e quatro centos mil r.s 30$400$000. r.s que foram setenta e seis mil cruzados dizendo que erad de varios legados que lhe tinhad dado p.a aqui estabellecer o Legado seguinte. Para nove Cappellaens do Coro, hum nove hum Sineiro Cantor ario, nove Alistas Quotidianos, e nove Porr.os.

Nota. E.te Emg.o vivo pagou Ignacio Rib.ro ao Menino do Coro. f.s 84.

Nota. E hum Menino do Coro.

Fernos de Matat de esmola de 720. cada hum, e a-
quelles de esmola de 420. e ditos pelos nove Cappe-
laens. — Hum officio no anniversario da sua Morte
a 23. de Junho — outro no Octavario dos Sanctos — Cou-
tro ad libitum — Huma Bulla de defuntos em-
to dos os annos que a houver. Huma luz ao S.mo
Sacramento. — Fês a entrega deste dim.ro em 6. de Fev.o
de 4762. — E desta q.a dem 4 oo$ooo r.s p.a Arreite do S.mo
e 4 oo$ooo r.s 4 oo$ooo p.a a Enfermaria, 4 oo$ooo r.s p.a as obras da Igreja
p.a duas Dietma- Oppordevão-se a isto como Parentes, depois fa-
ticos lecida sua molher D. Anna Gertrudes de Vascon.os com
mam D. Maria D. Maria Eugenia com autor de
seu Pai Pedro de Vasconcellos Cirne da Freg.a de-
sordoura Concelho de Paiva; e opponente a estes como
Parente mais chegado Ant.o de Mag.es Coutinho, a-
quelles allegando como Parentes em 4.o Grau de con-
sanguinid.e e instituidos no Testam.to com q.o d.a Fallecêo
por suas unicas e universaes herdeiras, e mostrando que
a quella quantia nad era, como elle diria de varios
Individuos do Brasil que lho deixad p.a a Instituiçad Nota
dos d.os Legados, mas sim adquirido por elle; e mos- morrêo de id.e
trad que depois do seu Testam.to ainda viveo até o dia de 30. annos.
23. de 9.bro de 4769. E o opponente mostrava ser mais che-
gado Parente, querendo excluir-los da herd.a, era este
da Villa de Canaveses: sobre cujo objecto nad foi ad
attendidos, nem o opponente, por Sent.a da 33. de Março
de Março de 4786. E da m.ma sorte por Accordad da-
Relaçad, p.a onde aggravarad, de 4 7. d'Agosto de 4784.

Deu mais Ignacio Pedro a esmola de $$8$400 rs. valor de-
sino S.to Innocencio, que se dava em desconto de novo
S. Pedro que veio da Cid.e de Braga; e a pensaõ vitalicia
de 2 cruz.s a m.e q.m o tocar; e assim veio a ficar na Mesa
T.o de delitto
T.o de 22.s de 1763. F. 84. V.º –

Deu mais em 8. de Sept.bro de 1766. o Anjo Custodio de-
Pedra obra mais antiga, e q.m se acha benzido, e collocado
no Portico que vai p.a Sacristia –

Deo mais $42$500. p.a a compra da Bica d'agoa, ad.
Fran.ca Clara d'Alv.es e Mercedes, e a Manoel dos S.tos Galvaõ
em 25. d'Agosto de 1769. Tab.am Luiz Jose Coelho d'Ab-
meida, que com outros gastos empotou em $5$000. rs. sen-
do 10 por conta da Irmand. e encanam.to de $8. de 76.º
de $769. F. 105. V. e conta do D.e das Obras at. 60. e da conta
geral.

Deo mais Hum livro com o officio da Semana
Santa em Cantochad, e huma Grande Missa em
figurado, neste m.mo livro; e mais Tres Missas em-
Cantochad que se achaõ no livro das Missas, no-
anno de $764. –

N.º 7.º N.º 7.

Certidaõ a requerim.to desta Irmand.e dos Assentos do-
Desembargo do Paço sobre os testam.tos feitos an-
tes da Lei novissima, de 9. de 78.º de $769. lança-
dos na Nota de Manoel Ferr.a Porto, no Livro 275.
a F. 58. V. aos 23. de Jan.ro de $775.

Outras Copias dos m.mos Assentos. &.ª

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Maço Nº. 7. Nº. 4.

Por este por Nos Provid.e e Deputados de Mesa de N. Snr.a da Assumpsão S. Pedro, e S. Felipe Neri do Clerigos Pobres desta Cid.e Confessamos ser devedores ao Snr Sarg.to Mor Ant.o da Fonseca Cardoso Como administrador de Suas filhas, as. Sm.es pertence, da quantia de Hum Conto, quinhentos, sincoenta e nove mil, duzentos evinte e hum reis, resto demayor quantia q devemos de vedores ao N. Irmão Antonio Paz Souto, elle pertence este Contrato a Suas filhas por Conta q tiveraõ Com o Erdeiro dod.o N. Irmão. Cuja quantia Nos obrigamos apagarlhe dentro em sinco annos, emas fazendo Nos obrigamos a pagarlhe o juro de quatro por cento por dia dor de sinco annos por diante. Porto em Mesa aos 3. dias de Janr.o de 1760 eu Fran.co Jose Mor.a de Sa. Secret.o que escrevi

Provedores

Manoel Fr.e de Oliv.a

Nicolao Fr.e de Souza

Dom.os de Jesus

Joze de Magalhães Barros

Joze Joaquim Lopes Procurador

Joze Pinto de Mir.a Procur.or

Vicente Ferreira de Souza

Fran.co Jose Moreira de Souza

Receby Caven.el Irmand.e Loi Serigas pobres
Certa ci.Ca de oim prorte Leite escripto q.stão. Cuzt Contos, qui-
nhentos, e sincoenta, cruze mil Cuzentos, oitente, e Cun.al; Cuja
tja Receby a saber: Cum conto Cuzentos oitenta, e tres mil Sete
Centos, e Sesenta equatro R.s emCr.s Celcontado q. juntos àq.tja
Ca Cuzentos, e Setenta e sinco mil quatro centos, e sincoenta
e Sete R.s q. eu Recabato Co Cito principal promissoria Cerignid.
e juronta m.te atenCendo q. a Cita tja stão. Corre juros, e q.
a Cita Ver.el Irmand.e ou q. a Administração lhe era obrigada
a pagar a Cita tja Ce Cubr.s conto quinhentos sincoenta, e nove
mil Cuzentos, oitente, e Cum R.s com 3/4 Ce Cun.al 1$765
e por q. mea Cientão. o Cito pagam.to quatro annos, e sinco mezes
e promissoria Cerignid. como dga a dima Recabato o Cito Cu-
zentos Setenta, e sinco mil quatro centos sincoenta, e sete R.s
q. juntos ao Cr.s q. Cecebe q. stão. 1:283$764R.s fas a Cita tja
Ce 1:559$221R.s q. consta deste escripto Ce Cuja tja me Cou
por pago, e satisfeito em meu nome, e como Administrador Ce-
mi.s filhos Anna Marcelina, e Pitta Miguelina
Porto 04.o Ce Agosto 1$760

Antonio de Sá Cardoso

Vas contas q. ajustey como Prezidente Deputados, e
Irmaos Lachea Laveneravel Irmand. Let.ra da Lachumpçaõ.
S. Pedro, ed. Felipe Neri Lac Leigos pobres desta cidade, pelas
q. tinhaõ. como defunto Antonio Soiz. Souto, emq. he devião. tres=
Contos quinhentos sincoenta, enove mil duzentos vinte, e hum Rs como
Consta dos seos livros, cuja q. fia pertenzia amimbos feitos, como
Consta da Escriptura de composizeaõ. q. fis como Cedeyra do dito
defunto feyta na Nota do Tavaliaõ. Luis Joze de Almeyda. Nerais.
entregues todas as sedulas q. importaraõ. a dita q. fia porraõ. aqui
q. ficarem emcaza do dito defunto, e caso q. elas amalguem tem=
po apareçaõ. naõ. terão. vigor alguno, ep. Lardoza Vespa=
sey este feito pello meu cor.m Joaõ. Diniz Fragd. Porto
3 de Jan.o de 1760

Antonio dos Santos Cardozo

Reconheço o sello asima dos Sargentos Mor An
tonio dos Santos Cardozo. Porto 22. de 7.bro de 1760

Graça

Luis Pacheco da Silva

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Copia de Lei
passei

O Presidente, Deputados, e Irmaos da Meza
da Irmand.e da N.Sr.a da Assumpçaõ. S. Pedro, e S. Felipe Neri
dos Clerigos pobres desta Cid.e de V.a Sam.a pagos, e satisfeytos
os Leg.os da Leg.a fix.a de 4:200$000 rs, pello procurador abaixo nomeado
do Test.o do Cap.m da Roma vista da Escr.a de Legado feyto, a qual como
administrador destes Bens, Comarca de S. Marg.to Mór Antonio
da Costa Cardoso, Leg.m como administrador dam.as Escreveo
a dita fix.a cuja Escritura como Testam.r Lo cito N. Irm.o J.e
Bz.e das C.s, por verd.e fizemos este termo de Meza. Porto 3 de
Jan.o de 760 rs eu V.a

Escr.m Ant.o Bz.e de Sa.- Juiz defora do civel

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Lembrança do ajuntamento
Conty com Mr. Lopes
ta Card.al dos Prazeres
cia antes Chouste

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[illegible] Sr. Lazarino [illegible] Bel. Santo seria serue
[illegible] Sr. [illegible] Pedreiro que deu principio em 25
de 7.bro e findou em 7 de 9.bro de 758 por conta da empreita-
da daquel seria emporta setenta e hu mil e trezentos e
oitenta e 2 que fica lançada no L.o 67 f.a 16 e onde esta as-
signada pelo Rd.o Prov.r espiritual e dittos M.M. Lisboa a
7a de desp.o 7 de 9.bro 758

Sam 65$360 rs

Diz Tratado em 3. de
Janr.o de 1760

O Mor.al de S.a Secret.a

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

O Sr. Joze de Sylua
Secret.o

Mes. Mr. de Souza.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Provisão Sera Servido dar ordem Sr. Provedor dos Ausentes do Bispado de Miranda Pedreira por conta da Comprezidade Vinte moedas, outro tanto, e sessenta reis que tanto importa a ferias que teve principio em 9 de 8bro e findou em vinte hum do dito mes, ao Cabo da Cantia Cara hindo esta assignada pelo Rd. Provedor e passada por mestre recibo ao Escrivão Cristovão Rodrigues a fol 172, do Registo a fol 21 Cara do Desp.o em 21 de 8bro 1758

Escrivão Dde Faborya

Cad 29 de 97.

Dis tratado em 3. de Janr.o de 1760.

Mor. de Sd. Secretr.o

Mor. Joze da Fonseca

Secretr.o

Reconheceo Jenkes da Costa Lobo de Moura Sr. Desembargador da Casa da Supplicação em nome mil reis (cento) e sessenta reis que importou a Liberia por ser verdade passou esta importou em 31 de 8br.o de 1758

Manoel Bento da Cunha

Mel. Ant.o de Sousa

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

6.

Mi. Snr. Dr. Ant. Rs. Saibo Sem. Sendo entregue
ao M. R. Procurador Joze Maz. da Silva Sepulveda e quatro mil
equinentos e sebenta e quatro mil e sete cen-
tos e dez reis que mandou dar da Villa de Vr. p. apro-
pr. dos de N. Sr. Xpo. Pereira morador nesta Cid.
por saver que nega fazer. p. dito Procurador Velasq. fazer
despeza contra ella de q. 22 de 8br. 1758

Sob 64 & 57 & 12 Presid. Saboya

Distratado em 3. de Janr.
de 1760
Mor. de Sa Secretr.

Recebi do M. Dr. D. Fr. Antonio Sloiz. Sotto a quantia asima
de sessenta, e quatro mil, e quinhentos e setenta reis, e por
assim ser verd. p. mi. assinei do d. P. Fr. Joze da Silva e este, q. as-
signei hoje na Porta em 13. de 8br. de 1758. a.

O Procur. da Irmand.

Joze Martins da Sylva.

7989500
1008000
---
20 0500
42000
---
1 5 8 5 0 0

1:300000
38

10400000
3 9 0 0 0 0 0

49400000
6500

50056500

13000000

13000000

13 de Outubro 640570.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Por esta data N. Sr. Pezaneiro o T.e Gen.l Pedro Lobato
de Pedreira a Conta do Contrato de Sete mil Duzentos
Dezaseis T.s por Conta do emprezitado que tanto emporta
a aferia que tem principio em 23 de 8.bro e fende em
4 de Nov.bro ao al.s da Escritura de Tib.o a fl.s 20 do Escrito
indo esta assignada pelo R.do Cons.o Ouv.dor Geral do Crime
Nov.bro 1758

Lisboa 27 de 2.bro de 1758

Pedro Lobato Pereira

Distratado em 3. de Janr.o
de 1760 Mor.z de Sz.a Secretr.o

Reconheço o Sinal do Abaixo Escrivão
de Orfãos ser do meu Conhecimento e dou fé
que dando em graduação e posse e ser verdade Pas-
sou este Pod.r e Cons.o de 1758
Manoel Bento Coelho

Mel.z Ant.o de Souza

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Nesta Caza da S.ta Sᵗᵃ Igr.ª Cathed.ˡ desta Cid.ᵉ de Lamg.ᵒ aos Mentes
pedreiro quarenta mil cruzados que tanto emporta
a ferio que principiou em seis de Setembro do prezente
anno cuja quantia entregara com effeito dos mesmos por conta
da empreitada indo este assignado pello Rd.ᵒ Prezidente,
aqual fica registada no Liv.ᵒ 2.º desta Caza de Desp.ᵒ 18 de Nov.ᵇʳᵒ 1755

Sad.ᵒ fo 83.ᵒ 2.ª Prezid.ᵉ

Dis tratado em 3. de Janr.ᵒ
de 1760.

Mor. de Sᵗᵃ Secretr.ª

Recebemos Escudos de Rs de sello a quantia
de Cruzados mil cruzados
em Reis que fazem
em Porto 18 de Novembro de 1758

Manoel Borges de Sousa

Mel Antᵒ de Sousa

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

18 Liv.º Anno 1309

Ill.mo Sr Tezoureiro Ord.o Ill.mo Sendo Sua Ill.ma Servido fazer
a feria aos Ill.mos Prebendeiros por Conta da emperzida que teve
principio em Vinte de Nov.bro e findou em Dez de Dez.bro atual
importa a mesma feria a Quantia de cinco mil oito centos e cincoenta
reis fica lançada no L.o de Receita a fol.a 2a imbio esta assignada
pello N.o Ill.mo Cab.o e passando elle Recibo Certo Caso de Dez.bro
2 de Dezembro 1755

Saboya Presid.e

Ad 45 D. 765Z

Distractado em 3. de
Janr.o de 1760

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Jozé de Sylveira
Sec.o

Recebeo o Senhor Ex.mo Bispo Conde a Quantia
de Quarenta e cinco mil oitocentos e secenta
e cinco Reis que importou a feria que ficou
Vorlade Pessoa e Sobr.o — 2 de Dez.bro de 1755

Manoel Bento da Silveira

43200
2400
45600

Ant.o de Sousa

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

10.

N. 9

Aos Vr. Francisco Ant.º N.º Escrito deste anno M.M. Cabreira por on
de se empositadas a quantia de vinte e oito mil e cento e trez
que tanto emportou a feria que teve principio em dia de Janeiro
findou em treze de dito que foi a carregada no L.º das feria a fol
173 V.º em o de Setembro a fol 2 do V.º aquel Contia data com lugar do
mesmo, indo esta assignada pelo M.º R.º Presidente Porto data
de 13 de Janeiro 1752

Sad. 29 $ 063½

Distratado em 3. de Janr.º
de 1776.
Mor.l de S.t Secretr.

Reconheço ser sinal do Tab.m Costa Por
conta da empreitada de vinte e oito mil
e cento e trez Reis que importou a feria
de Janeiro e por ser verdade passo esta por
- 13 de Janr.º de 1759

Manuel Bento de Sousa
Mel.m Ant.º de Souza

Summa 3$ 0235
anno — 29 0063
1858 anno
6 298

N. 81.

Em esta data se N.S.r Procurador Inst. de Souto e guarda de hirta
e hy mil duzentos e trinta e cinco rr que tanto emporta a feria do
Pedreiro que tras sua Mag.de nesta Corte por conta de sua mand.to q.ue
Carta de Comp.ra lhe dito M.el indo hoje com duplo de seu q.ual guar
dei e hy e indo esta assignada pello Ex.mo Presidente que fica carrega-
da no L.o 2.o das feria a fol.s 176 e no d.to L.o a fol.s 72. Porto 13 de
Janeiro 1759

Saboya Sr.a

33$235rr

Distribuido em 3. de Jan.ro
de 1760
Mel. de Sd. Secret.o

Mel. Soares de Silva
Secret.o

Recebeo) do Senhor Dr. Ant.o Nunes Pereira
Juiz da Irmandade de Santa Eulalia hoje trinta e hy mil
duzentos) e trinta e cinco rr q.ue tanto
emporta a feria atras — 13 de Janr. de 1759

Manoel Barbosa Pereira Mel. Ant.o de Souza

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Procuração bastante que faz o Irmão Thesoureiro da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos desta Cidade do Porto a favor do Irmão João Evangelista Duarte na forma abaixo declarada.

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e cinquenta e nove anos aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do dito ano nesta Cidade do Porto e Freguesia de Santo Ildefonso e Cartório do Tabelião abaixo declarado, e perante mim Tabelião e testemunhas adiante nomeadas e assinadas, apareceu presente o Irmão Thesoureiro da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos desta Cidade do Porto, Antonio Rodrigues Souto, e por ele foi dito que a dita Irmandade tem uma demanda com o Irmão Procurador Manoel Pereira Pinto, sobre a quantia de setenta e dois mil trezentos e quarenta e três réis, que a dita Irmandade lhe pede, e o dito Manoel Pereira Pinto lhe não quer pagar, e para se poder livrar da dita demanda, e cobrar a dita quantia, constituía e nomeava, como de feito constituído e nomeado tem, por seu bastante procurador ao Irmão João Evangelista Duarte, a quem dá todo o poder e autoridade que em direito se requer, para em nome da dita Irmandade e seu Thesoureiro, requerer, alegar, e razoar tudo o que for necessário, e lhe parecer, e o dito seu constituinte, e nomeante, o julgar por bem, e por ele ser necessário, e para que o dito seu procurador possa receber a dita quantia, e dar quitação, e tudo o mais fazer, que o dito seu constituinte, e nomeante, fazer poderia, e ele mesmo em pessoa, presente, fazer e praticar, e o dito seu procurador, e nomeado

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Recebi desta Casa de N. Sr. Rezoreiro do Pr.to do P.e Souto, e M.el Coelho Contratador de Medeiros, aquantia de cincoenta e outo mil reis proce didos de quinze tras hey, que cobrou p.a as Obras da N.a Irmandade, aqual quantia desta Conhesso, cinde esta assignada pelo N.o Pr.do Prezidente na Caza de Deos p.a 28 de Nov.bro 1759a

Sáo 58$000 rs

Prezid.e

Dittratadoem 3. de Ja
nr.o de 1760

Mor.l de Sz.a Secretr.o

Recebi do Snor
Procurador
Fr.co de Sz.a Coelho
Ferreira
por conta de Rendas
de Milreis cincoenta
e outo mil reis
Caetano Manoel Pereira

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Recebi do N.º Sr Thezoureiro o Sr. Pr.º Luis, da V.ª P.ª
R.º Procurador Joaõ Evangelista Duarte, a quantia de
oitenta e nove mil oito centos e cinco, que tanto empres-
tou a oferia Dos Carpinteiros, e pedreiros, que trabalharão para a
Sobredita Egreja principiou em dose de fev.º e finou
em vinte e hum dito. que fica lançada neste L.º Lasferia
fol 174. v.º e no Registo a fol 21 para delle dito N.º Sr. Thezoureiro
Dos Recibo ainda esta assignado pello N.º Provedor, e Irmaõs
do Desp.º 23 de fev.º 1759

Rad 89$805 Pedro Pereira

Distratado em 3. de Junho
de 1760.

Mor. de Sa. Secretr.

Recebi do N. Sr. Thezoureiro o Sr. Thm.º Pereira Couto a quantia de
oitenta e nove mil oito centos e cinco reis, e por estar
estreyta delle lhe passo este p.º Sua Clareza, Porto 24 de Fev.º
de 1759

Joaõ Evang.ª Duarte
Procur.ª

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Registado a fol. 178 do Livro 2º

Para esta Irmandade

Digo eu Thesoureiro Ant.º B.ª Leite da N.ª Sr.ª do Rosario que recebi do Procurador Joaõ Evangelista Duarte aquantia de setenta e nove mil e seis centos e setenta rs que tanto importou a feitio dos carpinteiros, e pedreiros que trabalharam nas obras desta Irmandade a qual teve principio em Vinte e nove de Janeiro deste prezente anno de 1759, que fica lançada neste L.º das Receitas a fol. 178, e no de Registo a fol. 21 para constar e do dito N.º Procurador lhe dei este primeiro assignado pelo N.º Reverendo Cabido hoje dez de Fevereiro de 1759

O Cabido Presid.º

Sd 79$670 rs

Extrahido em 3. de Janr.º de 1760.

Mord.º do Sr.º Secretr.º

Recebi do N.º Irmão Thezoureiro o S.º Ant.º Rois Souto aquantia de setenta e nove mil, seis centos e setenta reis e por estar entregue lhe passei este para sua clareza Porto de Fevr.º 16 de 1759 annos

Joaõ Evangelista Duarte
Procur.º

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

16 de Setembro de 1759

Feria 4ª post Dominicam 15ª

759

Certifico eu o N.º Sr Thesoureiro Fr. B.ª Couto
do N.º Sr. dos Pr.os Joaõ Evangelista Duarte a quantia de setenta
dois mil e cento e sincoenta rs que tanto importou a feitio
do pedreiro, e carpinteiro, que teve principio em Vinte e hu
de Fev.ro e acabou em dez de Março que fica lançada neste liv.o
Sobre a fol.ª 180.vº em meu Despacho a fol.ª 21.vº e aqui quantia dou
Com Recibo, indo esta assignada pello N.º Rd.º Provedor. Porto
10 de Março 1753

Fr. Thesoureiro

Pas 72$150. rs.

Fr. Joze da Assumpção
Secr.º

Distratado em 3. de Janr.º
de 1760

Mel.º de Sª. Secretr.º

Recebi do N. Sr. e Snr. Fr. Bento Souto a quantia de setenta e dous
mil e cento e sincoenta reis em parte de entrega da d.ª quantia de
que passo este p.ª sua clareza. Porto 14 de Março de 1753

Joaõ Evang.ª Duarte

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

17.

Certa dara de M.el Sr Requerido ao Sr. Ant.o B.ta Souto 207 M.M.
pedreiro, por conta da empreitada Cento e seis mil e seis cen-
tos, e sesenta e hum q.e tanto emportou a feria que teue prince
pio em doze e findou em vinte e hum de Dezembro, que fica Correg
da no Liu.o de Receita Vinte Verb. em dez feria a fol. 173: a qual
Carta dara ao dito Snr. mestre com Recibo vinte esta original
e assignada pelo R.do Prig.e Porto 22 de Dezembro 1758.

Jozé Gomes Pereira

Sad 56 663 rs

Dis Tratado em 3. de Jan.o
de 1760

Mest.a de Sa. Secretr.

Requeiro a Vossa Mce. Mande Pagar ao Mestre Antonio de Sousa da Conceição
de cinco centos e seis mil e seis centos e sesenta e hum reis que importou a feria
e por ser verdade passo esta por mim feita e assignada
22 de Dezembro de 1758 Manoel Gomes Pereira

Mestre Ant.o de Sousa.

Recebi

5$ 663
52$ 800
3 363
3 360
403

52800
3840
56640

Escreveu dando N. Sr. Thezoureiro Ant.º Rodrigues Souto,
ao N.º Sr. Procurador, do Mosteiro de S. João Evangelista de Tuarte,
a quantia de cento e vinte oito mil trezentos cincoenta reis
que tanto importou a feitio, douramento, e pintura
trabalhos nas obras da N.ª Igreja. que teve principio em
12 de Março e findou em 24 de Dito mez, que fica lançada no
Livro das obras a fol.ª 181 e 182. e rol.º legido a fol.ª 21.
aquel quantia deve ser entregue ao Recebedor desta assignada pello
N.º Sr. Procurador, Casa de Despacho 24 de Março 1759

Rs 128$305

Manoel Pereira de Faria

Diz tratado em 3. de
Janr.º de 1760

Mel.º de Sa Secretr.º

Joze da Silva
Secret.º

Recebi do N. Sr. Thezoureiro o Snr. Ant.º Rodrigues Souto, a quantia
de cento e vinte oito mil trezentos cincoenta reis, e para sua clareza
lhe passei este, Porto 3 de Abril de 1759 Ant.º

João Evangelista D. de
Procur.º

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Certifico dever o N. Irmão Thezoureiro Ant.º Rodrigues Souto, ao N. Irmão Procurador, João Evangelista Duarte, a quantia de cento e vinte oito mil trezentos cincoenta reis, que tanto importou a feitura dos Caixilhos, e Vidros que mandou pôr nas obras da N. Igreja. que teve principio em 12 de Março, e findou em 24 de Dito mez, que fica lançada no Livro das obras a fol.z 181 e 182. e rodo legido a fol.z 21. de aquella quantia faço este conhecimento pello N. Irmão Procurador, Casa de Deos 24 de Março de 1752

Rs 128$350

Thezoureiro

Dis tratado em 3. de Janr.º de 1760.

Mord. de Sa Secretr.º

Procurador

Recebi do N. Irmão Thezoureiro o Snr. Ant.º Rodrigues Souto, a quantia de cento e vinte oito mil trezentos e cinco reis, e para sua clareza fiz este, Porto 3 de Abril de 1759 Ra

João Evangelista D. de

Procurador

IRMANDADE DOS CLERIGOS

24 Xm — 1286305

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Recebi do M.to Sr. Thesoureiro Abb.e P.e Souto ao M.to Sr. Procurador Joaõ Elvas Leyta Duarte, a quantia de trinta e quatro mil duzentos e trinta reis: que tanto em portas de Janeiro deste prezente Anno importou o Sello, e Finta de dous mil cruzados, que se me passou Provizaõ, em que fiquei carregado no Liv.o Respectivo a fol.a 182.v.o e mandey lançar a fol.a 21.v.o aqual quantia fica com Recibo. Feito em esta assignado pello M.to R.do Procurador, Casa do Hospital 5 de Abril 1759

Sello 134 $ 230 rs

Fabo quanto reis.

Dis tratado em 3. de Janr.o de 1760

Mor.e de S.ta Leocadia

Recebi do M.to Sr. Thezoureiro Manoel Ant.o Bueno Souto, a quantia de trinta e quatro mil, duzentos e trinta reis, em prestar entregue dad.a parcella a sima Vaspreciste p.a Sua clareza. Porto 7 de Abril de 1759

João Evang.ta Duarte

Procur.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Recebi do R.mo Sr. Thezoureiro Ant.o R.s Souto
a R.l Sr. R.l dos Evangelistas Duarte aquantia de cento
e oitenta e quatro mil e nove centos e oitenta e cinco R.s que
junto com outras q.e lhe entrego dos Pedreiros e Carpinteiros que
tem principio em Vinte e hu.j de Março e findou em vinte
de Abril, que fica carregada no livro dos Obr.os a fol.a 102.
e rada e legitt.a a fol.a 22. aquel quantia dara em Receita ao
R.l Procurad.or indo esta assignada pello R.mo Prel.o
Casa do Dig.mo 11 de Abril 1759

Mattos y Sousa

ad 184$275 R.s

Distratado em 3. de Janr.o de 1760

Mel.l de Sd.a Secret.a

Ant.o Sousa da Silva
Escr.m

Recebi do R. Sr. Thezoureiro o Snr. Antonio Rois Souto aquantia de cento oitenta e quatro mil nove centos e setenta e cinco reis com o desima consta e para clareza lhe passei este Porto de Abril 11 de 1759

João Evangelista Duarte
Procur.or

11 de abril 1840975

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Carta de Sorte dada a N. Sr. Thezoureiro Ant.º Rz.º Souto ad N.º S.ª Rosa-
rio de S.ª Joaõ Evangelista Duarte, a quantia de cento, e trinta
mil cento e trinta e cinco rz, que tanto comportou a feria de
Pedreiro, e Carpinteiro, que teve principio, em direito debitar-
se findou em Vinte oito de Junho, que fica Registada neste L.º
a fl. 21 e lançada neste L.º da Receita a fl. 185 v.º pagando dito
Irmaõ este Recibo indo esta assignada pello N. Ir.º Provedor,
Casa do Despacho 18 de Abril 1759

$ 130$135 rz.

Antonio Moreira de Carvalho

Distratado em 3. de
Janr.º de 1760 Mord.º de 12 Secretr.º

Ant.º Soz.ª da Silva

Recebi do N. Ir. Thezoureiro o Sr. Antonio Roiz Souto, a quantia
supra de cento, trinta mil cento, e trinta e cinco rzs em or-
estar entregue de satisfeito Despacho p.º sua Clareza, Porto 12 de
Mayo 8 de 1759

João Evangelista Duarte
Provr.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Em 18 de Abril de 1759 130$131

N.º 22.

Certidão dada pelo R.do Thezoureiro Ant.º Bz.ª Souto de N.ª S.ª
do Rosario dos Evangelistas Duarte aquantia de cento e
noventa mil trezentos e quarenta reis de resto emporto a ferio dos
Foreiros, e Mordeiros, que se Comprarão aquel principio em
Feira de Abril, e sendo este lhe mais que fica lançado
no fol.º dos dous e fol.º 144 v.º carregado neste Registo a fol.º 22. cujo
emporte entregou em dinheiro, indo esta primeira assignada
pello R.do Prior Caza dos 12 de Maio 1759

O Escrid.º Taborda

Sello 9 $340 rs

Distratado em 3. de
Janr.º de 1760. Mor de S.ª Secretr.ª

O R.do Jose da Silva

Sello

Recebi do R.do Thezoureiro o S.r Ant.º Bz.ª Souto, aquantia de
cento, e noventa mil, trezentos, e quarenta reis, como asima se vê
e por estar entregue lhe passei este p.º Sua Clareza, Porto de
Mayo 13. de 1759 annos

João Evang.ª Duarte
Procur.ª

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

129 de mayo de 1759/ Log 0.39.

Secretta Dom. D.N.S. Thezoureiro Ant.o Dias Couto adt.e Vi.e Co
curador do Hos.l Evangelista Duarte a quantia de setenta mo
il mil trezentos e Quinze rs que tanto emporou a feitio dos
Pedreiro, e Carpinteiros, que trabalhaõ nas obras por Conta deste
mandado, aquel teue principio em Catorze de Mayo e findou
em Vinte e Sej do mesmo, que fica lançado no liv.o das Obras
a fol. 185 e no de Legisto a fol. 22 cuio comporte com effeito
Conferido indo esta primeira assignada pello M.o D.or Juiz de
Coroa do Desp.o 26 de Mayo 1759

Sad.o 79$315 rs

Registrado em 3. de
Janr.o de 1760
M.el de S.a Secret.e

Antonya

Dr. Ioz de Silva
Secr.o

Receby do M.o Dr. Thezoureiro do Hos.l Ant.o Rod.s Couto a quantia
supra de setenta e nove mil trezentos e quinze reis em or
estar entregue de papeis este p.e Irmãa Clarera. Porto de
Mayo 26 de 1759 annos

Izaõ Evang.a Duarte
Brouz.

26 de mayo de 1798 315

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Por esta Data do N.o Irmão Thesoureiro Ant.o Jo.é Soares, ao N.o Irmão Procurador aquantia de Nove centos e doz mil, e duzentos e cincoenta reis que tanto emportou a feria, dos Pedreiros e Carpinteiros, que trabalharão nas obras por conta da Irmand.e Segundo Termo principio, em Vinte oito de Maio, e finou em nove de Junho, que ajustarão na dita obra, e importou em 185$ reis como logo consta, e 22$ reis cujo emporte entregou com Recibo, indo esta assignada pello N.o Irmão Provedor Caza dobrada, e declarado 0759

Soares Provedor

Sod 92$250 reis

Lançado em 3. de Janr.o de 1760.

Mel.o de Sa. Secretr.o

Recebi do N.o Irmão Thezoureiro o S.r Antonio Ruiz. Soares a quantia asima de noventa, e dous mil, duzentos e cinco reis p.a paga da feria dos Pedreiros, e Carpinteiros vencida de 28. de Maio até 9. de Junho do prez.te anno de 1759. S. e p.a ma clareza fiz passar este por mim Procur.or da Irmand. assignei. Porto 15. de Junho de 1759. S.

José Martins da Silva

Procur.or

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Por esta data do N. Sr. Thezoureiro Ant.o B.z Souto do N.
Sr. Abb.e Procurador, aquantia de Cento e Vinte e cinco mil e setec-
ta e sete rr, que tanto importa a feria dos Ledreiros, e Carpin-tei-
ros, que trabalhão nas obras por conta da Irm.de, aqual tem prin-
cipio em entrada deste anno, e findara em Vinte e tres do dito mez,
que fica Carregada no liv.o das obras a fol.a 186. e anda Registo
de fol.a 22. Cuja quantia entregou com Recibo, indo esta assi-
grada pello N. Abb.e Presid.e Caza 10 de Sep.o 23 de Janeiro 1759.

Pas 125$077rr

Abb.e Presid.e

Declarado em 3. de
Janr.o de 1760.
P.e Fr.co Jze Mor.l de Sa. Secret.a

Jze Mar.ns da Silva
Secr.o

Recebi do N. Sr. Thezoureiro de S.to Antonio Reis. Sotto a quantia
asima q. são cento, e vinte, e cinco mil, e setenta, e sete reis, e q.
sua Clareza me passei este q. assignei como Procurador da
Irmand.e Sotto 3. de Janeiro de 1759.

Jze Martins da Silva.
Procur.or

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Despesa dará N. Sr. Thezoureiro Ant.º B.ª Souto, ad.º B.ª Irmandade, a quantia de setenta oito mil oito centos e corenta e cinco reis que tanto importou a feitio dos Cadrinos, e Carpinteiros, que trabalharão nas obras, por conta da Irm.ª da qual teve principio em Vinte e cinco de Janeiro e findou em Sinco de Julho, que foi a conta, rotic.ª do Registo, a fol.ª 23 e nas obras a fol.ª 186 cuja quantia monta por Cem Reis 6. indo esta assignada pello N. B.ª Prov.ª da Irmandade Desp.ª 7 de Julho 1752

Rs 78$645

Caboya Dr.

Conf.ª Jozé Lopes Vellozo
Escr.ª

Declarado em 3. de Janr.º de 1760

P.e Fr.º Jozé Mor.l Secret.º

Recebi do Snr. Antonio Boris Souto Thezoureiro da Mesa Veneravel Irm.ª dos Clerigos, a quantia asima de setenta oito mil oito centos e quarenta sinco reis, e para Sua clareza lhe passei este. Porto 7 de Julho de 1752 Annos.

João Cardoso Duarte
Irmão.

IRMANDADE DOS CHETOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Certidão de Eleição e Posse

Certifico eu, Presidente
da Irmandade de Nossa Se-
nhora do Rosário dos Pretos
pertencente ambos filhos
como deve ser do Estatuto

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Porto A.º 2. Sm.ª Cível f.º 16.º do Presidente Alegue

tado d'avenerauel Irm.ª das Sumyção

de Nossa Snr.ª Sam Pedro e Sam Felipe

do Seixo dos Serigos Sobre erdade

Com Jozé por graça de D.s Rey

de Portugal e dos Alg.s daxuy daquem e

dalem Mar em Africa Senhor de guine

e da conquista Navegação do Comercio de

Ethiopia Arabia Persia da India &.ª

A todos os Corregedores Provedores Ouui

dores Juizes e Julgadores Sonsedores Juiz

Jmais Juiz Lugares e Almoxarifes e Offi

ciaes de Justiça Meus Reynos e Senhorio

de Portugal a quem ho conhecimento desta

for apresentada que em cada hum dos Juizes

apresentante Minha Carta de Sentença Civel feita

pello Doctor Jozeph Freire de Andrada Corte

Real de Sua Magestade Fidelissima Chanceller

da Relação desta Cidade do Porto a Requerimento de Joaõ

de Requeixo Pereira e Gesto de Meneses da

Real Caza de Sam de Vila Comella

Comellas Minha Parte Sendo por

alegados Requeixos por Coal quer meio

modo forma Maneyra que Pera

que Seja Sua Sobre a Sobredita

Singer demanda Hum Imposto

Haze mais Sam Juiz dos entre os Ori

ginaes Pertamira Corte

Relação e Caza da Cidade do Porto

Saude de Boa Sorte
Sumde por mercê de Sua
Real Clemencia a Saude de Boa
Sorte que me ha feito a saber
Esta Santa Caza da Misericordia
Desta Villa de Sam Sebastião
Pello seu Provedor Sebastião
Rodrigues Soutto Comesm
Escrivão que Sobre Sua Petição
Mandou passar Provizão Sua
Para se lhe Dar Juramento
Aos Irmãos da Meza Sua
Provedoria Escrivão Thesoureiro
Procurador Juiz dos Orfãos
Escrivão dos Orfãos Juiz
Ordinario Vereadores Procurador
do Concelho Almoxarife
Sollicitador Alcaide Meirinho
Porteiro Capellão Irmãos
Thesoureiro Escrivão

Certa diga Ben[ito] Rodr[igue]s Ramos Medeyros
pardo forro natural de Serra de
Pedra de Alvo de Estrella Mendanha
da de Sembrana Comarca de Guarda
da de Santa Engracia Curia de Sa
ndo Estevão Exame dez dorja Epistola
e Evangelho de Manuel de Mello
de Andrade e Menezes Vigr
Mostrada pella Reverendas
Segunte Confessor Sollemne Acto
Provisional Moral Exame de
Negocio Causado de Roubo Comby
Examinado Sim Cuja Aucto em Scrito
Emgua dezoito dorja a Igreja
Irmandade de Nossa Senhora
das Sumgueira de Sam Pedro de Sam
Miguel Arcos de Sa Comarca de Vergo
Berga da de Antes de Sua Mag.de
Guarda Com as ajudas Canonicas
Seguinte Vinte Ilaria de Sagrado
Coraçam dos Sabados Sinesen
te Ilaria de Louvado Seja
dos Louvado Sempre Sem
Peccado Comsum Juiz de
Fora

Saibam quantos este Cappellão
deste Mirinho Dezembargo Mesa
Mesa Mesa Mesa Mesa Mesa
dro Nobres Nobrezas Com
may dous dezoito de Fevereiro Mesa
desta Irmandade da Misericordia
desta Mas Estante a Contes
diam dos Excelentes Cyrurgiaes
Leira de Almeida Mollet
do Alferes Antonio Gomes
Pinheiros Mayordomo dagui
Falleceu Contratado pestilen
cia aqui nesta forma Cantou ar
depois Confessou Com Sentimento
desta Irmandade Com Sentença
do Doutor Juiz de Fora do Civel
Comfirmada pelo Illustrissimo
Senhor Mayordomo Provedor da Mesa
Vysitador, Como Sentença pe
Requereu do Doutor Procu
rador Joaõ Ramos Pereira
Implorando o seu Nobre Offi
cio para a Execução e Cu
primento por ser Misericordia

Aprovado de Luxe dezigido
Contrado dito Antonio Gomez
Pinheiro e Sua Mulher que Sendo
E Aprocedeo a Dar o Juramento
por Sendo Mandou Suspender
a Audiencia de Tarde e Juntam
Provido Hoje Vindo Mandou
de Embargo a Sua Goardar
dam se Juramentarão Aquelle de
por Si declarou Vindo
a Sua Contrario Em tudo.
Considerado Com a devida Attenção
e Considerarão Ponderarão
os Seus Meios Motivos Em que
se Fundou Hoje Vindo Documento
e Depoimento Dado Sendo na
Realidade Certo Conteúdo
por Sua Parte dos Embargos
no Interim Foi Dito de Cima
Sem Dam Sem por Diante Com
e Candallo Publico Alem de Ser por
Camino de Dilatando o Que
Juramento que se Tirou Dam em Bem
Dito Dado Mandado de Sua Dor
e Revogou Julga Pura e Direita

Dedica Irmandade de Recorrer
a Sua Magestade Supplicando
a Regia Protecção Mediante
Sua Real Provisão em vista de Menoria
q̃ para a Recorrer Sam Segurança
e Plenitude de Seu dito Legado
Sua Testenderdo a Segurança
da extorsão do seguro no Porto Sem
Existencia de Prova da Companhia
Geral do Agricultura Vinhos do
Alto Douro Com Sede na
Cidade do Porto Cujos Estatutos
Foram Confirmados por Alvará
de Vinte e Hum de Abril de Mil
Sete Centos e Sessenta e Hum
Pelo Qual Sam Obrigados todos
os Negociantes Sem Excepção
Alguma a Segurarem os Seus
Generos Navegados para o Douro
Pela Companhia Sob Pena de
Perdimento dos Mesmos Generos
Para o Denunciante e Mais
Penas Arbitrarias Como Mais Pareçe
Pelo Dito Alvará Cuja Copia
Vay Junta Sob o Signal do
Escrivão Abaixo Assignado Pelo
Qual Se Mostra Ser Verdade
Tudo Quanto Fica Dito Acerca
Dos Ditos Estatutos Como
Também Se Mostra Pelo Dito
Alvará Como Sam Obrigados
Todos os Negociantes Sem
Excepção Alguma a Segurarem
os Seus Generos Navegados
para o Douro Pela Companhia
Como Também Se Mostra
Pelo Dito Alvará Como Sam
Obrigados Todos os Negociantes
Sem Excepção Alguma a Segurarem
os Seus Generos Navegados
para o Douro Pela Companhia
Sob Pena de Perdimento dos
Mesmos Generos para o Denunciante
e Mais Penas Arbitrarias
Como Mais Pareçe Pelo Dito
Alvará

1

Saibam quantos este Alvará com força
e vigor virem que Nós Rainha Minha
Senhora Atendendo ao que Me foi
Representado em Consulta do Meu
Conselho Ultramarino de Vinte e
Quatro de Janeiro deste presente
Ano Sobre Haver Mandado Pedir
Informação ao Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão
Sobre o Requerimento que fizeram
os Oficiais da Câmara daquela Cidade
Representando Que Havendo Sido
Servido Ordenar por Provisão de
Dezoito de Março de Mil Setecentos
e Quarenta e Hum Que Nas Ilhas
Adjacentes Se Cobrasse Hum Real
de Cada Canada de Vinho e Hum
Tostão de Cada Canada de Aguardente
Que Viesse de Fora Para Consumo
Daquela Capitania Com Declaração
Que Nas Canadas Que Se Cobrassem
Não Entrassem as Que Fossem
Para Consumo dos Moradores
Daquela Capitania Sem Embargo
Disso Se Introduzia Muita Quantidade
Mil Quinhentos e Quarenta e Seis
Pipas de Vinho e Aguardente em
Grande Prejuízo Dos Direitos
e Quarenta e Seis Mil Cruzados
Para Evitar Este Descaminho
Havia Ordenado Que Nas Canadas
Que Se Cobravam Se Acrescentasse
Mais Hum Real Com Declaração
Que Nas Canadas Que Se Cobravam

Em Meza de Exercicio de Mesa
Regia que Vossa Magestade Ja
Ordenou Por Aviso de
Mayo de Mil Sete Centos Secenta
e Hum / Pareceo Hoje Na Sala
Consistorial / Pareceo Presente
Desembargador Procurador / Pareceo
Escrivão da Mesa / Joam
Leite de Sousa Deputado / Fran
cisco da Rocha Moreira /
Deputado / João de Sousa Pinto de
Mendonsa Deputado / João Vas
Guedes Deputado / Agos
tinho Jozé Braga Deputado / João
Baptista Arnaud Deputado /
Antonio Freire de Queiroz Depu
tado / Manoel Martins Pereira Ri
beiro Thezoureiro da Irmandade / Pare
ceo Manoel Monteiro Procura
dor / Pedro Alves Valdaia Pro
curador / Jozé Pinto de Oliveira
Thezoureiro da Igreja / Logo
Logo Recebido Hoje a Sua Ma
gestade Deos Guarde / Pedindo
Mesa Lhe Mande Remetter

Declaraõ em
Mesa da Meza da Meza da Meza da Meza
da Real Irmandade do Senhor Jesus
Segue-se Dia Domingo 18 de
Fevereiro de mil setecentos e da
Irmandade do Senhor Jesus
dos Passos e Senhora
Poderes de Irmãos que não
Irmãos como Procuradores
Petição de Irmãos que não
que se Mesa se Requerimento
de Entrada e Irmãos
Mesários e Irmãos de
Mesa, dia Requerimento
dos de Almeida a Requerido de
Confrades que Ordinarios
Antonio Cardoso Deão
Pedro Moreira Mandar Requerido
Irmãos Irmãos Irmãos
Irmãos e Recebera Mesa Pare
Dogue Conforme Moura dos Cour
Mesa Irmãos Irmãos
Dos Juiz

Yo Maria Rosa [illegible]
Doi por Joaõ Ramos Pro
Notario Apostolico desta Cidade
Igreja Freguezia de Santa
Estaõ da cidade Porto Onde asse
Juizado Vigario Geral, do Ill
Illustrissimo e Reverendissimo
Senhor Dom Fr Antonio de Soura
Provincial dos Pere mitas de
Santo Agostinho destes Reinos
Juiz Magestade fidelissima por
Mercê de Deos da Santa Egreja
Po Lua Bispo deste mesmo Ver
juiz do Porto R.o Escrivaõ
este Juizo que Antonio Cardo
de Maya Kay e Druam de Sam
Dos defunto do auto Cartorio
rio de Vasconcellos Juiz
Como Procurador de Cumprimento
Requerimento de Antonio Gomes Pinto
Mollex Conego Reverend
Prebendado Mayordomo

S

Irmandade da Misericordia
Nossa Senhora da Conceição
do Pedroso Santa Casa
da Misericordia de Nossa Senhora
da Piedade Rainha dos Anjos
Santa Casa da Misericordia
e Hospital Rua Direita
a Senhora Rainha que Nasceu
sem Peccado Original Amen
Irmandade e Confraria
do Divino Espirito Santo
como Cabeça de Irmandade
Irmandade do Senhor Bom Jesus
e Nossa Senhora da Piedade
Cidade que Nobre da Mundo
Comque se Abre a Irmandade
que na Igreja da Irmandade
do Pelourinho Velho Reverendo Padre
Confessor Capellão
Prior Escrivão e dous Mezarios
do Anno que Nasce Nesta do Sabado
de Cada Semana e dous Mezarios
Collectores Anno Juiz e Mesa

Encarrego o mundo durar
e juntamente fez data a dita
Irmandade dous mil cruzados
por cuja esmola lhe fazerem dous dos
Irmãos capellães dizerem cada hum
delles cem missas e pelo defunto
em cada hum destes dous mil
cruzados como se supplicam
pelo contheudo e a cuja esmola
lhe contradizem os ditos defuntos que
juntamente com o dito legado conam
poderem haver pelo que a dita
Irmandade declarem por ter
mo nos autos da contenda
entre elles pendente no juro
legue exem da não acceitar o dito
legado que excedendo a sua esmola
pois supplicante fez ao dito alon
cerem da dita Irmandade
do seu Imperio cegarão dias pede
dos a mesma Irmandade
mandarem que fundo de sepultura
percebem dez Irmãos

S Irmaõs da Irmandade
Jornada de Jazaque No dia
Jey dias Jaciam Termo de auerbaçam
Do dito Legado e declaraçam
Da Verba Jque Nelem Jazaõ Jam
Jeitar Jemma de Se Jexecutar
Jmoueda Jparte Jne Jormaque
ordenaõ o dito de Junta Se Juce
Jexamine Jfernando Antonio
Cardoso de Magalhaes Jdo Jegue
Juiz Jda Jirmandade Jque Jsam
e deu Jaos Autos Jde Jque Jsa
Jeruindo Jpresidente Jmay
Jordem da Jmesa da Irman
dade Jdos Clerigos Jpobres de que
Jsou Jse Jhum Jdos Irmaõs de Jmesa
Jemule Jsecundo Jsecunda Jdom
Antonio Cardoso de Magalhaes
Jmas Jsem Jvinha Jmey emenda
Jrebuam Jdupadroe Jque Jdiz Jsaõ
Jque Jce Jdo Antonio Cardoso de Jsilua
Jpadre Jfernando de Jsouza Jdo
Jsm Jdo Jdo Jdo Jdo Jdo Jdo
Jsm Jdo Jdo Jdo Jdo Jdo Jdo
Jsm Jdo Jdo Jdo Jdo Jdo Jdo

1ª Notificação à Irmandade para dizer se quer o nado Legado

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Mo Ilo Mostrissimo Snr

vexendissimo Senor Dom Frey

Antonio Decouro e Berzosa Del

Hº aquisvo Exsplador Cemeterial

Jnte se mostra que dicha

Jsa el Comsuelsor jea para pre

Sente aque solde Exmo Snor

Com Jeri Consentido como Jues

de Jgrja Como Cargo dispo

nado en Jos Reales Decretos de Su

Mgd que Dios Guarde Damos Facultad

que hoy dicho dia mes y año

el Cantor dho Todos y cada

uno de Nos Juntamos y Congregados

En Cabildo q pundidia de my

Dellano de Mdesc dehen Dor

Gelen Dacdouy Dmo Cenc Dnto

Jnio Cardoso de Mogadouro

y dho Exmo Cabildo y Consentido

Antonio Cardoso de Mogadouro

Consentidor Mimo Exmo Cabildo

Antonio Cardoso de Mogadouro

Como Cura Dno Paullo Dos Santos

Auto segundo de posse do Dr.

e sendo hum compromisso de
hida mutua, e com condi
ção, e clausula com Rendoyro de
clarado, e modo de Governo
Logo pareceo o Mo Reverendo Padre Dr. da Irmandade
Presidente, e Diretor e Padre
Juiz exequente e de posse do dito
Real Irmandade de Nossa Se
nhora da Assumpção da Freguesia
de Sam Sebastião desta Cidade
Clerigo Pobre, e da dita Irmandade
Juiz de Regimento que tem
posse tirada de Escritura Condição
Clausula de Sentença e Pobre sem
Pena que alli mandarão Contra
o Executado Antonio Rodri
gues Velho, e por elle foi dito
Clerigo Pobre, e da dita Irmandade
Juiz de Regimento que tem
posse tirada de Escritura Condição
Clausula de Sentença e Pobre sem
Pena que alli mandarão Contra
o Executado Antonio Rodri
gues Velho, e por elle foi dito

Despacho Pellacum xerado de hu
a pobreca sam per q me foi com ser
mada declarando o conb
Emportado pelegado q̃ deixou
a dita Irmandade q̃ a obri
gasse dizer missas q̃ man
dou e nos termos q̃ man
dou e ja as executou pe
dindo q̃ a dita Irmandade
Tal e tam bem executor desto
Pio Gomez Pinheiro da dita
a bal.te mandar seguir
e Juiz do eccleg.co da ca
e Nella lhe Como Reor e
Adordam e do embargo Como
que de Sup.te alleguey Veram
e do Adordam Rogerido
Sobre elle e tambem do embar
go de nogue Veyo a Sup.te
Replicando
Ultimo Adordam declarando
o perdo e nogue sendo acaba
do pedir eu Bruna Jeronimo
Perr.a Escrivam o escrivi e pedindo a
parte seja servido Mandar

Certidão dos Sum. sobre o testamento. numeração

Mandar passar de
fedam e Escrivaõ Mor Pay
do que com Ilar Barros Seroni
Moreira pida fiduz e Testu
de Cumdo o fiis dacorrejam
da Cuidade Posta Sella
Camdeara dade de Porto Ter
Fesiio e saco sexto do que apre
Zente Cendida m Primeim
Como Cusou de Cumtador
Civil de Requerimento do
Dr Dez Antonio Gomes Juiz
Seo Moller Contra de Manda
de Dez Serigo Prabrez de Paide
calby sadeyor apenu Cumsen
Pena que de Reluxendo se pro
Cante Alcaide com Mdae Madre
Abbadeira mais Religioz de
Comuento de Monriqueo Maior
Exdeuz opdeto Antonio Rodriguez Pinto
Nacada Sujeytue se Remetta
o Sollicitado Cendo Mez Vexo se
dela Sentenciegi se Proferio
No Theor de Forma do Seguinte

E y paz de dar al feu
E dor E o seguinte E compraz
se plaz de fazer o seguinte
Madelle de Servindo a elle deuão
ser dada vista por elle autos E sua
Merce do E ha Reja a exigir
Juste fiatins / provas E mais de
Cumento q.a o que tudo visto
Corregi do auto E comadeyto
Juiz o dedito com forme
ao cal Reshesta Mento jun
Não jam no seu auto q. supplle
E dar lugar Mas sim a prova
E dezeito Natural que consiste
Em numero de dias de termun
Co de Cinquo E dos quais cinco dezero
Seuerse sejão a conta de dar
Dador porque Não quizeren E claro
Se mostre E pella dar Leite Mu
Nra E dos Quais quatro faz seu
E dos Cinco Em dous dezero
Dos E sete que de sendo Ar

Yo don Antonio Rodrigo
Juez y Vicario de pueblo de Soridue
no de parientes de Xerez con
firmando en mi nombre y por
Comisión de Sebastián Pérez
Notario público del Tribunal de
Sevilla Corregidor de este
Reyno y Provincia de Jaen
por el Rey nuestro señor y
Gobernador de esta Villa
de Cazorla por su Majestad
Hago saber a todos los
Vecinos de esta Villa como
Por parte de Juan Ruiz de
Cano y Ortiz Regidor de
esta Villa se me ha hecho
Relación diciendo que
Como sea notorio a todos
los Vecinos de esta Villa
Como el dicho Juan Ruiz
Cano y Ortiz es Regidor
perpetuo de esta Villa
Como lo fueron sus padres
y abuelos y demás ascen
dientes y que en virtud
de ello siempre ha tenido
Voz y Voto en todos los
Cabildos que se han
celebrado y celebran
en esta Villa y como
Regidor perpetuo ha
tenido asiento en el
Cabildo en el lugar
que le tocaba por su
Antigüedad y como
tal Regidor perpetuo
Como dicho es deseando
Continuar y defender
Su Voz y Voto en
todos los Cabildos
que se celebren en
esta Villa y para
Registro

Sor el Escrivão a morte sem que
sem lugar seu Recado por
Privilegio delRey Capitão mor
Segundo o mais Provado que
Diante Escrivente que lo vio
dar e dade dado junto com
do Juiz e Escrivão por alli ser
Juiz Ordinario por Ordenação
Mandou Escrever este Auto
Que Assinou com as Testemunhas
Jozé Gomes Escrivão que o Escrevi
Jozé da Fonseca Guimarães
Antonio Ribeiro de Carvalho
Juiz de Fora Cível Prezi
dente Juiz Ordinario Mandou
Dar Vista ao Procurador
Do Concelho Jozé Antonio
Comigo Escrivão abaixo Assi
nado Jozé Gomes Escrivão
de Mórtes Orfãos Provedoria
Provedoria e Resíduos Mandou
Escrever este Auto de Reposto
Mandou Sua Mercê Reposto
Antonio Ribeiro de Carvalho

O mesmo de Secretário Pinto
Deste saber ao Regimento
Mil e cem cruzados de tença cada hum
Dos quaes lhe pagarão os dous terços
Pelos Direitos e Propinas do Seu
Officio e o terço restante lhe pagarão
Pelo Cofre dos Defuntos, e Ausentes
Pelo Provedor delle, e Contador
Que com elle servir, e não haverá
Outro algum Ordenado, nem Emolumento
Mais que o referido, e declarado
Nesta Provisão, e Regimento
Pelo Provedor

E Mdeuida deue Reputarse
Solido o corro Cor a do como de
Jornentos y dos mais deste munda
Jendente y a mesmo fim Portanto
Julgo vallido o Testamento conthe
to Talam. julgado vã. do de Ley forão
lido em 22. de Jan. de 760, pelo Juiz da Fóra Ant.o Fran.co de Almeida
Jeguido e Jolemnizado Jegundo
Jeacostuma e Jendo Jua Herdeira
Jua Irmãa Dona Maria Jua
Jobrinha Mayor de vinte e cinco
annos Jendo Jeu Pay Jeu Auo
Jeu Bisauo e Jeu Trisauo todos
Jallecidos ha mais de dez annos
Jem Jer Jabido a Jua Certa Jorte
e Jendo Jeu Herdeiro Mundal
ario Jolidario de Jeu Pay e Auo
Jeu Jogro Jogro Jogra e Jogro
Jogro Jogro Jogro Jogro Jogro
Jogro Jogro Jogro Jogro Jogro
Jogro Jogro Jogro Jogro

Em Caucx pore Reduzido empu Blica

forma o despacho de que se trata

e cello que Reyeito a cujo Recorre

de sua sentença vista o auto com

Sirmão e Julgado por ella mandey

se Reyeitasse o Recurso e que Sendo

Reyeitado se Sentença fosse Sua

E a sentença que pella dita
Alçada foy dada se ouuida
E pedida e que nos em Caza
Rejo Leytor Desembargador e meje
Rambem pray e Ordenação Liuro
e titolo em Contrario disponente
Confessou e Reconheceo ser
Sua propria letra e sinal e
Sobscripção e Reconhecimento
Em Credito de Verdade que sobre
Isso perante mi fez e Reconhecer
Ordenamos Visto Reconhecida
Supplicou nos fosse Recebida
Sua Appellação e Reformada
Sua sentença e Visto o Caso
E Direito Disemos Recebemos
A Parte Appellante Appellação
Que interpos da sentença
Contra ella dada e Reformando
A Reformamos sua sentença
Em Cada hum dos Artigos
Condenando o Reo Appellado
Em Custas Dobradas e Nas
Custas Dobradas Condenamos
Outrossim

Clemente Rodrigues Pereira
Jembranas do Embargador
Jose Rodrigues Pereira do Lavre
Digo eu abaixo assignado que
o Embargador na sua petição
de Embargos allega que
a penhora que se lhe fez
foi em bens alheios, e
que elle não he fiador
de Manoel Rodrigues
Madeira, nem tem bens
delle, e que a penhora
se lhe fez foi por ser
visinho, e ter o mesmo
nome, e que
a penhora que se lhe fez
foi em bens alheios
Despacho
Recebo os Embargos
do Embargador, e
mando que se lhe
faça a penhora
que requer

E Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e seis aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Casas de minha morada, em presença de mim Tabellião, e das testemunhas adiante nomeadas, e no fim assignadas, compareceo presente a Senhora Dona Maria Thereza de Jesus, mulher que foi do Coronel Antonio Gomes Barbosa, e por ella me foi dito, que ella Constituia, como de feito Constituido tem por seu bastante Procurador, e Procuradores a seu Genro o Senhor Doutor Francisco Gomes da Silva, Deputado da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, e a seu Filho o Senhor Antonio Gomes Barbosa, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, e Thesoureiro Mór da Imperial Confraria do Senhor Bom Jesus do Monte, e Capella Imperial, ambos moradores nesta Cidade, a quem dá todos os seus bens, e Direitos, para que em seu nome, e como se ella Constituinte fosse presente, possão requerer, e requeiram, e Litigar, e Litiguem, e Demandar, e Demandem, e Defender, e Defendam, e Embargar, e Embarguem, e Citar, e Citem, e Assignar, e Assignem, e Jurar, e Juram, e Inventariar, e Inventariem, e Partilhar, e Partilhem, e Arrematar, e Arrematem, e Remir, e Remitir, e Remitam, e Remidas, e Remidos, e Remidos, e Remidos

Todo o procedimento se remandou
Cartegueo o Auto de aqueagoda
Vahido de que tiam hida a dosema
dada Audiencia onde se proferio
a alcordam que falla Nos dito
auto de Revexemos do q abra
do Theor do qual o seu Theor
e o seguinte / Acordão em Rella
Jam os Desembargadores do agga
vante que Vistos estes autos
Correge dor do Civil de Alcoa
em Mandou dar auga
vida Comforme Jam do alpedi
Jam provado Rdos em seu agga
Vigo o auto Comforme de que
Alha Jelmazia Comforme a
xido Compute do Negatorio em
Dey Bamento ouallido Cando de Lega
do Regio Embargado Como Nos pre
Zente Caro e Rocedemento do Jui
Vox Egecutorio Em Relaçam
Como seu Dadeu pel o que mandam
dou q se faça Nos Autos e Juro
Do Recebido Jo Vistos se Rendo
Vendo o q se deue Deyda Remeta

Q[illegible] xeneçuelmente Nabendo
q Executivo juridico no juro da
Conta do testamento Portanto
q Arrematador Corregedor
do Civel Mandara a mi Tayz
dito Comfuy veniam Sor do dese
yeseys Cabeto de mil e seis centos
e seis e dous / Carlos / Dous
Silva / Salazer / Mandou / com
Pinto / May / Medico / Alex dam
que seu Rasmo dito auto q
Requeri Sua Sa mandase
q Se Corresse Sua Sa em
Cartas / Como que Se suplicando
Pedro Sua Sa Se Corresse Se
q Segue / Comto do o q
Sendo Requerido ao Senado
q Provi de Sem Sua Sa mandou
Se Certidão do Mandado da
Senhoria q Sua Sa mandou Se
Passe / Sua Sa mandou Se Passe
Certidão Sua Sa mandou Se
Passe Sua Sa mandou Se Passe
Pedro / Sam Se Passe / Sua Sa
Sou Testigo / Sobre q Sua Sa

O M Legitimo Em.o Cardeal
Daubi.sm.o Arcebispo Senhor
Ou Joaquim de Sm.ta Clara
Mendes de Vasconcellos
Menezes Coimbra Silveira
Pereira Mascarenhas Lobo
de Lacerda Pinto Mendes
Cardoso Pinto Mendes
Aggravante Como fundamento
Do que ainda que Cavio Juramento
Com forma de direito Compete ao
Gatario Em seu Juramento Valer
Quando Allegado Cujo Contheudo
Como Melhor Verdade Sotaopo
Dirmendo Juro Executivo Com
Carrilla Como Escritura de Dezembro
que mandado Juntar Nos Autos
a Fol Cujo Cumprimento Requereo
Dada Sendo a Sporte Vir Para Ver
Cipalmente Mandando o Escrivão
Dito Pedido No Juizo da Comarca
Do Recebimento Contheudo Sallando
Embargado o Devido Mayor

Despacho para se dizer
se for mayor e declarar porque
Provara o que allega e mostrar direito
como vencido dor Doutor
Pedro Delgadinho Procurador
Real e mesmo testamento cujo
Provimento e cujo Instrumento
Pede Execução Monte Contra
o Executado para ser julgado
por sentença que muito Prol Real
Juro de Mandado e mesmo testamento cujo
Provimento e cujo Instrumento
Não dou Provar e que a
Legatario e Supplicado o que
Mesmo delegado o que se Executou
Não foi No Sobrodalonga
do testamento Mayaindo a
Mostra Codigo ver e ver
por Rafael Luiz de Sá e
Georgio Como o embargante
Allegou dodalo exequente
do Civil dey Banda de que

Saibam todos os q̃ este
Publico Instrumento de Procuração
virem como no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e quarenta e dous aos vinte e
hum dias do mez de Janeiro nesta Cidade
do Rio de Janeiro Corte e Casa de
residencia de mim Tabellião adiante
nomeado e assignado compareceo
presente Antonio Rodrigues Guimarães
morador e Procurador do Juizo
do Civel desta Cidade do Rio de Janeiro
a quem pelo proprio de que trato e
dou fé conheço e pelas testemunhas
adiante nomeadas e assignadas
pelo dito Outorgante me foi dito
que elle tem Justo e Direito de
requerer Justificação ad perpetuam
rei memoriam para o fim de
justificar como elle Outorgante
he Filho Legitimo e Natural
de Joaquim Rodrigues Guimarães
e de sua Mulher Dona Maria
Joaquina de Jesus Guimarães
ambos fallecidos e como taes
lhes serviram de Pais e Mães
e como Filho Legitimo e Natural
delles he Herdeiro Forçado
e Legitimario de seus Bens
e Heranças e como tal
se acha Legitimado de Casamento
pelo Juizo Ecclesiastico desta
Cidade para o que
Precisa de Justificar
perante Juizo competente
o referido de Direito

Dadebaçe Juam da Rocha
a Rosemandou ẽsa sancto mes
Dulla de bẽ & benefficio ẽ esta
Casa Juyzo ẽxa & ecclesiastica &
Cõ dobamos Mandou lla sinão
Shytesia & como Seshyte. Juiz
& petitorio & com Cargo ante com
ẽ mesma sentença & ẽ a petiçam
Juntou Juyzo ẽ Sesam Com
& sentença & Casa & Casa ẽ
Cado & penuçiada a pendente
ẽndo & Regulr vem Rão pode a
Suspender ẽxe alonte Mandou
Dello Reyfax Juiz & embarg
Juspenby pera alo Examinado
dito Legado porque Prémera
que Com fort me a direito abry
Premendo dous sentenças que
Sa sam em boa Relação sem
Sensam o pare Cada hum
Com ẽ dos o Juiz de Sua
Cza sando que Sentenças mes
Dulla se dẽ mto o aggrauado

A Agrauados ja de tão pouca
andade em materia que não ja
de duuida achy tua do que de
fendam
xa deseruindo sem sfigurar sua
de ja Sforçada regulando que
dua Minha se pudesse por exclusão
Dom Lourenço fo de ja de seiba
a Senhora ja allegou Pro Consulto e
que pode ser duuidoso e escusado com
Mandado tendo para
o por a pessoa nam verdam Remedia
sar o dey pendendo este dey
tado e scritto de por Suado nesse
Reyno e no Juizo da sorte cam
Sendo se pasão Mandar
Specifico e Comclaudia Como
Jemos de auer dam que segundo
ca sempre de seruido por outro legad
Dados Embeydamento ao dito M
Donio por sua Molher passando
Sitio e Sentio Com Glaudia
Fodeyoj da Ponta Saide Laij
Ouuido Comemba xoj que se Recul
garam nam Vendo ja se de
Conferman ne Dalle

Si Relo mostrare no fa
della fama Comodo y paela
Segunda Execudamelhor da
Executoria em seo favor dos
seys bearticos Reos que Nos
pedio & Sollicitey Vendo Rao
Sel Cedeny ordeny da Mas
Semandou que Seguisse o Feito
Sel Cedeno que se fabricasse
Sello pratica Comum mente
observado neste Reyno por q
Se depreende a Sua Alteza pon
Cyrcunstancia Especial de que
Se não ha de Reger por Sem
Duvida Suspender tanto a Sua Alteza
Nro Estado principio principal
mente podendo Executar
Sem Duvida a Sua Alteza
por ley Sem Reyno Com formen
to Saurey Superiores y de Seus Reynos
que nam de mitte Sellar Sem
Dejuizo dal mado de Seus

Despachador e procurador
que nos dito Reximento que pos
despoy de Juiz pendente seguro
de Juiro e queda pronunciado com
sentença da Audiencia Real em que
foram Reos ambos condenados
e dados por Perdidos e seguro de Juiro
e feito o sequestro que se segue a que
Cujam dormy molestado porque
embargado emoy Coleredidor
e para Senhorio dellecesa
Tendo Negocio Comelly vorny i
Caura andam embarcando em
vedindo a sua e cujam digo sua
Conturam Empedimento Grauissimo
de cumprir de Despachador Procurar
que nos Requerido dormy Jo Mandey
Embargado e deuida Execução
parece que deue Reformar de
clarar o sequestro Embargado Ao Ordão
Embargado de que dey Agrauo para
o Juiro seguinte Com vosso em
Cery Conxey pendente e sator
Jo cumprido Despachado que Requerido

Saibam quantos este publico instrumento de
Fé e Autoridade virem que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos
e noventa e hum annos aos vinte dias do mez
de Março do dito anno nesta Villa de Santa
Maria Freguezia de Nossa Senhora da Graça
destes Reinos do Algarve perante mim Tabellião
e testemunhas adiante nomeadas e assignadas
compareceo presente Manoel Fernandes Vaz
morador nesta Villa e Freguezia a quem pelo
conhecimento pessoal de que dou fé e pelas
testemunhas adiante nomeadas e assignadas
me foi dito que elle tinha hum Mandado
de Embargo passado pelo Juiz Ordinario desta
Villa e Freguezia e Escrivão do Cargo
Sebastião Joaquim Pereira de Mello e Vasconcellos
em que Manda se faça Embargo nos Bens
de Manoel Fernandes Vaz Morador nes

O ouuerdor da Sup.ca diz
q̃ elRey Nosso Senhor p.r hũa Ord.am
sua do Liu.o 2.o q̃ falla dos Off.es
Cubins de q̃ elles se não deuem
q̃rer escusar de seruir os Carg.os
de Reg.or sem cauſa Ler.to q̃ lhes
ſeja dada pello Senado, ou
vereaçam de q̃ no primeiro Anno
não ſeja admittido a escusa
nem no ſegundo, ſalvo se
Ella for por molestia, ou
Enfermid.e q̃ o impida
Seruir, e q̃ ſe lhe não
Deue dar escusa alg.a
Sem ſe lhe dar Juram.to
Em q̃ ella ſeja Recebida
Com q̃ta delle Sup.te diz auer
Mais de hum Anno q̃ ſeruio
Carg.o de Reg.or
Em Carga de Ieriendo
Diz q̃ elle Sup.te ſeruio
Carg.o de Ieriendo
Expoſto q̃ elle Sup.te
Com Testemunhas de q̃ q̃ro ſe Jur.o
a Sua Rogo em q̃ elle
Carg.o
Em carga do Corregedor
Ciuel da Corte por Ord.am do Reyno
Diz Roque Diogo Vidal q̃ elle
Exhib.te Com Carta de Seguro

Embargo

Em Cumprimento do Acordão
supra Retro de folhas
Candido Fabiano Doutor Juiz
de Direito desta Comarca
Mandou que se Recebesse
os Embargos de folhas
Antonio Gomes Pinheiro
Por Tempestivos e Provados
Mandou se Embargo do Autor
Para Deduzir o que Direito
Lhe Parecesse Sobre os
Embargos de folhas
Sendo Notificado Procurador
do Autor Disse Nada
Tinha a Dizer Sobre os
Embargos Pelo que Requeria
a Vossa Mercê Mandasse
Proceder Como Requerido
Tinha Sendo Notificado
Procurador do Embargado
Disse Nada Tinha a Dizer
Sobre os Embargos Pelo
que Requeria a Vossa Mercê
Mandasse Proceder Como
Requerido Tinha

Como fundamento do que se mostrará
pello autos e cappellos e daraõ pende
dapondendia e porquanto se
Executou que se pedeo a Reo
mais se lhe mandou ao seu theu
para se pagar por ser legado pio
mais por sentença de 2ª Reg.ra
foi Reo para de todo o pedido mando
fundo e legado foi e não se mandan
do da mediado Reo sentença
do que se pas julgado na sentença
que dizia Se declarou a parte da
para bem pello Autor como se pe
queria Reo se oppunha fundo que
parte clara e declarado sua
da mentira cuja do que nodamente
se allega e pois Confessado vay ao
sentença fallando sempre de mor
mal feito e Injusto por loado do Reo
Joaquim Lourenço de Araujo
Paulo Machado de Gouvea e Silva
de Faria de Como Procurador
Re Vacante final Procurador
da supplicado poderam audiencia
do declarado declararam
não declarados da taloura

O malcuras q̃ vertes q̃ dem
permay Excelsam Roq̃ nos dee Rey
Parente Primogenito vallido Can
doaçois Bruaras q̃ ue parao elRey
Cu sam da Voltras Vontades
fEEcuy com pebenteloniçotme
ad Ternalua Dos Provedor da Mar
Ordinario Ele Juiz dos
cloalquer q̃ ue duuidas Ouuer se
que Elede Executar auonta de
Dobeyadar Penajelmente
doq̃ ue Requisitakoley adoutros
Dems adequese Possa Vsar
Vara que by Pay more Deuem
Doj Embargados Igoalmente
Regitarão Veram Ey Hakar
Sentenciado Do Roq̃ ue Requer
ende aqueixa Ey Rezão de Requer
Jedecedio Neyda Reclamaçois
Tenporam yer em de Juiza
Contra q̃ ue Requer que Elle Dou
tor Juiz dos Feytos da Juiz
Coluia Fuo aq̃ ue mo Rou Vonta
Jelle alternatiua Em Tudo

Selo[jeou]a[s]endenda para se[r]
Cobrar pr[ese]nte Mundo como Conde
[d]a Ribeira de Grande de Sunde [e] Re
[y]nha defunta q[ue] Deos tem
Confo[r]me cabeça de embargan
[te] para a[s]sy [e] dam dos Legado
[s] Procura[do]r que pando Naguelle
Juro de calenda aqui em perpetue
a Cabo de Conhecimento de q[ue]
[e]am dodito Testamento aomeyno
Equeo Nuexendo embargado
Demanda[do] Reo que Vimos
Comprehendy Em Vera Lenda
Petorer a Vruxlos Juiz Noguelda
Notaria Vejaom Despacho q[ue] opoze
[e]amo dito Recebimento Recebido
[e]le dito Juiz Mandou Que Provasse
[e] declarasse lugares Procedimentos
Especiais Vuexexe Juanes dom
Gacam Juraelegueda Comfuns
Superada Que nada Oneone
Podendelas Porque Provara
Conforme dito Testamento do Rey de
Lamouerexe Que Segue Gouda
Lidoreo Segue Dorfoque Sey

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Item mando a meu primeiro
Neueto embargado pella cheia
da meação della de sua molher para a
dita pella de sua molher para
a dita pella de sua molher para
a dita pella de sua molher para
a

Em Cenj dos Reys parey Barba
Leirmendo Nemyenden ecosus
da Coruej cam de Cuiel Mayorm
do Arcoe da conda Bracara
y ve dame ma Lorme Rambor
Payuoz de Uexendez embarga
dor mandaem Ver de Breue yara
de Cyotican de Ser Ser nos sabedo
rem los oys de Zeembermo
de casti de sem de leg ado Jemelur
Cym yden bem ecexa Jeur
ante de au Rabem Ma Come de
Jremirmo de Cy Bador Cujuon
Jade Jdeuse Bexar de Mayor
mente Jndo Cemyde Lue Sito
ro que in Re de Irmanda de dor
Uexendo em Carga do Jeime
Jrandez dumoz yee aind a Doje
Corbem Jobre Jelom ouram
de casti Burs or dego Bracara
yue yoreo Dutram Naõ Se
Jcondo ye Mayor de ego Clau
sula Cmyue Joram dep ado

Cujados q̃ se dem dos Delegados
q̃ tem delegados q̃ deuidamente
Especifiquem o conteu
do da dita Sentença para ver
Sua Alteza mandar o q̃ for
da Justiça Como sendo Sua Alteza
Protector Defensor Executor
Juiz Conservador Reformador
Iuiz Privativo Executivo
Iuiz em Causa sua Como
Juiz em causa alheya Como
Juiz em causa propria
Juiz em causa mixta
Juiz em causa Commua
Juiz em causa Ecclesiastica
Juiz em causa Secular
Juiz em causa Civel
Juiz em causa Crime
Juiz em causa Mercantil
Juiz em causa Militar
Juiz em causa Politica
Juiz em causa Economica
Juiz em causa Natural
Juiz em causa Estranha
Juiz em causa Publica
Juiz em causa Particular
Juiz em causa Geral
Juiz em causa Especial
Juiz em causa Universal
Juiz em causa Singular
Juiz em causa Collectiva
Juiz em causa Individual
Juiz em causa Solidaria
Juiz em causa Subsidiaria
Juiz em causa Principal
Juiz em causa Accessoria
Juiz em causa Dependente
Juiz em causa Independente
Juiz em causa Absoluta
Juiz em causa Relativa
Juiz em causa Condicional
Juiz em causa Incondicional
Juiz em causa Temporal
Juiz em causa Perpetua
Juiz em causa Vitalicia
Juiz em causa Hereditaria
Juiz em causa Electiva
Juiz em causa Nomeada
Juiz em causa Confirmada
Juiz em causa Revogada
Juiz em causa Suspensa
Juiz em causa Extinta
Juiz em causa Renunciada
Juiz em causa Aceita
Juiz em causa Recusada
Juiz em causa Impedida
Juiz em causa Suspeita
Juiz em causa Inimiga
Juiz em causa Amiga
Juiz em causa Parente
Juiz em causa Estranha
Juiz em causa Publica
Juiz em causa Particular
Juiz em causa Geral
Juiz em causa Especial
Juiz em causa Universal
Juiz em causa Singular
Juiz em causa Collectiva
Juiz em causa Individual
Juiz em causa Solidaria
Juiz em causa Subsidiaria
Juiz em causa Principal
Juiz em causa Accessoria
Juiz em causa Dependente
Juiz em causa Independente
Juiz em causa Absoluta
Juiz em causa Relativa
Juiz em causa Condicional
Juiz em causa Incondicional
Juiz em causa Temporal
Juiz em causa Perpetua
Juiz em causa Vitalicia
Juiz em causa Hereditaria
Juiz em causa Electiva
Juiz em causa Nomeada
Juiz em causa Confirmada
Juiz em causa Revogada
Juiz em causa Suspensa
Juiz em causa Extinta
Juiz em causa Renunciada
Juiz em causa Aceita
Juiz em causa Recusada
Juiz em causa Impedida
Juiz em causa Suspeita
Juiz em causa Inimiga
Juiz em causa Amiga
Juiz em causa Parente

C O

Eduarde Ygee Lambertoy

Alexendo jem forgado Jrevem

notefiar escrivam dorgam de jaz

queiram dy jurefem dobem

da Cexam jemenhegacem ao

mamhegotario Couraalgume

jemedordeiro debaufe de fer

daj jerma dicuenta fam fejulgue

forfenderem Coma de Valorfa

dambem a pena de Cayfrem

Pas Re vedo alem de que Pro

fara que dlucxendo jembar

gado ainda nam tiuram não

pdraquedere Legado porque

Confta do Rayterio Conuder

o depadoro tempo de loafro

amoj faxaem hegua dolegado

caindade mej jemjo faxefendo

afim ao Ruj dalcanbaclonfa

Dame jma fenbenca ajuenca

Jallem ole dadeirn dherdeche

Jemildefdeendoufenldenbaendue

ol Jo Ray Vintefoito dadeb

D e deb[a]o appellação ante o Juiz de fora
Manda apresentar os embargos
Embargados a cada sumaria
Para que dizendo o Legado provara
que a Testamenteira Ruy
do embargador he pobre e assim
Se lhe defferio e não tem lugar
alguma para se lhe dar
o Legado que se deue ao Testamento
Para que Ruy porque se lhe
não deue nada se não de
Ver e dey de sua bolsa defunto empregado
Em Conservação de Rendimento
Legados e dey por sentença
Sobre que se deu o que se
mandou pelo qual Provara que
Nunca Testamenteira embargan
Te Seruio de mo[ver] em Cargan
Do sentença e com ogrande mal
Dinheiro Vejo Como ande se
não Comprio as cousas e Como
Concluido o tempo e não se Cum
prido com as condições e que não
se deue mais do Contheudo
Na clausula do Testamento e
Parte do Juis vendo os embarga
dos e Allegações por ser Bas

E Sendo visto por todos os
Irmãos da Meza, e Irmãs
que nesta Meza se acharão
a dito acto, e Eleição, Foy pe-
lo dito Escrivão da Meza lido
o Capitulo dezoito do Compro-
misso, que trata, das pessoas
que não podem ser Irmãos,
e Irmãs, e sendo nelle visto
se não achou impedimento
algum, que obstasse a Mesma
Eleição, e Sendo lido o Capi-
tulo vinte, e quatro do dito
Compromisso, que trata, de
como se ha de fazer a Eleição
dos Irmãos da Meza, e Irmãs
que hão de servir, e Sendo
lido o dito Capitulo, Logo
pelo Reverendo Padre Pro-
curador Geral, foy dito, que
elle propunha para Juiz
desta Meza o Irmão Manoel
Gomes Barbosa, e para
Juiza a Irmã Anna Maria
Rosa, e para Thesoureiro
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Escrivão
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Procurador
o Irmão Manoel Gomes
Barbosa, e para Andador
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
do Rosario o Irmão Manoel
Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Boa Hora
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Conceição o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Penha
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
do Carmo o Irmão Manoel
Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Lapa
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Soledade o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Saude
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Guia o Irmão Manoel
Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Ajuda
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Piedade o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora do Desterro
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
do Livramento o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Boa Morte
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Expectação o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Boa Viagem
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Boa Sorte o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Boa Nova
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Boa Esperança o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Boa Fé
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Boa Vontade o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Boa Graça
o Irmão Manoel Antonio
Ferreira, e para Mordomo
da Imagem de Nossa Senhora
da Boa Misericordia o Irmão Ma-
noel Gomes Barbosa, e para
Mordomo da Imagem de
Nossa Senhora da Boa Paz

Dorbanboy bo ome morfecem
paaalordamembangadocpa
guemojembargocenbeyaduyda
dojembargo Verdbede Jemre
Foderacbadelemulefedecemba/
ordaedaey/ cordero/ daalbeyo/ dou
Lo Xelue/ Epaó fecomrunamay
Emadbaedlor dandqueSeaeda
plidexidolmodeto audoupellorl
defconzdo Perdadeto Antonio y
Paulur Eyra parfeu delurador
Nomeadofey/ a Penord yara fe
Juramad de Jurroe yconfexeurdue
padoofexedbeedeyo Verdade
padoaRefexidolee fiborexdbaeyu
Jam No pdeniejeio deffa Nome
cado fej pofaxa Derendeeu Seuda &
do dedoyauboy/ fura yyenuyole
allom feri affinj clonfixfej com
Ourroa fenaldeclufyfuialomey
abayeaalconfenboafmado do
Coay embadeeyorbabo Porelle
Norbamoy Ne Jaudadedo Porte
aofefedray domey deellaxedo
dmodaNapmenbadeeVoy
Lenbor Jfreyu Exey Badelmil

Item mele fet encombre en cas de
mort de Jeronim Berard de Selua
a fe de Jerusa apres Conserter
Jeronim Berard de Selua
Conserbador per Mon Senyor Joan
Joseph Berard de Selua Cor
regidor en quest Real Offici per
Rand de Selua / Mig Portal de Sto
Cendoi Vemberi Conbe de Sant
Dotze / Segons que resulta dits
Apuntamens de Conbersa la
Dament de sel com en Raso de la
Pauer Exa dem Cendoi Orph
Dels Sa dem de Dos Cellaments
Log Seuadem Pau de Mos

Item Ytem de Dos Reuerend Pare
Prudent Deputado de aquest Real
Hmanda de Dec No Sa fan ord Saa
Sem que am do Socors de Cent ego
Pobres que fara Repartiment de
que tem Dem de sua Inspeccio Mas
Cotam de Sua Per Rebam que de
lo Muentat roa que se Done Cen
Por Sa Lluminaria de Nt Dns

Dom Antonio Rodrigues Velho de
que Escrivam da Camara deste Judo
Diogo Pinheiro de que Sou Gerente
Pinheiro por Procurador empoderado
bastante de sua molher porque outrosi
Joanna de Pinheiro molher asima
dita e asy mesmo Manoel de Seixas
Procurador asima dito Diogo Pinheiro
Guimaraes Emlompamento de Sesmaria
Mayor de Cidade no Sertam Rio de Contas
Principal Ilha de Jaguaripe de Cima
Em modo que faça Jus e Direito
Se mister for Ao Illustrado Emlempa
mento do de Jesus Lente Doutor
Luis Pereira Leitão do Canal Conego
do Seu Naõ dem de Direito Juiz
de Fóra do Civel Comarca da Cor
te Magestade Fidelissima que Deos
Guarde Sendo Caso de Duvida Se
Suscite Perante Sua Illustrissima
Senhoria Dom Antonio de Lisboa Gover
nador e Capitam General destas
Partes do Brasil e Ouvidor Geral
dito Juizo Perante Elle Sendo
que Deos Nosso Senhor Mande
Este Seu Termo Como Meu
Procurador Cartorio Corrente per

Sendo Eu Antonio Gomes Pinheiro Juiz
Ordinario que Sou nesta Villa de Santa Cruz
Por Sua Alteza Real que Deus Guarde
Etc. Faço saber aos que este Meu Mandado
de Inventario virem que Sendo Hoje
Dia de Mes e Anno Abaixo Escrito Me
foi Requerido por Parte de Dona Maria
Francisca Viuva do Defunto Manoel
Francisco Ferreira Morador nesta Villa
que Sendo Necessario Fazer Inventario
nos Bens que ficarão por Obito do Dito
Defunto Seu Marido Para Entrar em
Meação com os Herdeiros do Dito Defunto
Seu Marido Lhe Mandasse Dar Juramento
aos Santos Evangelhos em Hum Livro
delles Sobre a Cruz em que Sua Mão
Direita Tocasse Debaixo do Qual Lhe
Deferi o Juramento que Lhe Mandei
Prestar em Forma de Direito Debaixo
do Qual Disse Hia Bem e Verdadeiramente
Dar Inventario em Todos os Bens que
Ficarão por Obito do Dito Defunto Seu
Marido e Descobrir Outros Quaesquer
que Lhe Constem Pertencerem ao Casal
Dissolvido e Feito o Juramento Lhe Mandei
Assignar Termo de Inventariante e Cabeça
de Casal o que Assim Fez e Prometeo
Cumprir Bem e Verdadeiramente Dar
Inventario em Todos os Bens que Ficarão
por Obito do Dito Defunto Seu Marido
e Descobrir Outros Quaesquer que Lhe
Constem Pertencerem ao Casal Dissolvido
e Feito o Juramento Lhe Mandei Assignar
Termo de Inventariante e Cabeça de Casal
o que Assim Fez e Prometeo Cumprir
Bem e Verdadeiramente Dar Inventario
em Todos os Bens que Ficarão por Obito
do Dito Defunto Seu Marido e Descobrir
Outros Quaesquer que Lhe Constem
Pertencerem ao Casal Dissolvido e Feito
o Juramento Lhe Mandei Assignar Termo
de Inventariante e Cabeça de Casal o que
Assim Fez e Prometeo Cumprir Bem e
Verdadeiramente Dar Inventario em
Todos os Bens que Ficarão por Obito do

Saibam cantos este Alvará
dem Manoel de Rodrigues Cedrogão
Cidade de Lixboa dos Reynos que Sua
Magestade me mandou por seu Alvará
de vinte e quatro de Janeiro que
ora passou, que visto o Foral
de Alcoutim, que se me deu
de Alcoutim, que se me deu
Vencido no Juiz de Mesa de
Ordens, e Padrões das Sizas, e
das Sete Mil Reis, que Rendem
das Sizas, e Sete Mil Reis que
dos Direitos Reais, e Sete Mil Reis
de Sello, e Sete Mil Reis que
Rendem as Sizas

Escreveu o Juiz Ordinario
Maj.el Dom João da Rocha Pinto
Despacho do Corregedor da Comarca
Comarca de Sabará
Hoje vinte dias do mez de Junho
Hoje vinte dias do mez de Junho de mil
de mil setecentos e sincoenta e nove
setecentos e sincoenta e nove annos
annos Eu Escrivão do Juizo
Eu Escrivão do Juizo Ordinario
Ordinario vim com o Capitão
vim com o Capitão Regente
Regente Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues Ferreira
Ferreira Escrivão da Ouvidoria
Escrivão da Ouvidoria
Ouvidoria
Ouvidoria

Dom veray dos Ruados Moreyda Sá
Miguel de Sancedo da Ponte Jun
dadenove mil nove centos oytenta
cinco Reis / Mey Rumberam dos
Lugares do Coy dos Coutos de Sam
Miguel de Sancedo da Ponte de
Mil Reis / Mey Rumberam dos
pores Herdeiros de Isabel Gomez
de Sancedo Moure
de Lugares do Coy de Sancedo Moure
vezindados dey Mil seis centos e
dez Reis / Mey Rumberam de Re
dondo de Lima de alugares
do Coy dos Coutos de Sam Miguel
de Sancedo da Ponte que vezindaobre
mil duzentos e dez Reis / Mey Rumbe
ram do Conselho de Sobrei
ra do Coy dos Coutos de Sam Miguel
de Sancedo da Ponte que vezindaobre
mil e sete centos e sincoenta e sete
dia de Miguel Rumberam de Reis
Reis que lonzerão dous annos de ter
mo e de rauteria / Mey ordenarão
que tenhão obrigação de dar
de Renda Reis / Mey

Hay Ruy Lourenço de Lemos
oy Bento Ribeiro q[ue] deue
por Cumprido os dois Cumlonto
de duzentos mil Reis de Juro ou
Renda de Dous mil Reis cada hu
Renda Rui q[ue] deue de emposta
em Cumlonto de duzentos
Dous mil Reis q[ue] a Renda
Hay Rui Lourenço de Lemos
do Desembargo de Sua Mag[esta]de
Jam Miguel de Sousa do Conse
Jembargo do Mestrado Cauto/ May
Rui Lourenço de Lemos escriua
Monteiro q[ue] deue de Sua
de Reys de Sua Mag[esta]de q[ue] Deos
via dado para em Pregão do anno
de Cinco Vintes a Dous mil e duzentos
Rey Hay Rui Lourenço de Joam de
Magalhaes Cruz de Reys de
Juro de Hay Mil duzentos cou
Renda Hay Rui Lourenço de
Cumadui de Deque Cauia de
Centos Rumo Juro de parte de
Tanoca mil Nouecen Reys Renda

Eu Rainha Mayr Rainha
de Juro de dem Rainha que deus Guarde
dalem dos Reinos Senhora mde Elrey
May Rainha de Portugal dos
Coll de Braga por lembrados que
querque deue Vmtes sejão mde sej
Cento Rey/ may Vereadores Vmm
passados Vm Rode Rancado que
ey daui Reina por loaria mde ordo
Cento Rey Maij Vereadores
a Rodey de Fatne de Ypres por mde
mile sej Cento Maij Vereadores
a Rodey de Juar por pouo mde
sej Cento Maij o Procurador da
Cidade pedindo que Rendas depois que
Reys pedindo a dinheiro de Emprestado
Reys Vm Cento de Vm de hum mil
sej Cento setenta e seis Maij de
Vereadores da Cidade Reis Guarde
dade dos Reis que deos nos Reis
de Portugal Manda Elrey dom Joam
Vm pertence a mesma Ordenação
de que a mile doa Reis dos
Reys Maij Rainha de João da Silua
Rey Maij Rey de Portugal

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné e da conquista da Navegação e Comercio
de Ethiopia Arabia Persia e India a quantos
esta nossa Carta virem fazemos saber que
Nos desejando fazer graça e mercê a Dom
Fernando Conde de Arrayollos Senhor
de Portel e Alcoutim do nosso Conselho
e Camareiro mor e a Dona Isabel sua
molher nossa muito amada e prezada
Tia e a cada hum delles per si e a seus
herdeiros e sucessores que depois delles
vierem e lhes ouverem de herdar
Nossos Reynos e Senhorios por
Direito e Costume delles e a cada
hum delles per si e a seus herdeiros
e sucessores que depois delles vierem
e lhes ouverem de herdar Nossos
Reynos e Senhorios por Direito e
Costume delles e a cada hum delles
per si e a seus herdeiros e sucessores
que depois delles vierem e lhes ouverem
de herdar Nossos Reynos e Senhorios
por

Dalcoainta de loa se Conto
cou to Cen to y mil Rey de que Cau
sa do Cum pro Cento pa que se Rege
pa dece de ju rado o Rei o n Cumen
pa ce Re de fu o Legi ão de Coa Bra
Cento y sesse nta y sinco mil Reis
Mil Reis cento y sinco enta e um
Mil Reis e agora Ha de ser nem Cou sa
Mais de ser nem Cou sa Jo cosa
de cide me Cum a Rei segura pa ra
João da Cou ta e Monteiro da Cida de
de Lis boa para o Cu ra dor fun do
de al coan ta de Cu rent o y Mil Rey
mais Remetu Manoel da Cos ta
Moura ão do Rio de Janeiro Cum
Conhe Cimento pa ra Cu ra do Mo
Cou to da de Lis boa por Conduc te de Cum
da de Lis boa por Conduc te de Cum
Carrega cam to Cento e nou enta e sinco
mil Reis Cento e Cator ze mil Reis
Reis de que Cal cu lado Cum pri mento
para o que a Mag es ta de que ira
mil Reis de Re Cu rso de Re mes sa
Vin te e Cu a tro mil Reis Cento e Re mes sa
Trez mil Reis Cento e sin co enta
Cum Rey mais Remetido

Cemitue Manoel Jerreyra
Gomez do Rio de Janeiro por conta
do que deue Com Conhecimento Luiz
alvarado moeda de cento e quenta
mil Reis de que fiz o mesmo Cre
primento a sima declarado Sua
Liquido Cento e sete contos e
mil Reis e quenta Reis / Man
demitue Manoel Rodrigues de
Barros do Rio de Janeiro portem
do que deue ou tenha de hoy mil
e duzentos Reis ou dos Reis Con
cimento sobre dita moeda de
que fiz o Cabedimento asima
declarado ou tenha de hoy mil
e trezentos e vinte Reis / Man
demitue Bernardo da
Silua Sema do Rio de Janeiro
por conta do que deue cento e dez hoy
mil e quatro centos Reis por Con
hecimento sobre dita moeda
e da de que fiz o mesmo Cabedi
mento sua declarado ou tenha de hum
mil trezentos e vinte Reis

Seu[z] Mattos Remetue Sndz
Alues Ferreira Emlenkeimento
Selebrarada Maeda Relupue
que dema duzentos e desaseis mil Re
zentos e Vinte Reys Mandou
Mesa Companhia Freder Soura
Martins Vinos na Frota do Rio de
Janeyro que Falon Fuzimento asi
Rado que tanto deue do de Fun Do
Sete Centos e tres mil e oito Reis
Remetoje Sentou Sua Magde que
Seito Cabedimento de Emprestar
Sentos para sua Magestade Seis Mil
Sete Centos Vinte e oito Mil duzentos
e dezoito Reis / Mais Remetue Gonçalo
Sarrim de Sto Pedro Lopez da Costa
do Rio de Janeiro / Mais do
Mesmo Navio Freder Soura Martins
de que Falon Fuzimento Sesenta e dous
Mil Sesentos e que Faz de Cum Mes
Pis de que Falta de Cum Mes
Sendo Sua Segue Sesenta e Cum
Mil oito Centos e Sinco Reis Que
Rende de Siza Sinco Mil Sete

De Anna Francisca Guimarães
de Juro e Venda e Encoiba de hũa
peça de mil e sete centos e quarenta
centos e quarenta e mil reis / Maj Abre
cem de Antonio da Cruz da Cardoza
por cuma letra q̃ me sobre esta
cem Ioa Leite Pereira de Lisboa
q̃ me deue ao de Junho deste anno
pg da Repartiçaõ da Fazenda destas
centos e quarenta mil reis digo
Maj Recebeu de Manoel
de Sousa de Canellas de Cima
q̃ me deue de dous de Março de
mil centos e Sincoenta e hum
de q̃ me pagou em dinheiro
de contado mil e sete centos / Maj
Recebeu de Domingos da Costa de
Vendas a Ponta mil reis digo
Maj Recebeu de Ana da Costa
de Penoj q̃ me deue a rezto a mayor
de q̃ me deu a Couto mil e quatro centos
e vinte e sinco reis / Cuma folha
corrente maj e mais de hũa verba

En Bay dagueed de Aleguee mandes
antia de Mendaedaey Contoy Soy Conto
Vnteciey mil quinientos Seuentaye
Ney que Dios guarde Credito de Escriuam
Cerne Sulmente aque Presse Hadey
o dicho Mueri Sarcoe Salamgeri
o Sinj Conserteij Comodho o Juiz
de Ingoia Comigo ao Conser Soa Cheyo
Sinjadoe Sa Salamgerimo Sinamo
Conserhamos Cafo Seuembado
Conta do Nosso Reportamos nella
Cidade Sorbo aos outo dias dorne
de Mario doe Anno doe Nasimento de
Nosso Senhor Jesu Xpo de mil Sete
Centos e Seuenta e Cinco annos e dec
Sobre Sello de Chumbo de Sua Magde
Sobre Sello de Ley e que Mandey o Sello
e Sinj de Sinj e Conserteij de Ley
que dou Sa antrej de Bere das Sues
de Jrmandade entre gue por
de Jorito Sobredito ao dito Sello de
Sonio de Ley e quinze Reis / Concer
da Sa por Minim e Vdam Antonio
de Leij ra e Sumario e Clamoeyro
Vsm Leij da Cey e Ellopes / E

Segundo que pedio el Reo por
y sean sin Rm declarados en
dellos mandado el Reo por
Deum sentencia Rma
pello siguiente // Dizem os Reos
vendo perdenbeedigados os da
Geral mandado de Rio por
nhor da cam juiz sam Pedro sabo
Rejo Nosr. Pelo cerco do Clerigo
pobre depaudadega por falleci
mento deixado nio Rodrigues vido
Irmão da dita defunto Antonio
Gomez Pinto y Jlome Cabeça de
Cabal ordem que dellez tivera como
para Rejo dito dor mis or Laur
Pereira Juiz nio a gravado em su
ppli canbey ordenado dou Mel Vre
Lados y vendo no desembargo
Vistos os autos não ha nenhu
dito bem que dos Julgados por
sentença y Ordenado Pedro
de Luiz Raquim Juiz Pedro
Mendes Rebello mandam

Mandar pregonar publicamente
por las partes acostumbradas
de esta Villa que ninguna persona
de qualquier estado, calidad, y condicion
que sea no sea osada de pasar
de Noche sin Candil encendido
Con apercibimiento que el que
fuere hallado sin dicho Candil
pagara por la primera vez
quatro ducados para la Camara
de su Magestad, y por la segunda
doblara la pena, y por la tercera
sera llevado preso a la Carcel
publica, y mas sera castigado
segun la calidad de la persona
y culpa que contra el resultare
y debe Jurar de dar y declarar
el Reo que le mando dar
la dicha Candela, y lo mismo
mandar a todos los Vecinos
y moradores de esta Villa
que tengan en sus puertas
y ventanas faroles con
velas encendidas para
que alumbren a los que
pasaren por las calles
publicas, y no sea causa
de algun delito, o
desgracia que suceda
por falta de luz

De Lmuda[d]or Juarez[m]o Mayor
de Cerr[o] de dho Inventario Conta
que a Requerimto del Juez[m]o
Supplicante doy por Requerido y
Requerante en Nombre de Antonio
Gomez Pinejo como Cabeza de
Catal de Benzque Juicio de An
tonio Rodriguez Soluto para q[ue] no se
Sobresea en Nega de Sobredho Es
crito de Oppn Principal mas
Segurantio de quenta de dha
Fianza dado y Pedido y Requerido
Prento a q[ue] Juez dho y Supplican
Sea en mde Observancia de Cumpl[o]
Auto de Vista dada por los
Juezes[m]dores de Segundo de
Mil[es] Secundo Segunda Exam
nada Segulgoes de Sentencia que
Son pbes de agravios de Reos Autos
de dho año de Mil[es] para
Mayor Abundam[a] de lo Dho
Juramto que Hago en Mi Alma

Mayor tocem[os] q[ue] for
ja[n] de[cla]rante que sabe[m] e vej ca[sa]r
q[ue] [illegible] de Porto ad jour[o] de
Março de mil e setecentos e doy[s] anno
e[n]tre Ant[o]nio de Leij ca[sa]r[ei]ro de Leij
e sabe[m] e vej ca[sa]r Anto[ni]a de Leij
solteira de Leij [illegible] segundo q[ue] by de
Estas[e]me [illegible] com pre de cedula
padam de se confirma declarou
q[ue] sabia de Quando e Logo fez este mo
termo q[ue] assinou com o Juiz e eu Escr[iv]ão q[ue] o
fiz e asinou pello meo Real Escr[iv]ão segun Dunto
de q[ue] Manoel Gonçalves de Moraes
da corregedoria da Comarca de
Leyde q[ue] Prime da Cellaa[m] clara
do Porto e Juiz conservador e da
Junta do Comercio e da
Agricultura do Reino do Algarve
Porto, Cel do Juiz de fora Mendo
Saudar [illegible] de q[ue] se [illegible]
tonio Rodrigues de Souto Comercio
Negocio de Sociedade declarou por
[illegible] q[ue] [illegible] q[ue] [illegible]
Cruz [illegible] julgou [illegible] por sen
[illegible] de Major Alcaide [illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

O Iorge Armando de Loyde
rigo, e sobre ella me mandou ale
gar hia douttor Baeda ouy Mestre
Zedoy como ayselua de ver juiz de
clarado no mesmo despacho que
Requerendo por parte dauthora
da Reo ferida a Armando e Egas
dera sentença com juramento
do dito Legado e sello meio Executivo
Contra Antonio gomez Cirurgiao
e sua molher e Reo ausente de
Almeida como cabeça de Casal de
toda a Erança que em portugal tem
de vezenta e mil cruzados e sendo elle
notificado para não fazerem
entrega do Cazeiro e dauo antes
xey pendente ao dito ouuidor
e Recebedor e o mesmo cabeça
de Casal e requereram a Reo para
Reo não mandar vir
pender e aggrauarem e parte
Reo alegou nada alem do que
tem proueminto se Recebeo

Saibam quantos este Instrumento de Testamento e Ultima vontade virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e noventa e sete aos vinte e quatro dias do mez de Março deste presente Anno nesta Cidade de Lisboa Occidental freguezia de Nossa Senhora da Encarnação e Casas nobres de residencia de mim Tabellião ao diante nomeado e asignado apareceo presente hum homem que disse chamar-se Antonio Gomes Pinheiro Viuvo que ficou de Anna Maria Rosa Pinheiro sua mulher defunta que Deos haja e morador que disse ser nesta freguezia e Cidade e sendo perante mim Tabellião e testemunhas ao diante nomeadas e asignadas pelo dito testador me foi dito em seu perfeito juizo e entendimento natural que Deos lhe deu como se mostrava pelas palavras que falava e praticava e pelo bom discurso que tinha e temendo-se da morte que he certa e a hora incerta e desejando pôr em boa ordem e Disposição as couzas de sua alma e fazenda para quando Deos for servido de o levar desta vida para a outra como Catholico Christão que sempre foi e protestou de viver e morrer na Santa Fé Catholica Apostolica Romana em cuja Crença e Confissão disse que queria viver e morrer como Catholico Christão que era e protestava

Dalonto que queira o seitallor
Preentregarem a seu Procurador
ordenando e ta a parente De
minha alsn seguirem dendo mayre
de Mory Acordo Conuderaçam dito
dos Referido tambem ao que por
parte demera dee Sloe dita Sman
dada se mee Reprezentou dequexer
e ydadarto do Capytal do outenta
dous Mil Cruzados a Dous de Junho
por Conta a Com Santia Geral da
agricultura do Vinho do Alto Douro
por Procurador Bento Manoel
guez e Bonado de dez Reys domo
Dalcaya de Segurar Nelle agran
de Clausula que dito de ta dor deixou
por dereferido legado e dey em
prazo de seis Mezes Reuogando
todo Cazo tempo Reuogando
de ta da Sa Reu um grauisimo pe
Juizo que sendo ysto de lonuder tar
se dito dey ro semtem Ralem
Santia Sou Seruido que logoque

Sendo logo que Lumbeer de gente Comor
delemento porque razão deve ser seu pe
mitido Examinej fundamento d
ferma Mor de direito deamba
as partes: cauzando ferver da dequa
de Capella Mera da Irmandade de
rejo pedro Saraiz dar hu Rijo com
Juramento de Deferido Legado na
forma de pedido mandado pello Dezembar
dor exigindo ou do credito Cabeuar
deral Antonio Gomez Barbosa e sua
molher Exequente alegando q pella
o que sendo Morador Requerido a Im
portancia do dito Legado em di
nheiro liquido á dous dias Mes q
ellendeo ser Sentença de Cauza Julga
Com custas pello Requerido de que foi
Sentença de Cauza Julga
Com custas pello Requerido de que foi
ésta da Cidade Sentença Definitiva
Relação Geral da Cidade
Sentença Definitiva por
Embargos de Revista de que uso de sua
por sentes Cnab Jazendo os Embar
Cabeuz deral o dem Rijo do dito
Legado e o Rejeitou Embargos
Sendo Mais pello Embargado

Dedirão fonteando em
Hacam como de Juiz que
fozem Nomeado, que lo Ranuller
de Ma ouquem seu cargo seruir por
quepardudoque dezer seruindo
a ofa materia sua Defendonuja
Conudo toda a dem sa Eidimitada
Jurej diam que Nafuaria Verpaó
o Espante Coaij quer deij Depoudoj
Jilor dem Conteudo e Dita
Por Mandado de Vossenoria aneba
aos Deranaue de Abril de mile sete
Jentos e seuntaudour Luiz Barbo
Mubroel Jorneduy Dee Miranda
Por El Ruy / de Manadeyonsalues
de Miranda Correg.or e Corr.or e Juiz
Dos Nauios el Rey de Portugal
Conseruador da Junta da Jam
zaria Geral do Augxilio da Boa
Vinda do Douro / segundo
Neubudo Eyda Jim Alexandre
Declaraua a Nabdo Mandado
Vido Mordoma do Dedel feuda

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Carta de Vereyador do Reyno Forma
Seguinte Esta Rotado pello de Privado
Del Rey Jam da Crime da Lor de
Carlos Luij dee Magestade Que Deos
Guarde Sua Magestade deue ter
Vereyador para ver Esta Prouisa
E Esta declarar por Sua Mo Que
Jam Cada Vez Mandou Declarar
Do Original Que Se Tirou
Do Liuro Dos Registos Que Stá
No Cartorio Do Escriuão Da Camara
Desta Cidade Que Vay Sem Duuida
Nem Cousa Alguã Duuidosa Que
Se Deua Reparar Em Virtude
Do Qual Eu Mandei Passar
Esta Carta Por Mim Assinada
E Sellada Com O Sello Grande
Das Minhas Armas Que Se Vio
E Registou Nos Liuros Delrey
Meu Senhor E Pay Que Santa Gloria
Aja Aos Vinte E Sete Dias Do Mez
De Abril De Mil E Seis Centos E Secenta
E Cinco Annos E Eu Manoel Miranda
Escriuão Que O Fiz Escreuer E Asinei
Por Seu Mandado Sem Duuida Nem
Cousa Alguã Duuidosa Que Se

O Corregedor do Crime da Corte
e Juiz Conservador dos Privilegios
da Irmandade Real não declarada
que tendo eu determinado proceder
devassa sobre humas palavras que
se disse proferirão em hum Sermão
prégado na Igreja da Irmandade
do Senhor dos Passos desta Cidade
pelo Padre Fr. Francisco de Santa Thereza
Religioso Carmelita Descalço, e
achando-se ao mesmo tempo presente
o Escrivão Manoel Joaquim Ferreira
Leite, o mandei fazer este termo
em que assignou com o Escrivão
Diogo Soares da Silva de Bivar
Provedor da Irmandade
Aos quinze dias do mez de Junho de

Saibam todos quantos esta Carta de Sentença virem, e ouvirem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e setecentos, e sessenta, e sete annos, aos vinte, e quatro dias do mez de Fevereiro do dito Anno, nesta Cidade de Lisboa Occidental, e Casas de Audiencia, onde costumão fazer Audiencia os Senhores Juizes, e Officiaes da Mesa do Desembargo do Paço, e Consciencia, e Ordens de Sua Magestade, que Deos Guarde, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Doutor Manoel Gomes de Lima Bezerra, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Desembargador da Casa da Supplicação, Chanceller da Relação, e Casa do Porto, Juiz das Justificações, que ora vai, e serve na Mesa do Desembargo do Paço, e Consciencia, e Ordens de Sua Magestade, que Deos Guarde, e

Saibam quantos este instrumento de Procuração virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do dito ano, nesta Cidade do Salvador, Capital da Província da Bahia, nas casas de residência em que mora o Reverendo Padre Mestre Frei Francisco de Santa Gertrudes, Religioso Carmelita Calçado, e Vigário Provincial desta Província, onde eu Tabelião vim, e sendo ali presente o dito Reverendo Padre Mestre Frei Francisco de Santa Gertrudes, Religioso Carmelita Calçado, e Vigário Provincial desta Província, pelo mesmo foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas, e assinadas, que nomeava, e constituía, como de fato nomeado, e constituído tem por seu bastante Procurador, e Procuradores, a saber, o Reverendo Padre Mestre Frei Francisco de Santa Gertrudes, Religioso Carmelita Calçado, e Vigário Provincial desta Província, o Reverendo Padre Mestre Frei Manuel Barbosa, Secretário desta Província, o Reverendo Padre Mestre Frei Antonio Vieira de Magalhães, Lente de Filosofia, e Pregador desta Província, o Reverendo Padre Mestre Frei Francisco de Santa Ana Barbosa, Pregador desta Província, o Reverendo Padre Mestre Frei Francisco de Santa Rosa

Saibam quantos este publico instrumento de
Testamento e ultima vontade virem como no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e noventa e
sete annos aos vinte e dous dias do mez
de Outubro do dito anno nesta Villa de
Nossa Senhora da Conceição Comarca do
Rio das Mortes e Bispado de Mariana
em Casas de morada de mim Tabellião
ao diante nomeado e abaixo assignado
pareceo presente a Senhora Dona Maria
Thereza de Jesus Viuva do Sargento
mor Manoel Gomes Leite Ribeiro
Natural e Moradora nesta Villa de
Nossa Senhora da Conceição Freguezia
do Rio das Mortes e logo pela dita
Testadora me foi dito que Sendo
Irmãa do Santissimo Sacramento desta
Freguezia e Irmãa da Irmandade
das Almas desta Villa e Irmãa da
Irmandade de Nossa Senhora do Rosario
desta Villa e Irmãa da Irmandade
de Nossa Senhora da Penha desta
Villa e Irmãa da Irmandade de
Nossa Senhora do Carmo desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Morte desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora do Pilar desta Villa e
Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Lapa desta Villa e
Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Soledade desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Piedade desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Saude desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Guia desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Ajuda desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Victoria desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Conceição desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Viagem desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Hora desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Nova desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Esperança desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Fé desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Vista desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Sorte desta Villa
e Irmãa da Irmandade de Nossa
Senhora da Boa Ventura

Diz o Reytor da Vniuersidade
Fr. Diogo de Jesus que elle Supp.te
he Religioso Professo da Ordem
de Santo Agostinho da Congregação
de Portugal, e que ha mais de
vinte annos que reside no Collegio
de Santo Agostinho desta Cidade
donde tem exercitado todos os
Officios, e Cargos da Religião
athe o de Prior, e Reytor, e
Vigario Geral, e ultimamente
o de Prior Provincial, e Vigario
Geral da Congregação de Portugal
Ordem, e Congregação a que
o Supp.te pertence, e porque
elle Supp.te se acha com
Breve de Sua Santidade
para Renunciar os ditos
Officios, e Cargos, e Requerer
a Jubilação, que lhe pertence
pelos annos que tem Seruido
os ditos Officios, e Cargos
Pede a Vossa Alteza lhe
mande passar Carta de Jubilação
na forma do Estatuto
Reformado, e Ordenado
Reformado, e Ordenado
Reformado, e Ordenado

O embargo se Recebe por
parte do Reo, sendo
a sentença de Reo sem duvida
da supplicação porque foi com
hum Procurador que fez Procuração
de bastante poder para o fazer
sendo que tambem o que se lhe dá
ou tenha mais de Reo sem que
se lhe dê ou possa dar para tam
bem Requerimento Recebe-se
Diniz rodrigues Exemplo
Cabo mor que foi deste Estado
do Rio de Janeiro Requerente
contra Antonio Gomes da Silva
Reo sobre Embargos
Vistos estes autos de Embargos
que Antonio Gomes da Silva
Reo deu a sentença que
contra elle foi dada a favor
de Diniz rodrigues Exemplo
Cabo mor que foi deste Estado
do Rio de Janeiro Requerente
Sendo primeiramente
Visto o Libello com que
o Requerente deu a sua
Causa e Petição
Despacho
Que se Recebe
Termo de Juramento
Aos vinte dias do mes de
Janeiro de mil setecentos
e quarenta e hum annos
nesta Cidade de Nossa
Senhora da Conceição
do Rio de Janeiro
nas Casas da Morada
de mim Escrivão

De se Caus x.po fado do Egelutino
de Lexem aggxauado or Sodx e
dito Reok de to do o alverd ad
o fado da Cauk a dequ e Elvj e
Juij do Dourdor Joã Gaxvid le
Jeyra e o Huã Cerq.imo be
xeira da silua Procurador de
Juentaria que o proj mo g
Oderam Dom.e Juiz dary cade
as dua Coreal dore Geny que guardão
Dodtoe Jntonio Rodrigues Bu
to Coler Bedam que de Lu Jeya
Leu Contra Eu Jear Cella do dr.do
ro que se dou Pocarde Lanes
Jama Juentaria ante Rodrigo
Juentarro cay mas q pude yeer
Ju Bexam que Cidem ade
dutenta de Junio Pel
Oxvado e Como do proj mo g de
Conjar de q se dou Dourdor
Juij de fora do Civel de Cxim.m
Jntonio de Luij xa que mande
Mar dou xo q ute e dou Jo e
Cus Jam Citados Jo Credute

Sobre dito Juiz para nam dizer que
per Sy sobre mi negua dos sobre
ditos Juizes nem alguns dos meus
Sempre mo mandou fazer este
Auto de Perdão Segundo
Sua Alteza he Servido Segundo
por Sentença de Comfirmação
Sendo tudo declarado
que tambem Ecluio de todo
Culpa de que Juan de me mo
Antonia de Oliveira que mandou
que de todo de Sem tudo declare
hymenio de que Resultem Duas
Juras Sendo Perdoadas Suas
Culpas de Juramento mandou
Sendo Sentenciado Mandou
Sua Alteza Resultem hymenio
Juramento de Comfissão de
Sua parte Duas Mo Resultam
que declarou o dito Pello
Autos de Culpas Mo Resultou
Sendo Mandado que Per
odinheiro Sendo dito mo de
Sabokam Sempre Juan
Pedo Lourenço Simão que por
Manera Cauia por Sentença

Seja declarado pelo
Corregedor que Escreve
mando de Sua Magestade
Deus Guarde o Procurador
Geral dos Orfãos
declarou que Deixa
Claro Direito Mandou
Doutor Corregedor da Comarca
Dorte Sobredito Termo que Sirva
Como dito He Vendo a Doutor
Provisão dada pela Mesa
Desembargo do Paço em
Lisboa Sobre Mandar Dar
Posse a Manoel Fernandes Segundo que
Juiz dos Orfãos Sem Ser com Sua
Cadeira declarada Em
Dous Ordenados declarados Em
Dous Termos declara se Sin
Dous aos Depoxados Os
Examinadores Contadores
Do meu Derem Carga Dor
Corregedor do Crime da Corte

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Dalonbee caselle veybou
Jeroadeudeejaeldeguin de
W Pabe sorda para o Doutor Juiz
de Jeorado Civil Remeter o autos
que para aó Segundo Officio
cesta de Legoria Cpara Dar vista
& Defendedor Contestador
do Civil da Corte João Soares
Soyra Mandar dar em Comprimento
Deste oque para aó Naquelle
Juiz para ser Cumprido na Sua
auxiliar Jurisdicional de Sa
Maxia Mente o dezitado Despacho
Contem y Lado Na Real de
Cxibo Na Secretaria aos vinte
Dezembro Corte Vinte Nove
dez Mil de mile Seiscentos
Secenta Dous / Mexandes / Segun
do que duda / y Secretario Cum
Cadellara que Era Com Seu
Sal y Rubrica Declarado Em
o de Dezembro de Rogo Secretario
Mandou se Fose Regue y Imbiado
Juiz / do Primeiro dia deste
de Abril de mile Seiscentos
Doze annos Pereira de

Mi Vandeado Portugues
Mando de Embargador
Manoel Gomes de Miranda
Corregidor de Comedalorte
Alguazil Publico Diligenciero
Portugues Sabe dicho que tiene
Recibido Cartas Reg iv que
Apre[sentada] Cumplimiento que
que Della Hazen Cargo Julio
Ley de Lumenbo y que
Se Sirva Mandar Cumplir
Mandado de Cumplimiento
Pobre y para que Declaracion
Exam Cacion de Cartas vre
Cumplimiento y Regimiento que Sobre
Que Fabrido de Verdad dicho Com
que Causan Procedido
Que Cumplimiento que Motiua Caso de
Real Decreto Mandado que
Dexe de Dar por Embargador
Ador ante Escriuano Sello de Dos
Lumenbo y Regimiento que Sobre
Dos para Ante Mi Dormaldo

E xemenada Romeyro Real
Delrey o q porque depoej de feita
ja ella dada ffirmada de dada de
Clara fam e Recebimento de alvara
o de Rou de Cumento q ey jorer
q ej fumento tinha de Cuj dado dezir
fundeiro ja dada Carta de Segu
o q a pedem Rana jaz aquelle
q ffiuan o jo Cumbre a ver
jaz do dogue Sabir ffiz fomos q ue
do deante fe fegue em Rodeiro
de Rey q Rey q ue Rada Ley de Rey fe
q undo q ue Rudo Ley dos fim
fe Rambem q ue dado de Clarado
mento fe fem Rentado declara
Jaz mado do Bet mos ende o ju
diz Cumento q ue ja Rey
Cruz do fem Rodo q ao dos Dom
Rodo Rodo em Rurde Rademel
q ue dou de Rey mey ozelle
Rey do Rey de Reis e fendo q
Rodo fegue m Rodo Rey de ou Rra
Cauja Rapiere Reis e fendo Rey
aula q Rodo Rodo Rey da men

Dos dez dias mes Comarca
Leem Antonio Rodrigues Souto
desta dade nas dos Reynos de
gado de outenta e dous Mil e seu
Lado e Irmandade do Christo
Passo desta dita Villa de Barcellos
Barcellos Mo Escrivão Publico em
Este Abril de mil e setecentos
Secenta e dous / Mestres / Segundo
o seu Rudimento pedio lhe fizesse
Termo de declaração de Era Dom
Rendos e Custos de Era e Dem
dada Reynado Logo pareceo no
Dito e Ella o Teor de Dm Segunte
W Carlos Ley pela Graça de Deos Rey
Jam da Conquista de Guiné
Dalem Mar em Africa Senhor
Senhor de Guiné e da Conquista
Navegação Comercio Etiopia
Arabia Persia e India Faço saber
Vos Provedor e Juiz desta Irmandade
Juiz de Fora e Vereadores
Procurador do Concelho
Bem de Barcellos que Sendo
Por parte do Irmão Antonio

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Verba do Testam.

Despois

Dantonio Rodrigues Souto
delego Mueno dexido Eu elrueaõ
Dantonio de Lubeira Guimaray
Polla sa Voz Mueno de ser
Seno Bene juro be Rasunbo
Numcupatibo que deyadito N
Lonio Rodrigues Soubse no my
Mo be Rasunbo e Voz Mueno
Juncalleno Juramento Seguinte
Iu Guero dizer Sella de Mus
Naturez dor Senhor Jesu Xpo da
Cidade donde Eu Jesu Sepultado
dego Jesu Sepultado Cubm Corpo deamdo
Capellaes e Cumjesidente deus
Menino e do Caro por e per se
Sua Mente Rogarem de Rasarem
o dei Nosso Senhor por Mun Salme
de minha Molher Doma Maria
Desperito Santo para descanso e
Sua Gloria Mouenta mil Cruzados
que Lem Rogarem de Mesa
Sinagoga per Mapenty para se
Sue Enterramento e Rogarem
Vengruador Capy e Mayordo
Pera Ema Mais dey e Rogo Jesu de

Sam de ser na sua ausencia, e para alem
Jenuncia do meyno Coro e de Re
Jerendo a Ord.m em Relaçam
dade Como sua Mora para seus
dos Capellaens de Jervindo sem
pre o Mestre Cantore Barom
dos Cruceros Vare Juar Con
Siencia sem Inclinação ou axar de
Ser Mey como Sarmey do seruiço
de Deos e do Culto Capellaey Vera
Jam dos Sinos de vno de Sorme
que nos Mandou e costuma
se Rezar duas Vezes cada hua de Jeyi
dor de Lexigo ou de Cruz para sem
pre em quanto a mundo durar
Delegada de Deos por o Sacro
Ponto em a Lua y xi ne Embas
o dia dua da Cum doe Sabado
de cada Somana de sim de Ca
Mey Ma forma que nas Cathe
drays de Portugal Vay xy a
de Sam Domingo de Ramos que
Mandarão Pr.s de cada Cruz

Item mando a mi sacristana
despensa sabado dos camisas de lie
dos sabados e cadeser yello minha
almaede minha molher para
ser ajudalli munbos deste legado
diz a Vinte mil sxurados e diz
mais duas mil foulo e duzentos
reais mando e quero e ordeno
yo dito yello minha molher para
dous legados dugo de mil sx
zados yoquadrinueve legael
ximo seem yrreg ar deyta de
cem ta dmeden yleixe para dos sur
sindmen dey elan yrxemeyte
Leg ados dugo mais dez mo ka
dmesma Igreja dos lexe dugo
cruzado e cento e mile Rey m
dinheyro e ar Cumo dous sea sita
xem tados os legados que a sima fi
cam declarados e nao vos sustando
Vsoram dugo Cousa algum dno
Carodeser taxemos dicho he
Gado Vedeyo orde de testador

Declaro que en dos
mil reis com a brigada de
Lexem dum bridão com pes
moeda prata cantada e ma
da cem de ditto Reyno coal
Pedro Cadeira deixo q̃ mande
pedir a mynha Capella e q̃ digão
Sem a Rezar na Coro q̃ ame
Supposto q̃ he duvidoza a clauzula
Lexem dum jabado em q̃ dis
Centeo q̃ deixo ao dito
Legado do centeo q̃ pello q̃
Asima declarado e q̃ lhe ex
mando dê tres alqueires
de farde e dous de milho
pey pello q̃ declaro q̃ não
Sey se deva dar a dita q̃ man
dado ao herdeiro q̃ sobre
dito dam declarado q̃ a cor
Centeo e milho não sabendo
meu herdeiro certo q̃ a
o dito legado e mandado
Sey q̃ deixo ne Sandade

Eu Gaeta do Couto de Mello
Commais Seguranca Se poder por
dego Testador ou em Sua ausencia
O Mque Se quizer Se Jazendo Erdeiro
como de feito Cendo me Lecito
Nesta forma a Sua vontade declarada
Ey Ho mesmo Se entender Se deve
Seito da Minha Cotedianna ver
Ley do Reino Mexigo Se deve Guar
dar Sendo Legado deixado
Jacinta Gonçalves de Castro
que vem Tambem a Minha Sahor
diamos Se Declarou que Sendo a
Volta de Hum Irmão de Legado
que a Sima Fica Cppor to vendo Se
Por Morte do Legado ou em Sua
que vendo Esta de Legado que ora
Fica Sendo Legado da Mesma
Cobrarmos em Dallcaro Sepo
dem Nos dar Gaeta dor de Ler
go que em vulta Testemunha mi
Manoel de Cequeira dego em Ver
Legado Se cumprão em Huma
Se Igreja Sendo Se Sexma M

E não podendo ser de ego podend
se dar exe que me Cor[re]spondesse
a ser dado, e não continha may
or verdade de legado e conti
nuando a me ter sabe[r] dar
duvida de ygoroedes ser maior se
quinte e da menta duas Quarta
das e desta que me dam
nomeo de Cristovão de Lego a quem
pago e deixo e para ornato da sua
Igreja e não continha may
a dita verdade que sendo a mes
me sorte nome me testamen
teiro que não exe ser dada e m
Vintena e Rendeiro de Ilhéos de mil e se
Centos e sincoenta e nove e lome
go de dito auto de Juramento
Recebido e by Vereo a Rol[ei]n
Cipio de Sto Ray Anto e Cum
e Sojtrada a Sorte Rida m[ã]e
de pio e suellnda no auto
de Reedeiro e sello e Juram
Vendeiro de Santo Paulo

En nombre de Dios Amen Sepan quantos
esta Carta de Testamento vieren como
Yo Dona Maria Magdalena de Ulloa
Viuda de Don Pedro Conrado mi
Señor que Dios Perdone Estando
enfermo en cama de Dolencia que
Nuestro Señor me ha dado y en
mi Sano Juicio y entendimiento
natural qual Dios Nuestro Señor
fue Servido de me dar Creyendo
como firmemente creo en el Misterio
de la Santissima Trinidad Padre
Hijo y Espiritu Santo que son
tres Personas y un solo Dios
verdadero y en todo lo demas que
tiene Cree y Confiesa la Santa
Madre Iglesia Catholica Romana
Protestando como protesto de
Viuir y morir en ella como fiel
Christiana Temiendo la muerte
como cosa natural a toda criatura
viviente y deseando salir de
Pecado Mortal para que despues
de Muerta mi Anima vaya a
Gozar de la Gloria que tiene
prometida a los Justos Ordeno
este mi Testamento en la forma
siguiente = Lo Primero
Mando mi Anima a Dios que
la Crio y Redimio con su Preciosa
Sangre y Muerte y Pasion y
mi Cuerpo a la Tierra de donde
fue formado Lo Segundo
Mando se Celebren por mi Alma
Veinte Misas Rezadas de Requiem

De mayor Herdade q̃ uenda
nẽ aute a q̃ pertẽce q̃ se ache
na dita Villa q̃ com o Juiz
da Corte p.a dar arrematar o dito
dia com toda a clareza q̃ se pede
Requerimento q̃ o dito Mayordo
Senado fez ao Presidente do Senado
da Mesa da Consciẽcia e Ordẽs q̃
vigora ao tempo q̃ se publicou o
Juro de Real Decreto q̃
Requereo se lhe passasse Certidão
Como se achou na Casa do Despacho
do Paço q̃ Pedro q̃ Souto Delegado
do Provedor Joseph Ribeiro do
q̃ adita Ordenação q̃ lhe foi dada
pello sobredito Juiz Corregedor
Como asima se declara q̃ se
Dou fee q̃ vio Escreuer a seu Rogo
por ordem Como tambem pello
Proprio autto de Juramento
q̃ elle Proprio deferio Ao Juro do Liuro
dos Bens q̃ se juraram por ha
Ley mandou q̃ se fizesse

Diz o meyrinho que elle requerente
foi citar a Dona Maria de Jesus
Gomes Pinheiro e sua Mulher
Dona Luiza de Tal e Silva
para o mesmo fim de examinar
testemunhas ao costo despacho
nas por mandado retro
Ao Juiz de Direito Juiz de Direito
não sabe se elle requerente
tenha mais alguma diligencia
a requerer pede a Vossa Mercê
Domingos Pinheiro Sua Mulher requerente
Dona Luiza de Tal Silva que

Cinco mil reis de ouro
por saluo erro e per dado no
Reduzido para não entregar
ao Erdeiro de quem trata o
Herdeiro atraz Declarado do Couto
quem sempre foi mistro o dito
Legado e Sendo Juiz de fora
Por Sua Magestade que Deus
Sentença Somos Nos Abaixo
Escrito e Julgado Sentença
Sobredito o dito Legado
Mandamos o dito Inventariante
Como deyo Retirio do Cartorio
a fora entregado do dito dinheiro
para pagamento do dito Legado
dada pella Ley que a Vai Escrita
Sobredito Testamento e Sendo
Julgada Por Sentença Por Sentença
Como este Juiz o Seja a
Por dada e Mandado Como
Juiz o Mesmo Mandado e Assinado
Eo Rey Nosso Senhor Sentença

Escritura Mynte de Manda
da de Legado / Por Anna de Mand
ques Pruenba Rante e Dn Dn
Jonio Jorge Pinheiro Jujon Rest.
Cada jaxa Poter mo de Regidar
Jeu Escriuiro de Vla Coanba
Vcaalenda Daes Pel Jurado Jugaro
Lem Regaxa dita Jmandade Esta
a Reuber Jazendo Jo muro der
Mone Jte Duro de Rademque Se
Jomaalonte Codicilo Jy Jamen
Cmeomoa Jusba Dito Legado Jse
o Breg a Cumprir todas Jalaure
Jlas Condudent Jnes Jyer Jeun
Jomque Celebrado Jaraque
Jeza da mesma Jorte alvira e
Jorte Rimta Declarb e mbJete
Jnbo Jecumbo e Dau / Mxane Cu
Jende Jque Cudo Ey Jo Jem
Jaro Com Rida Declarada
Mente Jleom Rimtacela
Jaua Cera Com Jnedo Jeyd
Cdeclaxa de Mdisbadeyra
Jde Dago Jenia Jmor Jdunje
Jlo Testmo Jeguinte / Jyoubd
Jra Jome Jde Jlaio Jde mile Jbe

E sabean boje sean ba
dos juramos Nos Sacerdote de
Portel morador do dito Lugar
Vigario Manoel Gonçalues
de Miranda Corregedor de
Vrmedalcorbe de Reyz pello El
Vereador padre Procurador
da Irmandade do Senhor
Jesus Christo deste Lugar q
nos pedio fizessemos hum Com
prom.isso p.a Regimento q ele
nos deu p.a Ser Governada
pella Maneira adiante. Com a lopua
do Ser mayor q ele Com o de
ahua Irmandade q Se Sabe
a Crauo dos Vivos Sendo o Legado
de outenta Cruzados Mil Cruzados
q ele Tem de Sua Fazenda Como
Jonio Ao dito q ele deixou Com
o Seu Corpo q ele Vem a ser
Sua Alma q ele Vem a ser
Sua Alma q ele Vem a ser
Sua Alma

Cedeixo ou juraxa a Dorno do san
Crespio Cujo Dorno dea fubaxam
cobrigauam Jurexam peran
a Juiz dos Orfidos doc Jurisdi
Zeytiody baxo dacle dondefe
Aprendarae per lenca delonta
dodito Deyfa mendo por ber da
Leudo de Deyfa dor Jorny dechu
al Cerna Jhua Cujo ex Fedam de
aqueadeam defeyque quelle
Dauka por exegelde xemeda
Corte Mandau aquie a Jundar
Cofenaodebo folurde ordda
Jrmandade obrexendor dau
Jor Jruellarxiny dafilueelar
Lobiny decldaydeay deyxeny
Jorullarxiny dafilua/ Segun
doaque dudo deyfoa mfelom
Jenlaedeclaraeee modebo der
Jnoclugofenia Mo Jrauaje
fla exFedam/ seguinte/ Dixe
oRexendo Jdeidente Deyxe
fado Jr.a da Veneralel Jrmanda
dedaafumyeam decl Vofefondora
Jam Bedroéfam Aligedofe

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Do seu corro de Mexegoens pobres
de Baudade que faz a seguinte
Mendoação que Lhe Passou Dam
de Cima Escrituda Como Ora
Se pertem pello Cuxaum de Termo
de Cessubacam e Obrigasam de
Comprimento de Legado que
á de Satisfazer de Seus Bens
Jonio Rodrigues Soubo da mesma
delle jo autor e Reu Não Pedo
Nos Cardoso de Mega Tabaliam
a Vedamexes jo Seguinte Mandey
Passar Escritura Sendo Cessubacam
Cexa de Mexes Pando que Lhe Fez
Julgo Em Comprimento de
Deyxado Segura do Mesmo de
Clemente Senhor Doutor Manoel
da Silva de Oliveira Desembar
gador e Juiz dos Orfaos Nesta
Cidade de Burgo de Portu
Gallo Estando Asy nos Auexen
dissimo Senhor Dom Luiz Anto
nio de Sousa Bispo de

Eu prior do Carmo e Bispo
do Porto Fr. Francisco de Santo
Antonio Pereira de Figueiredo
Comendador da Ordem de Christo
Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua
Magestade Fidelissima do Conselho
de Sua Magestade Fidelissima
Dom Maria Rainha de Portugal e
Senhora Nossa Commendador de Santa
Maria de Rendufe da Ordem de
Christo Arcediago da See de Braga
Deputado da Real Mesa Censoria
Examinador Synodal do Arcebispado
de Braga Vigario Geral e Governador
do Bispado de Miranda Deputado
da Real Junta do Subsidio Literario
Commissario Apostolico Geral da
Bulla da Santa Cruzada nestes Reynos
e seus Dominios Visitador e Reformador
Geral de todas as Ordens Regulares
destes Reynos e seus Dominios
Deputado da Real Meza da Commissão
Geral sobre o Exame e Impressão dos
Livros nestes Reynos e seus Dominios
Socio da Academia Real das Sciencias
de Lisboa

Faço saber aos que esta Carta de Provisão virem, que sendo-me presente por parte de Manoel Rodrigues Coutto Moreira, Cirurgião approvado pela Cidade do Porto, que elle desejava ser admittido a Cirurgião da Real Camara, e Casa de Sua Magestade Fidelissima, e que para isso lhe era necessario Provisão minha, em que lhe mandasse passar Carta de Exame, e Provisão, e que elle Supplicante tinha servido a Sua Magestade Fidelissima na Praça de Almeida, e na Cidade de Lisboa, e que para ser admittido a Exame, e Provisão, lhe era necessario Certidão, que mostrasse, que tinha Exercitado a Cirurgia, e Anatomia, e Partos, e Sangrias, e Curativos, e Operações, e Medicamentos, e Receitas, e Boticas

Yo dezuento Antonio Rodr.
que fuerte todo mi hazienda todos
y dichos deuda mandole dezir
y celebrar dos mil misas de
rezo dentro de un año mis albaceas
y dicho dentro de dicho año
a razon de doze reales cada
una y que cumplidas todas
las dichas misas mis albaceas
hagan decir otras tantas
misas por mi anima y
por las de mis difuntos
y mandado pagar todos
los dichos mis bienes
Antonio Cardoso de Vega
Y por cabeçalero de mi hazienda
y tutor de mis hijos
y hijas menores
y por este mi testamento
revoco y anulo todos
los otros testamentos
codicilos y mandas
que antes de este
haya hecho y otorgado
por escrito o de palabra
que no quiero valgan
ni hagan fe en juicio
ni fuera de el salvo
este que ahora hago
y otorgo por mi
ultima voluntad
en la mejor forma
que de derecho
lugar haya y
lo firmo de mi
nombre en la
villa de Madrid
a veinte y
quatro de
Febrero de
mil y
seiscientos
y quarenta
y seis años
Testigos
Vuan

Despacho Thomas Escobero
Como fundamento de que
Nam devo ao Reo cumprir
o mandado Não Nas cabo
para se Remandar ao Juiz de
Fora para Sobre Isso Dar vista
ao Reo para Sobre Isso Dar
Sua Sentença Mandou que
Se Reo Nam Dasse Fiador
Requeresse o que visto Dar termo que
Reo Requeresse dentro de Dez dias
Para Se Dar Sentença Sobre
Sendo Lhe Dada vista Nam
Dentro Nem Fora Nem Deu
Razão Alguma Por que
Se Deva Dar Sentença Sobre
Ella Como Pede Nem Razão
Alguma Se Lhe Conheça Para
Se Não

Saibam quantos este publico
Instrumento de Testamento
virem como no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e seiscentos e noventa e tres annos
aos vinte dias do mez de Março
deste presente Anno nesta Cidade
do Salvador Cabeça de todo o Estado
do Brasil em meu Tabellião publico
e das testemunhas adiante nomeadas
e no meu Cartorio perante mim
Tabellião apareceo presente o Capitão
Joseph Ferreira da Silva de huma
parte e por elle foi dito que elle
Testador se acha doente do corpo
porem em seu perfeito juizo e
entendimento como Deos Nosso
Senhor he servido de lhe dar
e temendo-se da morte que
he certa e a hora incerta
para estar sempre apparelhado
fez e ordenou este seu Testamento
nuncupativo em a forma seguinte
Primeiramente encommendou a
sua alma a Deos Nosso Senhor
que a remisse e lhe perdoe
os seus peccados e o seu corpo
quando for servido de o levar
desta vida o mandou sepultar
na Igreja do Convento de Santo
Antonio desta Cidade da Bahia
aonde he Irmão e Religioso
professo e pede aos Padres
delle o acompanhem com
a Cruz da Freguezia e
mais Religiosos e Irmandades
que costumam acompanhar
os defuntos e mandou que
lhe digam pela sua alma
duzentas Missas de esmola
de tostão cada huma
e mandou que se lhe
digam mil Orações de

Dvàs de baixo q̃ poem
[illegible] Cinquẽta de
[illegible] q̃ ajudem [illegible] cabeça
[illegible] dous q̃ sejão [illegible]
[illegible] de Sancto [illegible] q̃ sejão
[illegible] de saude e vijtador na
[illegible] seguinte Vm de mil reis
[illegible] dado [illegible] Vm
[illegible] q̃ pesem a mil reis
[illegible] q̃ [illegible] Vm
[illegible] q̃ [illegible] q̃ [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] q̃ [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] q̃ [illegible]

Este termo aplicado ao
forma seguinte que deve ser vindo
o Juiz Ordinario que for a Igreja de
Lauz prime a Audiencia e sendo
nella Curador geral ausente Carolem
Porto de Oliveira Vereador mais
velho e Juiz Ordinario e nella
do seu Cartorio mandou Escrever
dous Mil reis tudo declarado
em dous Capitulos de Libello
e dous mil reis tudo declarado
em dous Capitulos de Libello
e dous mil reis tudo declarado
em dous Capitulos de Libello
e dous

Ferraz de Andrade Barbosa
Barreyra de Moraes de Silva Presidente
Agostinho Jose Braga / João Alvares
Telles Duarte / Jozé de Leite de Souza
Soares Pinto / Jozé Soares Moreira /
João de Sousa Pinto de Mendonça /
Antonio Vieyra de Queiroz / Joaõ
Batista de Faria / Hebraide
Pinto Monteyro Procurador / Jozé
da Silva Baldaia Procurador / Jozé
Pinto de Lima — Naõ se lem
mais nada em dita Junta do dito termo
e logo logo emmediatamente pello dito
Juiz foi dito que elle lia e lera a
Carta de Sua Magestade Rey que Deos
Guarde escrita em hum meyo pliego
de papel do theor seguinte / Eu El
Rey faço saber aos que este Alvará
com força de Lei virem que tendo
consideração ao que me representaram
os Officiaes da Camara desta Villa
de Santos e Povoação de sua Capitania
e ao grande damno que se lhe
seguia de se lhe não dar Provimento
nos Officios de Justiça e Fazenda
por se não acharem Ministros
letrados nella e ser percizo hirem
buscar a Rio de Janeiro

En mes de Mayo de mil y seteçientos
y seis años ante mi Antonio
Cardoso de Magalhaes y testigos
Juez asistente Alcalde y Alcal-
de ordinario de esta villa / Antº
Cardoso de Magalhaes / en
ella parecio Antonio Cardoso de Magalhaes / vezino
Segundo
Alcalde
Ordinario
Juramento
Bastante
Mayordomo
Cargador
Alcalde
Ordinario
Antonio
Cardoso
Magalhaes

Ley ira de Almeida de Castro
e Benjeguecaram Gonçalle
Annes de Barberio Rodrz
Preyfouto Entregue ou Bento
Fernandes Mendes Preto de
Antonio Rodrigues Fouto dey
Jara em sua vida e da Rainha
Dona Catherina sua molher
mandada de dous juizes
de Vossa Corte Juiz Pedro Lam
Velho de Seu Desembargo
e Ouvidor geral desta Cidade
e Comarca e Provedor
dellas e em Relação
Declarada por Nosso Senhor
Rey Dom Joaõ deste nome
Terceiro Rey destes Reynos
e Senhorios Rogo e pedo
aos Corregedores Juizes
Ouvidores Alcaides
Meirinhos Quadrilheiros
Escrivaens Tabaliaens
Meirinhos Quadrilheiros
Escrivaens Tabaliaens
e mais Justiças destes
Reynos e Senhorios
e a cada hum delles
em seu destricto
que lhe esta Ley
for mostrada
que a cumpraõ
e guardem
e a façaõ
cumprir
e guardar
em todo
e por todo
como nella
he contheudo
e declarado
sem duvida
nem embargo
alguum
que lhe
a ella
seja posto
porque
assim
he
Minha
Merce
e
mando
que
assim
se
cumpra
e
guarde
sem
duvida
nem
embargo
alguum
que
lhe
a
ella
seja

Saõ de Souza Pinto Mendonça
Provedor mor da Saude
e Real Ordem da Sanctissima
Saõ Lazaro de Souro vorde Saõ
a qual vem Bas de Sua mão escrita
Sam da Mesa da dita Irmandade
vele Irmandade Comarca da
da de Coje outra de Alay
Selle da Comarca de que a mesma
vem aqual Sua Ordem dey ver
ao Provedor Juiz delle de Baixo
vi mandou se desse a vista
e dey Mil Cruzados que asim
foi feito sem demora Sam lem
foi de Sua Exam Como pedia
por cuja despacho se Sam bem
Sua Exam despacho Nomeou
Nas Bas Volta Sam provera
Sua Escrivão Irmandade Se
Sessão Irmandade de Sua Sam
que se dava em Vespera de
Sancto Sancto Sancto Sancto
e Sancto Sancto Sancto Sancto
Sancto Sancto Sancto Sancto
Sancto Sancto Sancto Sancto

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Sendo Vigr.e da Irmandade
de Nossa Senhora do Rosario
de Manoel Pinto da Silva Comm.te
de Negocio Morador na Rua do
Carmo e Rodrigo Antonio Guima
raes Commr.e de Negocio Morador
na Rua Nova de Sam Jozé
naram comigo e Irmaõs
Cappellaõ de Mayordomo
Escrivaõ Thesoureiro e Juiz da
Cappella de Nossa Senhora
da Victoria e Santo Antonio
João de Souza Pinto de Mendonça
João Leite de Souza Manoel Pinto
da Silva Rodrigo Monteiro
Ribeiro e Joaquim
de Sam Joze de Souza Pinto Men
donça Procurador Mordomo
Regente Colegiada desta Igreja

Aos Illustrissimos Senhores Juiz Mi
nistro Provedor e Deputados
da Meza da Santa Caza da Mi
sericordia desta Cidade do Rio
de Janeiro Joaõ de Souza Pinto Men
donça Joaõ Leite de Souza Manoel Pinto
da Silva Rodrigo Monteiro Ribeiro
Ribeiro Irmaõs e Mordomos
da Irmandade de Nossa Senhora
da Victoria e Santo Antonio
Joaõ de Souza Pinto de Mendonça
Procurador Mordomo Regente
Colegiada desta Igreja

Dizem elles Supplicantes que
sendo Irmaõs da Irmandade
de Nossa Senhora da Victoria
e Santo Antonio desta Cidade
e Mordomos Regentes Colegiados
desta Igreja Matriz de Nossa
Senhora da Victoria e Santo
Antonio desta Cidade e

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Seado Juiz e Provedor
deste Juizo e Meza da
Irmandade de Sancta
Maria e os Irmãos
Mordomos della
que ao diante
nella forem
Sabam que
perante nos
veo Manoel
Rodrigues
Pinto Morador
na Cidade e
Freguezia
de Santa
Maria de Be
lem e nos
disse que
elle tem
huma Sepul
tura no
Corpo da
Igreja
desta Irmã
dade
e
Com Luz
Com agoa
benta
e
Com a
Cruz
e
Com

Em Bade Mayo de mil e sete
centos e sessenta e dous Annos
Sendo Juiz de Fora e Provedor
e Provedor dos Resíduos e Capellas
e o Juiz dos Orfãos o Bacharel Fran
cisco Jozé Leite de Sousa / Escrivão
do Civel e Orfãos o Tenente Joaõ de
Sousa Pinto de Mendonça e Sua
Mercê Sendo Procurador / Joaõ de
Sousa Pinto de Mendonça e Sua
Mercê Sendo Procurador / Manoel Pereira
de Sant'Anna / Thome Pereira de Al
meida / Procurador de Ca
pellas / Bernardo Freitas Pereira
de Eça / Procurador / Joaõ Alves Bar
bosa Procurador / Segundo que
tudo Respeito a Sima Se Mostra
Claramente Dos Autos Sendo Partes
Declarado Mostrar Se Procurou
Sobre Sua Appellação
Pergunte-se Respondemos
Que Sim Declarado
Sendo Mesmo Escrivão
Que Isto Escreveo e Assignou
Comigo Escrivão do Civel
Orfãos que o Escrevy

IRMANDADE DOS CLERIGOS

a pla Cura sam que dem Ram
da Mora de Cubas Mandou a
dean de cuaij Junta dauam
yorem xe.tmo de Rocamde
Cura de sneo yorem to alem
Tanrid ger.al da agricultura
da Vinha de alto Douro al
Cmtra de ourem dauou mil
Cruzados pa Ermida Imagem
Mam Reverenda dos sos
Mag.des de Ince mund
Mssue Real Direito esqueer
deuy Mil Cruzados que Resua
Mam era para ad.e ser
do brido que se Cami dizer
Malcruam de sagrado dar
yurem Cor da Sam do Corto
pa Sorma da dey yorig am
Corregador do Cmo dito be
ja dor el Cmoado dito de yura
Cruzada Cada a pessoa se
Cara Mdey yorem al Mrcde
Nascanto e lue dar de dey

Eu devo Rodolfo [illegible]
Da Cidade Cruzano Ramos
dito Cazaes meyo de ouro
Duzentos mil reis pagos asquaes
Eu dito Devedor me obrigo
Eu e meus herdeiros a
Pagar a dita quantia
Ao dito Credor ou a quem
Seu direito tiver e ao
Portador desta Escritura
Sendo que a dita quantia
Se não pagar no dia
Marcado para o dito pag
Mento vencerá a mesma
Quantia de juros
Por cada hum anno
Devedor e Obrigado
Por mim e meus herdeiros
Ao dito pagamento
Assim como se fosse
Feito por Escritura
Publica e Authentica
Em Juizo e fora delle
Renuncio a Lei do Direito
Que falla a Devedor
Que se obriga por
Mais de quantia
Que se declara para
Que valha como
Se fosse feita
Por Escritura
Publica e Renuncio
A Lei que falla
Em Geral Renuncia
Como nella se contem

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escritura de Composição virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e sete annos aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito Anno nesta Villa de Santos Cabeça de Comarca, e Termo, em Audiencia de Mim Escrivão, e Testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, pelo Juiz Ordinario, e Vereador Manoel Fernandes Pinto, que serve de Juiz de Fora, por Impedimento do Doutor Antonio Gomes Ferreira Juiz de Fora, e Provedor desta Comarca, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Resíduos, nella por Sua Magestade que Deos Guarde, e Vereador, e Procurador do Conselho, Manoel Gonçalves Ribeiro, e Procurador do Concelho, Manoel Gonçalves Ribeiro, e Procurador do Concelho, Manoel Gonçalves Ribeiro, e Procurador do Concel

S[illegible] Rey Dom Joze João [illegible]
Joze da Pinto de Meridanha Feiro
reiro Morda Mestre Real
Legoa da Sede da Freguesia de Santa Lucia
de Soure Jazaque empo medeida
Jeneral Irmandade Sanctissimo
Entregado em Cinta Feira
do Jaduntada da Real Comta
Prioridade agrelul Secretaria Vereda
dal Do Dourtoguada Mestre
Jeruda Irmandade Exemplare
Jaculvam de Surs de Juiz por
Cento Reformada Real de
Exito de Juiz Magestade de
La noite de Dubbre de Jeloren
Seamo de mil Secentos Secunta
Coinco Cinco Annos Sendo
Presente Procurador do Irmandade
da Reformada Igreja
Exemplare Jazaldompeior
Legado Jaguada Reinoudos
Irmão Antonio Rodrigues
Santos Real Entregamento Jaze
obrigaram Cumprimento dele
Jazam Cumprad Perinbe Cinco
Cinco Mojuiz Exemplare

Com o requerimento para o que tudo
Vy o Licenciado Mordomo de exp.ª
Cartorio e mandou se lhe tirasse de
Mercê para com Certidam Nesta
Cauza de Nullidade se fazerem Nos
Autos de Libello Civel q.e Entre
Partes de huma p.te Como Author
Joze Braga / Manoel Soares do
Canto Bernardo Joze Monteiro
Procurador / Vreda Silva Baldaia /
Procurador Rome Bezerra da Cu.ª
Rascalho Joze Pinto de Queiroz /
Segundo que tudo Tudo Em
Tudo Com pleno declarado
Mencê se lhe Tem Nesta declara
Vlaem a dita p.te Auzente / Logo
Lauro Mendes Mauo Julliam
Tudo Tudo dalem Pauta segun
te Vo Rey Nouembro Sinco

Termo Vereo do Livro em que
se fazemo Termo do dinheiro
que se Reuben Nas Irmandades
Irmandade do Santo Douro de Jesus
ou parte Confradarem Entrado
Irmãos e dous Contos de Reis que
Pareceo Juntarem Entrarão
os Irmãos Juntos em Meza da
Irmandade
de Sabidade Juntem Conte aos
gados e que a Mesma Irmandade
deixou Antonio Rodrigues Juiz
Juiz do Direito Reuben a Sua de
Junio Pelo Conto na Forma de
Custo de sua Magestade e pareceo
Mesa Juiz dise que Elle e Irmão
Veja de Ver no Livro aque
Pertence Conto outro de Reis
de mil e Secentos e Secenta e hum
anos e Logo Por Mor Conto de
Reuendo se Contario da Mesma
Junta se Leu e Reuiu a Sentença
Por Mor Conto de Reuendo Segundo
que Vendo Ey Dos Juiz Secretario
e Declarou Emmenda Cem Duzentos
Juros Dous Juros Declarados
Pram Lemados Em Seu Juro de Mil

Pl

Pmo

Lomuy Conegedor dolorme
-pdserio sedeuyaireofegunte
Vveyos sauraxlpeuudadaseul
Rrioduano deesuoMagestad
Dolkeyduar fcentreguemoyau
Aegueseddeuolatamparae
Cbeuo noeJuezRenjeluuboyfi
nando neyskeyAubdoyeyeruey
dellyemcdemoeOmregatam
Digoemcomoreluedemcome
Jnoeyfadoemqueyenbregaram
Rrxtadeydelkaiodelmukefte
Cenboefcuentadoy/Mefrando
Legundaequeldedeyboafm
Jelcomfrenfuemadebader
yaldeDegefcuaemoyJaue
yellayeiskuamegruntevdey
dekdereyctmdemoeGomedo
ndeyrdefcuaMoEreyfe
yanedlurade Almudeyda
cidadeyeyaneuerkeudadele
Cxebadefuaellagestadeyeu
Deorldaedelmregatam
aJfmandadedoyfkregoryes
Creydame/yaelsdanbca

9

amey maaldeantia de caulenka
dey Pulcxurade yarad
Legadoy quedeus de Sreneo
Rodrigu vaz do Jrmão clun
dodeus peyuliandy deixaen
Jey aseedy Jexto dequelaam
dedemusam yaxadoSx
dalcantlantia doal bodauto
na Lerme deme Mo Deixeo
clamode Sejpluanke quem
queseiulgue por sentenea or
deboy dermoeyuceseRejáaeson
Jenca para suvibo Sejulgue
Sefsrue mbue Mandar quor
aubo se sasáo Conludoy para
Sejidlgar por sentença ordeboy
Dermoy e clunta mente addaa
Jeitaeáo dos Legadoy quesejam
Sejaaesentenceo detodollo or
Sejpluanke e Rui Bermuee
e Druado lax Moluj dee lla
galeau segundo que budo Sejdo
e sem selbem Rinka edulasaua
Medida yuteam yuesende
Perenbda adhuelonguedor

Corregedor do Crime proce-
dendo de Officio contra Ma-
noel de Miranda Segundo
que sem ser com Escrivão
nem Meirinho Mandou
Levar Preso a Manoel
Ribeiro Portuense, e
a sua Sentença segunte Julgo
por Sentença definitiva por
Mandado entrega a pessoa requerente
Sobre Fundo em Duzentos
Mil Reis Dou e Dou
ay duvida de Lhe ser
vedada que de Seu Padre tendo
Pio Rodrigues Couto Dupora Pr
mandado do Corregr e Desta cida
de Como em Cargo que Convido
da Vdba do seu Testamento
Sobre que a Sentença Se atrife
Entregou Antonio Gomes
Pinheiro Procurador Geral da Coroa

Da Crança do dito Reytador elle
Reu ameyma Justicada e por
seu Procurador que dendo ser
mo dada vista ao dito delegado
co dito obrigacam delonjestir com
o seo Procurador do Real Jenocente
Duma que dada meyma sonbe Julgo
por sentença e por ella acordo
mi dita Barriã be Sobre o reo
Bonifacio seu Mokeyro e Herança
de Almeida por ser ausente
de sayr fora deyxe dito delegado
da sobredita mandado Sorjuga
elle obrigada ao mesmo com
o jenlaço e comque se Julgou
e para ella Mayor Validade
Jendo necessario Sor Reumeyon e
aut Soridade e Deuxo Judicial
e pagum degue pague a Shy
Capitam Guyda Paura Sardo
de Cadiz de Setuais Sumbe de
Centos Jeunta e dous Mil Reis
Jobre cuja Quantia Julgo
que Deue Reytar e Reytou
pedindo a Vista mentes e

Sepa como Eu Rainha declaro E
faço saber a vos Juiz ordinario
& Vereadores desta Vila
de Sousa que sendo eu
informada do Zelo & Amor
com que essa Irmandade
de Nossa Senhora do Rosario
dos Pretos desa Vila
me tem servido & do
Augmento que tem tido
& confiando de sua Mesa
que ella me ha de servir
com o mesmo Zelo & Amor
Hey por bem de lhe fazer
Esmola & Mercê perpetua
de Juiz & Irmãos della
para que em todo o tempo
que for minha vontade
haja na dita Irmandade
Juiz & Irmãos que sirvão
na forma que se costuma
fazer nas mais Irmandades
desta Cidade & Reino
& que os Irmãos della
gozem de todos os Privilegios
Graças & Indulgencias
que tem concedidas
& forem concedidas
a Irmandade da Veneravel Armanda
de Nossa Senhora
do Rosario dos Pretos desta Vila
de Sousa & Cidade
de Portalegre & Bispado
&

Lorenço Jaz Malpaz Escrivão
jo[sic] Audjencia Mandarem Tirar
Ordenanças Citadas Como Sel
Requerem Mandado Sobscrito
de Miz Sua Juiz Dauay de Ha
a Denuncio Remedio Algum Jxar
Sem Sudem Plemento Mas Dogue
Ordeno Se Cumpraz Dara
a Pena da Sentença Pello Q[sic] Sup
Ela Parte Contraria Pella Sua
Petição Dar Dous Dem Fuma
Testemunhas Jurados Pello
Supplicante Mandou Escriuão
Dos Autos Mandado Vendas
Pera Manoel Gonçalues Dos Li
Vanda Cauallos Roupas
Quaesquer Bens Moueis Dem
Targa Dos Cem Reis Dos Corpos
Dos Armazens Sem Lenpa Pella
Camera Cadauna Delas Por Si
Lei Ordenação Liuro Quinto
Tuj de Naga Ealgeçuma De
Cumbo Q[sic] Pude Dar Mes Ma Ex
Pecução Dos Bens Dos Ditos
Reos Dou Dia Dos Mes De Junho
De Mil Sete Centos Sessenta

Estendaes dou yamoy pagou
de Jamenda Carta de Sentença
para se dar a Parte Autora dos Re
gimentos Reys mandados Inquiridos
ne dezafinar Cento e Sincoenta Reys
pello Escrivão Carlos Luis
de Magalhaes q assy o fez e escreuy

Manoel Gonçalvez de Miranda

Pagou 1$200

Pagou 1$200 gratis

Fran.co José da Sam.ta Anna

Pagou de Sello Sincoenta Reis
Dentro de 1762

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Porto

Anno do Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e dous annos aos dez dias do mez de Junho do dito anno sahida da Porta e freguezia da Sé desta cidade do Porto e freguezia de Santa Christina desta cidade

Visitar

Ex.mo e Rev.mo Snr. D. Fernando Leyte Coelho Bispo do Porto e mais Irmãos da Mesa da Ven.el Irmand.e dos Clerigos Pobres desta cidade do Porto e freguezia de Santa Christina desta cidade

Ex.mo e Rev.mo Snr. Bispo do Porto e mais Irmãos da Mesa da Ven.el Irmand.e dos Clerigos Pobres desta cidade do Porto e freguezia de Santa Christina desta cidade

Ex.mo e Rev.mo Snr. Bispo do Porto e mais Irmãos da Mesa da Ven.el Irmand.e dos Clerigos Pobres desta cidade do Porto e freguezia de Santa Christina desta cidade

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos e sessenta e dous annos aos dez dias do mez de Junho do dito anno sahida da Porta e freguezia da Sé desta cidade do Porto e freguezia de Santa Christina desta cidade

Publico audiencia que faria o Desembargador Joaõ Barroso Pereyra Ouvidor da Coimbra

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Jur. ojord.ov
Dor.tt A. de C.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

17 de Junho de 1822 D.B.

Fe.ra de Pinto Pereira

Dizem o Presidente e mãos Irmãos da Meza da Ven.el Irmand.e da Assumpção de N.ra S.ra S. Pedro e S. Filipe Neri do Soccorro dos Clerigos Pobres desta Cid.e q. elles querem fazer citar a Fin.o Gomes Pinto e sua M.er como cabeças de casal dos bens e herança de Fin.o Diz. Sotto da mesma p.a fallarem a um Lib. movel á primr.a desta Audiencia, e p.a todos os termos, e autos judiciaes até final sn.ça e sua execução venda, remissão e demarcação de bens q. pertencem proceder, q. aceite pena de correr á sua revelia.

Item-se

Barros

A.M. se digne m.d. q. qual-quer Off.al de Just.a nesta Cid.e notifique aos Supp.os na pret.a forma

A.M.

Manoel Vermudes Guimarães escrivão da vara
da Chancelaria e Audiencia e Cazas por sua Mag.de
Je que eu na forma de sua Ord.ão e despacho asi
que vi a Antonio Gomes Pinheiro em seu poder e sua
Mulher na forma de sua Ord.ão que elle lhe emmendo
bem entendeo e Cumpre e asi que hera pera vender
e lhe ser dado e segundo se Ord.ão lhe dizia lhe
mey de sua Cazademitido de Sonho e desenbo e daqui avante
em diante dou e Cervico asi e gmei

Manoel Vermudes Guimarães

Item como A. S. Preid.
Deputado emaij Irmão da Mesa
da Veneravel Irm.de de N. Senhora
da Assumpção S. Pedro e S. Felipe
do Cler.o pobre de Estabelid.e contra
Anto. Gomes Pinto. escud.er da
ma R. R. por esta, e pela via mi-
lor de dito

Q. Sel.

Que endo vivo Anto. Rodrigues
to irmão dam.a Veneravel Irmand.e
fez seu testam.to inscriptis em q dispõ
queria q.e estabelecesse na Igr.a da
Veneravel Irm.de A. aonde havia de ser
sepultado hum Coro de outo Capellaens,
e hum Preid.e dous meninos do Coro
p.a perpetuam.te louvarem a D. Nosso
Senhor por sua alma, de sua m.er, e a
q.m lhe deixava 50$ cruzados, p.a do seu
rendim.to se pagarem aj congruas e se
suprirem aj mais despezas nr.as p.a
a conservação do m.o Coro, deixando a

Leição

Coleção aos M.tos e Sua Mesa Dos Capellaens
pr.os do Coro.

§ Que o mo defunto Testador deixou
no m.mo testam.to na Igr.a da Irm.
da M.tA. q.e sempre emq.to ornando
durar o Legado de se expor o Sacram.to
Em Lauriperine em todo o da decada
Quem do Sabado de cada Semana, assim
Da mesma forma nas Sestas feiras
se expoem na Igr.a de Ex.o de Rosa
Santa do, dia Sera por sua alma
e Sua m.e, q.e. o Sup.e estabelecim.to fez
deixava 20$ cruzados e 20$ p.r Luas
Missas quotidianas nam.ta Igr.a de
800$000 rs. a m.ta Venerav.el Irm.
por huma só vez, se aceitassem os d.os
Legados, com obrigação de fazerem hũ
Dia com Sermão, e Missa cantada
Cruzada hum dos d.os dez dias emq.e se
constituisse o d.o Legado.

§

P. Que a Veneravel Irm.ª do Cor.º
se aceitação do S.º Legado, e entrada a
reduzir a prova a 5.ª do testam.º no qui-
to de fora do cível desta Cid.e produ-
zindo testas com.as do R.º e do
mais coherd.º e seguindo-se no mes.mo
por Ley e valido o d.º testam.º pe.
pio deixa à dita Irmãa pede R.
Am aonde se confirmou a qual re-
rão com.mg.º e na mes.ma deixe pro-
rão pd.º a qual reformarão ordinarim.te
pd.º ara da Sé Am aonde se confir-
mou e extrahindo-se mtas vezes com-
em.g.º da Cam.ª q tambem selle se-
geitarão.

P. Que extrahindo os R.R.os da Sé
attencioz.m.te escreverão ao R.R.º pd.º
q quizesse satisfazer o importe do S.º
Legado pd.º e dar cumprim.to a elle, e á
vont.e do d.º testador Suicrmão, sem q
se deliberasse a entrega della, por

cuja

cuja Carta Reguerendo mandado exe-
cutório p.ª Serem jentorados pelo impor-
tedor D.ª alegados, deffendirão V.ta en-
tradas, aimpugnar acha Execução, e
pondoe em m.ª de onde satisfazerem
em tudo o q.e for preciso Reguere-
mos S. Mag.de Fidelissima, q.e por Seu
Real Decreto os mandou executar, e
por forma de lhe se não deferirão embarga-
das q.e forão, e sendo assim na Comp.a
da Agricultura da Vinha do Alto
Douro nos não ha duvida, cazim é
notorio.

S. Que os RR. injustam.te impu-
gnarão a d.ª p.ª nella continuarão
na impugnação Ré a Cau.m
da Suplicam p.ª se votiliarem dos Lu-
cros do importe dos m.tos alegados p.ª
os douorerão agoros, e se aproveita-
rão pello discurso destes Annos dos p.
pro-

Reproduzirão a Sr.as Stas com muy sendim.
do Sr. caracter q. cujo fim Se Dimitirão
nad. impugnação do testamto e decla-
rarão a Solução do Sr. Legado fazendo
saber ao R.R. Sua Veneravel Irm.
gravidima Despeza na defensa do Sr. Ty-
tamto, nos não Se duvida assim Se
notorio.

Q. Que os R.R. ficarão em pose
e Cabeça de Irmal de todos os bens do
defunto cobrando, e recebendo os rendim.tos
dos bens delle, e os juros, e dueros delles
Caindo na mesma pose e conservão
em darem parte ao meu Cofre do Sr.
nos não Se duvida assim Se notorio.
E por Se dilatarem a Solução fizerão pro-
testo contra elles de haverem os juros das
Sas Stas.

§. Que nos ditos Rs. consts. aos
de dito devem os AA. Rs. ser condem-
nados a satisfazer os juros das ditas
desde o dia em q. se juro ferio a Acção
per q. se julgou por valido o d.o testa-
mto. q. se ao d.o legado vel. a tem
do em q. interpozerão Aug.do Dias della
por se constituirem em mora pela
impugnação, q. fizerão do d.o testam.to
He em q. fizerão vel entrega delle
averão dez cinco por cento.

§. Que o dito não deve a
cor.do q. se lhe faz, assim nas sora,
não o havião de articular, nem aqui-
lar aos AA. rs. devem ser condemna-
dos na supp.a

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Presidente Deputados em 1ª Irmãos da Mesa da Veñ.el Irmand.e da Assumpção de N. Snr.a S. Pedro, S. Felipe Neri do Soccorro dos Clerigos Pobres da Cid.e do Porto

Constituimos nossos Bastantes procuradores aos Nossos Irmãos o Rd.o D.D. Manoel Fernandes Nunes Manoel de Abreu Mend.a Costa João Teixeira da Cunha Francisco José Moreira de Sousa e José Martins da Silva, Manoel de Carvalho Moura Advogados nos Auditorios desta Cid.e e cada hũ a José de Oliv.a Ferr.a Proc.te do Numº. do Senado da Relação Com a clausula ire, & Litem q.e que possão allegar e requerer a nossa Just.a em todo, e qualquer Auto Civel e Crime movido, e por mover dar Libellos Contrariallos e offerecer Artigos, e Artigos, appellar, agravar, embargar e jurar em nossas almas todo, e qualquer juramento, e assistir a Inquirição, e Supplemento, e Conta de Custas, e assignar todos, e quaesquer Termos, e Autos necess.os não sendo presentes Citação, produzir Testem.as Contrariallas, e cheirar de suspeitos todos os Ministros, e Officiaes de Just.a nomear Louvados, e Terceiro.s de Louvação, e substabelecer esta em hum ou mais Procuradores que deles vizad.o in Solidum, e revogallos q.do lhe parecer ficando esta sempre em seu Vigor, e fazer quaesquer Actos, Termos, Audiencias, Juramentos, e Diligencias q.e lhe parecer, e Nos Constituintes prometemos haver por firme tudo o que por virtude deste for feito, e Nos obrigamos a tudo em direito necess.o e Nos Reservamos toda a nossa Acção. Porto em Meza 7 de Junho de 1762 annos.

Fran.co Ferr.a de Andr.e Barb.a Secr.o da Irm.de

Fran.co Ferr.a de Andr.e Barb.a

João Evang.a Duarte

João Bap.ta Carvalho

João Leyte de Souza

Jozé Pinto de Lim.a

Jozé de Sobreira Ballego

João de Sousa Pinto de Mendonça

Thome St.a Rocha Escrivão

Bern.do José Alz.a Borges

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Pella presente Fasso meus ôas tantes
Procuradores aos Ill.mos S.S. Antonio de
Azevedo Moura Jozé de Souza pimentel
e Athanas de Frita Situa q.e q.lquer
hud. in solidum por Sed. procuração toda a m.a
Justiça em todos os minhas causas movidas
e por mover q.se estas q.se queyra embargos etc.
do seguir. athe mayor. alçada e tudo o Lesto
cobrar em q.e Reposar ver ouvir Sentenças
mad. Sentir, em Juizo q. não for. o meu Sen
timento, em Juizo q. não for. o meu Sen
timento, e fazer. tudo mais q. fizer a bem dem.a
Justiça q.e o q. Elle Sello Substabelecido
melhor sede S.S. a mim Decreto a rogo
Porto 17. de Junho de 1762.

Antonio Gomes Pinto

S. Lo

Vor. do Dr. Ant.o de Az.do

Moura em 30 de Junho

1762

Antes de outra cousa devem os R.os

A. A. preparar a sua acção, expe-

dindo todos os documentos, de que

fizerem menção, em meu Cart.o, os

devem fazer a Me ayst.a premade

lamente, dejo, e cerma das respostas

absolvição, ao R.R. da instancia

caspeim o Reyst.

E

Ant.o de Az.do Moura

8
Ordenano ouediardome q de Sul.
Daniel Sacerdote Secular Sfanda adort
annos

8
Ordenado a 22 de Março de Fra. Bung
em 19 de Sul de 1762

Vi Satisfazerse com a fiança, e com o q.
se Req.te ex adverte com quatro sentenças, q. se apontas
por Linda. Manoel Bernardo Vung

8
Ordenado sacerdote dia dome de Agost
Daniel Sacerdote Secular Sfanda adort
annos

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dizem o Prezid.e Deputados emais Irmãos da Mesa
za da Ven.el Irm.de da Annunciação de N. Sr.a e S. Filip-
pe Nerj do Soccorro dos Clerigos Pobres deste fid.o q. elle
no lib.o movel q. deraõ contra os Supp.tes Antonio Gomes Pi-
nhr.o e sua m.er Esperança Luiza de Almd.a como Cerd.o e
cabeças de casal dos bens, Herança de Ant.o Roiz. Sotto da
ma m.o querem os Supp.tes por evitar demora dar fiança abonada
ai Custa

Am.s Ill.s Sr.s da Meza

Como pedem

R.m.e A Um.e mande q. o d.o Cl.o tome
ao Supp.te ad.a fiança por tr.os auttos
eq. estando concluzos ou com V.tas os Supp.tes
os cobre q.e o defer.o effeito

E. R. Mc

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Fiança arbytg.ª q. fas Manoel Pz.ª
Pr.ª Lomeff de neg.ª em.ª na Rua nova
de Stal.ª

E do Vinte e hum dia do mez de Janeyro
de mil setecentos e setenta e hum annos
perante o Juiz de Orfaons e Provedor
Manoel Pereira Pinto Escrivão
do Cargo de Antonio Pereira de
Sousa Escrivão nomeado pelo
Juiz de Fora Provedor
Ausente
Comparecerão
Partes a Saber
Como Autora
Dona Maria Thereza
Viuva de Antonio
Pereira Pinto
Como Reo
Manoel Pz.ª
Lomeff
Como Tutor
Alex.ª Lourenço
Pz.ª
Como Tutor
Ant.º Jo.ª Fr.ª

Voto
do Dor. Ant.o de Ad.e Moura
em 25 de Jan.o 1763
com 1 f.s

O S.R Queirem ver Com Leon
Zenção meu Filho Exercito
Dor. Ant.o de Ad.e Moura
Valor aella, e Leg.o adit.a
Dor Notefique e vi e fs.o ao
Suty fcito go.o Juiz

Dada Aff.a dos Sus.os Leg.
Dor finde diz dou mercê de Seu ayro de
mil e oto centos e fenta e hu annos

Diz o Sr. Presidente Mais Reprotador da Irmandade do Clerigos Pobres desta Cidade q Nesta Mesa tem hoje entregado Antonio Gomes Pinheiro Procurador desta Irmandade hum Breve de Sua Santidade o Papa Benedicto 14.º q se acha encontrado como os mais q se acharem dentro no Cofre desta Irmandade q se lhe entregasse visto querer ser Procurador desta Irmandade e q se lhe passe Procuração de Procurador della pello q se lhe passou Procuração de Procurador desta Irmandade com a clausula de poder Substabelecer em quem lhe parecer e q se ponha termo de entrega no Livro de Termos desta Meza e q se lhe dê audiencia tinha mandado ler o Breve q se acha dentro no Cofre desta Irmandade e q se lhe passe Procuração de Procurador della pello q se lhe passou Procuração de Procurador desta Irmandade com a clausula de poder Substabelecer em quem lhe parecer e q se ponha termo de entrega no Livro de Termos desta Meza e q se lhe dê audiencia tinha mandado ler o Breve q se acha dentro no Cofre desta Irmandade

Como pede

Sylva

Sr. Francisco Hieronimo Pra da Silva

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Vista
V.ª ao D.or Alcaide Mor. Fr.ª Nuno
em 8 de Janr.º 1763



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Nº 4:

Oyto

nn.ª ciuel de Accão
pennal dos R.R o Prezidente
emais deputados da Irmand.ª
dos Clerigos desta cid.ª

Contra o Alferes
Antonio gomez Pinto e seu m.ª
dam.ª

Outro Manoel da Cunha
de Andrade e Souza Caualeyro por
graça nauordem de Christo Juiz de fora
dos orfaõns que de presente Juiz de
Fora Jogeral com Alçada por
Sua Magestade que Deos guarde no
ta muito nobre antiga Sempre Lea
Cidade do Porto e seu termo &.ª Atodos
os Senhores Doutores Corregedores
Prouedores ouuidores auditores Con
servadores Alçadores Juizes Justiça
officiais emais pessoas deste Reino
e Senhorios de Portugal cbem a Sim
atodos aquelles aquem aonde esperante
quem e cada hum dosquais esta
minha presente emais verda deyra
Sentença Cuel de Accão pennal
dada tirada Rezumida e extrahida
doprocesso dosautos a Requerimento
departe que apedio e Requereo e Se
Ke deu epassou que de aprezente Virem
for aprezentada e seu deuido e feyto
cinteiro Comprimento della Comdireito
direyta mente deua deuia de pertencer

Q

Q Ependeneer elomeka Dami
ka parte se Expedir eRequeres
porque quer via modo forma
modo maneyra de Rezam que
seja de Irmaõ à saber a Badyem
geral cabada Eem dogueaj em
particular emsua Auzy dicenje de
Brito emeomo emeste meu Juizo
Correm ependem Eum que Bos criej
de cauza emateria Criue Defu
nctorio demayor aque se procede
do por falecimento de Antonio Ro
drigues Louro Comem denegerio
que foj nesta cidade enelle Defun
ctoriando o Alferes Antonio
gomes Linheiro por cabeça de sua
mulher Esperança Luiza de Almej
da Junto Mercado dedita de de
funto elorendo aquella Joue ser
Reo aeste meu Juizo virão Re
jeitar o Prezidente edeputados
mais Irmaõs da Meza dareferi
da Irmandade de Nossa Senhora
da Assumpção. Sam Pedro. e Sam
Felipe Neri. do Serigo Pobre desta
cidade por Huma sua petição

Vidua

Eua sua petiçam que ppos
Crispo mesa dirão adizer o seguinte Pam
Detriam o Preziden da Deputad
emaj Irmaõj da Meza Da Veneza
vel Irmandade de Nossa Senhora
da Assumpção Sam Pedro, e Sam
Felipe Neri. dos Cleriguos Pobres da
Cidade que Causa de Reduzão de
testamento de Antonio Rodrigues
Sobo dame ma Sejulgara aquella
valida afinal q.ad. pia e porque
sim Cão os Supplicantes nobreia daque
ller dejxo dadefunto queriam tirar
sua folha porterem sido inventa
rio Crisso Receiam os Supplicantes gra
vissimo prejuizo em Razão deverem
da esoy mil Cruzados que ommemo
defunto dejxara pera legados naspreja
Supplicantes queriam aquelles que
Cerdejro inventariante Cabeça
de Casal Antonio gomes Dinis ejro
Se Se nobreficad pereque não fizes
entrega da folha com maj Cerdejro
principalmente dadilegencia
dejxada a Igreja dos Supplicantes

Diz o supplicante q̃ a̅ elle q̃ por ser
Corrª do supremo Tribunal Da
Regra o sejulgasse a cauza dadiª
Reducçã pella q̃ fazendo
Contrario ſahyſſe adiª in
ponbe por ſeu Bem ſomque o ſup
plicante deviã ſonegar a mayr
Herdeyro q̃ elle ſe kyſe paſſar ler
bidam dadiª nobreſificaçã e q̃ ne
Ale pera a dado otempo Comprar
ſe juntaſſe aquelle Inventario
de q̃ elle era Cabeça com Jaquim da
Cada de Almeyda = Pedia Como
omeſmo ſupplicante emoſtra
ſua petiçam Remate e Comeſſe
çã delle ſedigne mandar ſe citaſſe
o ſupplicado Comadiª Comminaçã
era forma e poſſa = Recebeçã
Merce = Segundo que tudo ijſo a
ſim eſtam Comprida de q̃ fara
da mandou ſe Contaſſe a de q̃ fara
elle era Contheudo e eſcripto e de q̃ fa
rado emadiª petiçã q̃ elle a
ſendo apreſentada e por mim vi
ſta viſta e examinada emeſta
Cauſa e pro ferida o ſeu Deſpacho

Eu Pedro

Depº.

Aos trinta dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e sessenta e hum annos nesta Cidade de Lisboa nos Paços da Inquisição estando ahi em audiencia da tarde os Inquisidores e Deputados do Santo Officio Pedro Vieira da Silva Inquisidor mais antigo e Deputado do Santo Officio Manoel Pereira de Sampaio Inquisidor e Deputado do Santo Officio Antonio de Sousa de Macedo Deputado do Santo Officio Francisco de Cunha e Menezes Deputado do Santo Officio e Manoel Varejão e Cunha Deputado do Santo Officio e Promotor Fiscal da Inquisição e Antonio Ribeiro Bayão Promotor Fiscal da Inquisição e Manoel Fernandes Thomas Secretario do Santo Officio e do Despacho e Mesa e Francisco Barreto

Para fazendo de Lecenciado
Joaõ Moreira Barbosa por comi
sam minha Pte. a Vj pella Requi
rente de Stanislao Ferreira Lobo
Jorrego emnome e como pro
curador que emnome dera ser pella
procuraçaõ ao diante Junta
de Prezidente deputados emai
Jrmaons da Meza da veneravel
Jrmandade do Clerigos pobres
desta Cidade Jorazbrio que a
para ella trazia evinha Cita
do a Requerer Antonio Jorge Di
reito morador na Rua do Ca
nos desta mesma Cidade para
dentro Audiencia Respos
ta sua cominaçaõ como constava
delle demim examinam pellegui
Requerio a Vj Juiz comissario o
mandasse pello por despacho dacam
e que não apparecendo a sua Re
vellia de Bayxo de segurança per
gam que majr. mandasse dar
a sua mesma Revellia e Conuesi
forbrado para todo o contheu do

4

Dom Sebastiam por graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné e da conquista navegação e
comercio de Ethiopia Arabia Persia e India
etc. A quantos esta minha Carta virem faço
saber que por parte de Gaspar Rodrigues
Cristão Novo morador na Cidade de Lisboa
me foi apresentada hũa petição sua escrita
em papel por mim mandada ver e assinada
per Diogo Lopes de Sousa do meu Conselho
e Desembargador do Paço e Provedor mor
de minha Fazenda cujo theor de verbo ad
verbum he o seguinte

Diz Gaspar Rodrigues Cristão Novo morador
na Cidade de Lisboa que elle tem hũa Fazenda
de raiz que lhe ficou por morte de seu Pay
e Mãy e Irmãos e porque elle quer hir
viver fora destes Reynos e Senhorios
e a dita Fazenda não pode trazer comsigo
pede a Vossa Alteza lhe faça mercê dar
licença para a poder vender e alhear
e dar o preço della a quem quiser
e por bem tiver e lhe for necessario
para se hir viver fora destes Reynos
e Senhorios e para isso lhe mandar
passar Carta de Seguro com as clausulas
necessarias e costumadas e visto seu
requerimento e informação que sobre
elle dei mandei passar a dita Carta
de Seguro com as clausulas que
lhe pertencem e se costumam dar
aos Christãos Novos que se querem
hir viver fora destes Reynos e
Senhorios e pedem licença para
poderem vender e alhear suas
fazendas de raiz e dar o preço
dellas a quem quiserem e por bem
tiverem e lhe for necessario para
se hirem viver fora destes Reynos
e Senhorios e visto seu requerimento
e informação que sobre elle dei
mandei passar a dita Carta de

Reguerim.to

Juiz Reg anão prenderam
nem alegaram Cousa q sua
contra Petição sendo prezado
Termo dado q para isso selles
fizeram foram Condenados q
pedião se Legar e por Comminação
Semandarão fazer o autos com
Vistos para se julgar ao Effeito
cão por sentença como seria
por Termo de Requerimento
de audiencia que Deus
Nosa Senhora guarde
Sexta feira do Conselho em
Nome elRey nosso Senhor
mandado do Corrigo da Cidade
dada aos dias q se intimarão
de Antonio Gomes Pinheiro

Sinkeyra sua Mulher não
sinkão Junto procura com
nem Requerendo contra ell
que contra ella se Requeirão
Seyba Sentença de Segurança
Reo Junta pello que Requer
vio aella sui com seu Procur
dor a prego ar pello por Seyra
Sancra que a prego ar dito
Requerido Sprazendo a sua
Revelia e de Rayzo de Seguran
ça pera que mais Razoes
Sancra sua meyma Revelia
Sanea se e Revés por Sanea
da por cuja cão e debuda mais
que podião Dizer contra a dita
notificação mandado se fi
zerão aquella autos conclusos
para Julgar aquella Sentença
Sanejma pedirão. por Sentença
porquanto Era passado o mes
Razi determino emque sinkey
Barianda Reuião e Reger aque
lla offrecer se evista para ella sui

Foy elle Rey comfaz saber
Requerimento ouuir dar a
apregoar pello porteyro dauia
da que apregoara elera fea
fee que elle não agrade fiáo
nem oubrem poz elle pellegue
a sua Reuellia e de Baixo de
Segundo pergam que mais lhe
mandara dar a quantya
Reuellia ofaneara e Louuera
por anexada dapolleira e ao
debedo omais que pareciam
Dizer ea Legar e mandara sefi
rem aquella auto comsu
to para Julgar por sentença
nobrefricaçaõ da dita pe-
çaõ de que debedo mandara
fazer aquelle Bermo que elle
Antonio deo Siluyza qui ma
rey porque elRa de Jora da
Corte Real asoruerar fo
gundo que tudo ijRo afimeRaõ
compridamente e dey Sentença
pellaqual Sentença elRa

Dom.das

Dez Lanara e Cera ao Dr.o Juiz
Corregedor e Ouvidor da Cidade do
Porto Diz Dom Pedro Barreto
da Cunha e Ataide que Elle Dito
Supp.e por Sua Petição que lendo pe
rante Vm.ce Dizia que Elle Supp.e
Sendo Citado a Instancia de Ma
nuel Jz.a Pereira Cazado e Morador
no Lugar de Lanhoso Freguezia de
Sam Miguel de Creixomil Termo
desta Cidade Sobre humas Cazas
que Elle Supp.e Comprou a

8

Nos dizen que ha mas de
cosa de veynte años que
estan edificadas las casas
del Cabildo de la villa de Ma
drid y la Carcel della en
el sitio donde al presente
la Compañia de Nuestra Señora
de la Asumpsion y San Pedro. San
felipe Abri de la Cerca y Puer
ta de la ciudad me fue dicho
Requeriendo que Yo messe lo
dello Mandase dar o como fuer
se mi merced Y Nos acatando
lo suso dicho Tuvimos por bien
Que la Carcel de Corte perma[nezca]
Como ella esta conforme a la Requi
sicion dada Y que dize Y declara
cion della Y Mandamos al Corre
gidor y Alcaldes y Alguaziles
de la dicha villa de Madrid
Y a Rodrigo Ortiz y Antonio de
Riquelme Y Juan Muñoz de
Peralta Veinte y quatros de
la dicha ciudad Y a cada uno
dellos Y Mandamos dar y pa[sar]
Su provision en manera de
dicha Carta de Sobrecarta
Cierta de Verdad para
Como ella es Y conforme a Razon
Lo dicho es Y porque Nos
Requisicion dada Y que dize Y declaracion

Maijuerdadeyza anba
debenbenca siul dobbeçã
penal na forma que a pa
tias e Regimentos que to appro
uenbe S.A Cellobem Dequal
mendo aquaj quero seriaj
dejustica depois Dista Cida de
Sebenbe a quem for appre
uenbado de quem for ella dam
mendo primeyra por Mim
assignada e sellada com o sello
queme foi dado. Pedro Juiz em
Semellanbe caso anbemim
bouue ou Semelbe especiaiza a
hum preto equeasbeme pacão
enbiado muito mujtamente
cum prize que andar a primeira
maneyra que neyba se contem
edeposta e dej com Claudio ajun
ctado e declarado iem pue com
primenbo dellaena forma
della Sammika parte Re
querente e parte Reo Requ
ueri do Juiz Reo o Reperes
Antonio gomes Pinheijro e lhe
mudou a pregunta Juiza

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Sepultarse na Igreja de
de Sa Cidade para que na Igreja
se lhe faça da Igreja cem Cruzados
dous mil reis dos quaes de Fun
do Antonio Rodrigues Breto
deixou para legados na Igreja
de Penerem dous Cruzados a Se
que for final Sentença Seja que
alem disso Lhe mandão Seu Testamento
sobre que andão em Contenda
Sayo da Igreja de que Lhe mandão
do Contrario Sabio fazer o dito
em forte por Sua Graça Bem
Sempre que a mesma Irmandade
Tiver Lugar Lhe mandão
Condenação forma
Dominta Sentença Pague o
dado que Tem o que Lhe a fim
Comprirão e Assinado Lhe dão
dia 30 Dada e passada na mes
mesa sobre e Sempre Leal
Cidade de Dez Sobre final
e Lhe escaura que Lhe se fim
Jorge em Seme Hanbe cazo
Hyderoubo Dia Jorge de Maio
de Jorge de Sá Fimenda

8

O Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil e sete
centos e setenta e hum annos Pagou
de siza por parte de Reverendo Pa-
dre e cujo Requerimento
se lhe deue passar a certidão a so
ma de Cento quatro centos
cententa Reis e dos Signaes ja se 1$000
pagarão hum Real e dellas se ca
de pagar geralmente Reis em meyo de 1$
Antonio de Siqueira Guimarães o escreui

Pe. da Silva de Sá Barbosa

480
114
594

O Sello ——— vinte e tres e meyo

Junto

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Sobre

Em Mesa Civel Deste Juizo do Desembargo do Paço Presidente Deputados Mesa da Irmandade da Senhora da Misericordia desta Cidade e Irmaõs da Irmandade de N. S.ra da Assunpção e Santo Antonio da Freguezia Nova desta Cidade Como Procurador bastante que mostra ser de Antonio Rodrigues Couto — Contra os Autores

Dizem os Irmaõs da Mesa Regedora da Santa Casa da Misericordia desta Cidade e Antonio Barbosa Coelho — Que por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegaçaõ e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c Attendendo ao Juiz Corregedor Provedor e Juizes da Alfandega desta Cidade e mais Ministros e Pessoas a que o conhecimento desta Causa pertencer Sabede que Nos Irmaõs da Mesa da Misericordia desta Cidade Como Juizes Conservadores que Somos da Fazenda e Bens pertencentes a Irmandade della por Provisaõ de Sua Magestade que Deos Guarde nos mandou Citar a Antonio Rodrigues Couto Morador nesta Cidade na Rua Direita das Mangueiras para vir a Mesa da Misericordia desta Cidade onde Audiencia fazemos Requerer Justiça perante Nos e Requerendo Nos Procurador da Irmandade della nos foi Requerido que Sendo Elle Requerente Provedor da Fazenda e Bens pertencentes a Irmandade da Misericordia desta Cidade e Irmandade de N. S.ra da Assunpção e Santo Antonio da Freguezia Nova desta Cidade Como Procurador bastante que mostra ser de Antonio Rodrigues Couto Morador nesta Cidade na Rua Direita das Mangueiras Elle Requerido Sendo Citado

Dalla Comella, cora Senra
Della Daminha parte Senyre
dir alegar e requerer porqualquer
Via meio e forma maneira, ou
Razão que seja q Ganou e saber
a deq emigoral cauda huemen
particular emtodo emteiam
nha este Mellaram e claro da
Cidade do Sorto perante mim e
domeu Desembargo meq Re
Combarguador Dous Appellados
ethgrauo Civil verdeiq Dorgu
ay esta parou Cuja assignada
e Sentença profferaõ Corre
raõ penderaõ e finalmente
foraõ Sentenciados hum auto
delaura ematéria Civel, que
nella mouerão emtrado e Reme
tido, por Appellarão dante
o Juiz desta Cidade or
denado e pronunciado entregas
te a saber deHua Comella
como Autor Supricante Appellado
e Procidente Deputado em ai
Irmandade daSenra daconceiçaõ

S. Clara

O Venerauel Irmandade de
Nossa Senhora da Assumpção
e Sam Pedro e Sam Felipe Nery
Dos Clerigos Pobres Da Cidade
Dalem Mar Como Suplicante e
Requerente e Obrador e Obedi-
ente Mordomo por Sua Bulla
Dita Pereira Thomazia Dos Sam
tos, Sobr.or Antonio Gomes Li-
meiro Dita Cidade e Diam
se Barbosa Lobo Dauila Do Be
lla termo Dauidade De Lisboa Co
mo er Bem Do Defunto Antonio
Rodrigues Sacco, estudo Sito Sobre
Dauta materia e por Este Se
gue Estudo Adiante pelo Se
guinte Dauta Minha Procura
Carta De Sentença Cuel Lesa
ra mais Larga e Expressa Dita
rada Mais e pelo Dita Au
Se Termo Delle e Sua Em
Baixa Jazerem os Suplicados
Se Sua e Sua Petição Ao Dito Juiz
Dezora Emque Sheemendasse
Adiret. Obsequente que Deuiaõ Sam
o Prouidente, Deputados emaij

Em mai Irmans da Meza da
Veneravel Irmandade de Nossa
Senhora da Assumpção e Sam
Pedro e Sam Felipe Neri. dos
Clerigos Pobres desta Cidade. que
Jaz defronte da Igreja desta Cidade. Eu
Antonio Rodrigues Botto Cavalle-
ro Juiz ordinario deste Cidade
desta Cidade no dia acima dito
Declarante me Declarou, q
Sendo seu testamento feito q
para este approuar, porem como
nele disposera varios legados
pios em sufragio de sua alma,
alguns delles já estavão cum-
prido, e outros não estavão em
prazo de Suplicante, pedia
desistente era Irmão emerito
Confessor, e não era casado
Suplicante, estavão de jure si
Car ardi pertinente pedia dito
testador sendo perguntado a
testamenteira pelo mesmo tes-
tamento, e sentimento testa
mentario que trazhavão em
juizo do Doutor Cartamoa

P.e d.or a

O Doutor Caetano da Silva
Malheiros nomeado tertamen
tario pello mesmo testador lhes
intimando a alleg.a della. Pedin
do por fim Remate de semelhan
te sua petição Rdigmge mandar
que lhe fosse intimada esta Sentença
testemunha a seu requerim.to e que
folem protestos notificada q
que delem em fol.a Sendo ou sto
sem notificado nas Si dito
Doutor Caetano da Silva della
Durcira para exhibir o dito do
cumento e porelle Serem ats
temunhas inquiridas na tem
Mesmo Interesado na herança
que pudiáõ Saluder a sentença
Saluberiáõ mente. Segundo que
assim selontinha na dita petiçáõ
aqual Sendo apresentada ao
Dito Juiz defora nella proferio
seu Despacho Seguinte Do
nebuchida Como pedião Silva
Almeyda E Segundo que assim
Selontinha no dito Despacho
emcumprimento Do qual Sendo

Sendo dito testamenteiro o Dou
tor Caetano da Silva Malheiro
notificado para cumprir o dito
apontamento, como logo aquelle
Juiz o houve como cumpria
e Sendo nesse dia pela tarde
to depois Senhor Jozes Ministe
ro Juiz de Direito desta Comarca
Sinteenta e nove annos de ida
de, Solteiro, Bacharel formado em
Leis, Deputado da Assembléa Pro
vincial desta Provincia, Cidadão
no gozo de seus direitos, Natu
ral desta cidade do Porto e Regno
de Portugal, filho legitimo de
Sua Magestade Fidelissima, e
Sua Mulher Dona Maria Ma
ria Barbosa, perante mim Escri
vão Francisco Antonio da Silva e
Almeida Cavalleiro professo
em Ordem de Christo, que
depois de ser Juramentado
pelo Reverendo Vigario Jozé Pere
ira de Monteiro Como procurador
do Reverendo Conego Antonio Al
ves Ferreira Barbosa, Vigario
Collado desta Freguezia, e Ex
ecutor testamenteiro do Finado
Sargento Mor Manoel Antonio
Barbosa, e sua Mulher Dona
Anna Maria Barbosa, Moradores
que foram nesta cidade, e nella
fallecidos, Disse, que

Aos 2 de Outubro

Sr. Dr. Juiz

Q[ue] para aquella audiencia se
mandou citar a seu marido Carta
mo Testimunha Abaixo assignada
ma Sagetoria, e q[ue] aprezen
tou a Sagetoria o mandado q[ue] a
pregoar feito pello Porteiro Davara
q[ue] não apparendo á sua re
quisição o Reo, q[ue]
sorma de sua petição e Reque
ra a mesma q[ue] a não ouvesse por
mai damesma petição deque
q[ue] era aquelle termo porq[ue]
dela dezAntonio Nogueira
elle Ventura Dorsanto Fa
chco ouvesse, e sigandoque
o dito Reo contenha no dito Requ
rimento de audiencia enxito
neprincipio dodito auto ag[ra]

Dondhey autey arguay tejen
tow ajetiam efei dautaras
Comotambem praleuraçaõ dy
Autejicanty edotetamentiey
aegiat Sende Dorauty Con
tinuade uita pormaí deseu
procurador nelly veya Comhua
Sua Reporta porenuijto, Comella
juntando tody orayontamen
ty Dotertador, que emelew jun
tertinha, dadita Reporta se
fendy ajontamenty esuchoen
duerdo adverbemhe oreguin

Reg.do
Ittº

te II Vaijenty orayontamenty ete
tamenty jedidy naquetiam so
lha dua. orayontamenty diCo
rren. desolha Reyegue onze
etetamenty desolha here urgue
Dezacy inchuriue. Cudo semicia
nem Cueza que dunida Saia
Requeria que ocorriuaõ Logo
as Sobricaõ, declarare que
naõ Leuaõ vicios || Cume&yeniy
Correy || Primeiro ajontamento ||
Em nome daSentiriua

+
Ajontam.to
Ittº do Attº

5

S.a de Abril

Em nome da Santissima Trindade
Padre Filho Espirito e Santo Trez
pessoas Hum só Deos verdadeiro //
Eu Domingos Vaz este Instrumen
to de ultima vontade virem que
no Anno do Nascimento de nosso
Senhor Jesu Christo de mil Sete
centos e sincoenta e oito annos aos
dez dias do mez de outubro do dito an
no eu Antonio Rodrigues Souto
estando emminha propria pessoa juis
entendimento, que nosso Se
nhor mefez e sem lezão de mi
Leitia alguma ma temendo a da
morte desejando pois minha al
ma no lamenho dae saluação por
não saber a que Deos nosso Se
nhor quer ser ouver quando sera
Servido demelevar para si e pa
este testamento digo meu ultimo
meu testamento na forma se
guinte. Primeiramente en
Comendo minha alma ao Sen
tissima Trindade, que a crion
Deos Padre Eterno, e da mor
te e paixão de seu unigenito fi
lho meu Senhor Jesu Christo

Senhor Jesus Christo aquiver
Deos como Deos e homem
para morrer naquelle dia
Eu Caetano de Senhor Jesus Chris
to pelos pecados. Queira Deos
já que muita vida me fez me mer
dar o seu precioso sangue me faça
tambem merce dar o premio
de tal merecimento de seus
trabalhos. Pelo que rogo a Se
nhora Virgem Maria Mãy de
Deos Catherina de Santo Deloste
Pellentia particularmente
ao Senhor Jesus minha guarda
de Santo Antonio de Santa
meu nome aquem tenho particu
lar devoção e a minha mãy
principal e Santa Rita pela
fé minha protetora e empa
radora de toda a minha Alma
e a Senhora de Valle e a
Nossa Senhora Santa Anna
e a Nossa Senhora do Bom Je
sus que queiras permitir entre
Ceder e Negar a meu Senhor
Jesus Christo agora e quando
minha Alma deste Corpo

Saibam quantos este Corpo de Autos virem, que
no verdadeiro Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil setecentos e
oitenta e nove annos aos vinte e quatro
dias do mez de Março do dito anno nesta
Villa de Santa Maria Freguezia de
Nossa Senhora da Conceição e Casas
de minha morada pareceo perante
mim Tabellião e testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas Domingos Antunes
Pereira, que todos nos reconhecemos
de que faço menção, e logo pelo dito
Domingos Antunes Pereira me foi dito
perante as ditas testemunhas, que
elle era casado com Dona Maria
Joaquina, e que elle e sua mulher
tinham hum filho por nome Joaquim
que nasceo aos dezoito dias do mez
de Janeiro do anno presente de mil
setecentos e oitenta e nove, e que
elle e sua mulher o queriam baptizar
na Igreja Matriz desta Villa, e
para isso lhe era necessario Certidão
de como elle era filho legitimo de
Manoel Alves Borges, e de sua mulher
Dona Maria Francisca de Jesus, e
para isso lhe era necessario Justificação
de como elle e sua mulher eram
Solteiros, e de como elle era filho
legitimo de seus Pays, e de como
elle e sua mulher eram Christãos
Catholicos, e de como elle e sua
mulher não tinham impedimento
algum de Parentesco, Affinidade,
Publicas Honestidades, nem outro
algum impedimento que os impedisse
para poderem Casar, e Receber
o Sacramento do Matrimonio, e

Em seu testamento mandou
fazer dous Codicilos
to Conta a Deos ao Anno de
Diabo e ja Logo Dentro de hum
anno de intteira Satisfação de
que tenho e sabe Digo de que
tenho gostado gozará e espe
rará hum Juizo
nho que faço e nomeo
Pedro Luiz Manoel de Souza
Situa de tenha o mesmo testa
mento e mandado Como me
nistro Seos e meo
Reverendo Senhor Padre Presi
dente da Congregação Doce Reverendo
Padre da Congregação do Oratorio desta
Cidade Como meo Senhor
Deputado da mesma Mesa por
Serviço de Deos queira Como
testamenteiro aqueles Cometi
to do mesmo juizo, e pois em
sas Comendo emderiuto pa
ra fazerem haver e dis todo
o mesmo e bem dispores della
na forma que neste meo te
stamento Thenho ordenado

Sta Clara

Eu poderas vender tudo oque tiue
for digo oque for necessario para
adita justificaçam domeu enterro
mas hauendo dinheiro deputa
do // Declaro que sou Cauallei
ro professo na ordem de Christo
E meu Corpo sera amortalhado
na forma que Sabbetema irem
amortalhados os mestres Cauallei
ros de Ordem Cauallei
ros Religiosos professos
Dominos clerigos pobres e pedo
rogo aomeu Senhor Padre
Presidente e mais Senhores de
putados memandem dar pedra
pultura pello amor de Deos onde
muito quizerem e Remessarão o
Sufragio Solemne do mes do
mes e enviar domeu Jallei
mento e emterro Semandarão
Dizer permunha Almoeda
toda a Igreja e Mosteiro ela
pequena onde Saluttar dinhei
ro porem molla quarta mesa
Segundeum Dizer emtoda Fre
guesia de Igreja de cuilla
Roua e Maranella Vnde

Cvalle de Piedade decem
La deita vintey cada hua e
findada annexa do dia de S.a
Clemente e sobtenuerad a
missa naelgreja Sequinta
decemola decesiguinteij cada
hua // Quinhenta missa
pormenha Alma nelgreja Dorbengre
gado pormenha Alma // Quinhen
ta missa pormenha Almaem
Sam Bento dorfreisa // Quinhen
ta missa pormenha Alma
nelconuento de Vossa Senhora
Dolarmo // Quinhenta missa
pormenha Alma nelgreja
Digo pormenha Alma nalgre
ja Dorfoy // Quinhenta missa
pormenha Alma nalgreja de
Vianna dorfhaij // Quinhenta
missa pormenha Alma nole
Conuento de Vossa Senhora
dolarmo // Quinhenta missa por
menha Alma nesthijo // Qui
nhenta missa pormenha Alma
nalgreja dorfhaij // Quinhenta
missa pormenha Almademeas

Cr. dos

Em S.am Domingos // Quinhen
ta missas porminha alma em
S.am Vicente // Quinhenta
missas porminha alma em S.am
Pedro de Alcantara // Quinhen
ta missas porminha alma em
Nossa Senhora // Quinhentas missas
porminha alma em melhor
de S.am Francisco // Quinhen
ta missas porminha alma na
ordem Terceira de S.am Fran
cisco // Quinhentas missas por
minha alma em S.to Ant.o de
Sonto // Quinhentas missas por
minha alma na Batalha //
Quinhentas missas porminha
alma na Igreja de S.to Ant.o
de // Quinhentas missas pormi
nha alma em S.ta Clara //
Quinhentas missas porminha
alma em S.to Antonio de
Penedo // Quinhentas missas
porminha alma em a S.ta
Sé desta Cidade // Quinhen
tas missas porminha alma
em S.to Antonio de Valle
de Pedras // Quinhentas missas

Quinhenta missa por minha
alma em Oleiros da Serra //
Quinhenta missa por minha
alma na Igreja de Villanova //
Quinhenta missa por minha
alma na Igreja de Oleiros //
pobres // Quinhenta missa por
minha alma em Sancta
Maria // Quinhenta missa por
minha alma na Igreja de
Mazarelos // Quinhenta missa
por minha alma na Igreja
de Lisa // Quinhenta missa por
minha alma em valle de
Judas // E sem embargo de hir
para Braga // Leixo logo ao meu
testamenteiro mandem dizer
as esmolas de pam alem
nhares meu corpo ao segul
tura. Seguintes esmolas
de S.am Domingos - esmo
las de S.am Francisco
esmolas de S.am Bento
Loios - de menino Jesus hos-
pitaes do meu Reverendo
Parocho da See, Pando

Dando se hũa em meza da meza
mesa, e a mesa Reverendissima
Meza do Coração mis deita certo
Rei geral mgran Shar omeu dom
Rey geral mandando que emaj
a obrigasse, que debertasse
Senhor Conde Sarayas porque
ha de hir geralmente ona
mandar qualquer cousa emaj
Rey ordem Feira manda
Rey Senado a Irmaã Menistro
Emaj ordem para alimpanha
Irem como he costume dhe
dej do pereirola perhua dj
dej dinheiro mil Rej para one
Cesario dadita ordem e thudj
do maj para a subsistencia do dj
pital dos pobres e sinbentarios
Rej perhua sõ vg e dej do
atoda a minha Irmanda
do aldej mil Rej cada hua
perhua sõ vg - e dej dea
Santa Rita de San Joaõ
Novo dej mil Rej perhua sõ
vg - e dej do maj a meza de
Irmandade / mandem dizer

Diez pulg.s Bellegi 029 de
Santo Antonio Dvalle de
pidade armiz, que contas
detrado deben morrer, que
sás dvcenta ebeinte miz
porda vez, que sás abeber
ta e trinta se ij aytuader por
minha alma dzemdade
dvcenta Rej porcada hua por
hua sól.ca — Dy to mais
armez testamentleiz mãy
ben diser nolemente dez
de Sidade ainhe nsta mi
ja bulgmella delem Raiz
hua sól.ca pulg.s mea alma
ary hulgiro pula da era que
ew era obrigado hirarbe pela
sua alm.a, & mandem
diser mais nomeyms conventos
de Sidade. pela alme
de Sua abrio quinhenta miz
dez mella delem Rej cada
hua porhua sól.ca & mais
nomeyms Convento de valle
de Sidade dvcenta miz a
pliada dyo dvcenta miz
pulg.s alma aplicada pora

Sr. Dr. Juiz

Por alguem embargo, que
eu tiuesse, mandou dizer
mai nemesmo Comuento
Dualle de Bidados quinta mira
Com louuor Dormitorio de Nossa
Senhora Dorrida, diz me sabetisma
e Juara Diz mo la se ajuntou
Teij Juntada sua petitua de que
Coray mandarão dizer nesse
Mo Comuento Dauale dette
dade Sinto mesa Estipolo Cha
ga Dessinto Dez mollas deles
Sento Ceij Valle alauda a Nossa Sen
tho erro // Dejxo de meos Testamen
teiros dem aguarenta Vinas por
Esmolla bem gratidão, e mais
Dizem q̃ q̃ mandou q̃ mi̇lhor pa
deroa Dizer Cinco Missas de Sanc
emjenho alcamo mi̇l Reis
Cento Ceij alcada hua Sem
emjenho // Dejxo mais agua
renta oitaua mais pobre e
Cauida, e hum emjenho de
hum alcamo mi̇l Reis com
Sento Ceij alcada hua e Rogo e m
sua Consciencia aquelle q̃ for mais
mais pobre // Dejxo ao Hospi

Dojdo a Maria de Moura
Casada Molher qualquer que for minha
mulher q̃ Deos aja Dojdo antonio Ferrey
ra Romano Casado Comigo
migo Ferreyra q̃ Deos dá, que se
acha nas minas e inbeentamis
to Dojdo antonia Ferreyra
q̃ Deos dá Viuva que ficou de Dom
Jozefh Ferreyra Lugar mo Rodrigo
tenente e Sindicante mil Reis pe
lo q̃ hua filha do Doutor Cae
tano da Silua Madureira por
nome Luiza que acha por
Baptizada em Monchique sin
to mil cruzados para Seyro
Juiz em Monchique. Duvi
ro, que Deos aja, Sargento
mor Jozefa Luiz de Sousa para
outra qualquer filha sua
Dojdo mãy do Doutor Cae
tano da Silua Madureira
Dorenty mil Reis pello ba
Roque tirar Comas minhas
demandas tratando Comella
Comaquella Cortesia, que

Diz Izidora

Diz que entender duzentos mil Reis
porhua Sóiuy q Deixou a erdeira
filha dAntonio Valente Cardoso
hua portuguesa donna que Reita
para q aiba dorar estado de mil
oruzados, que Selhe emRegarão o
Antonio, que ja Vhe Deixou por mor
te demenha molher Donnatta
ria do Espirito Santo tamberyza
mola, e Sendo Lhe queUa Se
nas contentem comesta emolla
nas deixou nada, nem
deixou algua maiz que Seja
Sem ja Comprimento mil Cruzados
que Vhe Deixou adita minha am
Vher por emolla pois nada de
Vhe Deixou por Seu mas ter
mo enas mencyonou mais q
do a omeu afilhado Daerisma
querem do Baptismo q Diz ser
nome Frey Vicente Ferreyra
de Padua Religioso no Convento
de Dorta ra melhor da Cidade
em Lisboa para dEus prometer
oprometer para Comte Depois
se Requerer ser Citado e
proceder com para ser gunte

Cara ser gente Ihesej Xo
porhua só vc de meh Cruzado
e Xoraõ procider bem Ihenaõ dej
do pejj Cuita ogue Comette
nho gasto ormeter Allegioz
Dejdo e Xoria meh Cruzado ao
Senhor Dotanoz de Sam Joaõ
Xouo para oporem ajuoz para
vender para cartle dartua bem
fuda Valle a mea Selua erra
Como pareçe Dejdo allodae
tarno mhu cuianho ou aluarno
Ther e Bernarda Sobrinha de
minha molher que Deos haja
Durenty meh lej para onesa
rio Doeus Filhoz Dejdo a
mes testamenteiroz que sueta
Cattea Ham Coronel grja
Dormemoz Verja gueber dita
Cidade Deito Capellaen e
huem Provedor elej meninoz
Dolero para perpetuamente
Crarem e Louarem a Deos
nesse Senhor apluiado omere
cimento pormenha almaede
minha molher defunta
Donna Maria Dorejnito

Dona Maria Descripto Sam
to e Sa para oque dey de sol
Cento mil cruzados para ad
Seu Cendimento Se pagar ao
Capellaõ mor dyreyta ao
Senhor Reverendo Vigario
Coadjutor Maria Jorge Leytão de
Mattos Cantor dos Capellaens
Sem emolumaõ Algum
mas Sogue entenderem ambas
Condiçoens Sque mi Sor Se
para o Serviço de Deos nesta
nhor Igreja
Sobredita Sobre nedia Sabadoja
ra Sempre Enquanto ornundo
for mundo estar o Senhor em
Sua presença Como Sancta ordenam
Domingos nas festas Sua, porem
eu quero, que Seja nos abado dia
dita da Asomada Comamenma
veneraõ de Santissimo Sacra
mento enquanto ornundo for
mando, e Sumandara vir de
Coma bruta para mayor perpetue
dade Camissa dedito dia por
minha Alma Comay mere
Cimento, Derminha mo Sher

Declaro minha mulher defunta. Dei-
xo para este Legado vinte mil
reis pagos para o seu estabele
cimento. Deixo mais para
ma Igreja do Rosario do Pa
dre cua missa Cotidiana por
minha Alma e dita minha
mulher defunta enquanto omun
do for mundo para aque deixo
de mil reis pagos pera mollade
amba para Testeballeçer ayer
gutuidade e sendo este
Legado auer Sogtida de tuas an
tidade para Comutaçaõ pello
tempo indiante e esperaõ na
Sanchristia Cmpanta este
mesmo Legado e deixo mais
dez mollas a mesma Reue
rendo Padre sito Conto mil
reis asentando obrigado a sima
Cmaõ asentando nada the
deixo, e asentando, dondito sito
Conto mil reis e asaõ em bey
dia hum dridos Cmmemaõ e
missa Cotidiana que se Celebra
rem obrigados emtodos os dez

Sr. Dada

Em todo o dito dia comformandome
com a vontade Divina Dou graças
a Deos pregado na Cruz por
minha Alma e Redemindome
de Deos não atendendo obrigado a
Sima de Senhor Queriendo Fazer
meu Testamento Cumprindo
emportancia damesma dizima
Possuinte a meia Cruzado pera
meia Cathedrinha, e Rhe pagase
Cer Comfraguarda pera minha
Alma Deminha molher Donna
Maria Dorigueira e antes sa
Vida do pello trabalho daDijeu
Lisen Deste meu testamento
Cuinta Dotado o meo Cazal
Dejxo a hum meu Primo filho
nome Manoel Barboza Lobo
Residente em Lisboa, q[ue] chea
Suitente na Cidade Loura, ou
minha Armaã Cujo nome
Luiza Dei Amey da molher de
Antonio Gomez Sinheiro mo
rador defronte de Minha Caza
to mil Reis Dejxo a minha
Cunhada Mariana, q[ue] a
Sirte emminha Caza Sefor

Declaro eu sobredita minha
morte meu testamento, q̃ fiz
vá para o seu sustento e no
terço trezentos mil rs̃ por hua
vez // Declaro a minha sobrinha
Religiosa em Odivellas que fez
la profissão duzentos mil rs̃ por
la mil rs̃ // Declaro a cada hua
das minhas q̃ me estiverem assistindo
cada hua delas q̃ for freira
dous mil rs̃ e a que for casada
hum mil rs̃ // Declaro q̃ a
dita minha Irmãa Ignacia
Maria Luiza de Sousa Sinhey
ro Dias a quem mando o dito
meu Irmaõ em Lisboa Alam
el Barbosa Lobo casada dei
xo à dita minha Irmãa nem
ao seu marido meu cunhado
pelo seu mao procedimento

Provisão

Procedimento Comigo dizer
Senhor Eu Duarte Gonsalues Dalcaçoua
dor Reo Gonsalues Dalcaçova mo
rador no Rio dajaneiro Cabe
ça de mil Reis, que tenho em mey
poder para hum patrimonio
de hum estudante pobre, que
de dou dito descendente i dos Gon
çalues Dalcaçova para dito estudan
te pobre yrmão hauer Bispo
em Braga para ordenar este
dito deinheiro perante emminha
mão ordenando q dito estudan
te meu testamenteiro faça em
trega dordito Cabedal a dito mil
Reis Tambem deixo adescendente
Carlos Gonsalues Dalcaçova
Solteiro naturall dolugar
Provença mil Reis, que tenho em
Conta dotertamento ordesem
te cauteta, mesmo naturall
dolugar Cauta nas
tenho em Rigue ordito herdei
ro mil Reis athe meuir ordem
para se emtregar aquem
ordenarem Segundo ajor
tamento Dijo, que elle Testa

Leu Segunda Feira Rumboro
na Igreja do Reverendo Padre
Antigo pobre desta Cidade de
oito Capellaes e hum Presidente
dos meninos Dobro para porque
tuamente Rezarem e louvarem
a Deos Nosso Senhor applicando ome
retimento pormenha Alma ade
minha mulher defunta Dona
Maria Dourporto e Santos e a
para aque Sudejo de sinbenta
mil Cruzados para do seu lendi
mento Separar a dita Capellaen
mais dejura Reverendo Pre
Zidente Comatua Rezaa para
elle cáo Dormelhor Cantor da
Capellaen sem nenhuma de
mynenha mais daque oque for
Dserviso delRey nelle dotrai
naldita mesma Igreja Dorelle
verendo Padre nodia Sabadoa
ra sempre enquanto omundo
for mundo estar o Senhor em
Sacrario como Cachaem
S.m Domingo mandado Sejaa
portem em quero que seja no
Dia Sabado Comamesma ve

Comarenma veneraõ do
Santiçimo Sacramento engu
anto o mundo for mundo se
mandasse vir bem para
maj perpetuedade eamiza
dodito dia pormenha Alma e
maj merecimento dermenha
molher deSanta, dejdo ventemil
cruzados para Dous eccleballe
cimentos" Dejdo maj naquella
Igreja doReuerendo Padre dua
meia Cobdiana pormenha Alma
dadita minha molher deSanta
enquanto o mundo formuer
do para ique dejdo dy mellere
Lada pereiro dambos para
Sempre abellecer operpetuedade
sem embargo este my Legado
fazer Supplica a Sua Santidade
para Comutaçaõ pelo tempo
endiante Sepoder nasanctisi
ma impaita este mesmo Le
gado" Dejdo maj dermolla
do mesmo Reuerendo Padre
vito Cento milleis dejtando
obrigado asima emas dorabeiro
de moeda Rudejdo se lhe dilatasem

Estas estatuem Dorsita Conta mis
Ey Saraõ emtoy dia seus bidos
Conduzmaõ a mesa nodia que
Selobocarem obrigada emtoda
o dia dia 6 duzmas de tarde em
Cada seus dous dia a emelhor
ffreguesia Caõ de sutando obriga
Da a dizima de seu thoze Rezerando
Padre omeu testamentiro com
Pemperfeiçaõ dorotenta mis
Cruzados peras emmisa Cõ
Diaz pormenha dalma edemi
nha molher defunta Donna
Maria doçeus Santo eSã
nar Igreja, que Reparem melhor
mas Seguraõa Rezeiro ayon
tamento Meia Geray emtoda
a Igreja, Comento nodia de
meu fallecimento onde asista
com dereito peresmolada
missa Cem fiber defora nenhua
Igreja Capella pera que se
Digaõ adita misa emmolade
Cento cuenta eis Quarenta
misa pormenha dalma nolem
pregada dilento cuinte eis Qui
renta misa pormenha al
ma no Altariro Daqueira de San

De S.am Bento alento euinte
Reis quinhentos mil e trinta
Hum nelonuento dous e alen
to euinte Reis quinhentos mil e
trinta Hum nelonuento
Dous e alento euinte Reis qui
nhentos mil e nouenta
menos hum e alento euinte
Reis quinhentos mil e nouen
hida Dous e trinta Hum e alen
to euinte Reis quinhentos
mil e nouenta e nouue e alen
to euinte Reis quinhentos
mil e nouenta e Hum e alen
to euinte Reis quinhentos
mil e nouenta e Hum e alen
to euinte Reis quinhentos
mil e nouenta e Hum

Cormenha Alma emolem
vonto de Sam Gonçalo, alem
te cem || quinhenta mea
na ordem Veleira de Sam Gon
çalo formenha Alma, alem
te cem te cem || quinhenta mea
formenha Alma em Santo
Aldefonso alem te cem ||
quinhenta mea formenha
Alma na Igreja de Betalha
vento de Santo Aldefonso, alem
te cem te cem || quinhenta mea
formenha Alma na capella
de Santo André alem te cem
te cem || quinhenta mea formi
nha Alma no Mosteiro de San
ta Clara alem te cem te cem ||
quinhenta mea formenha
Alma em Santo Antonio de
Penedo alem te cem te cem || qui
nhenta mea formenha Al
ma na Se desta Cidade, a
cem te cem te cem || mea formenha
em Santo Antonio dos Valles
Cidade formenha Alma a
cem te cem te cem || quinhenta

Sa
r. da Sa

Quinhenta mea pormenha
Alma no Alentejo daCerra, alen-
to cuente Cey || quinhenta mea
pormenha Alma na Igreja de
villa nova alento cuente Cey ||
quinhenta mea na Igreja de
Merig.o pobre pormenha Alma
alento cuente Cey || quinhenta
mea pormenha Alma nasta
varnedella alento cuente Cey ||
quinhenta mea pormenha
Alma emdam Soal Douo alen-
to cuente mil Diz alento cuen-
te Cey || quinhenta mea por-
menha Alma em Illanarella
alento cuente Cey || Outamen
Lo Omnome Dae Santissima
Trindade Padre filho e Espirito
Santo tres pessoas distintas hum
só Deos verdadeiro emquem
firmemente creyo. Ho Santo
nio Rodrigues Sotto Cauallciro
professo na ordem de Christo
estando doente da doença, de que
Deos foi Servido darme, may
mrreu por feito Juizo com
tendimento, nas sabendo

Sabendo acta aos que
por ora mesmo e sentar e sera ser
vido chamarme de meninos fazer
meu testamento como fazo nama
neira seguinte. Primeiramen
te emcomendo minha alma ao meu
Senhor Jesu Christo, que ma
quiz Remir com seu precioso
mo sangue, e peço ao mesmo Deos
que a queira sempre ver
gem Maria intercedas por mim
ao seu Bendito filho para que
viva comigo da sua infinita
misericordia em cuja agora
o seu Santo Reino para que
me leve. Comemmo pello cor
po a Santa Terra donde veo e
todo o mais ao Diabo. Declaro ser
do Deos Servido Levarme da
vida presente quero ser segui
tado na Igreja do Precedente
Padre Vigario Sobre, de quem sou
indigno Irmão acompanhado
não só da dita Irmandade
mas da minha ordem Ter
ceira de cujo habito sou indigno

S. dos Santos

Em nome da Santissima Trindade
Padre, Filho, e Espirito Santo
Amen. Eu indigno filho de Pecador
Cazimiro, sendo enfermo de cama
mas em meu perfeito juizo, e
entendimento, temendo a morte
que a todos espera, e desejando
pôr em ordem a minha alma, e
fazer meu testamento, e ultima
vontade, pela maneira seguinte
Primeiramente encommendo a
minha alma a Deos Padre Filho,
e Espirito Santo, que a criou,
e remio com o seu precioso
sangue, e a Virgem Maria
Senhora Nossa, e minha Mãi
Advogada, e todos os Santos,
e Santas da Corte do Ceo
Item mando que o meu corpo
seja sepultado na Igreja
Freguezia de Santa Maria
de Cabanas de Viriato
Item deixo para as obras
da Igreja Matriz de Santa
Maria

A Ho Congrego quinhentos
reis a mesma e mola dizimo
de vinte reis pela minha alma,
deu ho quinhentos na igreja de
são Bento dorteiro a mesma
esmola, e na igreja do Lago ou-
tro quinhentos, na de Lamo ou-
tro quinhentos, na de Sarreigos
outro quinhentos, na de Carne-
dita outro quinhentos, na
de Rio de outro quinhentos, na
de Misericordia outro quinhentos,
na de Lamego outro quinhentos,
outro quinhentos, e assim mais
na de Lamego de são Pedro
na de são Pedro de Alcoiaga,
na de Monchique, na de são Fran
cisco, na de Diogo na de são
Francisco na de são Francisco
de são Francisco, na de santo Il
defonso, na igreja de santa
Clara, na de Magdalena, na
de Jesus, na de Villa nova de
Gaya, na de são João, na de são Pedro,
na de Lobrigos, sobre em a de sua
de Lia tambem quinhentos

Tal
n. deva

Tambem quinhenta missas da
mesma esmolla de cento e cinco
reis tudo pela minha alma
e porque me esqueci. Deixo
que não quero offerta alguma
mais que a da minha Irmanda
de Dorotea e sobre que tenho
mas ja ter posta Manas. Mando
Reverendo Parocho Vigario da Co
ba mil reis de esmolla rogando ao Re
verendo Abbade empresa alem
panhar o meu corpo, e não sendo
empresa e Vigiara e tomente dei
mil reis de esmolla rogando ao
tomente que elle diretor Parro
chial. Quero que sua Sepultura
na Igreja Dorotea e sobre dita
Cidade, aonde hey de ser sepul
tado seus Coro de cada Capellas
seus Presidente dos meninos
do Coro para perpetuamente le
zarem, e rogarem a Deos Nosso
Senhor pela minha alma e de
minha mulher Donna Maria
Docepinto Santos para que
Vigario de sinquenta mil reis

5o Escrivaõ
deste Cartorio
emberá Livro

Cincoenta reis Cruzados
que se entregarão emberá Livro
permanente para dotar
dimento de Capellaens
sertas Capellanias e Obrigaçoins
dellas, que hão de ser necessarias
para aleminuirem os Domingos
e Reverendo Presidente da Irman
dade Comesua mera Jurisdi
cam, dar as Capellaens preferindo
sempre os mais Velhos Cantores, ja
sendo assi Clerigos, ja naõ Clerigos
cia, e sem inclinaçaõ particular
nas como for mais do serviço de
Deos, e da dita Capellania Cazara
officio Divino na forma que
nomeo Coro e costuma Cazar
Dejto do Mes nadita Igreja dos
Clerigos Pobre para sempre
emquanto o mundo durar ob
gado de cada hum dos Capellaens
embaixo dito, em todo o dia
de cada hum dos Sabados de cada
Semana, sem damnação
ma, que naõ cumpra Seja Sen

Saluador

Eu manda ser testa Sua Escolpeu
nalgreja de Sam Domingos para
o que mandara ser testemunhas
Sorna ea Igreja cantada dente
dia dotado ha ser pellam
nha alma, demenha mulher
para outro allecimento dente
Legado dijo ao vente meirua
dg. Dijo mais dua missa cõ
diamay namesma Igreja dente
rigo pobre pela minha alma
e dabsolta minha mulher, pa
ra o que Legado dijo dg mil
reis brancos, o que dinheiro se
gado a cima Seraõ pagos es
tabalheiros emboy a ouro pera
Dous seus Cendimentos Seruem
prudem este Legado. Dijo
mais deyxo a minha Irmã
ja dasterigo pobre oito centos
mil reis emdinheiro pera
Sy se Satisfarem todos os Legados
dg. que asima Sicaõ Declara
dg. enaõ ordenando nas the
dijo cousa alguã emcontra
Dizendo ordenou Legados the
dijo a Seu herdeiro oito centos

Demandaõ
Sentaõ

cõ Seruiço

cõ Seruiço

Sentaba
Seruiço
Seruiço

Dous Seruiço

Satisfarem

Condeçao.

Item Cento mil reis com a obri-
gação de fazerem hum Tridu
Cantado em cada hum dos dias
do Tridu ha de ser feito o offi-
cio de Nossa Senhora da Con-
solação e no fim delle se dis-
ra a Oração que se segue
Deos que nos destes a Bemaventu-
rada Virgem Maria por
o dito dia Legado Dolores de
Senhor depois de Sabbado mea
testamenteiro para o dito Lega
do empregue qualquer Igreja
desta Cidade, onde milhor
comodidade Segurança Segue-se para
esta Igreja empregue Segues
se o Tridu Comforme cento
mil reis nas forma asima dita

Reforma aterna declarada, e
isto mesmo se entendera alegado
dannada Cladiana, por seu dito
clerigo sobre nas se intitarem
allegados sobre Direito algum
nossa Sancta Igreja, que
diante, e acerca Igreja, que
diante, quiser tambem annexa
Cladiana, e sobredara, por parte
ate ho depresent neste legado
que aluna sua algum direito a
seu dito legado, porem
nas querendo ella Igreja
que diante, dito legado dannj
da quotidiana, entao logo, se
porao nadita Igreja. Douter
vigr, ou emenha parte, por
minha vontade hu quotidey
dito legado, e seu nyguas nonhua
di Igreja pedindo ser, nas
pedindo. Ser ora aqui milhor
mais alertado. Dijdo alem
meu Irmaõ pero vaz Alem
el Barbosa Lobo, ou alegar
diro, Cazo seja sabido, ou
Sancta mil vez perhua vez

Declaro eu Fernando P.
Pinto Cunha que sendo
eu menino casei juran-
do na Cunhada chamada Ma
ria com aquem quero Deos es
teja cada anno emquanto for viva
quinze mil Reis, que he condi
mento de trezentos mil Reis, que
Jhesus Christo ordenou
no seu Testamento, que
mil Reis alhemende dous em
meia pella sua alma, declara
rido. Deixo a minha sobrinha
Theresa Thomazia de Sam Jose
Religiosa malomente de Mon
Thegio duzentos mil Reis por hua
vez somente. Deixo a cada hua
Parenta, que me servir a Tempo
do tempo da minha morte, de
mil Reis a cada hua, alem da
sua Legitima. Deixo ao meu
Irmão Caetano Vicente mil Reis
Parenta de Joaõ Gonçalves da
Costa moradora no Rio de Janei
ro para patrimonio de hum
estudante pobre, e Legitimo

Sr. Dor.

Legado que deixou seu marido
lo não tendo satisfeito porsenão
ordenarem estudante em Braga,
e meu testamenteiro satisfara
este Legado, ou entregara este
dinheiro a quem pertencer. De
vo adeclarar q. Gonçalves
Destemido na Minha Solteira be
Certo mi Elle, que não tinha
hi feito, porque haver testamen
teiro, que mostrasse pedido emeu
testamenteiro orelatisfara. De
Maro que trago hua demanda
com Antonio Dalorta Carvoo,
de sua filha sobre aerança de
minha molher cestou alom
selhado que nada Medeus. pe
ra q. Seo meu testamenteiro pra
tuar a Sua Comyssão. como e
Medou Saude para que
goza Compete a Ho aquantia
Requerida mas Cruzados, e não
querendo elle citar perlongue
Licão quero Lalegua aleman
dá á Ho mayor a Lada, e que

Eu que meu testamento alle-
guetudo quanto for abem de
minha Alma ainda q̃ le-
gitimo Herdeiro meu Irmaõ,
que minha mulher Viuda deu,
muito não queremos estar pello
testamento della. Declaro que
pertenço muito pouco o que faz
to, que Fundação emenos ordem
pradeg naquelle emque orgaõ
deuo nomear por direito. Hey
por minha Veneravel ordem
Terceira de S. Francisco desta
te meu Herdeiro por huma
vez somente. E do Hospital da
mesma Veneravel ordem e Ir-
mandade meu Herdeiro por huma vez
somente. Deixo aquarenta
Missas por cada huma
pradeg rasoadas

D
Er.dos.

Domeu Sallecimento, monta
mil Rey yorhua vg Somente.
Dy do outorga Terreyra Leita
da Conceiçam Terreyra de
Sai auzente na Villa, Sin
Cenda mil Rey yorhua vg So
mente, que Sobrecreu Seus
Sem Ser nesperio Cuibo deseu
marido. Dy do a Charoa Ter
geSua viuua, que agy anda
Tratando demim, Com mil Rey
yorhua vg Somente. Dy do a
meu afilhado Fy viente de
Paula Allegrio Carmelita
Calçado quarenta mil Rey de
tença Cada anno enquanto for
viuo, e Sohcompera Sua
mey Bem Luiz e diremy alez,
ou aonde meu testamenteiro vir
que Sica mais Seguro, aqual ten
do a vagara por Sua morte, enad
Sicara adelmeida, e lazeque
lle procuda bem, e Seguira Sua
torar Sheadiuteira meu testamen
teiro Conta de oresperio para

Para isso, e Sentença Julga
Contra, que allegar. Deixo que
Sou Cactano Luiz quiero prehe
hender Dopr oppr.io Sita emay
gado Dalara Comque elle vive
Casada Dorothea, que Comprei ao
erdeiro Deste de Miranda, ma
Como se ella Comprara para ome
mo Sou Cactano, Dando elle
odito dinheiro Sicara Comarcara.
Dejdo a Dita Romaria Silva
do Douter Cactano da Silveira
Pereira, que Staha em Monti
que Sendo meu Cunhado para
Seu Dote orguay Sem Fegaraõ
de Sua Bay, para Mudar outado
que Pertencer. Dejdo Com meu
Cey a Dita Senhora da Madre
de Deos Daquella de Guimaraen
Perteira cey Somente esmey
Com meu Cey aSenhora Dona
Ma. Romeira Cunhada Germane
Maria adejdo a minha Sobri
nha Romaria Pereira Romaria Pelle
grina Melhor mente de Monteiro

Fr. da Cr.

24. Cadeiras pr.
os Clerigos

Em Nome de Deus Amen. Sabham quantos
este Instrumento de Testamento, e ultima
vontade virem, como eu Manoel Ferreira
Pinto Natural desta Freguezia de Santa
Maria Magdalena, e Morador na Rua
Direita desta Cidade do Porto, estando
doente de Cama, mas em meu perfeito
juizo, e entendimento, como Deos Nosso
Senhor foi servido dar-me, temendo-me
da morte, e desejando por minha alma
em salvamento, faço este meu Testamento
na forma seguinte. Primeiramente encom-
mendo a minha alma a Deos Padre Todo
Poderoso, que a Criou, e Remio com o
Sangue Precioso de seu Unigenito Filho
Jesus Christo Nosso Redemptor, e Salvador,
e peço a Virgem Senhora Nossa Maria
Mãy de Misericordia, e a todos os Santos,
e Santas da Corte do Ceo, que sejão
Intercessores para com Sua Divina Ma-
gestade, lhe perdoar os meus peccados,
e levar a minha alma para a Gloria
Eterna. Declaro que sou Natural desta
Freguezia de Santa Maria Magdalena,
e Morador na Rua Direita desta Cidade
do Porto, e sou Solteiro, e não tenho
Filhos, nem Herdeiros forçados, e que
tenho por Testamenteiro, e Executor
deste meu Testamento, e Ultima Von-
tade a meu Cunhado Antonio Gomes
Pinheiro, a quem não quero que
se lhe ponha duvida alguma, pois
tudo o que mandar, e ordenar
que se faça neste meu Testamento
se deve guardar debaixo de Juramento
que lhe Defiro. Declaro que
tenho huma Morada de Casas
nesta Cidade do Porto na Rua de Santo Eloy
defronte da Egreja Velha, e grande obra
que se está fazendo na Rua de Santa

Declara Dicilla para a
Senhora Do Carmo Thereza Do Sacra
mento meia Irmã. Dezia q̃ ella Irmãa
Confraria Pequena Irmãa Dezia
meia Irmã Quer mesa perpetua mente
Somente. Dezia q̃ Instituia meia
Irmã para seu Testamenteiro e
partir por alguns pobres, que el
lhe parecesse Cazo alguã erro
lhe fizesse Contra Vontade q̃ lhe dezia
a seu arbitrio. Disse q̃ esta
he sua Ultima Vontade q̃ tem feito e
quer q̃ valha por Testamento Codicilo
ou Verba Testamentaria ou por
qualquer outra Disposição q̃ em
Direito milhor lugar haja, Revogando
todos os mais Testamentos Codicilos
ou Verbas Testamentarias q̃ athe
agora tem feito, ou Disposições
de Vontade q̃ queira valer, ou
Revogar, q̃ não valhão nem
façam fee em Juizo nem fora delle
Salvo este q̃ ora faz q̃ quer q̃ valha
por Testamento Codicilo ou Verba
Testamentaria ou por qualquer
outra Disposição q̃ em Direito

P.e Lauçal

Odig.o do auto do meu testamen
tro. e parecta Jorna hej para a
bado o meu testamento q.e fiz
go todo o que tiver feito, e
co a toda a Justiça e Solemni
dade Juridica, e q.e mais que
lhe pertencer, pedj a Manoel Pe
reyra, que este prezente fosse
a meu Rogo assignar. E to
dos estes do Pulpito deste
to Convento se retirarão e eu
e Rogo Nosobre dito. Manoel
Pereyra, e logo q.e assim
Contenha meu to testamento, e
ultimas vontade, tudo junto no dito
auto. E porque eu sou
Analfabeto, e não sei ler
nem escrever

25

Dee Libi cão Como becenria
de Caetano Dae Silva Madeira
Ayra e Libina este instrumento
to que Sithe pedias e pongue
Não hauer mais Direitos para
Pidirem por cartigo e que for
e abom de sua Petição diga
do o escrivão Ventura dos Santos
Santos. Pedindo por fim lhe
lhe mandasse dar sua petição Lhe
foi que mais mandar Dar vista
do dito auto para dito e feito
Libinias mais Segundo que
Assim e Sua Contenha nada de
Mais aqual Sendo apresentada
Pelo mêu Juiz Despacha nella
proferio o Seu Despacho Seguinte
que Se Continuase em termos
e Sitio de Estimeyda Segundo que
Assim e Sua Contenha nada de
Despacho dado e proferido na
dita petição junta nos Autos em
Seu Despacho e Sendo Contenua
do vista ao Suplicante por
mas de Seu Procurador ao

Testamento

Sabam quantos este publico instrumento de testamento ou ultima vontade virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e sete annos aos vinte e quatro dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de Ponte de Lima e Cartorio do Tabellião Manoel Joaquim Pereira de Sousa Lima aonde eu Tabellião vim a ser chamado e sendo ahi presente o Reverendo Padre Manoel Antonio Rodrigues Coutinho Vigario desta Freguezia de Santa Maria de Arcozello e Abbade de Santa Maria de Fontoura e Santa Eulalia de Vilar de Mouros e Santa Maria de Cabaços e Santa Maria de Cepões e Santa Maria de Sandiães que todos estes Beneficios são da Apresentação de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei Dom José Primeiro Nosso Senhor que Deus Guarde e Conserve por muitos annos e Reinos de que elle he Rei e Senhor e estando elle Reverendo Vigario em sua Casa de sua Residencia e Habitação onde costuma estar e morar e em seu perfeito juizo e entendimento natural como pareceo a mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e elle Reverendo Vigario me disse a mim Tabellião que elle queria fazer e ordenar seu testamento e ultima vontade e que o queria fazer por escripto e não de palavra por se temer de sua vida e querer dispor de sua Alma e fazenda como lhe parecesse e lhe estivesse bem e por isso me pedia e requeria que lhe escrevesse o seu testamento e ultima vontade e eu Tabellião lhe disse que estava prompto para lhe escrever o seu testamento e ultima vontade e elle Reverendo Vigario começou logo a ditar o seu testamento e ultima vontade e eu Tabellião o escrevi como elle Reverendo Vigario o ditava e elle Reverendo Vigario o ditou na forma seguinte

Testamento e ultima vontade

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoas e hum só Deos verdadeiro que vivem e reinam por todos os seculos dos seculos Amen Saibam quantos este publico instrumento de testamento e ultima vontade virem como eu Manoel Antonio Rodrigues Coutinho Vigario desta Freguezia de Santa Maria de Arcozello e Abbade de Santa Maria de Fontoura e Santa Eulalia de Vilar de Mouros e Santa Maria de Cabaços e Santa Maria de Cepões e Santa Maria de Sandiães que todos estes Beneficios são da Apresentação de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei Dom José Primeiro Nosso Senhor que Deus Guarde e Conserve por muitos annos e Reinos de que elle he Rei e Senhor estando em minha Casa de minha Residencia e Habitação onde costumo estar e morar e em meu perfeito juizo e entendimento natural como pareceo a mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e eu Vigario disse a mim Tabellião que eu queria fazer e ordenar meu testamento e ultima vontade e que o queria fazer por escripto e não de palavra por se temer de minha vida e querer dispor de minha Alma e fazenda como me parecesse e me estivesse bem e por isso me pedia e requeria que lhe escrevesse o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião lhe disse que estava prompto para lhe escrever o seu testamento e ultima vontade e eu Vigario comecei logo a ditar o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião o escrevi como eu Vigario o ditava e eu Vigario o ditei na forma seguinte

Em nome do Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoas e hum só Deos verdadeiro que vivem e reinam por todos os seculos dos seculos Amen Saibam quantos este publico instrumento de testamento e ultima vontade virem como eu Manoel Antonio Rodrigues Coutinho Vigario desta Freguezia de Santa Maria de Arcozello e Abbade de Santa Maria de Fontoura e Santa Eulalia de Vilar de Mouros e Santa Maria de Cabaços e Santa Maria de Cepões e Santa Maria de Sandiães que todos estes Beneficios são da Apresentação de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei Dom José Primeiro Nosso Senhor que Deus Guarde e Conserve por muitos annos e Reinos de que elle he Rei e Senhor estando em minha Casa de minha Residencia e Habitação onde costumo estar e morar e em meu perfeito juizo e entendimento natural como pareceo a mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e eu Vigario disse a mim Tabellião que eu queria fazer e ordenar meu testamento e ultima vontade e que o queria fazer por escripto e não de palavra por se temer de minha vida e querer dispor de minha Alma e fazenda como me parecesse e me estivesse bem e por isso me pedia e requeria que lhe escrevesse o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião lhe disse que estava prompto para lhe escrever o seu testamento e ultima vontade e eu Vigario comecei logo a ditar o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião o escrevi como eu Vigario o ditava e eu Vigario o ditei na forma seguinte

Em nome do Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoas e hum só Deos verdadeiro que vivem e reinam por todos os seculos dos seculos Amen Saibam quantos este publico instrumento de testamento e ultima vontade virem como eu Manoel Antonio Rodrigues Coutinho Vigario desta Freguezia de Santa Maria de Arcozello e Abbade de Santa Maria de Fontoura e Santa Eulalia de Vilar de Mouros e Santa Maria de Cabaços e Santa Maria de Cepões e Santa Maria de Sandiães que todos estes Beneficios são da Apresentação de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei Dom José Primeiro Nosso Senhor que Deus Guarde e Conserve por muitos annos e Reinos de que elle he Rei e Senhor estando em minha Casa de minha Residencia e Habitação onde costumo estar e morar e em meu perfeito juizo e entendimento natural como pareceo a mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e eu Vigario disse a mim Tabellião que eu queria fazer e ordenar meu testamento e ultima vontade e que o queria fazer por escripto e não de palavra por se temer de minha vida e querer dispor de minha Alma e fazenda como me parecesse e me estivesse bem e por isso me pedia e requeria que lhe escrevesse o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião lhe disse que estava prompto para lhe escrever o seu testamento e ultima vontade e eu Vigario comecei logo a ditar o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião o escrevi como eu Vigario o ditava e eu Vigario o ditei na forma seguinte

Em nome do Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoas e hum só Deos verdadeiro que vivem e reinam por todos os seculos dos seculos Amen Saibam quantos este publico instrumento de testamento e ultima vontade virem como eu Manoel Antonio Rodrigues Coutinho Vigario desta Freguezia de Santa Maria de Arcozello e Abbade de Santa Maria de Fontoura e Santa Eulalia de Vilar de Mouros e Santa Maria de Cabaços e Santa Maria de Cepões e Santa Maria de Sandiães que todos estes Beneficios são da Apresentação de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei Dom José Primeiro Nosso Senhor que Deus Guarde e Conserve por muitos annos e Reinos de que elle he Rei e Senhor estando em minha Casa de minha Residencia e Habitação onde costumo estar e morar e em meu perfeito juizo e entendimento natural como pareceo a mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e eu Vigario disse a mim Tabellião que eu queria fazer e ordenar meu testamento e ultima vontade e que o queria fazer por escripto e não de palavra por se temer de minha vida e querer dispor de minha Alma e fazenda como me parecesse e me estivesse bem e por isso me pedia e requeria que lhe escrevesse o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião lhe disse que estava prompto para lhe escrever o seu testamento e ultima vontade e eu Vigario comecei logo a ditar o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião o escrevi como eu Vigario o ditava e eu Vigario o ditei na forma seguinte

Em nome do Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoas e hum só Deos verdadeiro que vivem e reinam por todos os seculos dos seculos Amen Saibam quantos este publico instrumento de testamento e ultima vontade virem como eu Manoel Antonio Rodrigues Coutinho Vigario desta Freguezia de Santa Maria de Arcozello e Abbade de Santa Maria de Fontoura e Santa Eulalia de Vilar de Mouros e Santa Maria de Cabaços e Santa Maria de Cepões e Santa Maria de Sandiães que todos estes Beneficios são da Apresentação de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei Dom José Primeiro Nosso Senhor que Deus Guarde e Conserve por muitos annos e Reinos de que elle he Rei e Senhor estando em minha Casa de minha Residencia e Habitação onde costumo estar e morar e em meu perfeito juizo e entendimento natural como pareceo a mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e eu Vigario disse a mim Tabellião que eu queria fazer e ordenar meu testamento e ultima vontade e que o queria fazer por escripto e não de palavra por se temer de minha vida e querer dispor de minha Alma e fazenda como me parecesse e me estivesse bem e por isso me pedia e requeria que lhe escrevesse o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião lhe disse que estava prompto para lhe escrever o seu testamento e ultima vontade e eu Vigario comecei logo a ditar o meu testamento e ultima vontade e eu Tabellião o escrevi como eu Vigario o ditava e eu Vigario o ditei na forma seguinte

Saibão, esperão no Sabado para
Sempre emquanto mandar
vay Constituhir o Senhor em
Lay perene naneima Igreja
para sque dejxava instituhida
erigida, e dotada dotta ajuda
de emolumento por sua alma
desua mother defunta, duas
missas cotadianas para sempre
o que dejxava digo para sempre
para o que dejxava de mil em
Zado duzentos dotta mil reis
de juro para sempre hum Vridu
Cem. ermás e dotta no dia em
que Sedotalasem os ditos Legados
Comandutarão emprezada na
mesma dejxa asotha dito
uerbo // Sabe[illegible] mais que a dita
dejxa tem dejxado dotta Le
gado a favor dos Sacerdotes
de sua Igreja adito sobtha dita
Soraõ ceraõ escripta pella pro
pria maõ de sua dotta Sacer
dotal Antonio Rodrigues Sou
to, como damesma dis[illegible]

Diz Justiça, que dizia esta
Ilha e seu Concelho, aquelle que
mais Semelhaçe à testemunha
quando juraçem para a Ver
rhaçerem, e dizem Sute Si
Cada quando deçaçem Sute
Si Canás que obito de Sancto An
tonio Rodrigues e Sute Sempre
permaneçera nesta ultima
vontade dicta testadçer donati
tur nadita Igreja dos Jus
tificantes e defendida Legado, tan
to asim que adoudendo Adoen
ça degue Sallçera mandarache
mar a Manoel Pereira para
giz Thestemunhe o seu testamen
to, como Costuma Thestemu
ra asolha Hora e nelle Jazeira
o mesmo Legado a favor do
Justificante e desua Igreja Co
mo dito e Semostrara asolha
Hora uerso insine, e Cabo e
dejdando the meu dia Juiz
Deadeira desolla giretinha
nesse uesitorio para ornato
de Sanctidade, como declarara

Como declarava a folha de
Igreja, cuja disposição era a mesma
assignada pelo mesmo Illmo
Provisor, que o defunto cuja
ra para assistir, assinar pella
pelo não poder fazer por estar
premuito doente não negue
não havia duvida alguma
Semelhante, antes tem muita gu
ando, juramento para o mesmo
rem, e Testificarão que o defu
to testador fez as ultimas
instante de sua vida continua
ra sempre hum grande affecto,
amor singularissimo devotissima
à Igreja e Irmandade do Se
tissimo Sacramento em cuja Irmand
della tinha sido provedor
ora Thesoureiro actual em
torio tem sido Juiz della tanto
assim, que emquanto continua
va a saude costumava diariamente
assistir aos Irmãos, dos Altares
exhortando, aconselhando negocios,
emendas que havia alapella mor

Capella mor p.ra se tirar
tiuerem odito Coro, Lauj perere,
dilig.a q.e todi.ar.a Resolida, e ain
da nesta Comq.e for.a Juramen
tado approuadamente estiuera pre
guntando Como hiaõ or.ta obra,
Conservando Sua ord.a daluara
de odito de 13 de outtubro 1650 sobre
dotta taballecimento ordenou Legado
dunidade, q.e tinha ãmesma Igre
ja e Confrarias de ãguas de Ceruia
Dinheiro prompto Comtibera
lidade Devendo, que por falta
de, naõ queria Cobrar sobra
que Sumettidos ofiçiaes, pel.
naõ Satisfaziaõ Dinheiro, obra
de q.e naõ Havia duuida
Declarou naõ Notorio, Sustefica
riaõ que para Satisfaçaõ Dome
my Legado pid.e deixado deSu
testicante e sua Igreja deue
minara, que Rezendelhe o
prazo, que pertenha aquem
meaua nelle adiemyr dor
que dermenz Sejam estim

Saibão Declarados aitestemu-
nha ElRey Nosso Senhor dejue
Zicaõ asolha quinze verso, que
tambem Reguia e mostraue
aitestemunha quando juraõem
para o Reconhecerem e dyserem
sobre o Lesprido e Inquisiçaõ, que
Sopeito adisputaõ asolha Sin-
que e desconto em cuera pertua
maõ anas Sinalizaue nem a
Signaue; Contudo Nullidade
nella ou Sey, que tenha Seito
negoçio asolha de Reuelaba
Sacramento Dormo Cro, e le-
gado Lesprido, e Repetiraõ nalle
juriçaõ asolha nod mostraõ
de na Repetiçaõ daquelle acto
permaneçer na Sua terra e vonta
de Sahir dar ao Inquisidor e
Sua Igreja ordito Legado ata
o Sallecido emquanto omesmo
Duraue, na forma peralle dada
dada, asolha oito enegueta
Solha dy, que tambem Regue
pia Semostraue aitestemunha

S. Pedro

Semestraçe ãtertemunha
para q̃ alem̃ hũerem ver
Darnesma Leã dodito desfun
to itambem arjutestificado para
alem̃hũerem // Autestificarão
que ainda, que auttema dijpu
Licaõ afolha hũa emque Leje
tira orrefrida Legalidade enaõ
approuaçe ver Gabalhaõ naforma
Dalej Contudo como erão pej
per.erem dejchadej à Irmanda
de dourenço pebra Dutacidade
epelosfim aque Lidetinauão com
forme aderejto Canonicos elom
mas Leisnaõ dou Doutorejfica
uas Sendo vallidej para feita
fitfavorem eTiad impletit auttj
ma vontade Doteitador ainda
que Hefaltarem aSolennidades
dedireito Civil pertenão neje
citarem della nardijpuzidem
adpia Causa // Autestificarão
que tanto Comsirmaua nauon
tade dito defunto odejchas
odita Legalej ao Autestimento
eSua Igrej; que tendo oj

Quetendo os Juizes nouditas
papeis assolhas e vij S.ª que
querendo ser ouvidas as ditas
partes, que Thereza viuva o dito
Manoel Pereyra Sebastiana
pessoalmente daliama enque
tava, e sua ahua gaveta de
Cofre, que tinha no seu centro
rio caabriza dellas tirara os
ditos papeis, que tinha cento
portua mão para segouernar
por elle, como gouernara nadita
dijunciaõ assolhas vezes neque
nas hauia duuida algũa he
da notorio // Autesficaraõ que
no Cofre dito termo Sebastiana
gaveta dita dos papeis
Lilas quanto aorbegado pej,
eque dezia Satisfazere dos
empeste ar Autos ficante para
verem abaliuerem nadita Igreja
sua forma. determinada pello
dito tutador como apperauad,
dequeu era Sama publica //
Pedindo perfim Remate

Sam

Sobre um Remate de comburas
dutos artigos Justificativos de
Seu Requerimento e um provimen
to de Sua Petição omnimodo
jure modo = Protestando gello
necessario = Comburtas = Planeck
Fernandes Neves = Sem vendo
assim a Sentença retro dito ar
tigos Justificativos verifico ne
lles os autos Porque a Sua Justi
fica vem os Justificantes hua Sua
filas a dicta Sua Petição omque
Sam
Pheremiando a dita Requerente
que Deixão o Padre Provedor
mor Deputados da Meza da
Irmandade Doutor Jorge Lobo
de Nova Senhora das Dores
não Sam Pedro e Sam Felipe
Deutalidade que elle tenha
vindo Comarca o Justifica
tivo Sobre dito Segado, que lhe
Deixara para a Sua Igreja
Antonio Rodrigues Coutto da
mesma Cidade e Irmão da
Irmandade para outro alle
vimento de Seu Ordenado
Capellania e Seu Provedor

Chuvo Provisorio de dous meios
Soldos, de hua missa Cotediana, de
Sanjoane perpetuo no Sabado
Dilada Somana, e para verjuns
testemunhas sobre ajuntesfica
çaõ da adjunicaõ do defunto que
riaõ saber citar os herdeiros e
bisinhos do mesmo defunto
e sua moradora desta cidade
e seu Subvirdig, como a Man
el Barbosa Lobo morador na
Rua Bella termo daquella
Cidade Barbosa. ou a seus filhos sendo
Sallecido, para oque reluntaua
lugar e Mandou passar Carta Cita
toria geral para serem citados
para o Effeito acima dito
de oitaua e curiuas dalaura
que hera Ventura Dos Santos
Pacheco. Pedindo pessoalle
mente dous meses de suspe
saõ thesoiro mente mandar
passar adita Carta Citatoria
para o Effeito, que o dito
mexiaõ citase os ditos
para dito Effeito Mebeniaõ

Sa
r. dos Ss.

Saibão quantos esta Carta de Justificação virem, como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro aos vinte e quatro dias do mez de Julho do dito anno nesta Cidade de Moçambique, e Casas de Residencia dos Reverendos Padres Missionarios Apostolicos da Congregação do Espirito Santo, onde eu Tabellião vim, e sendo ahi presente o Reverendo Padre Joaquim Alves Ferreira Missionario Apostolico da mesma Congregação, e Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Ilha de Moçambique, e Capellão da Real Capella de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade, e bem assim o Reverendo Padre Antonio Gomes Pinheiro de Guamo, ambos Missionarios Apostolicos da mesma Congregação, e Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade, para verem jurar testemunhas nas Justificações, que lhes vão ser feitas pelo Padre Antonio Rodrigues Souto Maior

Dudamesma Cidade, dequeora
eo[rivi]ão Ventura Dos Santos Sache
Co[u]to Sendo porfim Remate elem
Vozes de sua petição Mefforne mes
ce mandar a notificaçem para
o Befprido Escubeira mene: Segundo
que assim Eldontinha nadita
petição aqual Sendo apresentada
Ao dito meu Juiz de fora nella
proferio Hum Despacho Seguin
te que Eu tabaixo escrivão Sirva este mi
Dare Segundo que assim Eldon
tinha no dito Despacho profe
rido nadita petição, Cumpro nodito
auto. ee Sendo Hum Contos en
Deiro notificada para todos
Fins, Como Ey nagualle Juiz
Fora Hauidos Como Seria Fe Sendo
Sexta Feira Dia Dome de Novembro
demil e Sete Contos e Sincoenta
enove annos nesta Cidade do
Porto epaço Dolomelho della
emjunta audiencia que ag
Sito epaste Faria o Escrivão
Joaõ Moreyra Barbosa porlo

Ao Escrivão Faria Barbosa

Saõ Marcyra de Barbosa por comissão
do Doutor Francisco Antonio de Silva
e Almeyda Cavalleiro professo e
Juiz de fora dosorphaos que hoje
Exerce serviu do Dolicial Natiquell
Requerente Francisco Pereyra e
Afonseca como procurador dosell
ausente e Padre Provedente emay
Deputados Dosclerigos pobres desta
cidade Jorra dito, que na forma da
carta citatoria e Ley Dorei talcom
que aprezentou Lourenço Lobo
a Manoel da Barbosa Lobo e sua
mother Dauilla de Bellaz e sella
dre Abbadeça e sua subdita
Allegrina a Madre Theresa Thoma
Tia decamor do Mosteiro de
Manoelhigue desta cidade e dito
rio Gomes Sinchino e sua mother
Damesma, na forma damesma
Carta ese Dorei talcom Requeria
mandase apregoar pelos por
tais dauera que nas ayan
de citar, Cuellas ditas
citadas na forma darsey requeri
to lemido porelle Juiz Comissario

Comissario emformado Dalorta
citatoria esta Dareitadeey manda
da apreguar dostupliado pellopor
teiro davara, que apregoando a
primeira segunda ue deraua
fee, que citara prolente Roma
de Freita como procurador della
Supplicada epor elle fora feito, que
pedia vista Sujpensa apregoada
Dartesteminha o que feito leuou
por elle Suj Comissario emforma
de Do Escandemandara elle fosse
a dita Sujpensão apregoada
Dilla cerrada á longuenjas de
que foi vista este termo elle ventu
ra douentej Sachus ecreue
ra Segue que asim elle
tinha Rodito Requerimento
Daudiencia vento mandou ao
to apregoar ejentou alarta
citatoria, ete Dareitadeey eprote
radeey Dilata oliciada Jua
testicada, etogo nomeou ao
to Sujprocador a Justificada
Doe Reduzida Dotestamento da
qual dua fee Dever Dueito a

Termo de Juramento

Aos Juramento que fez o Padre Presidente e Deputados da Veneravel Irmandade dos Passos da Freguezia desta Cidade do Porto aos nove dias do mez de Novembro de mil sete centos e sincoenta e hum annos nesta Cidade do Porto e morada do Doutor Francisco de Sousa Coutinho Cavalleiro professo e Juiz desta dita Irmandade que depoente serue de Escrivão aqui perante elle veio o Juramento dos Santos Evangelhos sobre que lhe foi deferido o qual prometteo dizer a verdade em tudo quanto for perguntado e sendo perguntado pelo theor do Compromisso desta Irmandade disse que sim queria cumprir o dito Juramento e sendo perguntado pelo Doutor Francisco de Sousa Coutinho Cavalleiro professo e Juiz desta dita Irmandade disse

Evangelho emque poſ sua mãd
Direita eprometeo dizer verdade
Caetano Nunes Dice ſer Sobrinho por
afinidade Digo ſer Sobrinho queſtoj
por afinidade dotestador e Genro de
Testificado Antonio Gomes Pinheiro
que dera verdade Epreguntado
elle testemunha pelo Comthendo no
primeiro Item Domingos Dias que
nas ha duuida ſer a Cama do
testamento e apontamento que
Discorrem de folha de the folha
onde tudo deſta do deſanto An
tonio Rodrigues Souto por delle ter
perfeito entigo Conhecimento
e nay nas Dice Dele nem dos
gundo Edonde Item Dice que
Sendo emdia de Sam Thiago
que Selontanas tinte oitto
Dome de Setto do presente anno
estando obito deſanto Antonio
Rodrigues Souto Donte damos
tra Dequee Sefallece nay ontem
perfeitissimo Muito entendimen
to que Conserua ate oje dia Dan
te de sua morte Sendo visitado

Sr.a da Saude

Sr. Italo o medico o Doutor Joaõ
Cabral Theodoro era preciso confessar
se, e sacramentar-se e fazer testamen
to, e pregou-lhe elle testamenta
rio do Santo. Seguia confe
sor e primeiro que fizesse o testamen
to, lhe respondeo seguia primeiro fa
zer testamento e que chamasse e
chamar a Manoel Pereyra escre
vente do escriptorio delle testemu
nha para lho escrever, pedio-lhe
elle Manoel Pereyra era desta
freguezia, logo mandou chamar
testemunha chamallo ramanhaã
dodito dia vejo, ma elle lhe
disse sim vou para elle lhe dizer
me dia nagual mandou chamar
mo. Manoel Pereyra vindo e
elle lhe disse se levantou o doente
e lhe disse emfadado alle teste
munha e foi ao seu escriptorio
agabeta de humbo e lhe deu
dentro papeis pertencentes
ao dito Snr. ou folha, que neste
auto tinha o numero digo auto
tem o numero deito, e nove

Em nome do Senhor Jesus Christo de
Deos, e da Bemaventurada sempre
Virgem Maria, e de todos os Santos
da Corte Celestial, Amen. Saibam
quantos este Instrumento de Testamento e
ultima Testamenta virem, como no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos e
noventa e quatro annos aos vinte e
hum dias do mez de Julho do dito
anno nesta Villa de Santos nas
casas de morada de mim Tabellião
ao diante nomeado, e abaixo assignado
ahi sendo presente o Capitão Manoel
Pereira Barreto, pessoa conhecida
de mim Tabellião, e das testemunhas
ao diante nomeadas, e assignadas,
de que dou fé, e elle estando
doente de cama, mas em seu perfeito
juizo, e entendimento, como pareceo
a mim Tabellião, e testemunhas
ao diante nomeadas, e assignadas,
pelas palavras que delle ouvimos
logo elle testador me disse a mim
Tabellião, que ordenava, e queria
fazer o seu Testamento, e ultima
vontade, pela maneira seguinte
Primeiramente encommendava a sua
Alma a Deos Padre Todo Poderoso
que a creou, e Remio com o Preciozo
Sangue de seu Unigenito Filho Jesus
Christo, e o Corpo mandava a terra
de que foi formado, e pedia a Deos
lhe perdoasse os seus peccados, e
lhe fizesse Misericordia, e Graça
para hir gozar da Gloria Celestial
Item declarou elle testador que
era Natural destas Partes, e
Filho legitimo de Manoel Pereira
Barreto, e de sua Mulher Dona
Maria Thereza de Jesus, ambos
defuntos, e que elle testador
era Solteiro, e nunca tivera
Mulher alguma, nem tinha
Filho algum, nem Filha, e
que tudo o que tinha, e
possuia, e lhe pertencia, e
lhe devia ser dado, e pertencer
por qualquer via, e modo
o declarava assim, e queria
que assim se cumprisse, e
guardasse, e se lhe mandava
dar para o seu Testamenteiro
Item declarou elle testador
que tinha em seu poder
humas Escripturas de Obrigação
que lhe fizera Dona Maria
Thereza de Jesus sua Mãy
defunta, e que ellas se
achavão em hum Bahu
que tinha em seu Quarto
as quaes Escripturas
mandava se cobrassem
pelo

Comandatario, e my Comque seabas
nodito testamento folhas nove ecbe
gando auctema verba folhas neue
preguntando elle testemunha as
tadas sy tinha mais que dizer lhe
legendes sy tacem para o dia seguin
te nogueal sinão sy Cora alguã
dodito testamento estandendo nella
tarde, que sy no dia de Santa Anna
mandar chamar aelle testemunha
para Thepreduzir humeescripto de
uida Depoejem debeus poder q
ro, que hauia feito nosu Vario
para obrar, vindo elle testamen
nha aguarda, donde obsguarto
tiuou aspapeis, que Corem depo
lhas dito ao seu oficio folhas Sig
estete, eendo que era oprincipio
daquelle testamento, que obsgua
to hauia principiado pela pri
meira Sua Letra egoardou en
Dia seguinte, enque otestador
determinou acabar otestamen
to folhas nouo emtrou elletes
temunha ser cada hua da
verdade dodito papel folhas Sig

IRMANDADE DOS CLERIGOS

E Logo hoje veio ante elle outra
vez que elle testa
dor que veo ser ouvido e sofrás ouve
ndo e advertendo o mayor segredo
que no dito testamento se lhe pode
ser mais estudo o mayor que elle lhes
tem mandou ao testador comesse
e acabar elle testamenta depois
de acabado todos inteiramente e
preguntandolhe se sabia o seu
Sorto Reprendeo que sim e pregun
tandolhe tambem e logo ouvia a
sy mesmo Reprendeo que nas podia
ver mais nem ella lembrava
e sangra e que os sinaes do dito ella
nem Pereyra o seu logo, e lomesse
to dito Manoel Pereyra ostinen
e preguntandolhe elle testemu
nha logo ouvia approuar Reprendeo
o testador, que nada ouvia seguinte
approuana, e tudo e salomen
te nam mandou tanbem juntos
neste permandado Domedios
fornam elle testamenta apre
guntarlhe logo ouvia approuar
o testamento a que lhe Reprende
que nada ouvia seguinte Com

Testa

Comoja Ihe tinha dito, porem no
dia seguinte ditando falleçeo
o verdadeiro mãj não dice by
to Dequarto Item dice que não
he duvida que elle testador tinha
algum effeito a Irmandade do
Clerigo pobre mãj não dice Dute
Dequarto Item dice que tambem
não he duvida que o defunto Dute
nos deixou obrigados pra
satisfação Dobrigada que deixava
forma emque e sua vontade
testamento Sobre nos aquel
testamento he omesmo que se
ereues naquella clauzula perma
neto do testador ahe dinos pella
te Manoel Pereyra permanda
testador como fica dito mãj
não dice Dute // Dequarto Item
dice, que como testador não se
obrou de justiçaõ nem chegou a
dizer não queria estar pellagra e
deixa a sobra nos, tem elle
testemunha portanto não mudou
sua vontade mayormente porque
o dito defunto nunca depois
de ter testemunha chegou
a ditar, que morria daquella doen

Aquella Donna, apresentou-se
ante Elle a mostrar o testamento
naquelle dia nem no seguinte
como não diz nelle nem consta
se erão ou não aquelles com elle Ser
tos Juiz de fora ou vintena dos se
tos Padres ou não. Silva testemunha
Catarina da Silva Madureira
Ferreira Angellica da Silva viuva
que fiqua de Domingos Dias e Sam
Thiago ouvido de ouro enredeira
fora da porta de sua Casa de idade de
Oito annos de mais ou menos testemunha
rada a direito e prometeo
por sua não dizer a verdade e costume de ser
Comadre do testador, que dirá ver
dade e perguntada a mesma testemunha
pelo Contheudo no primeiro Item
do artigo disse, que achandose
molesto o defunto Antonio Ro
drigues e sabe por ouvir a testemunha
admenistrarlhe a sua Casa onde
estiue athe o seu fallecimento e ser
de noite de Sam Thiago vinte

Sa
r. dor.a

Conste Dinis Domingues de Mello de
tarde ouuio que o Doutor Caetano
Dacosta Madureira dice asemesmo
despunto, quejo aly Francisca Dias
enemiga para ffazer aquellas ho
ras, logo odespunto selanssou pella
camissora equeixandose asemesmo
Caetano Dacosta Madureira
ffy Comadre asenjustiçia delle how
ehum pagou, que lha tenha
ora nas Leis ffy Jsso Thecligou
amuita distancia para opè dela
ma dejando aly odespunto Caeta
no Dacosta Madureira tor
nou enemigo, eprogentando odito
testemunha sefalsidade
detestamento Thedeie odito Caeta
no Dacosta Madureira, thelejou
do, que ainda Sinaõ alabara
porque odespunto Francisca Dias
Jo enquereo, que continuasse hua
demanda, que tratia com sua
Jrmãa Esperança Luiza equeta
uaõ esperando para ver sosseu
Confessor odiguanesta Nota Cinco.
demesselo ffiberteudo Sy Jgnacio
Rio odia dedous Sanssallias

De sam Bentalhão Junto ao Sitio
Domingos me disse Dito mayor filho
Dia dacia Direi ao Escrivão Paulo
Jeiro o Padre Manoel do Espirito San
to, que nesta tarde Estavia Dona
Ear o testamento, que ja deixou
da e Faltava Jeguencida, ena
mesma tarde veio ella testemu
nha Direi a dito Santo vamos feito
adito Capitam Dar Silva Mader
reira, que logo se foi hum escra
Cara Como seu Cumpanheiro Domin
gos Dalarte, dizendo Passado alguem
Tempo entrou o Escrivão Jose
Ferreira, que Deixou Dita della
testemunha, que queria ler o Te
stamento perlo Capitam Dar Silva Ma
Dureira, que omesmo Defunto
Mandara, que estava bom, perem
não sabe oque Continha, Só
Sim veio Dizer aomesmo Capitam
dar Silva Madureira toda ado
preção do Defunto testamento Com
oqual Selomforma allegado naq
le Item. emaj não Disse Delle
E ao Seguinte Item Disse, que

Dr. Lobão

Que elle ha que trata neste au
to Dafolha e Lij Thesolha onze
Thes. areu ser Dodesanto dantonio
Rodrigues clerto por ter visto ouvir,
enquirir pelo mesmo emquirid
Que deste Cartorio Hera dia
que sempre ouvida Dodesanto
Thesouria Dviet, que tinha empenho
Dirieja, que a Irmandade do
Sanctissimo Sacramento
Cauda na sua doença Thesouro
pregunta a hum Seruidor, que
nuando, Lhomesato nas costas
Dalua molestia Seachava San
grade saude, e mais não Dice Deste Cartorio Hera dia
Stembrie que nas ha duvidagee
o desanto era Vltimo Dette Ir
mandade Digue era Procurador
muita vez via Dar dinheiro a
procurador Dita Irmandade
Dre Dos Evangelistas aquem
ouvia Dizer Cauda pessoas,
que Desanto Lhem Dordinheiro
que Deua como Procurador Dameg ma

Pamesma Irmandade tambem
Comterria Comdeu proprio, ahe
certo, que namesma tarde emque
Se Juramentou preguntou ao Dou
tor Manoel Ferreyra Saboya Se
a obra andaua perdiente emaj
nã Diz Deste nem doquinto e
Sesta e sitem. E Logo Item
Diz, q̃ que ja tinha Declarado asym
mesmo, que odefunto Selleuantara
Dalama abuscar hum papej em
que ella testemunha vio Lesar
Como odefunto Lia Sobre Sobre
onde Jerem oas Sabe Dessas q̃
mesmj, que vio nalleferida ola
Lias, edulaua ella testemunha
que nedia cunte estte Dome de
Sesta emque odefunto Reuoga
mentou Sellembrou adisolue
terra dacSilua Mudarra
aprouaçaõ Dotestamento ja
dejuj outra Maria aegue ote
fador Sha Lopendes que ama
nhã Sexta emaj naõ dice
Deste nem Dormaj Sesignou

Testemunha

Catherina Comadre Doutor Serjão
Sora em ventura Dorelanto Pa
Chelo ocerca Silua et Mendes
Theresa Angelica da Silua

Testemunha do Reverendo
Vigario desta Freguesia
Domingos Dorelanto
Antonio da Silua et Mendes
Clerigo presbitero nas Ordens de Christo
Reis de Sora Dorge Chaves que Deos guarde
Testemunha do Juramento dos Santos E
Vangelhos Sobre que lhe foi deferido
Testemunha Seguinte Pergunta
ute teor. Sua ventura Dorelanto
Pachelo ocerca Sr. Sora Leitora
Segundo ás Ementas na Lei do
Couto desta Cidade Leitada, que
Dice Ser de Idade de trinta e hum annos
pouco mais ou menos testemunha
jurada ao Santos Evangelhos em
que poz Sua mão direita e prome
teo dizer verdade e sendo lhe
Dice Ser Compadre do Autor e
que dira verdade E Pregunta

Apresentado ele testamento pello
Contheudo no primeiro artigo do
Seu testamento Diz que deixou
de ele testamentar d'Sy cirurgiaõ
Do defunto Antonio Rodrigues Ro
to Sy a sua Caza em Rio de Ja
que naõ ella Lembrar enaõ ob
tante achase Com Sinco mil cruza
grande Caxilha na perna direita
Levantado dentro do seu cronicon
Com hum Pajem naõ Logo deu
ele testamento Sinco moeda,
que ja atempo Theduvia, Logo
Sahio do mesmo escriptorio Com
Sua mesa e Doutor testamenta
Silvaõ Aladureira que ahy se
achava porem ele testamenta
naõ vio mais nada porlogo se
vir embora tornando a mesma
Caza do defunto em que havia
Dequetambem Sinaõ Lembra
achou Sichada a porta do seu
quarto e entrando vio que hum
Sugeito que ao seu parecer se
Chama Manoel Cirurgiaõ que
he residente Dormesmo lar

Testa

Domesmo outorgante dasilua
Maderaira e sachaua enerueando
otestamento dogo dito outorgo
dasilua Madaraira preguntou
odefunto selleuaua todos os
mais testamentos, que tiuesse feito
para que tó aquelle ualleue e
pondo omesmo defunto, que
sim, elogo pidio odito Manoel
ol Pereyra que porelle odesignasse
outo sachar empedido comhua
Segoria mais Direita onde
tambem tiuesse hum hoyer ma
elle testemunha mais disse oque
Continha otestamento nem oque
Continha amaj mais Diz deste
II Do Segundo artigo Diz queelle
dotho mostrado preguntamento
desotha eSij Dez Sothaonze
que elle Sás dapropria Leba
Do defunto pello uerem muitas
muitas uezes eter lo muytellem
Sualoro emaj mais Diz deste
II Dotheiro artigo diz quede
Ue mais Sabe maj doque oque
Jadito temprimeiro eque odito
dito Manoel Pereyra comefeito

Comfesto a seiras otestamento
. diogo dodesento omaj nas diz
dito edoquarto artigo diz, que
mandey vos mandar dódesento
que era theseureiro dalmandade
theuia hua grande inclinaçaõ
dello para aegreja dos testeiras
ey dandolhe dinheiro ammesmo
artigo que louuas algus vithete
Telmendandolhe, que cuidasem
naobra que fazem bem feita e
maj nas diz deste nem doquem
to ee sedo ettimo domaj per
ter fo dito noprimeiro oqueesta
ria jermaõ saber que pagey
fraõ miguel odesento teros dosem
veriptorio esabem que ouuio di
zer elactamdo daelitua Mlade
reyra esegua mulhere, que
defendo pagey eras hum ayun
tamento, que hauia feito para
oseu testamento easinou com
Mle Doutor Sey dafonseca ve
tura doe Santo Sachelo ceresey
dilua Ximenes Sow Vesidigra
Guimaraeys Manoel Pereyra

f.

Testa

Manoel Serqueira enxuente dole
conviado. Caetano Dacosta Mache
reira morador na Rua do Bomjar
dim e Armenio Dita cidade de
Idade que disse ser de menta eoito
annos poucos mais ou menos testemu
nha jurada aos Santos Evangelhos
emque poz sua mão direita e pro
meteo Dizer verdade acerca emque
Fue rogada. E perguntada disse
testemunha pello Constituido no
primeiro artigo Disse que sendo
lhe dita leitta e lida de ponto
Por verbo a mesma o mandou cha
mar o Doutor Caetano Dacosta
Madureira por huum gabgo da
mesma cara para ouvir ler o
Juramento de que se trata E Dou
lo acabado disse Antonio Rodrigues
Couto que ja a hij se achava
prompto Disse ella, que tornan
Do verde Lhe foi dito pello Juiz
ma via que descendo a Ribeiras
tes e hia aguoar a Egoa pe
los oito oje a seu emprehendo que
ande tornou para a dita

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Para alarma / a o Doutor Cae
tano de silua Madureira ha
Lia hum proçes que die ome
no defunto tudera escripto pella
sua propria Letra era aquelle
proçesso principiava o lugar do
Reverendo Cometa e lome feito Lendo dito
Caetano de silua Madureira ome
noçes miudamente Lia pre
guntando a defunto o que que
ria Respondeo ellome de Sarayá
Dute Embeba a verba Joi illo
Testemunho vencendo tudo
oque ouemos Citados escreves
naforma Que Sendo ditta
mento defolha pore Redita
Joi epertenas Comteudo nelle
Sendo dia Somos ommelae
tano de silua Madureira a
Chamallo nella vuntte e sete
dubulho Lnque Silomeluhio
Caij Sia Sauhaua á apentamen
to defolha Caij Respolha onze
perdonde ouemos Caetano
de silua Madureira Joi pregun
tando adeutador oque Queria

Fr. Lad.ª

O que queria Sua Senhoria ha
forma que o deitara atrás elle
testemunha ha boa deferir
o Escrivão pagel desolha 100
Resolha Dorea e depois disera
Hera per ante o mesmo testador
que disse estava bem e logo pedio
aelle testemunha, que Theotonio
perfeitar Como em effeito elle te
mas direita, e mesmo elle te
temunha o atinou Como sua
propria letra, que lelon here
Como tambem que delle testa
dor he mesmo que naquella ola
dia sabe, per vista e Ciencia
dia sabe que he verdade o con
thendo neste artigo e que naq
mas disse // Do segundo artigo
disse que per ter bom conhec
mento delle testador Ant
tonio Rodrigues Couto sabe
que o apontamento que se
achas de folha 6 he folha
onde sas escripto per sua pro
pria mas e mais nas disse

Cruz nas Diz Dante || do Se
Cujo artigo Diz que he verdade
que o defunto mandou chamar
aelle testemunha na forma, que
Declara ao primeiro artigo, e lhe
lido lhe escreve o seu testamen
to, que Como feito escreve nas for
ma que nelle declara conte ao ar
tigo e sendo lido e neste artigo, que
he verdadeiro e mais nas diz
Dante || Do quarto artigo diz que
delle nas sabe nada || Do quin
to artigo diz que he verdade
o contheudo nelle por ouvir ler
Mandado nem no testamento e
mais nas diz Dante || Do sexto
artigo diz, que nas ha duvida
que o defunto nas vigarias afo
ra nem nunca declarou o mesmo que
tem feito escripto no apontamento
e lhe pedio Dorlega e Dorlas testi
te e mais nas diz Dante a estem
nem Douctaus perter ja dito
no primeiro tudo o que sabia
Dante e pedio e mais nas diz
Dante nem sabe a razão porque
dito testamento e sinas opro

Testemunha aprovou o assinou com
o Doutor Juiz defora com ver
tura Dos Santos Barbosa escrivão
Silva o Mandado de
prova a Rol de Dia Domingo de
Lembra do mez Sete centos e vin
coanta e seis annos nesta Cidade
do Porto e morada do Doutor Fran
cisco Antonio da Silva Almada
Cavalleiro professo e Juiz de fora
desembargador que depoente bem
conhece e lhe toca pelo dito
Juramento dos Santos Evange
lhos e foi perguntada sobre
o theor da Petição retro e
Termos em ventura dos Santos
Barbosa escrivão Dom Nicolau
Vasconcellos dos Reis Estaniares e Sou
to Mayor Cavalleiro professo na Ordem de
Christo Fidalgo da Casa de Sua
Magestade Fidelissima e Juiz de fora
desembargador e Provedor desta
Cidade do Porto e sua Comarca
por Sua Magestade que Deos
guarde por ante mim Escrivão
ao diante nomeado Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em que pro-
meteo dizer verdade e sendo lhe
dito nada a pergunta sobre

Ele testemunha pello Dom
Reuds noquarto artigo dorembar
go aque sí foj dado diz, que
Ver arquitecto easaber todos oj
Dia naCgreja DoSubstituto da
Sé que oSanto Antonio Bom
gue Souto era Irmaõ eThezoure
ro. daIrmandade Dorremey Sy
testicante eSempre mostrou gran
de Diuoçaõ deSeja, que sóe em
aumento aobra eculto deSua
daReferida Irmandade deSorte,
que para ella digo deSorte que
Sempre para ella Comferia
Comdinheiro proprio Como hera
notorio aelle testemunha ouuia
diser naõ só aouuia pello ma
tambem adouerma deSunta,
que aobra naõ hauiaõ deja
rar porfalta dedinheiro, que
elle eStaua prompto para dar
aelle testemunha sabe que
ondita dinheiro Comque com
Correo aRegora foj para Serem
precizos, itambem ouuio di
Zer, que quando eStaua para

Para saber pregonteu aua
via pessoa pella obra; cautolou
sobe que destinando elle teste
munha ocomprimento dalla
pella mor Rubrica ometmo de
sendo qui sicau Combatente
comprimento dosortes que nella
Osouue atadiua dilapetaes, que
amoro tekauias dejet para Liuan
como bro e mej nas dee Duke
aque só so dato e Assi nou comelle
Doutor Luis desa ao leu Ventura de
Santos Sachico ouuerej = Silua e mej
da = Nicolau Vaz ory = Domingos
da Costa Kuy homem benegolio
emoredor nas Sua Dargeiny ostos
desta cidade dos Sãe gue dee
ser Deliberada amor pouel
mej ou menj testemunha jur
rada a santos = ussagetha Lingue
pej sua mãi Direita epromete
Dizer verdade orbetuma dise
nada = Apresentada dlyte
temunha pella Combeu
noprimeiro artigo Dorembargoj
Dise, que perter bem conhecj
mento Camarade emesta

Contara do defunto Antonio Ro
drigues Souto Sabe que auendo
elle molesto daquella doença se fez
Lees e seu testamento aquelle
testamento abrio e mandou ler
Se quizer Lembrar algua cousa
Fazia delle auendo como effeito
namorma oleriaõ o Doutor Cota
mo dasilua Abbadessa como tes
temunha Manoel Perejra aquelle
estaua Lendo pera ouuir e saber
que asua vontade era o conta
mento dodefunto aquem pregun
tou que queria e ordenaua e
lhe foi ordenado tudo oque se
lhe hia notando pello dito Diogo
Lopes Escrivaõ Publico que o escreue
E eu Domingos defunto que
ele no mesmo tempo mandou
Dou elle testemunha fe e verdade
Doquanto acode e sabe nas
Sabe a formalidade dasua dis
posiçaõ portambem naõ assistio
ella notempo e enque della
vou obrigado Dou Publica fe

Do Testificante may Senhora de
Manoel que me diga de Idade que
tem publicamente ouuio dizer,
que elle declara ao Testificante
Lido o Testamento atraz
que fizera o defunto testamento,
conforme Lego delle alug, da Rey
ma Thedice o mesmo Manoel Perei
ra que ouuio quando sahio da
Sella ou quarto do defunto emq
não disse Testemunha dizendo ao
Padre Vigario que mais ha duuida o ha
ver mais cousa que dizer, que
apontamento desotha Lig. de
Sotha onde Sáo Degroziamaõ e
Leua do defunto ouuio dizer que
elle antes de fazer o testamento o
fora pessoalmente buscar ao seu
escriptorio embraco emq não
Diz Testemunha do treseiro artigo
Diz que sabe pelo ouuir dizer
que defunto mandara chamar
a Manoel Pereira para lhey
fazer o seu testamento como lom
bem elle testemunha lheuou
fazer parte delle como de

Como deitara a primeiro artigo
e não há duvida que a disente
Sinharia Comtessa Sangria na
mão direita como se testemunha
vio e tambem que o testamento de
folha nove folha direcij hey
escrito pello e não de testemunha
Manoel Pereyra e pos pregunta
e mais não disse Deste 2º e doquarto
artigo disse, que sabe isto bem na
forma, que o defunto em meu de
Voto Sua Irmandade Confessican
te para ley obra Comferia Com
dinheiro adiantado, e que ainda
parte e lhe ficarão devendo que
tudo sabe por ser publico en
torno e mais não disse Deste 2º
quinto artigo disse, que somente
sabe o deferido nello pello ter ou
uido Dizer a alguas pessoas e mais
não disse Deste 2º e sexto artigo
disse, que sim. Disse que ale
ra dos documentos, e folhas ey the
folha onze não declarou mais
Deste 2º e setimo e mais não disse
Deste nove 2º e oitavo e nono
artigo disse, que tem ouvido

Sr. Juiz de Direito

Cumpridas as ditas penas do Com-
promisso mandou dizer Testemu-
nhas e ouvidas como nelle Autor Juiz
disse ao Ventura Escravo de sua
Mãy e sendo lhes dado o Juramento
Costumado prometerão dizer a
verdade do que soubessem e lhes
fosse perguntado e sendo perguntados
pelo Costumado no
primeiro artigo da embargos disse
que sendo morador na Villa de São Thiago
tinha e sabia os Embargantes
ha mais de dez annos e sabia
mais do que Testemunha
ouvida ao Juramento disse
ser Compadre do Executado que
dizia verdade e perguntada pelo
dado e pergunta disse ser
amigo do Executado e perguntada pelo
costumado nada
disse ao

C

Auer testamento tambem vio
o dito testador Antonio Rodrigues Sou
to Alcaide Lopes a alguas
pessoas sobre testemunha ho q̃ asse
escriptorio sobre sua gaueta
tirou hum papel escripto pella
sua propria letra dizendo papel
hirmão Sintario e pello Reverendo
Padre nosso guardião omesmo Dor
testamo de Silua Alcaide cora
Sua. escrivente Manoel Pereyra
Vieira como dte testemunha ja
hirá pera fora nas Sabe aquem
Se declara Segundo Sò Sinco ou
seis dias dolet, que vee dia Sinco
de abril testamento nas Sinco
meia dia vinte dste domesmo
mez Logo depoj domeyo dia per
que tambem nomesmo aber
vou que estaua a mesma pessoa
feichada Comnosco de Santo
ee a Reinda della dito Manoel
Pereyra Vieira dte testemunha
que ja atras declarado Sobre
dito testamento, que dte teste
munha depoj de Saluado ho

Fa
v. da

Depoj de falleçido testador outra
mas do dito Cattarina de Silua
Viuua. Lo ouuio. Lei obrigado de
que trata este artigo e pareçeo hoje
Ree que opagou que sera hua
desolha boa thestolha Dezaseis
he omesmo que entrou ouio emaj
nas Diz Dette e Desegando artigo
Diz que nas ha Decuida, que
apontamento desolha Sa the
Solha onte Sas Dagroja mas
Sera de testo porder terbou
Sostemunho emaj nas Dizelle
testo Seteiro artigo Diz que lo
mesmo Sabe que odesanto Se
chama Sangrado namas Dizeta
Cousas Diser Cattarina de Silua
Madureira. que odesanto Deixou
que otestamento Segroua na
ero outro Dia Sheg Diz que
omesmo Cattarina de Silua
tambem Diz aselle testemunha
que Dixera a seu execute Ma
noel Pereyra, que assinara em
nome Dodesanto emquanto a
Cadeira Sabe elle testemunha
Sô pello ouuir ler no testamen
to emaj nas Diz Dette e Ed

Emaj nas Dise Deitel Doquanto
artigo Dise que sabe que odisanto
era Tellão dalmandade Dorey
tes carta donde cas Retiuerão e
Theiro de testemunha alguu
ua comforme Condinheiro pa
ra pagamento dos seus deuto
que porteu Salleçimento alguu
Deinheiro e Theiçicaraõ deuendo
Emaj nas Dise Doquanto as
sinco Dise que ouuio Dizer todolos
Theudo nelle Emaj nas [redacted] di
go Emaj nas Dise Deitel do
Sesto artigo Dise que sabe que
ho ouuir Dizer ao Doutor Caetano
Dacosta Mauricaraa, que ode
Junto mandara enreuerendo
testamento omesmo que tinha
Declarado no apontamento e
Lembrança Demaj Emaj
nas Dise Deitel no Setti
mo Edoutauo artigo Dise
que ja tem Dito noprimeiro
que thoparte que oyaqui de
Sotha e ij Thesotha onde sa
ommemo que uio Dizer aode
Junto nedaria Emque Seluan

Pa
r. dos

E mque se levantou a bulla por
que nella se provou, que era só ci
dade, pela sua mais clara, e
da que ornas explicitamente
declarem Rio, ouvira dizer
a Pedro Caetano da Silveira
Pereira que presentando o ci
tado mesma dia e mque se declarem
tou e citou, e approvado o testa
mento, ele lhe respondeu, era ado
legalar, e nella declarou como
versando elle testemunha com
o mesmo Caetano da Silveira
Pereira lhe dice este porque lhe
não advertio, a testador porque
lhe não approvou o testamento
dito Caetano da Silveira
Pereira lhe respondeu que lhe
não atalhou mais porque lhe
não faltou mais porque de
fazer mais entendeo que elle
aquella approvado muito nella
de ser alguma cousa ma que
obrasia de advertir a bom fim
para lhe advertir mais sabe elle
testemunha, que o mesmo

Diz o menino q[ue] [illegible] q[ue] dito
Comfessor Comigo naõ diz duvte
nem darmáj cabimento Comelle
Doutor Bispo Reytora deu ventura
doze anos q[ue] fez hoje oyto de Julho
deste Anno q[ue] contamos de mil
e Seyscentos e Sincoenta
e dous annos nesta Cidade de
Sam Sebastiaõ do Rio de Janeiro
filho Antonio de Silva e Maya
Cavalleiro professo na ordem de
Christo e Diz de sua Idade q[ue]
nesta Cidade e termo delle
Doutor Bispo Reytora Comigo
foi exercitáõ q[ue] foi perguntada etc
testemunha Seguinte Disse q[ue]
este termo pelo exercitáõ com
tem doze annos de idade e q[ue]
Thomas Pereyra de Souza e
Diz q[ue] o Padre Joaõ Evangelista
Duarte Clerigo Subdiacono e
morador na Rua do Val de Pa
ta Cidade de idade q[ue] Disse
ser de Cincoenta e oito annos pouco
mais ou menos testemunha

Sr. Ldor.

E Sitemunha jurada evangelho e
vangelho emquepg sua mão
direita epromete dizer verdade
e interrogue disse nada e epre
guntado detestemunha pell
Compromisso no quarto artigo
Deduto jicativo disse que sabe
ao conteudo bem a tentado Ant.
tonio Rodrigues Couto e sabe
Lo ver, que elle sempre tem servido
emquanto teve grande affeto
e inclinação devota à Igreja e
Irmandade Deduto jicante por
ser Irmão da mesma e della tenha
sido Deputado emtempo emque
Juntos era Thesoureiro della
e bem sabe e tem presente
que hoje sempre a Irmandade
Da mesma Irmandade
epromete rogar que cuidasem na
obra e acabasem a capella mor
para estar alluzeem ouro, Lau
pereñe Lampada, e custodia
e mais emque se obrigarem
tudo o mesmo disconto ao ir elle
teste munha que elle pregou
tou o Padre Presidente della

Da dita Irmandade outerno[u] hum
Irmão q[ue] q[ue]ira ser muito em
[illegible] notou aumento e fora
da condiçaõ Comtudo era lidade
q[ue] q[ue] não poderia dellem ay
obra q[ue] fosse da dita condiçaõ q[ue]
fora determinado Comsentimento
Irmandade Approuerasem mayor
dita cauza q[ue] dobrasse ma
yor jornal q[ue] dise poderia ce
star pella testemunha q[ue]
Dito tem sabo q[ue] era lido q[ue]
para Irmandade
anno damil e sete centos e sin
coenta cruz[ados] para oppriente de
mil e sete centos e sincoenta
nouue q[ue] hora declara[ã] do dito de fun
to q[ue] naõ cuera bujcar dinheiro
apperto para q[ue] ajuda nouua q[ue]
se fabricou na dita obra e depoe
Reabeo Mayaro Recibo com
dita Comdiçaõ milhor e mayor
Reo dise dita nomeou[ã] sy
Dado, e assinou comigo Doctor
Luiz de Sousa Cura Romaõ Serqueira
de Sousa Vigario e Silua e Mello
Dell o Padre Jozé Evangelista

Padre Ioão Cardoso Duarte
Segundo que assim se lhe entrelinha
nada se inqueriçaõ que se achaua
juntar em segredo, e auto, Porque
sendo continuado vista se segue
se cada hũa das ditas pessoas
nelle vay como se inquirimento se
guinte que como se dá fee do feito
mento e sobre que se
preguntarão attentemunha como
numerepatieus se comtinha nesse
ella juramento pelos Santos
deuiaõ sete testemunhas
seterno cõ voto vogal subsi
tuto e ordenado, testimunhas
Li testamento se numerepat-
Portugal dotnal. Libro pri
mo Capitulos Decimo numero
oitaua Decimo, para em
juguar por parte dellas
testimunhas omesmo testamen
to emenda a sua nulidade
e Mandou dar vista do que
juraraõ attentemunha, enque
naõ deuia haver segredi
uitos que se achaõ preguenta
da Cathia Vgueria que saber

Abertura da inquirição das
Testemunhas da Sobrevista
vista para mostrar a nullidade
do Testamento que ella não con
tinhão a contrariar o Barão
Mercê do Couto, Seguindo que
assim a Sentença recebeo a que
rimento escripto no feito auto de
juramento pedindo ratificante mi
nha se lendo lhe continuada por
mais dilig.as Procurador meu
Reg.to Logo Comarca Carta de Seguin
te que Ao dia declarou ao le
vantamento Embargante por
que assim lhe convinha e lo Provar
isso Contraria que Continue
Sua Sobrevista pedindo auto
que se Abrenuntiara dar ao
Reg.to ponto e Juiz Sem Seguir
Cão da pergunta da Sobrevista
que Sendo Fechada a Inquirição se
Sobrevista adita vista de
que não aggravará e passara
o mesmo mandado em audiencia
julgada, porque do despacho de
Provimento que o dito Dom.s de
Barros mandara dar ao
Reg.to ponto e Juiz Sem Seguir

O Autor Como Requerimento pa
ra q̃ mãdasse Citar Reo, estando
pendente em Relação Juizo da Cor
reição Civil, e Crime pa
ra q̃ Reo Citado Selenta e tres pa
ra q̃ Segundo e principalmen
te tendo Reo Citado o mesmo
mandado da Audiencia por Selle
Continuar Como requerido,
Serrados em seus Cazos já Sendo pe
dia Lugar a Requerimento Logar
te Como de Punha a mesma Ley
paragrafo Decimo nono Liv. 2
numero primeiro Consequentibus
E em effeitamente he que Se trata
era mendigatiua, mas Sim em
Scripto, que de Corria a Palha Sin
dique dotado Sentenciar a Sua Petição
Cão não podia ser ouuido com
artigo mendigo aberto do Autor
por Cordeir. de Testam. Liv. Decimo
numero Sincoenta e nouue e
Selenta = Vem Pha. e Sorteg.
que Sualley auia e Aduerso de
Cião o Contrario; porque

Alegue a final quando nes
pedise vista antes da sentença se
que podia vir embargar se
lhe. por pertencer ao seu officio
e ser-lhe justificado o mais com
vinha o mesmo ordenar. segue-se
mero e sinco enta. sinco de
quentiba. como ajudira antes
deuia ser ouuido contra orde
nação. em seguimento disem
abella como se determinara
nesta mandado adito e outro
sim do dito verso e sinte e
sinco, que passara em audiencia
obtinha auido de lhe se dilacio
observar pello direito, que alegue
viras e embarguado e ouvi
gar. e quiby Barb. adiou. jur.
Litera. A. numero oitenta e sete,
oitenta e nove, e sinco dilacio
julgar de prouando o dito e
querimento, e a. A. sua. sobre illum
e quenij. Auey-se e segunda vez
sin dilacio tinha nada vista
escripta no dito auto e quaij sendo
vista dada e com tudo ao dito

Despacho

Despacho Sua Senhora nella dada
proferio o seu Despacho seguinte
que Diz Sem embargo em
tempo deduzido e publicado de
Sentença ao Requerimento escrito other
no Donato Porto Caterde de
Janeiro de mil Sete centos oitenta
ta e Sinco de Almeyda e Segunda
que diz Sem Sidonia Sinha nedita
Despacho que sendo alimbeda
o autho Sem publicado manda
Se cumprir e guardar alimeda
maneira que nella Stanteem
Segundo mais largamente Sey
Sua Dotorno de Sua publicaçaõ
escripto nos Autos; Deloje Sey
pacho aggravado se Satisfaça
dequitiam para esta minhaalte
Karam nella Comsulta Sey appe
Sentado sua petiçam dentro na
no mesmo pondo Cobaõ mandey
que junta aos Autos Termos
Com Reporta do Sui. em Sete
vanta dogue Sendo amesma
petiçaõ junta aos Autos enella
Dando odito Sui Sua Reporta

Em Mesa

Em Meza. Emtendo me
Sorão os autos apresentados em
Relação, e nella sendo presen
te Com Conselho Dembargo
Comelly & A Cordeq do que não Sorão
aggravados aggravante Gil
Gil de Sousa Dourpharm Deita
Cidade, que Sendo Deferido Dem
ma Emmenda mandar abrir a
Inquerição de Testemunhas
to Depoe Mesta. Sattenta vista
os autos Thezes provimento
Confirmarão porem que visto
allegarem cauza Justificar justa
dor autos Como não Deverão Com
Sormando se Comamilhor pro
fica Sendada Embreuto aman
Dara Sazer Conclusa para
na Sua Conformidade dese
rid allegarão Definitamente Como
Sor. Justiça Cappella, que se
Sentirem gravados pudessem
usar Dacuta pedida emtem
po e Lugar Competente Port.
unite elig Dezembro Demil

Sa
Pr. das Vas

Sendo este cartorio e audiencia
de Silua e Torres e Viegas
Sendo presente Sua Mce
Sendo presente Gonçalo Mz
Sendo presente Gonçalo Mz
Sendo presente Gonçalo Mz

Leg proprio Sancto, que o defunto
Antonio Rodrigues Souto Jor
ra, ou dizia ser o dito theor
testamento q̃ o thes tinha com
firmado, e mandado q̃ se cum
prisse, que pera este effeito comuiera
dar escriptorio, para este effeito
q̃ elle dizia dar escripto quando the
fora feito pela tabeliam q̃ o
thes guardasse o seu segredo
cousa alg̃a pedindo ãlle
temunhas sobre sinto e sin
co ou sinco q̃ a elle lego forse
achar impedido, ficando nesty
termo, consirando q̃ era ba
stante pera sua legalidade
que selle corroborava como dito he
de hũ testamento q̃ dizia ser
feito pello dito defunto
cujo theor he o seguinte

Sa
r. da v.a

Deduta pia orde segundo a
mais provavel opiniam era se
sciente, que contaue da vonta
de dodefunto quando se expre
çaua per palauras dispositiuas enas
enunciatiuas. porque naquella
se achaua averdadeira afetiua
vontade dotestador que era ha
uante como sendo dotestamento
solhay, que li carecia dasolem
nidade de direito Civil mayor
mente atendendo aque dosaue
los mais sabedor Conjetura
alguã evidente pronoed selo
ligue avontade demorrer inte
stado nem. ainda vendo dito ere
vorta dateste munha solhase
certo e sua pothenas Conje
turem semilhante materia
deque omesmo desuso onas
tenha. feito Sabedor anle era
inverosimel, que sendo tão ogra
vemente quisesse dejxar tuda
verdeiro abintestado e que
rendose dosey sufragio e lega
do Repentanty ãe Salvação, muito

Muito me atendendo tam
bem ao diſpoſto em Conſerva
ção à Irmandade dou atteſtem
te aquem ſempre ſemoſtrara
devoto de Nazareth o anima delem
fituirthe o louuauel elembimen
to de cinco dobro Comque pere
me o Abbade permuitandote
do nerdito apantamento, que
era de ſua propria Caza. Sem
que obſtaſe o deſpoſto, que hou
uer de ſeguir à primeira Cutema
nha pello intereſſe, que the le
Cuſtaua. porquanto atendendo
a ſer ſua Legitimo herdeiro do deſpoſ
to, mayor podia ſer o que the
proueria da inualidade daque
le teſtamento, que ſempreem
Duuida Cuſtuma reputar va
lido o errobarado Comdeque
mento da may teſtemunha
tendente a memoſcia. Portan
to julgaua valido o teſtamento
quanto ao diſpoſto em ſeus
Cauendo por reduzido à ſubſtan
ſorma para oque Recombeue

Sal
r. da 1ª

Que lhe tem requerido sua auctho
ridade judicial. e pagueza em q
Justificante acha e Alaua
Porto vinte nove de Janeiro de
mil Sete centos e Setenta e tres
eijo Antonio da Silua Soares
da 1ª Vara que assim o Julgou
tinha redita e sentença que ser
de assim dada foj e mandou que
fosse executada e cumprida
guardar assim e da maneira que
nela se contem e segundo mais
garmente com suas determo
de sua publicação em pto no
dito auto Dorque pedindo o
Justificante vista para embar
goj e sendo lhe continuada
formão de seu procurador, este
embargou com hua folha dizen
do não ser clara bem embar
gou que a petição para esta
minha Relação. Cujo ap
pellarão com effeito pello que
Justificado foj requerido Como
Juiz que foj e sendo Appresentado
dia Dorne deste mesmo despacho este
centos e Setenta annos neste

Appo

Cidade do Porto e Provedoria
Columbano da Costa e Azevedo a
Diligencia que se faz a parte de
Dona Clemencia José Moreira
Barbosa por comissão do Doutor
Francisco Antonio da Silva
Neves da Cavalleiro Provedor
e Juiz de Fora Dorfãos, que de
presente serve de Ouvidor e Juiz
de Vintena Thoma de Mello e Sousa
Provedor Interino, que faz
Raz Dubrtonio Rodrigues Souto
Foi Raz dado aquelle auto com
a sua Carta Diligencia, que nas mãos
da Parte embargo pella Carta de
Vida mas sim que Comprehende
Effeito a Appellação da Sentença
Retro para o Juiz de Vintena
Thomas e que visto Comprido por
Elle Juiz Conservador emfórma
de Direito Dorfãos Thomar
Dara tomar ex Cruz sua ap
pellação e Thas Rubera e Ji
nquantam Legoas Viera ao
Termo de Vintena de

Sa
1. daria

Certidão vinte dous de Junho
de oitocentos e seguinte que aos
dittos constinha nada de
Audiencia e visto no dito
auto se ser appellante vista
para o seguimento estom
pado Appellados como
naquelle Juizo foraõ havido e
nesta que se vinde Mordomia
Vinte e Sinco de Junho de sete
centos e setenta e nove Notificada
de Sobre ep.ºa Solemnidade de
Ho e requisitos Audiencia que
aos dittos ep.ºes foi a Licenciado
Joaõ Alvares Barbosa Procurador
do Doutor Manoel Dacunha de
Andrade e Sousa professo nas
dem de Christo Juiz desta
ordinario e Comarca pela
justiça que Deos guarde e ser
vida Dalteza a Sua Sequeirense
to do Reverendo do Reverendo
Padre Provincial e meu Senhor
Confessor Doutorando Frei
Dito, que na forma Dasei ou
vida notificar a Madre Abba
dessa Convento da Conceição

Rolamento do Menchique

portaboa Doe Allegria Theresa
Thomasia, Antonio Gomez Pinhe-
ro e Branjho Soas para segui-
mento daappellaçam pelegue
Aguerra alle Juiz Conservaõ
ormandaõ aprazar pellegon-
tes Davara egue naõ apardem
de sitas Audiencia dromeye pos
citados na forma damesma Lee
mandaõ Sefoimem os autos com
Suas para Seu bimento daapye
laçaõ, cuito perdte Sej Comina
dos e Seu Seguimento mandara
aprazar aos abrendidos primeira
e Segunda vez pelo porteiro da
vara, que aprazando o dera
Lee naõ apardiaõ pellegue
sitas Audiencia dromera pos
citados para Seguimento da
appellaçaõ mandara Sefoie
cem os autos Comclusos para
Seu Seubimento deguman
dara Sarrecte termo, guee
tendera por Lee dada Jocoriuaõ
Ventura Doe anno Saluo. Lej

Eu Antonio de queiroz veare
ver, e segunda queatim se
contenha nedita requerimen
to de audiencia em juizo no dito
auto orgual sejuntou e feita
notificação, e sendo contudo
de auto visto stando comburg
amisha Autaiam em ell dito
comburg. dedito Juiz defora nelle
proferio o Seu despacho seguin
te que Recebia aapellação
em respeita por ser Liquida nas
caber emminha citada he
assinada sinco dias para ver
seguimento citada ay este. Por
seguimento de que de mile este
conto e sesenta reais hause se
gundo queatim e sententiha
nedito despacho que Sindea
sindade foj vistos sim publica
do e mandado cumprir e gaar
dar assim damaneira que
nelle sestem e seguidamay
largamente Contaua dotes
mo delua publicaçaõ em jui
no dito auto orgual e sendo
Contado e supra referido na forma

IRMANDADE DOS CLERIGOS

A forma Docthe Sora
Apresentada ao dy Rebelhide Dette
mintha Rellaçam pelequal pnad
mtreg ou Rebelhide ao dy
vitad, que ata Sobcreue ogu
al Reu apresentaçá ady he
Rebelhiá & termo pello quale
ata Sor Innocente ce sis dias de
me Desembro, demil Sete cent
e vinte anos & Sigundo mais
Largamente Consta Dosmesmos
autos orgui & Sendo preparada
Comaminatoria na forma Doy
to & oras Vista eluada Com
Autos & mintha Rellaçam enella
Sendo apresentada deRebe
lide, nemeu Desembargador
Raimundo Carthe Dellelle, nelle
por Seu Despacho mandou dar
vista ao partes; porvertude doque
Sendo lhe Continuada permás
deses procuradores nelles vieraó
Com suas Razoens & vistos eal
gondo Deseu Direito e Pautoria
elementos ogue Duieraó & oraó
os autos & vistos eluados Concluzos

Condemnação ao Autor

Condemnão a minha Collaçam
e Custas tendome apresentado e
permeu vista Embargos de
Embargo meo Embargado
ro Dou Appellação e otorgo
cipio e visto Autos a que me
rão Sendo primeiro por elle Em
cionado Conselho Acordey de
Bem Julgado Sg pelo Juiz de
fora desta Cidade em julgar por
valido, e haver por bem dito ajus
tado na forma e testamento segue
Sobre ella pelo que Sg peita ao pio
na forma de Sua Sentença visto
os autos. Confirmo o julgado por
Seus fundamentos contra
Dos autos, e pagarem os Appellan
tes as Custas. Portanto emque
de Sunho demil. Sete centos e se
centa e Vinte e Sinco Sa Lopes Da
Silva e Segundo quanto se
Contenha na dita mentue em
tença, que deve ser pertin
dalla emfelicidade, nego da della
Sg perhum dos dous Desembar
go publicada emmandada cum
prir e guardar dem damaneira

Sr. Dr. Sadoval

Sr. Dr. Sa
da Sg.

Certidão que nella e dela
tem e segue mais largamente
Constara Dotermo de sua publica
forma escripto no theor delle e
he o que se offerece dizer sobre
o Libello, e sendo lhe com
Finuada por mais de sua prolixa
Dor nelle dito Contrario combas
tou por escripto Dizendo nella que com mais
Razões Dizendo nella que Como mais
Dirão Despacho ao Summado nella
Direito Hobedeça mais Pello que
Dotermo de Padre de Deos
Do Bonfim Miguel e Bento Antonio
Gomes Pinheiro e Sua mulher G
Peranna Luiza de Almeyda de
ta Cidade Abaneel Barbara
Pavilla de Britto tenhão legitimo
Contrario se entenda que com
pra elle Alcançarão se Elegerem
de Presidente e Irmaons da
Irmandade Dorosario pobres
cafins de que Se forme e
não possão pella Chancellaria
Dorein pella via mitthor de
Direito e Juizo competente. Provaria

Certa

Pouca duvida tem a Real Mesa do Desembargo do Paço em confirmar a sentença da primeira instancia folha 56 pela qual se julgou provado o libello quanto ao artigo sexto folha trinta e hum em que se mostra que Antonio Rodrigues Souto pelo seu testamento feito em Lisboa a vinte e quatro de Janeiro de mil setecentos e quarenta e quatro deixou a Maria Theresa Romana freira professa no Convento de Santa Clara de Vianna a quarta parte de todos os seus bens, e a mesma quarta parte a Maria Rodrigues Souto sua mãi, e a Antonio Rodrigues Souto seu irmão, e que a mesma Maria Theresa Romana professou no dito Convento em vinte e hum de Janeiro de mil setecentos e quarenta e cinco, e que a dita Maria Rodrigues Souto sua mãi era viva ao tempo em que o dito Antonio Rodrigues Souto fez o seu testamento, e que ao tempo da morte delle era tambem viva a dita Maria Rodrigues Souto sua mãi, e que o dito Antonio Rodrigues Souto deixou tres irmãs, e hum irmão inteiros, e duas irmãs meias, e que a dita Maria Rodrigues Souto sua mãi era irmã inteira do dito Antonio Rodrigues Souto, e tambem o são todos os Supplicados, e que a dita Maria Rodrigues Souto sua mãi, e os ditos irmãos inteiros, e meios do dito Antonio Rodrigues Souto, e a dita Maria Theresa Romana professa no dito Convento de Santa Clara de Vianna são os unicos herdeiros do dito Antonio Rodrigues Souto, e que a dita Maria Theresa Romana professa no dito Convento de Santa Clara de Vianna não tem feito renuncia alguma da herança do dito Antonio Rodrigues Souto seu irmão, e que a dita Maria Rodrigues Souto sua mãi, e os ditos irmãos inteiros, e meios do dito Antonio Rodrigues Souto, e a dita Maria Theresa Romana professa no dito Convento de Santa Clara de Vianna são os unicos herdeiros do dito Antonio Rodrigues Souto seu irmão

Ao dito Convento por cuja
Parte mandou Allegar pertenzia
a herança do dito Antonio Ro
drigues Souto e alegando a dita
Ley pertence o q parece q mais
chegado, q̃ elle Supplicado q̃ a
Ouver Sem entendente remedio
Cendente // Provaria q̃ era o q̃
q̃ Se juntaraõ a folhas dito,
dito, de q̃ Sorte acuda q̃ se
Dilege, q̃ Soraõ escripto por
mão dela do dito Antonio
Rodrigues Souto. E em mostrando
q̃ nas eraõ tutamente Suto
Digo tutamente perfeito cazado
de may Ouuerha q̃ emalgum
tempo teria Suto Sondata
Lugar tempo nem Subscrip
Caõ em Sem vontade dispositiva
de q̃ Se Sempre o q̃ elle
Seachaua escripto // Provaria
q̃ tanto era isto verdade
q̃ jurando a tutemunha
Doutor Autarmo Da Silva Alla
Dureyra q̃ o dito Antonio

Pedro

Digo eu dito Antonio Rodrigues
Agato-natural de Vianna e Freguezia
de Santo Daniel Solteiro e Sirgueiro
de Idade de cincoenta e sinco annos
Casado com dona Maria Luiza
Viuva de Manoel Gonçalves Ferreira
que Jurou aos Santos Evangelhos
em que poz a sua mão direita
testemunha que tudo o que
Sobre que for perguntado
Lhe for mandado pelo Juiz
Ou Juizes Commissarios
para o Testamento e quem o fizera
Ou for depois Verdade
Ou testemunha sendo
Primeiro Lido
Este Juramento
Respondeo que sim
Jurou e Prometteo
Dizer a Verdade
Perguntado pelo
Conteudo
Nesta Devassa
Respondeo que
Sabe o que
Delle Consta

Conforme o Comentador
muy alterado o demenuido em
muitas outras cousas tambem
se veria patente, que elle não con
tinhaõ a vontade dispositiva do
testador, que sobreuce o bromar
e só pederiaõ os meros papeis
seruindo a vontade preparato
ria, que não era bastante pa
ra prova de legados, e mais ju
ros e Provaõa que ainda
que alguns Doutores disessem, que
a vontade imperfeita seposia
ther conjectura para prouado
Legados pios e sobuiaõ entender
quando a vontade era imper
feita por falta de solemnidade
ma não quando era imperfei
ta por falta da vontade dispositiua
do testador como no caso presente
em que no dito papel não havia
vontade dispositiua mas sim pre
paratoria que não obrigaua
a cumprimento de legado e Prova
ria que para seprouar, que no
papel falta hora cumera

r.a dita

Qual era vontade dispositiua do
testador era nesciperio, que della
constace amenos per duas testemu
nhas maores de toda a excepçaõ,
que Raõ fazia nelaõ presente ||
Porque || Mostraria que o Doutor Lou
renço de silua Madureira fora
que instara depoij do Defunto ao
dito Antonio Rodrigues Souto para
que fouue testamento e para ou
tro mandara chamar do seu
creado Manoel Jorge o
Reuerendo Padre Conf.or declarou no seu
juramento asolha quarenta
e sete do mesmo paper e folha de
Jorge Simoens que reuerente ne
gue que dito Antonio Rodrigues
Souto deixara a dita Romaria
filha dodito Doutor sinco mil
cruzados, que lhaõ dauaõ alem do
para lhedar ou tados, que haja
rebese que aelle deixara a sua
pequeira que ate legados tal
sua filha lhaõ sinaõ a bateria na
sua vintena das testamentaria

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Testamento que fez Duarte
Dias Dojuramento algum
to Secreto e Sitheana emfenta
Comtuindo finalmente, que the
deixaua o remanente da sua
vsana digo e emtendeua o gran
de interesse, que ditto Doutor tinha
em que e rapresse como testamen
to ditto papel, que mandara q
ouues pello seu Executor, e ditto
vsania que ditto Executante Alam
el Serqueira era hum pobre este
dante, que nada tinha de seu
mej, Dque ordenou quando Ey
que ladadia Sitheana ditto Dou
tor Caetano de silua Madeir
ra por they digo Madeira por the
uerem nos seu escriptorio hauia
muitos annos era q ditto
Defunto dauia de lhe dinheiro
para emtorno de sua Alay, e Pro
uisa que Sustentador Antonio
Rodrigues Souto estiuera com
Testemunhas de ser testamento

Testamento naõ dezidaraõ dola
dar nada que oppreneijara
depois dezprimeijado naõ dina
que fuise para dia seguinte
negual Senaõ fizera Coula
dagua dodito testamento como de
clarou odito Doutor Solhagua
renta leito diendo que depois
deacabado omesmo dia gregue
tando the sequeria assignar se
ponderaõ quenaõ podia poder
anaõ permitia Comhua lan
gria equeaisso logo assignara
odito Manoel Pereyra, equeper
guntando the sequeria aprovan
reponderaõ que nodia seguinte
oapprouaria equesaindo a
cramentase juntoanoute Meter
nera apregunter sequeria appro
uar otestamento Respondera, que
nodia Seguinte oapprouaria Com
ja tinha dito Provaria que
naõ só odito Doutor Caetano
daSilua Mademsina Cirurgiaõ
dito Antonio Rodrigues Souto

Seuto para que se lhe entregue tudo
mento lhe approuue, mas tambem
pidira lhe entregasse se lhe ver dera
que lhe aduertisse que approuue es-
te testamento aduertindo lhe elle
lhe poudera = bem entendido =
mostrando porele mesmo pidonar
queria approuar etambem sendo
o Reuerendo Padre Comissario da
Veneraual ordem Terceira de San
Francisco lhe aduertira o Reuerend
Doutor Francisco Xauier de Araujo
testamenteiro nomeado em lugar
do Lugar, que disse aditto Dr
tonio Rodrigues Couto, que appro
uaue o testamento dizendo lhe de
pois de ler lhe lhe respon de
ra tirando Comsigo o barrete
dizendo que lhe tinha muito
obrigado pela merce que lhe
fizera em lhe dar aberdade
depois de morto naõ queren
do testamento = Sendo que
dito Antonio Rodrigues Couto
tem posta a seguinte clauzu

Tirar

Tirar dito testamento jun-
tos mas abrir como pode le
ventar se dalma, hir a seu escri
ptorio, abrir a gaveta, tirar della
o seu dinheiro como dezia ate
temunha sobre a sentença e hey
esta por feita e mais operaçoens
que fizeraõ necessarias comforme a
mais direita e embargo de
reter a testa bemuella segue
nela sua sangre, e negada
a mesma bemuella e segue a
assignar tal testamento Catarina
que alguem lhe pegasse namaõ
para elle saber escrever Pro
nunciou que emlugar daquelle
dia procurando dito Antonio
Rodrigues Souto pela chave da
sua papeleira achara e
mandando elle dito Doutor
Caitano de Sousa Madureira
lhe entregasse, e lhe mandou
dara deque elle Tabaliaõ dou fe
tendo que ja o defunto morto Pro
nunciou que sendo

A Referida Ré Bem tanto
Sermentou que dito Antonio Ro
drigues Soeto nunca tivera Voz
Luzes digue vallea dito testa
mento tanto pella demora com
que ofiera como porque ora
quizera assinar nem aprovar
Sendo para ello instado muitas
vezes epermitta pera o mostrar
Do assim que mudara de vonta
de digue não podia nem negue
Seu creuera nem negue tinha
escripto e Sabeoria que dizej Es
cripto o papel que dito Doutor
Castamo Declina Maduraira
Disera seu escrevente naq
Tinha dito Antonio Rodri
gues Soeto nunca ate o tera
rembuira digue nelle Se leu
no porque o mesmo Doutor Vo
nas em hugano, Leuara e lem
gue me fez o contheuera e Se
que Exhibira em juizo o papel
Sobra pede que pella jurame
to dille Disse ser verdade Sinas

Q
Pr. da Ver.

Q
Q não podia dizer provado, que
era o mesmo papel, que fora dito
escripto na provença do dito Sñr
nio Rodrigues Sousa cata letra
tenha de não provar aden
tro dada do papel [illegible] diz q
se lhe fosse posto não poder
haver por deduzido o que dis
mo nem sinda quanto a ou
tra parte que allegando testemu
nha Pero de Angelica sinhagem
de amidade emulta do Doutor
Caetano da Silva Madureira
e parte della e sendo escripto
allegado dilem mil leij diga e
escripto no papel folha quinze
verso in fin allegado delemmil
leij eras esta testemunha de
testura Q Provaria que estando
munha Senhoridade leis
gias folha trinta duas ver
so era pobre, que não tinha
mais que o que ganhava por
algua cura que fazia e era par
te dar amiga do Doutor Ca

O Doctor Caetano Dias Silva
Alduerra de forma que deixou
que dera o seu juramento mal
amigo ſ. ficará elementada ma
ſiguente na sua cara || Provaria
que seguindo dito Doutor Caeta
no Dias Silva Alduerra ſoula
Lado com sua filha do embar
gante Antonio Gomes Barbeiro
ella era ſalteida, e enenhua in
diſpoſição tinha empedimento
testamento, e tinha empedimento
ſe julgar valido, e quando elle
como testamenteiro bouuesse, que
ſe duvide ajuntar ſorma com
viera empedimento em
bargado duquelles ſ. ficando
para ſerem perdidos
ſe não batera comembar
gante seu Sogro ante thesou
ria sobre a herança de que ſe
trata cuja que Contenda
determinada ſe ouve em || Prova
via que seguindo pareceo oppoſ

O Pr. Clavel

O papel a folha 65 não sera
Comarca, parte, ou papeleira
Dodito tutador Antonio Rodrigues
Souto mas sim o dera á dita
tenente o Doutor Catamoda
Sua Madureira nas Comarcas
ua inteligado Legalmente, que foi
dá lesa dodito tutador e negado
Dá lesa e Athenas podia dever
Dito tanto porque não constava
Sou omesmo que ardua tutorem
nha duvida sora tutor, ogue lei
ra dito tutador, e porisso mesmo
que não attenda pelo que tenha
escripto nelle Comandar Cedulas
ao seo escrivão, que não que
Cera assinar nem approvar se
julgasse mudar suas vontade
não estar já pelo que tenha
escripto negado assim fase esta
va sem attenção alguma a dita
petição e como pergunta
allegue Qualquer Juiz ou que
de meus mandados Cedulas ate
tamento de positivo que pelo
pondrado era era totalmente

Obstemente nullo impedimento
como tal o devia julgar. pois
provava que julga Deferida sua
Contrariedade e se devia evidente
que obito Antonio Rodrigues
Couto detivera intento de fa
Zer testamento mudara duvi
tada porque todo tempo q
quisera approvar tanto, quedo
vio defallecer dizendo ao dito
Cartorio, de sua Madureira
porque nas fora obstamente
chamar hum Tabellião para
approvar ainda que elle o nas
mandaçe, e ponderou, que estan
sua vida estivera adar lhe hum
nas valera, de que bem sem
hua saber que obito Antonio
Rodrigues Couto nas queria ap
rovar testamento, que dezenha
fabricado como deve evidente
mente forme a direito Pida sua
testemunha, que heras de
Justiça como sua mesma
de nas obstava provar por

v. Hasta

Toda perfeita e legitima da
vontade do defunto ainda quando
aquela mayormente contradicta com
vento que tambem goraua do priui
legio dauctora pugelontra em
folgante Alues de Barbosa Lobo
que era pobrissimo // Pruaria que
aquella do defunto Sebastia conforman
se sentença julgando a mesma e
duvida aquella forma declarem
to nem quanto aquela competen
cia folando com maior clareza
declare era forma publica, e dis
de ser sem remate de embargos
de sem embargo delle recorrer
to e interposto tempestiua ou
nij melhor, e em modo. Protesta
uas pelo necessario // Conclusão //
Bartholomeu Moreira de Couto //
Segundo que assim se continha
nesta carta embargo escripta no
dita audiencia e sendo feita
leitura com ella a mesma
Nella vista esta e sendo apprecia
dos seus fundamentos de

Dor domes Dembargo nelle
diz Dembargo Saj certo nalaw
Lo nella por sua despacho mandou
dar vista dapartes, porquanto de
que vendo lhe continuada por
mas dellas procuradores nellas sua
ras contrarias respostas vistos e
alegando de seu direito emtudo
emtudo o que disseraõ & vras o
autos & lhe mirado bem tudo
ãmesma Relliam condemnou
dosse apprehendido e penhorado
lo condemnou Dembargos
o Dembarguador daquella
cora ordinaria civel sendo
certo nalaura e vendo primeiro
porella tenuinado comella

Sa
Mt. da
Sp.am sobre
Embgs.

& Acordey & sem embargo dembargos
que nas Rubo vista sua materia e
autos, Cumpraõe os Cordaõ Embar
gado Como nelle se contem e sen
tença paõe pela Anna Maria para
se dar á sua devida execuçaõ e pague
o embargante as custas dos autos
emque Tambem nas condemn

1.ª Vara

Os Comdemnão Porto e Dezembro
o primeiro demil. Sete centos e oitenta,
Cardozo // Da Silva // Sa Lopes // e Se
guinde que se serve dizer na sentença
dita minha Sentença, que sendo
assim dada e mandada, e pu
blicada em audiencia
Dos mesmos appellados, e na mesma
Aggravados o Sub.ſ.ca dos appellan
te ordinariamente para a minha
Corte de Supplicação daCidade de
Lisboa Como pedia que sendo Aos Aggr.º
Dez dia do mez Dezembro de
mil e Sete centos e oitenta ano
neste cidade do Sobr.º e seo da
Relação della em audiencia que
Cria dos appellados, e aggravados
Civeis que se Seita, e parte Joze
do Doutor Alexandre Pedro de Siqueira
Desembargador do dito aggravo
ali pello Solicitador Roza de
Freitas e citou em nome dos
procurador Desembargante autor
Cabeça e Relação do Convento
de Nossa Senhora de Santa Antonia
Gomes Pinheiro de sua molher

Odeua mother Dellem
a Barbora Lobo Comtadeide
uida Ejgueira aggrauada ordina
ria mente para alara Dalu
miaraõ Cauidade dlisboa d
Hordaõ Cetto nagueller autos Con
tra elle progerido Segueindose
Dembargoador Comandase le
uar Cerecer Seu Aggrauo; euis
torelle Dembargoador Sus le
guerimento Comandara tomar
Cerecer Seu Aggrauo ordinario
para alara daSuplicaçaõ Ofa
Cer este termo gueelle Alan
ol Ferreira doEspirito Santo of
Crecera Eseguendo que assim selon
tinha nodito termo de Sagrauo
que pornaõ Sospender sedeliuraõ
doeHordaon nesta Cpiada, epa
ra se decidirem, Como tambem
se sentença Dagrimeira Instancia.
Logo porparte doeApellado oPre
Sidente Dejuetado emaj Irma
ony daSenhora Davenerauel Ir
mendade daNoua Senhora da
Assumpçaõ eSam Pedro eSam

Saõ Felipe Veri dorde
rigoz pobre deita cidade; mesoje
dito Requerido que doraute do
Processo Mhemandou dar execu
Sua carta de sentença emelya
ra ador Sofrer dar a sua devida
e Lelidade Contra os Suplicados
e Padre Abbadia do Mosteyro de
Monchique por cabeça de sua ca
dita Ordem Romana de em
Oje, vibe ey Antonio Gomes Si
nheiro e Sua molher dita cidade
e Manoel Barbosa Lobo daquella
de Bella termo daquidade de Lisboa.
e visto pormim Sua Requerimento
ser justo de direito conforme a
Razaõ e estillo Mhamde dar e
passar como requeria que he
aprovente pelo Mhor dagua tvo
mando etodos emgeral e cada
hum emparticular, que tendo
Vo esta aprovontada Leide pri
meiro passada pela maneira
Chancellaria estillada comvi
ta dela atempraçe guardej e
Sej muito inteiramente

Inteiramente cumprir e guardar assim d'aneira, que
nella é contem cousa alguma
se declarada, salvo sempre
e inteiramente sentencial. em
seu comprimento salvo
ella em forma della mande que
outrem alegada e allegue
em razão como nella é contem pa
ra d'isto deste deduzir tambem
se sentença da primeira instancia
lia visto como per mim vai
confirmada: e outrosim segue
rece, se alguem requerer aos ditos a
juallante, para que tanto que
comta offerem - ego notario
diante, e ato fora dom, pa
ra quem, entreguem e satisfaçam
os ditos aos ditos appellados, ou
a seu bastante procurador a
custa em que vão condena
dos que são a saber Sallario
do escrivão que esta e sobscreve
e do procurador custa dolamtado
juizo e feito da hanallaria dita

Certidão

Certidão

Certidão

Eleuar apraça publica aluga
ry costumada semilhante cousa
Saberey aonde Vereraõ metidos
Empregados Emelle andarão os dias
determey Daley sendo aquy Ihe
Sorão vendida Remetady aquem
poreller naõ der para dosem pro
cedida diminuir porque assim
vendida Rematada Vereraõ
Sorem obrigado aquellado, pagar
Certante procurador bem cleal
mente pagar, emtregue estaõ
Sejaõ obrigada arrematay, como taõ
Sobre obrigaõ dasmay, que na
Selucaõ Dita Thesouraria sobre
aquetará a sua Vontade sem
prinijdicio de Sua Magestade nosso Senhor
emendou que os Doutores Joaõ Luiz
Cardoso Pinheiro e Luiz Antonio
Law da Silua ambos os dous
Desembargo do Sua Desembar
gadores Juiz Apellador e
Aggravo Civil nesta Corte
Relaçaõ desta Cidade do Sor
to: e Subscripta vosdiaper

Sumula por Manoel Ferreira
do Espirito Santo e sessão de
hum de Abril do mesmo Anno
pella qual e vista mesma
Carta Regia do Porto Somente
Seg.ª dia Dome de Dezembro
do Anno de 8 Vg.ª cimento de Setor
Senhor Juiz Ordinario de Villa
de Cantagallo e Sidente a mesma
de Justiça da Provincia proferio
a Sentença que Appellado e Provido
Appellante Irmaõ Prior
e Mais Irmaõs da Meza
da Veneravel Irmandade de
Nossa Senhora do Rosario
e São Pedro e São Felipe Nery
do Sobredito Porto da Cidade
Appellação e Mais Autos
Appellante contra o Appellado
Padre Abbade do Mosteiro
de Monserrate por abua de sua
Substituta Procuradora
Sandoval, e Mestre Antonio Go
mes Pinheiro e sua mulher de
la cidade e Manoel Barbosa

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

8856

Eu Manoel Barbosa Davilla de
Braga termo da cidade de Lisboa, cabeça
de freguesia de Sequeiros Castro mil e
cem reis, que ja tudo incluido se toma
da conta a dita Comarca de Lisboa
Assignatura da Sra Superintendente
Importante dos appellantes oito mil qui
nhentos e setenta reis. Em Mano
el Ferreira Escrivão dos Santos of
ficios

Joaquim Caetano Simões Escrivão da Ouvidoria

110

Fran.co Jozé de Sam Thiago Chanceller

Segundo o de folha 294
Outubro de 1760

Fran.co

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Porto

Ap. 22

Snr.ca

Snr.ca

Snr.ca

Snr.ca Juizes do Ex.mo Presidente
e Irmaõs da Irm.de dos Clerigos
pobres Aggr.tos Contra S.L.Sz
Se N.a S.ra da Maioz Religiozas do Conv.o
de Almochique emaõ Ecc.dr.os de hum Reiz Soutto

Snr.ca Supp.e por graça Q.e
Ao Alv.el Ley Geral Q.e Regula a
agem Salem Clar.os Fins Sen.al
Q.e Fallece a Conquista Navegaçam
Comercio da Cidade de Lisboa
Civil da India N.a Snr.a da Lapa
reger e ter Glauda e Alçada 20 Juiz
da Ley Juiz Juiz Justiça Officiaes
e mais pessoas Q.e delea Estes meus Regnos
e Senhorios de Portugal e Algarves
aquelle a que Lhe pertencer Saibam Q.e
Caza da Rainha Nossa Senhora
Caza de Sancta Casa de Misericordia
desta Cidade Lisboa Enformada
de q.e Representa da Causa Q.e Lhe
Com.e Limento Lhe Cauza Direito
E Licita Mendicidade Caja de
pes Pobres Cazas Q.e Lhe Cauzam Direitos
Q.e Lhe Pertencem Cujo Cumprimento e Real
Q.e Lhe Pertence Mercê Mandar Sua
Real Pessoa Q.e Lhe Faça Graça
Esmolla Q.e Lhe Pareça Justa

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Acção

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Pam

IRMANDADE DOS CLERIGOS

R

Sepan quantos esta Carta de Poder vieren como Eu Dona Maria de Jesus Dorotea de Sequeira viuva de Joaquim Pedro Fialho Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Fidalgo da Caza de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, moradora nesta Cidade de Lisboa na Freguezia de Santa Izabel, Caza propria, que Eu sou, e possuo, por Bem da Minha Saude, e Alma, e estando em meu perfeito juizo, e entendimento, como Deos Nosso Senhor he servido dar-me, e temendo-me da Morte, que he certa, e a Hora incerta, e desejando por Bem de Minha Alma, e Consciencia dispor de alguns Bens, que Deos Nosso Senhor he servido dar-me, e Emquanto Elle não for servido levar-me desta vida para a Eternidade, que he o fim, para que todos nascemos, e Elle me não dá Licença para fazer Testamento, como Mulher, que sou, e Filha Familias, e Neta de Pessoa Nobre, e Fidalga, e Viuva, e Cazada, que fui com o dito Meu Marido, e Senhor Joaquim Pedro Fialho Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Fidalgo da Caza de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, e Cazamento, que se celebrou na Freguezia de Santa Izabel desta Cidade de Lisboa, e

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Ordenanças, e Reglamento
de Milicias, q̃ se hão de observar
dora em diante, em todo o Reyno
de Portugal, e seus Dominios
ultramarinos, pello que pertence
ao Regimento de Infantaria
de Milicias, q̃ se ha de formar
em cada hũa das Comarcas
destes Reynos, e Dominios
ultramarinos, na forma, que
abaixo se declara.

Capitulo 1.º

Da qualidade, que devem ter as pessoas, que
se hão de alistar nos Regimentos de Milicias.

Todos os Vassallos destes Reynos, e Dominios ultramarinos, que forem Nobres, ou Plebeos, Brancos, ou Pardos, e não tiverem impedimento, serão obrigados a se alistar nos Regimentos de Milicias, em que forem encorporados, e a servir nelles, sem poderem allegar privilegio algum, ou izempção, que tenham, ou gozem, para não servirem nas Companhias, em que forem alistados, ainda que sejão Familiares do Santo Officio, Officiaes, ou Familiares da Bulla da Santa Cruzada, Officiaes, ou Familiares da Inquisição, Officiaes, ou Familiares da Casa Real, Officiaes, ou Familiares dos Tribunaes, Ministros, ou Officiaes de Justiça, ou da Fazenda, Officiaes, ou Familiares dos Senhores Infantes, Officiaes, ou Familiares dos Senhores Titulares destes Reynos, e Dominios ultramarinos, Officiaes, ou Familiares dos Ministros Estrangeiros, que residem nestes Reynos, Officiaes, ou Familiares dos Ministros destes Reynos, que residem nas Cortes Estrangeiras, Officiaes, ou Familiares dos Ministros destes Reynos, que residem nos Dominios ultramarinos, Officiaes, ou Familiares dos Ministros destes Reynos, que residem nas Conquistas, Officiaes, ou Familiares dos Ministros destes Reynos, que residem nas Praças, que estão em poder destes Reynos nas Costas de Africa

S. D.

O Padre Clemente Gomes da Rocha
Obrigado pelo Espirito Santo
ao Excellentissimo Senhor Duque Governador
da Bahia que Deus nos Guarde que
Igreja Catholica Apostolica Romana
Governo Temporal e Espiritual
Recebeo a Sua Benção Apostolica
Pede a Vossa Excellencia
Mercê Mandar Admittir
Irmão Confrade
Nesta Santa Irmandade
Vossa Excellencia
Que Deus Guarde
Bahia de Todos os Santos
Irmão Confrade
Clemente Gomes da Rocha

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Para a Freguesia de S. Julião
Santos de Dão, e Vigairaria da
Vara desta Cidade, e para as mais
Freguesias, e Igrejas annexas
a ellas, e de qualquer Igreja,
Ermida, ou Capella, que
haja nas ditas Freguesias, e
Vigairarias, e para todas
as mais Igrejas, Ermidas,
e Capellas, que ficarão
sugeitas a esta Irmandade
pela Bulla, que se
passou em Roma a
1 de Abril de 1679
para a Freguesia
de Santa Justa desta
Cidade, e para as
mais Freguesias,
Igrejas, Ermidas,
e Capellas, que
ficarão sugeitas
a esta Irmandade
pela Bulla, que
se passou em Roma
a 1 de Abril de 1679

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

℟.

Para a Capella da Senhora
da Rua da Misericordia
da Cidade de Lamego
Quinze Missas rezadas
Quinze Missas cantadas
Quinze Missas com Responso
Quinze Missas com Vigilia
Quinze Missas com Ladainha
Quinze Missas com Exposição
Quinze Missas com Sermão
Quinze Missas com Credo
Quinze Missas com Gloria
Quinze Missas com Prefação
Quinze Missas com Memento
Quinze Missas com Communhão
Quinze Missas com Benção
Quinze Missas com Evangelho
Quinze Missas com Ultimo Evangelho
Quinze Missas com Ultima Oração
Quinze Missas com Ultima Benção
Quinze Missas com Ultimo Responso
Quinze Missas com Ultima Vigilia
Quinze Missas com Ultima Ladainha
Quinze Missas com Ultima Exposição
Quinze Missas com Ultimo Sermão
Quinze Missas com Ultimo Credo
Quinze Missas com Ultimo Gloria
Quinze Missas com Ultima Prefação
Quinze Missas com Ultimo Memento
Quinze Missas com Ultima Communhão
Quinze Missas com Ultima Benção
Quinze Missas com Ultimo Evangelho
Quinze Missas com Ultimo Ultimo Evangelho
Quinze Missas com Ultima Oração
Quinze Missas com Ultima Benção
Quinze Missas com Ultimo Responso
Quinze Missas com Ultima Vigilia
Quinze Missas com Ultima Ladainha
Quinze Missas com Ultima Exposição
Quinze Missas com Ultimo Sermão
Quinze Missas com Ultimo Credo
Quinze Missas com Ultimo Gloria
Quinze Missas com Ultima Prefação
Quinze Missas com Ultimo Memento
Quinze Missas com Ultima Communhão
Quinze Missas com Ultima Benção
Quinze Missas com Ultimo Evangelho
Quinze Missas com Ultimo Ultimo Evangelho

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

D. Pedro

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D. Tadea
V. da Cruz

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

16

D. 12 vidas

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

17

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Termo de fiança à arma branca
Que faz Antonio Gomes Pinto
Da Cruz da Caldeirada de Cima
Por crime de ferimentos leves
Segue-se auto de corpo de delito
Perguntas e respostas
Termo de Juramento
Testemunhas
Auto de reconhecimento
Auto de exame
Termo de vista
Auto de qualificação
Termo de vista
Auto de qualificação
Termo de vista
Auto de qualificação

Saber
Provisão

Obrigado amigavelmente
pelo amor de Deos. Declaro
eu abaixo assignado Vigario
encommendado da Freguezia de
Pinheiro que tendo sido
chamado para ir fazer hum
exame de sangue, Declaro que
tendo feito o dito exame
achei que a dita sangue
não tem signal algum
de Sezão, e para constar
o referido passo a presente
por mim assignada e sellada
com o sello de minhas armas
Pinheiro 20 de Janeiro de 1824
Joaquim Ribeiro de Sousa
Vigario encommendado
Reconhecemos a letra e sinal
publico retro de Joaquim Ribeiro de Sousa
Vigario encommendado de Pinheiro
a que nos referimos e nos
Declaramos por ser verdade
Pinheiro 20 de Janeiro de 1824
Em testemunho de verdade

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Sr.a Lada

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escritura de Venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dous aos vinte e dous dias do mez de Junho do dito Anno nesta Villa de Santa Maria da Feira Provincia de Entre Douro e Minho em meu Cartorio compareceo presente Manoel Joaquim Ferreira Casado com Anna Maria de Jesus Moradores no Logar de Lourosa desta Freguezia, e Termo, e Reconhecido de mim Tabellião pelo proprio, de que dou fé, e pelas testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, perante mim Tabellião disse elle Vendedor, que pela Escriptura de Venda, que fez a favor de Manoel Pinto Ferreira Casado com Maria Rosa Solteira Moradores no Logar de Sobrado desta Freguezia, e Termo, e que se acha lançada no Livro das Notas deste Cartorio a folhas quarenta e quatro, e seguintes, vendeo ao dito Manoel Pinto Ferreira huma Leira de Terra lavradia, e Mattos, sita no Logar de Sobrado desta Freguezia, e Termo, que parte do Nascente com Terras de Manoel Joaquim Ferreira Casado com Anna Maria de Jesus Moradores no Logar de Lourosa desta Freguezia, e Termo, do Poente com Terras de Manoel Pinto Ferreira Casado com Maria Rosa Solteira Moradores no Logar de Sobrado desta Freguezia, e Termo, do Norte com Terras de Manoel Joaquim Ferreira Casado com Anna Maria de Jesus Moradores no Logar de Lourosa desta Freguezia, e Termo, e do Sul com Terras de Manoel Pinto Ferreira Casado com Maria Rosa Solteira Moradores no Logar de Sobrado desta Freguezia, e Termo, que lhe pertence por Escriptura de Partilhas, que fez com seus Irmãos, e Cunhados, e Sobrinhos, e que se acha lançada no Livro das Notas deste Cartorio a folhas trinta e seis, e seguintes, e que a dita Leira de Terra lavradia, e Mattos, vendida, he livre, e desembargada, e que a não tem vendido, nem hypothecado a pessoa alguma, e que a vende ao dito Manoel Pinto Ferreira pela quantia de Duzentos e Cincoenta mil reis, que delle Vendedor confessa ter recebido em dinheiro de contado, e que lhe dá desta Escriptura de Venda, e Quitação para nunca mais pedir, nem demandar cousa alguma, e que se obriga a fazer esta Venda sempre boa, e a defendel-a de todas as pessoas, que a pretendam

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Sra da Conceição

Ordenei a Regente que fizesse manifestar a Vossa Magestade Fidelissima o meu Real Beneplacito, e Approvação, em tudo o que Vossa Magestade Fidelissima me Escreveo em seo Real Decreto de vinte e quatro de Janeiro deste presente anno, em que Vossa Magestade Fidelissima foi Servido Ordenar-me, que Sendo Caso, que a Rainha Minha Senhora, e Mãy, Se Resolvesse a Passar a Segundas Nupcias, Lhe Assistisse, e Acompanhasse até a Raya destes Reynos, e Vossa Magestade Fidelissima Ordenou

Capitulo da Segunda
Mandado da Igreja de
Guimarães e Esa Freguesia atual
Ermida bem feita da Abbadia
Casa minguada, mas decente
Varias agoas de Romagens de alli
Guiadas, e mas da Cabeça, q̃ do
Vestido de Luiz Lagem, q̃ adora
Cerca da Casa mal cuidada
Pexe da Barca em Vidigal cabo, e
Veneno Ribeira, q̃ da Igreja
Especial, e Capella Real
Mercê Dauer q̃ gozam os
Seruidores da Igreja de Sa
Maria da Oliueira de Guimarães
Mandado Reedificar pelo Illmo
Senhor Arcebispo Primaz
Que dista a mesma Igreja de
Mandado Legoa, e Meya
Freguesia, Romagem, e Vestido
Fidalgo, Diz-se que foi Fidalgo
Velho, mas que ella a Freguesia
Igreja, e Ermida, estão alli
Coi q̃ mal Cultivadas, dista
Se da Cidade Legoa, e Meya
Vida Capitulo 11 Item

Item que deixa a dita Irmandade
hũa Imagem de Nossa Senhora
da Conceição que está na Igreja
de Nossa Senhora do Rosario
desta Villa, e mais pertences
que lhe pertencem, e que
se acharem ao tempo do seu
falecimento, e que se acharem
em seu poder, e que lhe
forão dados pelo Irmão
Thomaz Gomes Ferreira
para a dita Imagem, e
declara que não tem
mais bens alguns, e que
se algum mais se achar
pertencente a dita Irmandade
que o mesmo fique para
ella, e que se não possa
dispor delle por pessoa
alguma, e para firmeza
de tudo o referido
mandou ao Escrivão
que fizesse este Termo
em que assignou com
o dito Testador, e
eu Manoel Ferreira
de Oliveira Escrivão
que o escrevi.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D. Pedro

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Sr. do Val

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

31

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

S.

Fe.

En la Villa de Madrid a veinte y
seis de Agosto de mil y seiscientos y
ochenta y nueve años ante el Señor
Don Juan Antonio de Ledesma Alcalde
de Casa y Corte por su Magestad
y Alcalde de la Hermandad de esta
dicha Villa por el Estado de Hijos
dalgo de ella, parecieron presentes
de la una parte Don Pedro Ponce
de Leon Procurador de los Pobres
de esta dicha Villa, y de la otra
Don Juan Antonio de Ledesma
Alcalde de Casa y Corte por su
Magestad y Alcalde de la Hermandad
de esta dicha Villa por el Estado de
Hijos dalgo de ella, y dijo el dicho
Don Pedro Ponce de Leon que
por quanto por parte de los Pobres
de esta dicha Villa se presentó
Petición ante el dicho Señor Alcalde
de Casa y Corte por su Magestad
y Alcalde de la Hermandad de esta
dicha Villa por el Estado de Hijos
dalgo de ella, en razon de que
por quanto los Pobres de esta
dicha Villa tienen Privilegio
de Su Magestad para que
todos los Alcaldes de Casa y
Corte por su Magestad y Alcaldes
de la Hermandad de esta dicha
Villa por el Estado de Hijos
dalgo de ella, sean obligados
a hacer Audiencia Publica
todos los Lunes de cada
Semana desde las nueve
hasta las doce del dia de
todos los Pobres que
quisieren parecer ante
Su Merced a pedir
Justicia de sus Causas
y Negocios Civiles
y Criminales
y Executivos
y Ejecutivos
y Mixtos
y Personales
y Reales
y Mixtos
y Ordinarios
y Extraordinarios
y Sumarios
y Plenarios
y Sumarísimos
y Plenarísimos
y Ordinarísimos
y Extraordinarísimos

52

Cert.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

S. D.

Sr. Dor.

Suplica en que se mande
librar a favor de la Cofradía
del Señor Resucitado
sito en la Parroquial
de Santa Maria la Blanca
de esta Ciudad de Sevilla
importe de la Limosna
de Misa que se ha de
celebrar en el Altar
Privilegiado de dicha
Cofradía en el dia
de Pascua de Resurrección
de este presente año
de la Gracia de Nuestro
Señor Jesu Christo
Para que
Sea Dios Nuestro Señor
servido de mandar
se le libre
la Limosna
de Misa
que pide
Para
Que
Dios
Guarde
Muchos
Años

R O

Sello 1.º 1$000

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do dito Anno nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceu como Outorgante Dona Maria Joaquina de Mello, viuva, moradora nesta Cidade, e disse que nomeava, como de facto nomeado tem por seu bastante Procurador a Manoel Joaquim de Mello, morador nesta Cidade, a quem dá todos os poderes para em seu nome requerer, allegar, e assignar tudo o que for necessario em Juizo, ou fora delle, para a Causa de Divorcio que move contra seu marido Manoel Joaquim de Mello, e para o mesmo fim lhe substabelece os poderes que lhe são conferidos, e bem assim para em seu nome receber e dar quitação de quaesquer quantias que lhe forem devidas, e para tudo mais que for preciso, e necessario para o bom e fiel desempenho deste mandato, que tudo promette haver por firme e valioso, sob a expressa obrigação de seus bens presentes e futuros, e para assim o cumprir, obrigou a sua pessoa, e bens, e assignou com as testemunhas presentes, que o são Francisco Antonio da Silva, morador nesta Cidade, e Manoel Caetano da Silva, morador nesta Cidade, e eu Tabellião que o escrevi. Declarou mais a Outorgante que o Procurador substabelecido fica obrigado a dar-lhe conta de tudo que receber, e que o mesmo Procurador não poderá substabelecer a outrem sem expressa licença sua. Em testemunho de verdade. Eu Manoel Joaquim de Mello, Tabellião o escrevi, e assignei em publico e raso.

Em testemunho de verdade.

Manoel Joaquim de Mello

Francisco Antonio da Silva

Manoel Caetano da Silva

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

R

Segundan de Sequenque
Jiménez gan de Lupe Rupon
Jdaquequemolee Se demanda
Equipere Condamre Semblaud
Se Defendemanda Sauda Sal Bani
la Jacuiel dectdario aaqued
Sdelem Sale pandaqueliemps
Jidaspe Sdanen dedo Sempa
Jupba Sugeleiedandalelmdau
Sleede demandaSequeda
Sudaet Mane aglu Sleeman
Sau Sgleue Sglmi Sledafa
Jad Comqueacdo nadido
Sdeman Sandaf Sleeds
Jenadau Sdmeusdo Sofay
Mauepes gandan Sacuedes
Sdefumtadaspedeas Sdi
Mamaquéla Sal Sepon
Sdaliuiem Sdadi Sdu
Jiud. Saqued Sanamfe Sau
Sa Sglemma Sadida Sfe Sdmen
do Sleuedendo Sfeda Sdo
Sglefagradia Sde Sambartma
Sman Sdefam Sadde Sdomme
Mra Sefade Sfadeda Sfumefli
Sdadedinida Sapafagamde
Sumpafaglido Sgueduia Sido

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D. Pedro Lobato

Tambem lhe pertence a
esmola que a gente manda
dar na Missa que se
celebra todos os Domingos
na Capella que a Irmandade
tem no Cemiterio
da Egreja Matriz
de Santa Anna
Mandou mais
que se lhe dem
de esmola
quatro mil reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
do
Testador
Mandou
mais
que
se
lhe
dem
de
esmola
quatro
mil
reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
de
Sua
Mulher
Mandou
mais
que
se
lhe
dem
de
esmola
quatro
mil
reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
de
Seu
Pay
Mandou
mais
que
se
lhe
dem
de
esmola
quatro
mil
reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
de
Sua
Mãy
Mandou
mais
que
se
lhe
dem
de
esmola
quatro
mil
reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
de
Seu
Irmão
Mandou
mais
que
se
lhe
dem
de
esmola
quatro
mil
reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
de
Sua
Irmãa
Mandou
mais
que
se
lhe
dem
de
esmola
quatro
mil
reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
de
Seu
Cunhado
Mandou
mais
que
se
lhe
dem
de
esmola
quatro
mil
reis
para
Ajuda
de
Custo
de
Hum
Sacerdote
que
Celebre
Missa
por
Alma
de
Sua
Cunhada

IRMANDADE DOS CLERIGOS

HERMANDAD DE CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Fa 1 r. dos 7

R

Sepa quem este dia leo
Para alivio de uma doença de
Mamej em meyo dia annos de
Idade Rubrica do confessor
Padre Manoel da Silveira
Sandaguena da Rua Direita
Leo esta Lamina para
Saberem como se ha de
Curar a Doença de
Mamej e depois de
Curada fara Esta Lamina
Voto Rubrica do Vigario
Curou Esta Lamina de
Cabeça de Silva de
Idade de 7 annos
Que se me mandou
Que uma vez
Sua Rubrica
Curou esta Lamina
Uma menina
De Silva de
Idade de 7 annos
Que se me mandou
Que uma vez
Sua Rubrica
Curou esta Lamina
Uma menina

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D. Eduarda

D

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D

Para
N. Senhora

Rainha Nossa Senhora Comunga
pela Quaresma Rainha Evangelista
Pela Semana Segunda Quarta Sexta
Segunda Terça Disse Quinta
Feira Depois que a Mandou Dizer
Esta Missa Disse Sexta Feira
Sabbado Sua Dita Veio Sabbado
Que Segunda Domingo Terça
Feira Quarta Feira Sexta Feira
Sabbado Segunda Terça Feira
Quarta Feira Quinta Feira
Sexta Feira Sabbado Segunda
Terça Feira Quarta Feira
Quinta Feira Sexta Feira
Sabbado Segunda Terça
Feira Quarta Feira Quinta
Feira Sexta Feira Sabbado
Segunda Terça Feira Quarta
Feira Quinta Feira Sexta

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

R

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

14

D. Lucas

En la Villa de Bilbao a veinte y
tres de Abril de mil setecientos
y veinte y siete años ante mi el
Escribano y testigos parecio
presente Dn Juan de Arteaga
Vecino de esta Villa a quien
doy fee conozco y dijo que
por quanto Dn Juan Ramon de
Ybarra Vecino de esta Villa
como Patron de la Capilla
de Nuestra Señora de Begoña
sita en la Parroquial de
Santiago de esta Villa
Por Escritura de Poder que
para ello le tiene dado y
otorgado ante el Escribano
de Su Magestad y Numero
de esta Villa en veinte y
quatro de Febrero de este
presente año de la fecha
de esta Escritura
Por la qual entre otras
cosas le da facultad para
que en nombre de dicho
Patronato pueda nombrar
y nombre Capellan de
dicha Capilla a la persona
que le pareciere y
Por bien tuviere y
Para que en virtud de
dicha facultad
Presentase en el Provisorado
de este Obispado
Para que

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

S.
Irmandade

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D R

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

D

Mandamos dizer ao Prior
e Conego dizegues a Ioam
Lopez Lara Caualeiro
Regedor Iuiz Defensor
Executor Thesoureiro Ianella
Procurador, Thesoureiro da Igreja
Algumas queixas q̃ se nos
Tem dado q̃ vos negligencia
Em dizer as Missas q̃ vos
Temos mandado dizer
Pello q̃ vos mandamos
Q̃ logo q̃ esta vos for
Mostrada, e sem outra
Detença nem embargo
Algum as mandeis dizer
Logo sem mais detença
Nem duuida alguma
Sob pena de dez mil
Reis pera a Nossa
Camara, e Fisco
Q̃ cada hum q̃ o contrario
Fizer Lhe mandamos
Q̃ pague sem outra
Detença nem embargo
Algum, e mais vos
Mandamos q̃ nos
Mandeis logo
Hum Rol
Das Missas
Q̃ vos
Estão
Por dizer
Pera
Nos
Ver

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D.

25. de Jan.ro 1760.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

R

Sentença da Real Chancellaria
Mor do Reyno Dumpla se acha lhe
Sua Real Mage em plazo nella dec
Sora, Referindo a Reduas que della
Vistos os Autos entre Partes
Sua Real Mage a Justiça
Dias Juiz dos Resp Feitos Documentos
Requerido Vistos e mais Concluso
Sua Mage Despacho Despacho com
Sua Real Mage Nos Desembargadores
Supplicação Mandamos Mandamos
Feito Despacho nelle Requerido
Sua Mage Despacho Despacho com
Sua Real Mage Despacho Despacho com
Sua Real Mage Despacho Despacho com
Sua Real

D 54

Fr. Dav.e

Escriptorio para ao
Recebimento que se dezem de
Esmolas que ha de dar o Irmão
Esmoler desta Caza e Hospicio
de Nossa Senhora da Graça
Extramuros desta Cidade
Lisboa Ocidental

Denunciatiua por persona
que declara hacha auer dicho
testigua dante de Pedro Gonçalez
que de presente casado con
Beatriz Gonçalez su legitimo
Marido y que antes que se casasse
Con la dicha Beatriz Gonçalez
auia tenido acceso carnal con
Ysabel Mayor muger de Alonso
que de presente es difunto y
Juntamente con la dicha Ysabel
Mayor auia cometido adulterio
Con Catalina Gonçalez muger
de Juan de Ayllon vezinos
de esta villa de que auia
Tomado Escandalo todo el
Pueblo y Republica de la
Villa por lo qual pedia y
requeria a sus merçedes
Juntamente con el Promotor
fiscal de este Santo Oficio
Mandasen prender a los
Sobredichos culpados y
Proceder contra ellos
Conforme a derecho y
Justicia y que para
Prouar su acusacion
Presentaua por testigo
Juan Rodriguez Cabeçudo
Vezino desta villa de
Quien juro en forma de
derecho y siendo preguntado
por el tenor de la dicha
Denunciacion dixo que
Sabe que el dicho Pedro
Gonçalez es casado con
Beatriz Gonçalez su
Muger y que antes que
Se casasse con la dicha
Beatriz Gonçalez auia
Tenido acceso carnal con
Ysabel Mayor muger de
Alonso que de presente
Es difunto y Juntamente
Con la dicha Ysabel
Mayor auia cometido
Adulterio con Catalina
Gonçalez muger de Juan
de Ayllon vezinos de
esta villa de que auia
Tomado Escandalo todo
el Pueblo y Republica
de la Villa por lo qual
Pedia y requeria a sus
Merçedes Juntamente
Con el Promotor fiscal

R

Termo de Juramento

Aos tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e tres annos nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, e Casas de Residencia do Reverendo Padre Vigario Collado Joaquim Ribeiro de Carvalho, onde eu Escrivão do seu Cargo vim, e sendo ahi presente o Reverendo Padre Vigario Collado Joaquim Ribeiro de Carvalho, Nomeado Juiz de Direito interino desta Comarca, pela Ley, e Decreto de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro Segundo, que Deus Guarde, para Servir de Juiz de Direito nesta Comarca, em quanto Sua Magestade Imperial não Nomeia Juiz de Direito Proprietario, e Sendo ahi por mim Escrivão lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos, em um Livro delles, em que Pozou a sua Mão Direita, debaixo do Juramento, que Recebeo, Prometteo Cumprir bem, e fielmente o Emprego, que vai Exercer, Guardando a Ley, e Direito, em tudo, e por tudo, como Juiz de Direito Interino desta Comarca, e Sendo assim o Disse, Prometteo, e Assignou com as Testemunhas presentes, que tambem Assignarão, Eu Joaquim Ribeiro de Carvalho o Escrevi, e Assignei.

Joaquim Ribeiro de Carvalho

Testemunhas

Manoel Joaquim Ribeiro

Joaquim Ribeiro de Carvalho

Sendo Nomeado Juiz de Direito interino desta Comarca, pela Ley, e Decreto de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro Segundo, que Deus Guarde, para Servir de Juiz de Direito nesta Comarca, em quanto Sua Magestade Imperial não Nomeia Juiz de Direito Proprietario, e Sendo ahi por mim Escrivão lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos, em um Livro delles, em que Pozou a sua Mão Direita, debaixo do Juramento, que Recebeo, Prometteo Cumprir bem, e fielmente o Emprego, que vai Exercer, Guardando a Ley, e Direito, em tudo, e por tudo, como Juiz de Direito Interino desta Comarca, e Sendo assim o Disse, Prometteo, e Assignou com as Testemunhas presentes, que tambem Assignarão, Eu Joaquim Ribeiro de Carvalho o Escrevi, e Assignei.

Joaquim Ribeiro de Carvalho

Testemunhas

Manoel Joaquim Ribeiro

Joaquim Ribeiro de Carvalho

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

R

O que se entregando minha
autoridade judicial o paguem
a justificando o autor o seu
direito na forma da Ord.
Liv. 3 Tit. 20 § 12 e 13
Janeiro despacho Setenta e 3
Vieira. Manuel Antonio da
Silva Ataide Juiz de Direito da
Comarca de Cabo Frio e
Francisco Diogo Pereira
Pinto Escrivão do Publico
Judicial e Notas e Orfãos
Nesta Villa de Santa Anna
do Macacu por Sua Majestade
que Deus Guarde etc. Faço
saber aos que este meu
Mandado virem que sendo
me presente a Petição
retro do Autor Francisco
Gomes Ribeiro Juiz de Fora
Vereador mais velho
Servindo de Presidente
da Camara desta Villa
Juiz de Orfãos e Provedor
dos Defuntos e Ausentes
Capellas e Residuos
nella por Sua Majestade
que Deus Guarde etc.
Por Ordenação e Mandado
do Doutor Juiz de Fora
Provedor e Corregedor
desta Comarca e

Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dois aos vinte e dois dias do mez de Março nesta Cidade da Bahia, e Cidade de São Salvador, Cabeça da Comarca, e Provincia, em meu Cartorio compareceo Joaquim Ignacio de Sousa Pereira, e Silva, Cidadão Brasileiro, Casado, Proprietario, e Negociante, morador nesta Cidade, e Freguezia da Sé, a quem pelo Tabellião, e Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, foi dito, que elle Constituia, e Constituido tem por seu bastante Procurador a Manoel Ignacio da Silva Ferreira, Cidadão Brasileiro, Casado, Proprietario, e Negociante, morador nesta Cidade, e Freguezia da Sé, a quem confere todos os poderes, que elle Constituinte tem, e lhe pertencem, para em seu nome, e como se elle Constituinte fosse presente, requerer, e assignar tudo o que for necessario, e preciso, para o Constituinte ser Inventariante, e Cabeça de Casal, na Herança, que ficou por fallecimento de Dona Maria Rosa de Jesus, Mulher do Constituinte, e Filha Legitima de Antonio Gomes Ferreira, e Dona Maria Rosa de Jesus, Fallecida nesta Cidade, e Freguezia da Sé, no dia vinte e quatro de Janeiro do corrente anno, e para o Constituinte

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

R

Segunde Recebedor
Alcaide pedaneo
Escrivão ordenado
Escrivão ordenado
Segundo escrivão
Thesoureiro
Escrivão
Porteiro
Guarda
Solicitador
Solicitador
Solicitador

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Fr. dor

Cidade e mo Lugar por
Mandado de Sua Mag.de
Luis Filippe Primeiro de
que Deos guarde e Exalte
Juiz na forma da Lei
e Virtos os Autos e Causa
Julgados por Sentença
Fundamento e mais Direito
Pagamento a Letra
das Custas e Direitos
Sete Reis
Sinco Reis
Sinco Reis
Sinco

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Q. Se Alcalde

Sepa mas siguiendo como
Mi Señor Don Pedro acaba mos
el Abad de Alcalá en mi Nombre
para La Cancillería de Valladolid
Orden de Alcantara Pleito
Con Pedro Fernandez Cura
Vicario de Esta Villa de Alcalá
En Grado de Apelación Ante
El Señor Provisor de Esta Villa
Del Qual Recibimos Apelación
Para ante Vuestra Alteza
Y Para Ante Quien Con Derecho
Debamos de Apelar Y Nos
Presentamos en Forma Y
Pedimos Y Suplicamos Por
Ante Vuestra Alteza Nos
Mande Dar Su Carta Para
Que Los Dichos Jueces Nos
Otorguen Y Manden Otorgar
Nuestra Apelación Y Nos
Otorgada Nos Mande Dar
Su Carta Para Que Los
Dichos Jueces Nos Otorguen
Y Manden Otorgar Nuestra
Apelación Y Otorgada Nos
Mande Dar Su Carta Para
Que Los Dichos Jueces
Remitan Ante Vuestra Alteza
Todo El Proceso Y Autos
Que Ante Ellos Pasaron
Y Pasan Sobre Razon
De Esta Causa Y Sobre
Ello Vuestra Alteza Mande
Proveer Como Sea Justicia
Y Nos Mande Dar Y Mande
Dar Su Carta Para Que
Los Dichos Jueces Nos
Otorguen Y Manden Otorgar
Nuestra Apelación Y Otorgada
Nos Mande Dar Su Carta
Para

IRMANDADE DOS CLERIGOS

D
Fr. [illegible]

R

Sindagueedigaqueffalaf
ekelijdaspaenmemeeldla
Saldiasaldanioseldiguenou
Semmarldaquenanflemby
demenbapeldeidaeabadomoj
Seuraquemalgumempada
Fiaffeibo Semdabadelugaleam
Jo Nemeabdiapeo Semuon
Saedeiapaeibina Sequeselum
Plipo Squenelleeldaapigtor
Dlaeladaquedenfaeldaue
Sa Sueldeacdanadael Sufla
Sueldaqueadeanfani
Flaeipendubanapaeldo
Sinbecsineadejuroseanil
Sdeenpaa, sinedubenau
Se Seuandeipaeldaeanaefo
Saa Sueipeigdaeio Sbeifala
Dsaue da Seruedo Sofaeds
Sepapel Saraeseifleo
Sa Saamaypeldeday
Sunapeloabeysaueuds Sqe
Emeb Slau Sapeempaejodia
Seinds amepreb Seaue
Sapndo Sbeba Saueb Sujal

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Sr.ª Lourdes

Saibam quantos este Público Instrumento de Aforamento perpetuo virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis aos vinte e quatro dias do mez de Junho do dito Anno nesta Villa de Sabugal e Cartorio do Tabellião Publico delle abaixo nomeado e assignado compareceo presente Antonio Rodrigues Sueiro, Lavrador, casado, morador no Logar de Lagoa desta Freguezia, e Concelho, e pessoa de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, de que tudo dou fé, e logo pelo dito Outorgante me foi dito, que elle era senhor e possuidor de uma Leira de terra, sita no Logar de Lagoa desta Freguezia, e Concelho, que parte do Nascente com Caminho, do Meio dia com Herdeiros de Manoel Rodrigues Sueiro, do Poente com Caminho, e do Norte com Herdeiros de Manoel Rodrigues Sueiro, a qual Leira elle Outorgante houve por Compra, que fez a Antonio Rodrigues Sueiro, Lavrador, casado, morador no Logar de Lagoa desta Freguezia, e Concelho, por Escriptura publica de Compra, e Venda, que lavrou nesta Villa de Sabugal, e Cartorio do Tabellião Publico delle abaixo nomeado e assignado aos vinte e quatro dias do mez de Junho do dito Anno de mil oitocentos e sessenta e seis, a qual Leira elle Outorgante não tem Escriptura alguma de Foro, nem Pensão, nem Direito Senhorio, nem Censo, nem Tributo, nem Prestação alguma

R

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Pedido de Sta Antonio
Pedido de Sta Antonio

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

D. R.

Ilustrissimo y Reuerendissimo señor
Cabildo, Justicia y Regimiento desta
muy noble y muy leal ciudad de Cuzco
Don Diego de Esquibel y Figueroa
del Consejo de su Magestad Obispo
desta santa Iglesia Catedral y
Visitador general destos Reynos
y Prouincias del Piru por el Rey
nuestro señor &c. Hago saber a
vuestra Señoria Ilustrissima y
Reuerendissima como en virtud
de la Bula de la santa Cruzada
que se concedio a su Magestad
para la guerra contra infieles
y defensa destos Reynos y
Prouincias del Piru, y en
cumplimiento de lo que
Su Santidad del Papa Vrbano
octauo nuestro señor manda
por su Bula dada en Roma
a veinte y quatro de Nouiembre
de mil y seiscientos y treinta y
quatro años, y de lo que
Su Magestad del Rey don
Felipe quarto nuestro señor
manda por su Real Cedula
dada en Madrid a veinte y
quatro de Febrero de mil y
seiscientos y treinta y cinco
años, y por el Breue de su
Santidad del Papa Vrbano
octauo nuestro señor dado
en Roma a veinte y quatro
de Nouiembre de mil y
seiscientos y treinta y quatro
años, y por la Cedula de su
Magestad del Rey don Felipe
quarto nuestro señor dada
en Madrid a veinte y quatro
de Febrero de mil y seiscientos
y treinta y cinco años, y
por la Cedula de su Magestad
del Rey don Felipe quarto
nuestro señor dada en Madrid
a veinte y quatro de Febrero
de mil y seiscientos y treinta
y cinco años, y por la Cedula
de su Magestad del Rey don
Felipe quarto nuestro señor
dada en Madrid a veinte y
quatro de Febrero de mil y
seiscientos y treinta y cinco
años, y por la Cedula de su
Magestad del Rey don Felipe
quarto nuestro señor dada en
Madrid a veinte y quatro de
Febrero de mil y seiscientos y
treinta y cinco años, y por
la Cedula de su Magestad del
Rey don Felipe quarto nuestro
señor dada en Madrid a veinte
y

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

HERMANDAD DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

R

Sello 4.º dos reis

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Segue-se Mandado de Sequestro e Embargos. Vem sello de 1$ com as assignaturas dos Juizes embargador e embargado da Bolletim do Porto com suas Sentenças proferidas nos mesmos Autos Vistos e Lidos Diz que pagou antecedentemente seus bens Lisboa vinte e dois de outubro de mil sete centos e sessenta e cinco Silva Pereira Lemos Fonseca e Vasconcellos Embargador Joze Pedro da Veiga e Cunha Embargado

IRMANDADE DOS CLERIGOS

71

R

Sr. Vidal

Sepan quantos esta Carta de Sygnos
vieren como Yo Juan Ximenez Cano Sigo
Clerigo Presbitero Cura que soy de la
Yglesia de Nuestra Señora de la Asunçion
desta villa de Fuente Ovejuna Otorgo
y conozco por esta Carta que Vendo
Real y Verdaderamente de Agora para
Siempre jamas a Vos Juan Rodriguez
Vidal Vezino desta villa que estays
presente Una Casa que Yo he y tengo
en esta villa en la Calle que Sale de
la Plaça para la Yglesia Mayor la
qual Casa Yo he y tengo por Erençia
de Mis Padres y Abuelos la qual
Casa Vendo con todas sus Entradas
y Salidas Usos y Costumbres y
Derechos quantos le pertenesçen
de hecho y de derecho por Precio
y quantia de Quinientos Reales
de Vellon que Vos me Distes y
pagastes en Dinero Contado
Los quales Dichos Quinientos
Reales de Vellon Yo Recibi
y Resçebi de Vos el Dicho Juan
Rodriguez Vidal en Dinero
Contado Los quales Dichos
Quinientos Reales de Vellon
Yo Recibi y Resçebi de Vos
el Dicho Juan Rodriguez Vidal
en Dinero Contado Los quales
Dichos Quinientos Reales de
Vellon Yo Recibi y Resçebi
de Vos el Dicho Juan Rodriguez
Vidal en Dinero Contado
Los quales Dichos Quinientos
Reales de Vellon Yo Recibi
y Resçebi de Vos el Dicho
Juan Rodriguez Vidal en

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS VERMELHOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

A 270
pg

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Porto

Fol.º 22

Fre Manoel Ciual do Rº
Presidente e Irmaõs da Irmã
dos Clerigos pobres
Contra
O Abbade Abbadessa
Abbades e mais Religiozos
do Convento de Monchique e mais
herd.os do Alm.te Mor. Couto

Por Mandado do Senhor Graça de
Deos Rey de Portugal e dos Algar
ves da Guiné da lem Mar em Africa
Senhor de Guiné e da Conquista da
Vegacàs Comercio da Ethiopia Arro
bia Persia e da India &. Attendas
os Corregedores Prouedores Ouuido
res Juizes ordinarios Juizes de fora
Juizes ordinarios e mais Justiças
Officiaes e pessoas destes Reynos
e Senhorios de Portu
gal a que esta nossa Carta for mostrada
e cada hum delles a cujo conhecimento
Carta de sobre sentença Ciuel for
Feita e Sentenciada com reo pro dos au
tos de Requerimento de parte que apre.to
e requereo em forma for apresentada
com certidaõ do Conhecimento do em fei
to Cumprimento e Real Execuçaõ della
como nella dominha parte fosse pedir
e requerer por Graça que Vos mandasse forme
mente e maneira que lhe cazàs pareça e
pro posta Fauor a saber a todos em geral
e cada hum de Vos em particular a

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Mandado
por el Rey

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Auto

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Custos

24337

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

1762

N.º 5.

Diz em R.ds Provid.e Deputados
da Irm.de dos Clerigos pobres desta Cid.e
a Sua justiça q.e necessitando dacerimptoria &.
Contratos detransacçaõ emtrigaõ Comprezicaõ
e Juizos sobre dt.º Reis Souto Comes
Largentes Mor dt.º da Estacadores Como
Administrador dessua Mag.de q.e Seacha na
Notta dos Cabalias Luis Joze de Almd.a

Pede a V.M. Seja Servido Mandar
Passar
Rescr.to
Mesa do Desembargo do Paço
Se Cumprimento do despacho

Lo Doutor Luiz
Xavier de Brevedo Cavalleiro profeço
na Ordé de Christo Juiz de fora &
Civel desta Cidade do Porto e seu
termo Com Alçada por sua Mage-
stade Fidelissima &. Certifico e faço
certo Eu Xavier José Coelho de Almeid
da Tabellião publico denotas nesta
Cidade do Porto e seus termos por
Sua Magestade Fidelissima Com
Como vendo hum livro denotas de
Meu Cartorio que teve principio
Mes de Novembro de mil se-
te centos cincoenta Nove
Sendo o Primeiro hum de Do-
Lembro do dito Anno Rollea fo-
has treze &e fhas de sua fee, Sua
Sea Escrito a Escritura de que
Napetição Estro de fas menção Da qual
O teor he este que se vê em os
guintes

Escritura

Escritura de Transacção Camigavel
Composição, e paga e quitação feita entre
o Sargento Mor Antonio da Costa Lad

Antonio da Costa Cardozo
por Si e Como tutor e administrador de
seus filhos menores Anna Marcelina
Rita Adelina Como e Manoel Ant
onio Gomes Pinheiro e sua Mulher
Esperança Leiza de Almeida e Sil
va Pereira Romaria de San José Re
ligioza No Convento de Monchique
Sua Reverenda Madre Anna
Rebadeu e Manoel Barbosa
de sua Mulher aos Meiz de Novembro
de mil Sete Centos e sincoenta Nove
annos Saybão quantos este publico Instru
mento de Contrato de obrigação e quitação virem
que na forma Coadjuvante declarada Estem
que na dita Cidade no Convento de Jesus de
Nazareth e Cruz e Corte de mil Sete Centos
sincoenta Nove aos Seis dias do mez
de Novembro do dito Anno nesta dita
de dita Corte e sua Jurisdição perante
mim Notario adiante Nomeado e as
testemunhas pessoas conhecidas Vim
e Compareceram presentes partes Hu

Saibão quantos este Instrumento de Procuração virem, como eu Dona Maria Joaquina Pinheiro, mulher que fico de Antonio Gomes Pinheiro, ausente nesta Cidade do Rio de Janeiro, e moradora na Rua do Ouvidor, freguesia da Candelaria, por mim, e como Tutora, e Administradora, que sou de meus filhos menores, Dona Ana Joaquina, Dona Maria, Dona Rita, Dona Francisca, e Dona Leocadia, que tenho, e hei por bem de nomear, e constituir por meu bastante Procurador, a Antonio Joaquim Pinheiro, morador no Serro do Frio, a quem dou poder, e faculdade, para em meu nome, e como mãi, e Tutora, que sou de meus filhos, e filhas, e como Administradora, que sou dos bens, que ficarão por falecimento de meu marido, o dito Antonio Gomes Pinheiro, poder, e faculdade, digo, para em meu nome, e como mãi, e Tutora, que sou de meus filhos, e filhas, e como Administradora, que sou dos bens, que ficarão por falecimento de meu marido, o dito Antonio Gomes Pinheiro, poder, e faculdade

Em nome de Deus
Amen Saibam quantos este
ser desta Carta de Sentença virem e de sua
Mercê Cabeçam e Sinal de mão e Sello virem
que no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e
trinta e dois annos aos vinte e dois dias do
Mez de Julho do dito Anno nesta Cidade de Bella
Termo da Cidade de Belmonte Comarca
certo por mim Escrivão de Seu Cargo ao diante
Vallente Escrivão Meirinho e Testemunhas
Abaixo Nomeadas e Assignadas Compareceo
Perante Mim Escrivão e Testemunhas
Fernando Caes Advogante e Assignador
deste Auto e Logo por elle dito Sor
Juiz foi Dito Antonio da Costa Cardoso
Menor Juramentado da Cauza proferida
e elle Cardoso Seus Filhos e
Herdeiros Autor Francisco
Antonio Lacerda Almeida Juiz
de Fora Corregedor desta Cidade e
Seu Termo pedindo se Lhe Carta
Sentença Confirmatoria desta e
Costume Seguindo me Atrahida e
Nella Como Seu Procurador Aggravada
Fez Juiz Cobrar Seus e das ditas Provisões
Como se deste Auto Sem Sua Menção de
Verbo Adverbum Se Segue

Diz Dona Maria Florencia
Angelica e Rita Joaquina
Victoria e Dona
Cay de Sargento Mor Antonio da Costa
Cardozo Como em denegação desta Cidade
que Elles Dam a Sentença do dito Juiz
Cay Como Juiz Testamenteiro Administrador e Tutor
intentarão Na Correição do Civel o Libello
junto Contra Antonio Rodrigues Sotto
Como em denegação dasua Sentença para embargar
o Testamento Porque falleceo sua
Mulher a Dona Maria do Espirito
Santo Porque Omittio Instituicção Sem Legitimo
do, e Testamenteiro pretendendo Ouvir os
Justicantes Sobre Nella Como Tutor
dos Filhos ma Angelica e Victoria
Não que era Filha de sua Dona
Maria do Espirito Santo pella
Razão de Serem dous Santos Herdeiros da Sua
da Porta Para pedindo lhe Inventario
Como que Consta do dito Libello
Allegando o dito Antonio Rodrigues
Sotto pertendendo Continuar Causa
Com Antonio Gomes Pinheiro Viuvo
Mulher que Ficou Empossado da
Meca declarar Contra o que se

Diz Jozé Lucena do Monte como Cre-
dor e Contratador, e como Procurador de
Ignacia Roza de Jesus, e mais Herdeiros
Que ficarão por obito de seu Pay Jozé
Roiz Aguiar, e Sua Mulher Dona Anna
Roza de Jesus Maria, Moradores que
foram nesta Villa, e Freguezia de Nossa
Senhora da Conceição do Rio das Mortes
Pequeno, Comarca do Rio das Mortes,
Que elles Supplicante, e mais Herdeiros
Sempre viverão na boa fé, e Sinceridade
Com Seu Pay, e Sogro, e Avô, e Bisavô
Dos Supplicantes, Que Sempre Cumprirão
Com as Suas Obrigaçoens, e Contratos
Que fizerão, e Sempre Satisfizerão as
Suas Dividas, e Contratos, Que Sempre
Forão Pontuaes, e Verdadeiros, Que
Sempre Pagarão as Suas Dividas, e Con-
tratos, Que Sempre Forão Pontuaes, e
Verdadeiros, Que Sempre Pagar

Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e noventa e nove aos vinte e cinco dias do mez de Outubro nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição de Nova Beira, e Comarca do Rio Negro, em Audiencia publica, e nas Casas della, perante mim Escrivão, e Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, compareceo presente o Sargento Mor Antonio da Costa Cardoso, como Administrador, e Procurador bastante, que mostrou ser, de Dona Maria Thereza de Vasconcellos, Viuva, que ficou do Capitão Mor Manoel Gonçalves Pereira, moradora na Villa de Serpa, Comarca de Moncorvo, do Reino de Portugal, de que me dou fé, pela Procuração, que me apresentou, e logo pelo dito Administrador, e Procurador me foi dito, que a dita sua Constituinte, e Procuradora, tinha, e possuia humas Casas de Sobrado, com seu Quintal, e Cerca, sitas nesta Cidade, e Rua Direita, que vão desta para a Praia, que partem de huma parte com as Casas, que ficaram de Antonio Gonçalves Pereira, e da outra parte com as Casas, que ficaram de Antonio Ferreira Pinto, e pela frente com a Rua Direita, e pelo fundo com a Cerca, que ficou de Antonio Gonçalves Pereira, as quaes Casas, e Cerca, lhe pertencião, por Herança, que lhe ficou de seu Marido, e Procurador, o dito Capitão Mor Manoel Gonçalves Pereira, e que a dita sua Constituinte, e Procuradora, as havia de Vender, e Alienar, a quem lhe parecesse, e ajustasse, e para isso lhe passava a dita Procuração, com todos os Poderes, Clausulas, e Condições, que nella se declarão, e que elle Administrador, e Procurador, em virtude della, e dos Poderes, que lhe são conferidos, vendia, como com effeito vendeo, as ditas Casas, e Cerca, ao Sargento Mor Antonio da Costa Cardoso, seu Comprador, que presente estava, e aceitava, pela quantia de Quatrocentos Mil Reis, que pagou, e satisfez, em Ouro, e Prata, ao dito Administrador, e Procurador, em presença de mim Escrivão, e Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, de que tudo dou fé, e que elle Administrador, e Procurador, em virtude dos Poderes, que lhe são conferidos, lhe dava, como com effeito deo, Carta de Venda, e Quitação, em forma, para que elle Comprador, e seus Herdeiros, e Successores, possão delle fazer, o que lhes parecer, como cousa sua, que fica sendo, e pertencendo, desde o dia de Outubro, em diante, e se obrigou, em nome da dita sua Constituinte, e Procuradora, a fazer, e passar, a dita Carta de Venda, e Quitação, em forma, sempre que o dito Comprador, lhe for pedir, e requerer

Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Junho do dito Anno, nesta Villa de Beja, e Cartorio do Tabellião, que no fim deste assignará, perante mim Escrivão, e Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, compareceu presente Dona Maria Thereza de Jesus Mendonça, viuva, moradora nesta Villa de Beja, a qual eu Escrivão conheço pela propria, de que faço fé, e disse, que nomeava, e nomeou por seu bastante Procurador, e Procuradora, a saber, a Illustrissima Senhora Dona Maria Thereza de Mello, e Castro, Viscondessa de Villa Nova de Cerveira, Senhora da Casa, e Morgado de Mello, e Castro, e a Illustrissimo Senhor Ignacio Marques Pinto Pizarro Leitão, Senhor das Villas de Rio de Moinhos, e Cabeção, Commendador da Commenda de Santa Maria de Aguiar, na Ordem de Christo, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Deputado da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, Senhor da Casa, e Morgado de Pinto Pizarro, e Senhor da Casa, e Morgado de Leitão, ambos moradores na Cidade de Lisboa, e na Quinta de Rio de Moinhos, Freguezia de Santa Maria de Aguiar, Termo da Villa de Penella, ambos juntos, e cada hum de per si in solidum, para que em nome da Constituinte, e como Procuradores, e Procuradora della, possão requerer, e requeira, e cada hum de per si in solidum possão Extrahir folha de Partilhas dos bens, que ficarão por fallecimento de seu Irmão Antonio Rodrigues Sou, e fallecido na Cidade do Porto, e a sua devida Execução tomar posse, confessar, e mentir, e de tudo o que lhes for requerido, e parecer ser necessario, e sendo mister for, e de Direito for, poderão vender, pedir, e receber quantias, que se convencionar, que poderão receber, e dar quitação, e Escriptos de Quitação, e Transacção das Vendas, que fizerem, e outorgarão, e assignarão, e tudo mais

Saibam quantos este Publico Instrumento de Vigallos
virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Christo de mil setecentos e sessenta e nove
annos aos vinte e dous dias do mes de Janeiro do
dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição
Praia da Ilha Terceira e Casas de Morada de mim
Tabaliam adiante nomeado e das testemunhas
abaixo escritas Compareceo presente Joze Pereira
Machado Morador nesta Villa e Freguezia e
logo pelo dito Outorgante me foi dito em presença
das ditas testemunhas que elle tem Escritura de
Venda de humas Casas de Morada de Sobrado
que lhe fez Manoel Gonçalves Pereira Morador
que foi nesta Villa e Freguezia e Pay de Manoel
Gonçalves Pereira Morador nesta Villa e Freguezia
e Pay de Manoel Gonçalves Pereira Morador nesta
Villa e Freguezia e Pay de Manoel Gonçalves Pereira
Morador

Saybam quantos Este Carta de Sentença
de Justificação virem como perante mim Manoel Barbosa
Tabellião denotas por Sua Magestade
Nesta Cidade de Lisboa Occidental e Seu Destricto
e Termo e Livro denotas adiante escripto
per testemunhas dadas e Juradas que Adiante
per mim vão nomeadas e Asignadas em
Audiencia que Eu Tabellião Adiante
Escrevo e Asignarei Em Audiencia Em
Contradictorio de Verdade a José Manoel
Barbosa e Disse Se Continha a Maiorya
da dita petição e Diligencias e Em Maior
e mais dita petição e Documentos e Em Maior
e mais dita petição e Documentos e Razoes
que Perante Eu Tabellião Adiante
Escrita der fielmente das ditas cousas
que Me Reportou que Era Com Elle
Sentença e Determinação que Adiante
Hirei Entregar Feita
per Parte. E Logo per elle dito Sargento Mor
Antonio da Costa Cardoso per Si e Como
Tutor e Administrador dos Menores
Seus Filhos Ana Marcelina Menor
de Idade Sete Annos e Rita Felicina
Menor de Idade Cinco annos que Tem de Bai-
xo de Sua Administração e per elle dito
Menor Antonio Gomes Penteado e dita
Mulher Esperança Leiza de Almeida
e per elle dito Manoel Francisco Ramos
Como Procurador Bastante da dita

Como procurador de Custodia
de Migueis e Pereira e Comarca de Lamego
e Sua Reverenda Padre Donna Abbe
dessa e pello dito Francisco João de Beja
em nome e como procurador bastante
do dito Manoel Barbosa Lobo e sua mu-
lher e Marina Ignacia por todo o junto
e cada hum de per si e solidum cada
qual por nome e que representa por dito
e mais Habelidão da procuração de fls
mostra e adiante assignada e que elle
dito sargento Mor Antonio da Costa
Cardoso e as ditas e suas filhas inten
taram Perante o Juizo da Correição de Civel
desta Cidade de Viseu libello contra-
Donio Rodrigues Sotto Carneiro de negocio
que foi Morto e Cavalleiro para nelle ma-
dem declarito procedendo elle Herança de
sua defunta Mulher Donna Ella-
ria do Espirito Santo e á por entendo
a nullar o Testamento que esta por em
que deixou seu Verdeiro Testa
Monteiro procedendo elle Inventario dis
Pozes e Comarca que do dito libello consta
e mo fundamento de que Arrolista Donna
Marcelina e dita Marcelina

Cita Mellina Ceram Mello Natal
Dona Maria do Espirito Santo por se
ser filha de Eustaxia Anna Angelica que ame-
ma Dona Maria do Espirito Santo
Raiz de Pedro dos Santos Pereira no tem-
po que este Cero Vigario desegnou Pe
Mento Teixeira Natal Dona Maria do-
Espirito Santo dogua Feito Re Q
Primó Antonio Moraes do Valle
Q por fallecer O Reo Antonio Rodrigues
Sotto Q Contendem Contra a Contra
Elle dito Alferes Antonio Gomes P
Pereira e sua Mulher Irmãa Legitima
do dito defunto Contra Elle dito Sta
Mel Barbosa Lobo tambem Irma o
Legitimo delle Contra ella Madre
Herança Germana dos sem Jose dos Rz
P Q direita delle por ser filha delle
Irmão Legitimo Francisco Rodrigues
Sotto Q Falleceo em dias Paulo por serem
Todos Herdeiros Abintestado do dito de
funto Antonio Rodrigues Sotto e con-
siderando Que os Contrarios Q são Juiz
Q Feitos Q se Contestaram Com hum
Dia Q Q Q Cinquenta Cento Q Rz
Q Duvidoso por ser Q dita Materia

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Termo de Ajuste da Capella de Sancta Angelica
Virgem e Martyr que o Coronel Manoel de Couto
Vasconcellos e sua mulher Dona Clara Rego instituhirão
na Igreja de Nossa Senhora do Pilar desta Villa
de Sancta Anna de Parnahyba, e Sua Administração
pertence ao Juiz, Procurador, Thesoureiro, Escrivão
Mesarios, e Irmãos da Meza da Irmandade do Santissimo
Sacramento da Freguezia do Corrente anno de
mil setecentos e noventa e quatro aos vinte e dous
dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa
de Sancta Anna de Parnahyba e Casas de Residencia
do Juiz da Irmandade do Santissimo Sacramento
abaixo assignado Juiz da dita Irmandade
Manoel Francisco Quintaes e Escrivão da mesma
Irmandade Antonio da Costa Cardoso
Como Administrador e Tutor de Dona
Clara Rosa Joaquina do Rego e que tem
debaixo da sua Administração
dezesete Escravos, e Escravas, e humas Casas
Terreas que ficarão do Casamento delle
Mesmo com a dita Senhora, e Sendo presentes
os Irmãos Abaixo assignados pareceu
Manoel Francisco Quintaes e disse
que tendo Sua Administração
Como fica dito, e querendo Cumprir
com a Obrigação de Sua Capella
Sancta Angelica Virgem e Martyr
Se obrigava a dar Cada hum Anno
Segundo Sua Posse em Cada Credito de
Manoel Francisco Quintaes e que deve
Cento e Cazas de Seiscentos e Quatro Centos
Cento e Cazas de Mil e Seis centos e Quarenta
Centos de Mil e Seis centos e Quarenta
e Cinco centos e Oitenta e Quatro Mil e Seis centos

Reis Centos e Setenta e nove
Reis Repartimento Contheren Aeçoes
que Se Segue Na Comarca
dos Viseus Concelho Douro Cada Cem
Reis quatro Centos mil Reis que todas
importão Cem Centos e Quarenta mil
Reis como Consta de Cem Recibo
passado pello Recebedor deputado dos Lanifi-
cios e Marinha Tres de De
zembro de mil Setecentos e Cincoenta
e Sete annos Pello Qual deve Aquella
Cidade que Se Segue pobres Cada Cidade que
importão Tres Contos quinhentos Cincoen-
ta e nove mil Cento Noventa
e nove Reis como Consta de Varias
Cidades Villas e Lugares do Sobre aguar
dente de nove Centos e Outo Centos e vinte
e Sete annos Outo Centos Sessenta e outo
Reis Cujos Cidades e Villas Se Compoem a
Aquantia de vinte e Cinco mil Cento
e Sessenta e oito Reis que He a decimo
Sexto que Se Segue Cidade Villas e Lugares
Mil Cento trinta e dous Reis Recebido
Logo em dez Reis Corrente e Reuntos
e Cinco Mil Quinhentos e
Dezanove Reis Vallor do Sello Abonados em

Saibam em Corte do Bom despacho e em
Luiz que é dito Casal Negrado que seja
de Salvamento Bolem Comprado a Estevam
Dorte para Sempre por Lourenço Afonso
dor e que saltar para Completar os dez
Vinte e Sinco mil Reis em Corte dito Cinem
dando Outra tanta moeda em benefício de
Meiro na forma que Elle he Verdadeiro e
Porem Recebendo a Real entrega de
toda a Cobrança dito bem de Raiz
Logo presente dito Antonio Gomes Pinhei
ro de Seja mulher foram lançados sobre
Sua Meia Retor Cento e Setenta
e Sete Mil Reis Cento e Trinta e Nove Reis
Em dinheiro de Contado dos quais
Corrente Recebe Sendo Cem de pella
dito Sargento Mor Antonio da Costa
Cardoso Sobram Contados Cento e
Nove Mil Sem Reis Recebeo em
Sol Seu Emprenta Dentro Vi Bellhas
Certeman Cas de que dou fé e Same
Ma Sorte Recebeo o dito Sargento
Mor Credor Maior pagues dar
Sevidas e Sete dezembro e Tudo
Se Deu por entregue e disse que em Seu
nome e dar dotar seus filhos menores

Os ditos Joaõ Fialhas menores que
tem de idade de dez annos pouco mais ou
menos filhos legitimos de Verdadeiro Pe-
dor e de Mariana Fialha defuntos
Vinte e cinco Mil reis cada hum em
cabidos e pella Quarta parte e cinco
que Ca. he de haver na forma que el
Rey Nosso Senhor declarado e Sampaya-
yo e satisfeitos todos e quaesquer
podiaõ haver e pertencer da dita herança
Maria do Espirito Santo e delles o quan-
do poderiaõ vir pello dito e feito
attendendo e ponderado duvidar delle
Sem ar sentença que tem e pos dem
Juiz de Ley do Civel por parte da mesma
parte delles pello Mal contra pella
Ameaçado Car de justiça dey Trabalho
que Cá de haver nas cobranças assim
Dester como dorman ben e lemanda
A favor da dita Verdeiro todo o meio
que haja de direito e para a publica
Escriptura em seu nome e dos ditos
seus filhos deste dito feito de
Outro geral que direito e acção que tenhaõ
O respondam vir ver contra a dita
Herança ou contra o dito Verdeiro
E sobrigou Me dito Sargento Mor

E de dito Sargento mor Antonio Da-
Costa Cardozo prestou juramento em
forma de Direito em
seu nome e de dita sua molher em seu nome
e de seus filhos que aqui não
confessou nem reconheceu dito precedido
feito o verbo outro algum por onde ou qual
quer pertexto e fazer vir de segunda ve-
zes e saber esta escritura e cumprilla
inteiramente de sorte que nem elle nem
seus filhos herdeiros
ou sucessores possam nem em tempo algum
de direito nem fazer contra
alguã nem em contra ella porque quer
ou de que se ha ou em seu nome dar
seus filhos herdeiros e sucessores
licença toda e qualquer ação que
possa competir contra a validade
desta escriptura ainda que seja
por lesão enorme ou enormissima
ou por outro qualquer remedio de di-
reito que em favor dos outorgantes
esta conjetura com outra alguã
sem primeiro depositar nas mãos delle
taberna de Casa Nova herdeiro ou
seus herdeiros e sucessores outra tal
quantia em
dinheiro em ouro Mil Cruzados com os juros
juros de direito de Lei e para o que

Para oque o Juiz Logo por Sentença
Despediram Jeanne sem a bonação caiza da
No Auto que qualquer dar dita Juan
Silva Seu Seu Herdeiro & Sucessores dentem
Tem anullar Esta Escritura e não
Dar por ella Em parte ou em todo elle
Dito Sargento Mor Antonio da Costa
Cardoso Se obriga por sua pessoa e bens
A cumprilla Jo ella mencionada Sua Je
Ver como divida propria e como sendo
Principal pagador della Renunciando
Ommeios Beneficio & defensas de seus
Foraes Leis Cabeça de Casal e mais
Herdeiros & Sucessores Este e todo
Direito que Reposa Competir Contra
Esta Obrigação e Sentença sendo adi-
Tas Clausulas Necessarias acima e
Especialmente Renuncia Este dito de esta
Parte Eu [illegible] Juiz dentem Cabeça

Saibão quantos este Público Instrumento de Escritura de Obrigação de Fiança e Principal Pagamento virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e sete annos aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Santos, Cabeça de Comarca, e Termo della, em Meu Tabellião de Notas e Judicial, e das Testemunhas adiante nomeadas e assignadas, pareceo presente o Sargento Mor Antonio da Costa Cardoso, e por elle foi dito, que elle se obrigava, como com effeito se obrigou, por si, e seus herdeiros, a dar, e entregar a Manoel Antunes Ferreira, ou a quem seu poder for, ou direito tiver, a quantia de duzentos mil reis, que o dito Manoel Antunes Ferreira, ou seu Procurador, lhe entregou em dinheiro de contado, e em boa moeda corrente, e de que elle dito Sargento Mor Antonio da Costa Cardoso se dá por entregue, e pago, e de que faz esta Escritura de Obrigação, e Fiança, e Principal Pagamento, sem duvida alguma, e sem necessidade de se fazer mais prova, nem diligencia alguma, que a mesma entrega, e paga, e de que elle Tabellião dá fé, que vio fazer, e contar o dinheiro, e pagar, e entregar

Saibam quantos este publico Instrumento de Escritura de Venda virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e sete annos, aos vinte dias do mez de Janeiro do dito Anno, nesta Cidade de Lisboa, e Pousada em que ao diante será declarada, perante mim Tabellião, e testemunhas ao diante nomeadas, e escriptas, pareceo presente Antonio Rodrigues, Mercador, morador nesta Cidade, freguezia de Santa Catherina, e disse, que elle tinha, e possuia de sua livre vontade, e sem constrangimento algum, huma Propriedade de Casas, que partem com Casas de Antonio Gonçalves, Mercador, e com Casas de Gaspar Rodrigues, Mercador, e com Casas de Manoel Rodrigues, Mercador, e com Casas de Antonio Rodrigues, Mercador, e com Casas de Antonio Rodrigues, Mercador, e com Casas de Antonio

Em nome de Deos Amen Saibam quantos
este Instrumento de Escritura de Abonação virem
Como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e sessenta e sete annos aos
vinte e quatro dias do mez de Janeiro do dito anno
nesta Cidade do Porto e Freguezia de Santo Ildefonso
nas Casas de Morada de mim Tabellião e das testemu-
nhas adiante nomeadas e nomeadas Pareceram
presentes de huma parte como Abonadores e Fiadores
Manoel Ferreira de Santos e Antonio Gomes Pinheiro
ambos moradores nesta Cidade e Freguezia de Santo
Ildefonso e da outra parte como Abonado e Fiado
Manoel Francisco da Silva Morador na Freguezia
de Santa Eulalia de Barrozo Termo da Villa de
Penafiel e logo pelos ditos Abonadores e Fiadores
foi dito em presença de mim Tabellião e das testemu-
nhas adiante nomeadas e nomeadas que elles se
obrigavão como com effeito se obrigão de Abonar e
Fiar ao dito Manoel Francisco da Silva em quanto
elle for Almocreve e andar nesta Cidade e Freguezia
do Porto e Termos della e fora delles em todas as
partes e lugares que elle quizer e lhe convier
com todas as Cargas que lhe forem dadas para
conduzir e levar para qualquer parte e lugar
que elle quizer e lhe convier e lhe forem dadas
e entregues por todas as pessoas que lhe quizerem
dar e entregar Cargas para conduzir e levar
para qualquer parte e lugar que elle quizer e
lhe convier e lhe forem dadas e entregues por
todas as pessoas que lhe quizerem dar e entregar
Cargas para conduzir e levar para qualquer
parte e lugar que elle quizer e lhe convier e
lhe forem dadas e entregues por todas as pessoas
que lhe quizerem dar e entregar Carg

Nesta Cidade do Porto aos nove dias
do mez de Outubro de mil e oito centos
e sete annos eu Luiz Soares
Rodrigues Almeida Tabellião a jurei e
assignei em publico
e raso.

Mel.s devera

Luiz Soares Rodrigues Almeida

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Porto e Tarouca

N.º 6.

Sñr. Civil Lactg.r de Irmand.
dos Ord.os Clerigos pobres desta Cid.e

Dom Agr.te Ler.º
D. Anna Gertrudes de Vas.os e Sea
Irmãa Dd.a e Ajunta 2.º Agr.te
Antonio Luiz Lag.r Cantinho

Dona Maria por Graça de Deos
Rainha de Portugal e dos Algarves da
quem e dalem Mar em Africa Senhora
de Guine e da Conquista Navegação
mercio de Etiopia Arabia Persia e da In
dia &c. Aos Juizes Ordinarios, Prove
dores, Corregedores, Provedores,
Ouvidores, Selegadores, Escrivaes
vadores, Juizes Sentenciais, e Officiaes e mais
pessoas de Justiça destes meus Reinos e Do
minios de Portugal a quem esta
Carta de Sentença Civil em forma de
Lei do processo dautos juntados a Segue
simento de parte que ajuizo Sogueco Ju
perante Nos e Cartorio de Escrivão. Cumpri
mento e Execução della Comtudo Sirvo
vos Juizes Seguires por qualquer via modo
forma que seja Saibaes de Lei
Lei Ordenação Reaes Reis Reis em

Ouvr.a
Irr.a

S[illegible] mya Rial Mesa Judicial
do Juiz de Direito Comarca
da Cidade do Porto Ambrosio
Cordoso Duarte Borges Juiz
Desembargador da Relação e
Pellicano Civil por Sua Mer
de Rainha que Deus Guarde
Assignada se Trata de Juizo
são Corrente de Seus
Termos Geral mente Referido Sen
tença do Juiz Autor de Cau
sa na Qual se Recebeo Aggra
vo para este Juizo por Sua
Parte e Mandou Dar Vista
do Aggravo Ordinario dando Sua
Vista Comissão do Qual Dista
Cida Ordinados e Juros
adversa Partes a Saber De Rita
Emilia Como Aggravante
em primeiro Lugar Donata Ro
sa Gertrudes Dias Como Aggra
vada e Ordinados em Segundo

Como segundo Antonio de
Magalhaens Contendo. da
dita Como aggravada acha
mandado Dom Reverendo
Cabido sobre dita dita
Ed.de. Visto sobre Causa e
por Mandado que ao diante segue
Diz que per dita munita Ca
ta de Sentença Civel seus
Paramais larga Exposição
mandá e pello dito autos
seus termos Seria mostrava
primeiramente dois feitos de libello
publicado Deo per seguinte de Di
ante Dona Anna Gertrudes
Rocha Conego Sipriano
Dona Maria Eugenia Com
a Sciencia authoridade de Seu
Sñr Pedro Deva Conego Ca
nre despreguesa da Sardoura
Como Reo de Payva, que
Mandaram para ser Citado
Reverendo Presidente, do
Promotor Civil, e Juiz da
Mesa da Irmandade do

Do socorro do Clerigos sobre
Estrada de pedra na primeira
audiencia do Civel e Crime e
Lavrou a Sua Libello movel
contra todos os mais Lavradores
autos judiciais dellas a fim
de sentença sua execução
cas vendo Carta de Sesmaria
mesma. Pedia ao Supplicado
se Reparasse mercê de mandar
lar que á Supplicada
Escrivam a quem toca
ca a Causa na forma
Cerida. e Sendo ajuizado
qualquer dias' sendo ajuizado
tado a Sua Dor mesa de
Embargadores Corregedor
Do Civel, mella Proferio o des
pacho Seguinte Co
mo requer Escrivão Segundo
se Sim Sua Sentença nada
Cerá e Deyxando Logo Sumos
Prova fazerem as Supplicantes
Parte contra Dos Segundo
Dizem Dona Anna Ge
trudes Escrivam Sua

Diz a Irmandade Donatta
via Eugenia Consantorida
de Deos seu Paj Pedro de Vas con
ellos Acimes da Freguesia da
Sa Cruz e seu Reverendo
Vigario de cima Reverendo
Presidente e Deputados da
Irmandade do Senhor dos
Passos desta Cidade
para falarem a Rim libello
mouel por Ella lhe foi dada a qual
jaz a folhas Seguintes Sendo
Sobre ella Condenados a mais Direito
Dia para mayor forma della
e Deyxado o Meritissimo Se
Nor Desembargador Comyssa
rio Sobre ella a Cabaso ao Se
guinte; informado Lido e Ali
Sado com Suplicador; emfor
maguelhem por Autos que
Demais de seis meses, em
muito tempo Ra Senado Sem
feito Mera maldade
maldade, e ora na Sala
mad tem feita a Cidade q.

O Juiz de Caro presente mandou
fazerem a dita Mesa, Escrivão
meo que Reduzisse em Con
dezenove, e Como ao Supplicado
Cabia tam prejuiso Gravissimo
nazcido ao Cabo de tam Sup
plicado Anno e tam Sitio de
Cordeiro tempo em que Juiz
Ja athe o presente, ou nem
a já mais a Juiz como Se
Deprehende Cstabelecido em
grande cujo Debaixo que
tem Cuidado de Cadastrar os
Cazados. Pede a vossa merce
Seja Servido mandar que
o dito Escrivão Cite a dita
Mesa na pessoa do Seu ul
timo Presidente e Juiz Sahe
Cario, para no primeiro Dia
em que Se Celebre Junta
ajuntar-se e Darem promptos
Como pretendo Mandados
para Se Cobrarem annuaes
Esmolas que Devem pagar
Cadaos Cazados

O Reverendo Presidente
e Secretario, e Irmãos
q. aqui presentes sendo
ajuntados a Meza dos Ir-
mãos Coregedores, e Definidores
Propoz o Dezembargador Procur
seguinte Como aqui
Nunca fizemos, segundo
se sabe, Instituição nossa
pertencem Procurador, hijo nossa
petição e Despacho por ver
te de Joaquim foi notificado
o Reverendo Doutor Dezem
bargador Jose Barbosa de
Albuquerque Presidente
da Irmandade dos Clerigos
do Secretario della Reverendo
do Padre Antonio Borges de
Carvalho, pello Reverendo Padre
nando Lopes do Carmo Pajem
do Cartro aguardou de hoje
quinze dias para dentro se Contes
tado naquelle, ou Pello Deque
Pello Procurador Autor foi dito
Hajão Demissão de Cargos

Saibam quantos este Auto de Libello virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos e oitenta e seis aos trinta dias do mez de Outubro nesta Cidade do Porto Casas da Relação, e Commissão do Civel perante o Desembargador Alexandre Nunes Valente Juiz de Fora, e Corregedor do Civel da Corte, e Cidade, e Relação, e Commissão, e perante mim Escrivão adiante nomeado, e assignado, parte Autora Antonio Ferreira Monteiro, e parte Ré Joaquim Jose Ferreira Pinto Basto, e Companhia, e logo pela Autora me foi apresentado hum Libello, e Rol de Testemunhas, que com elle offerece, cujo theor he o seguinte

Diz Antonio Ferreira Monteiro, que elle Supplicante he Caixeiro, e Procurador de Joaquim Jose Ferreira Pinto Basto, e Companhia, e como tal Caixeiro, e Procurador, tem a seu cargo a Caixa, e Escripturação da Casa

Procurador Doctor Torres
Provisora Geral e de
Capellas Provisoria
Diocesana
Em cumprimento do despacho
retro do Senhor Provisor e Vigario
Geral deste Arcebispado
mandado do Clerigo J.
e vendo estando para a falta
vem a Rua Direita morei
mos de Ordem como se
Segue Primeiramente
Se Segue o termo de
Juramento dos Louvados
Se Segue o Libello que
Offerece a Exma o Doutor
Procurador Doutor
Juiz Ecclesiastico
Juiz Segundo o Rito
Se Segue o termo de
Se Segue o Libello que
Offerece a Exma o Doutor
Procurador Doutor
Juiz Ecclesiastico
Juiz Segundo o Rito

Libello

Se logue a fls. Auctoras
reconvenção citados para
todos os Contestos, e dizem dos
ditos Authores gerais de
Calumnia Recebido o
Meritissimo seu Libello Tan
to quanto era de Receber mas
Lhe que os Authores nada fez
em the ajuizamento com Seus
Contrarios e sem notorio
dalij pedem a lançamento e
fazer e sentença saudada
cão que se remetendo se for
da Gama Paes Sande Castro
e Vereyra Segundo assim
se Continha em modo termo
q reijto em meo juizo dos
ditos Authores aque Sujunta
cão Como tambem o libello
do theor seguinte Diz Co
mo Authoras Dona Anna Be
atriz de Vas Corrêa e Sua
Irmaã Dona Maria Eug
nia Dona Gerbasia Santo

O Com toridade de Deos Pay
Pedro de Vay Comedor Crime
de Aguiar sacha dourra Comes
Vo de Paiva Contador de Re
cebedor Pedro Presidente
Dagiudadores emais officiais
da Mesa da Irmandade do
Socorro dos Clerigos pobres
da Cidade de Mongelloni
Por mandado de Diretto, e Juiz
nesta Visita Provará que no Ca
pitulo Comque falleceo
Agnacio Ribeiro Machado
morador de Cidade, Com
testou ou nam testou, e que Dis
cas ou Dias esteve doente, e Se
Elles ou alguns delles Herdeiros Ne
cessarios, e Se Provará que no Ca
pitular Como Sáo
pintar que Declarou Dogna
to, ou náo de Consanguinidade,
Condição, Com adquiridos ou
nad herdados, Cujos
nunca acrebaram assim
Mobiliarios, e Semouentes, e
Cervos ao Cabidal Com

Como todos os que se
desejão aprovar nobilidade e
tendo pronptas jurou a Carta
per si assentada de Cavalleiro
e obedecer a quanto por ella
lhe hé mandado e Confirmou
mão em Contrario assi e
pela Magestade mão foi dito
pello Escrivão da Camara de
Elas, por prasó lhe Leo
nem lhe foi obrigado de Cum
prir Elrei nosso Senhor mandou
Reprovão, Provera que tanto
pasó authoras Rendeiras vis
as escrituras dandas
partes a pobreza Renuncia
que procurando abreuiar
nos seus pleitos Em todos Estes
nos Juizos dos Orfaos da
Cidade por Sentença Sedeje
ficarão as ditas Authoras as
Cuias partes a pobreza Renun
ciarão e por isso mandou escriuer
Escrivão Deira inscritas
no Cafarro e Testamento. Q.

Como Luis Gonçalves
Cardoso e Juntar ao Bar
nabe dos Vendores que foge
rão Juramentados este Edoambe
dendo artigo Como abayxo Se
declara e Juramentarão os Louvados Ma
nuel Lourenço Coelho e Antonio Dos San
tos Coelho e Manoel Dias
dam q dos Vendores Declara
ram q Juravão ao Liuro da
Magestade que em Contrato
ximos mais dargueis Como nel
les declarados e por direito se
não pode fazer Confissão que prejudi
que ao outro q Contra aquelle
toras pella q prezentarão do
Instromento ou papel que
ao Contexto, Procurá q ualquer
Lamais bem pertencentes
ad Herança pertence tão Dizt.º entro-
tam a mesma aquantia de que
Trinta Contos equatro Cen 30:400$000
tos mil Reis que o Reo
Lo entregou com Juramento

Por Vossa mercê foi dito
aos Irmãos Conselheiros
em meza mandando
Nicolau da Cruz da Costa
Comissario desta Irmandade
que ante elle Escrivão
e mais Irmãos ajuntados
fosse ao dito Ignacio Pereira
de Macedo e declarasse se
Elle Queixoso, Provará e
vindo que sim mandarão
Se Notificasse Elle
Ignacio Pereira de Macedo
para dentro de Seis
dias Provar o que allega
sob pena de Revelia
e Logo Vencidos
os ditos dias Com
ou sem Provas
Se Concluão os
Autos para Se
Proferir Sentença
que for de Justiça
E para constar
fiz este termo
eu Joaquim Antonio
Pereira Escrivão
que o escrevi

Joaquim Antonio Pereira

Aos vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Cidade do Rio de Janeiro e Casas de Residencia do Escrivão abaixo nomeado ahi Sendo Presente o Irmão Nicolau da Cruz da Costa Comissario desta Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte da Freguezia de Santa Rita e Sendo ahi Presente o Irmão Ignacio Pereira de Macedo Procurador Geral desta Irmandade Por Elle Foi dito que Elle Queixoso Provará o que allega Vindo aqui ou Nomeando Logo Testemunhas Para Se Notificarem Elle Ignacio Pereira de Macedo Procurador desta Irmandade Para dentro de Seis dias Provar o que allega sob pena de Revelia e Logo Vencidos os ditos dias Com ou sem Provas Se Concluão os Autos para Se Proferir Sentença que for de Justiça E para constar fiz este termo eu Joaquim Antonio Pereira Escrivão que o escrevi

Joaquim Antonio Pereira

2. Capellaens, hum Cartorario, 2. Missa Quotidianna

Aos vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Cidade do Rio de Janeiro e Casas de Residencia do Escrivão abaixo nomeado ahi Sendo Presente o Irmão Nicolau da Cruz da Costa Comissario desta Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte da Freguezia de Santa Rita e Sendo ahi Presente o Irmão Ignacio Pereira de Macedo Procurador Geral desta Irmandade Por Elle Foi dito que Elle Queixoso Provará o que allega Vindo aqui ou Nomeando Logo Testemunhas Para Se Notificarem Elle Ignacio Pereira de Macedo Procurador desta Irmandade Para dentro de Seis dias Provar o que allega sob pena de Revelia e Logo Vencidos os ditos dias Com ou sem Provas Se Concluão os Autos para Se Proferir Sentença que for de Justiça E para constar fiz este termo eu Joaquim Antonio Pereira Escrivão que o escrevi

Joaquim Antonio Pereira

Aos vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e hum annos nesta Cidade do Rio de Janeiro e Casas de Residencia do Escrivão abaixo nomeado ahi Sendo Presente o Irmão Nicolau da Cruz da Costa Comissario desta Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte da Freguezia de Santa Rita e Sendo ahi Presente o Irmão Ignacio Pereira de Macedo Procurador Geral desta Irmandade Por Elle Foi dito que Elle Queixoso Provará o que allega Vindo aqui ou Nomeando Logo Testemunhas Para Se Notificarem Elle Ignacio Pereira de Macedo Procurador desta Irmandade Para dentro de Seis dias Provar o que allega sob pena de Revelia e Logo Vencidos os ditos dias Com ou sem Provas Se Concluão os Autos para Se Proferir Sentença que for de Justiça E para constar fiz este termo eu Joaquim Antonio Pereira Escrivão que o escrevi

Joaquim Antonio Pereira

Entrega em 6. de Fev.ro 1763

Estando apercebendo
Contheudo, e ha Comminação
a Reaçaõ do Cubador feita
em juiza da Sorte nulla
mão pode gerar Sentença
mando algum arrebatar e
quando o Provará gerar sobre
dita Comminaõ e entrega da
dita quantia Como os mes
mos Autos declaraõ nas
Audiencia Geral dia
em dez de Fevereiro de mil sete
centos e sessenta e sete, e ja
Sejão das Vesperas e duas
e seis e meia Noite de
Sexta feira dez mil Reis cen
tos Sessenta e quatro dias
dez mil Reis centos Sessenta e
tres, foraõ declarados e mulla
dos em Cadeia dez Reis cada hum
Sedimenta a quem dos em
Tarefados Marcheranaõ as
de tornarem declinatorio
que tendem Sentenciados

Actuado dijo q[ue] a[ca]bida
Vacinna de Junho de mil
Seiscentos setenta e seis, de
baixo de reprezento de Capp[a]
das Sonhas dixo q[ue] pera
pella Provara que alegua
tambem o Reverendo Vigr
Encarregou que o Certidão
Aqueresa a sua Magestade
Pida Vacinna Confirmacam
a dani de que prezo se mos
tra Ouvindo a nullidade
leda da Comunicam q[ue] se
feita Contra o determinado
na Reposta da Vacinna, Com
tudo pello Regimento do
do Regimento anas
Consequencia nem dalla, e assi
pello exame, mandou q[ue]
se Reprezentem os
ordens dos Reverendos Vigr q[ue]
Era Nulla a prezente Con
tenham Como pro Cabida
Sullandro Major mandou q[ue] se
Comunicasse

Cujeria de Guantias
que receberam, e que se for
respondendo huma vida
mgma Como feita em
Ee dez Novissimas, e Contra
dizendo nellas, e verbarne
a ferida quantia ás Autoras
como Herdeiras do Verdadeiro
usufructuario em que verbamen
te, e Como tal já julgadas. Pro
rará que Senhor to os Sleuros
dos Autos declararem mais no
mandado de Denuncia que li
rarem que o Verbador de
clarara que entregava a dita
Guantia digo a Sobredita quan
tia a Irmandade Como nome
e Como Procurador do Verbador
Reverendo Padre Mestre Frey
Manoel do Rosario, Conteudo
na Escritura de Doação com
ta Contos, quatro Centos
mil reis, e nas ferias do
Verbador, e per nunca ser feita
a dita declaração passou

E

ara Deffender e prejudicar aos

Herdeiros ou Sucessores interes

sados aquais Elle Autor ao

Justificado Provara que o Reo

Padre Ignacio Ribeiro Ma

chado era muito Rico que ma

neava muitos dinheiros tanto

a Sim que fazendo Certa mente

Edy fundo de Sepulturas geral

Huma vontade Manoel Mar

Tins dos que foi Socio do dito

Finado e declarou Nomeou

Seus Socios delle Reuna

Sinco mil Reis cada hum dos

Reos que Justificão e que Sobra

Remais o Testador Se Deve

Certa mente Hum Conto

e Seiscentos mil Reis ca

Sim mais Deas moradas

de Casas Sompes Quintaes

Se Sitio Meio dan Taboas

Cazinhas, e Sinco Escravos a

Armada pertencente ao

Defunto e Meyual na Quinta

Mais De Cento e Hunta

Trinta mil cruzados
como consignados a Bertholomeu
Dias trinta e dous gene-
roso mercador de Lisboa
que vos por onde fazer patente
que nos temos de Lafaitura do
Testamento cujo theor he o
falecimento de Elle cujo
teor he o seguinte Dom Sancho
per graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guiné
e da conquista navegação
e comercio de Ethiopia
Arabia Persia e da India
a quantos esta nossa Carta
de Testamento virem fazemos
saber que Nos querendo
fazer graça e mercê a
Miguel Vaz Gue
da e Castelmanto nosso
mais alto do dia vinte dias
do mez de Dezembro de mil
e quinhentos e sessenta
e dous annos fazemos
certo que falleceo
nos Dom Sancho de Lima
Conde de Castelmanto
Senhor de Penagoa Lo-
mar, e Torre de Lemos Co-
mendador mor da Ordem
de Christo Cavalleiro
do Habito de Santiago
Alcaide mor da Cidade
de Lamego, e Torre de Moncorvo
Governador das Armas
da Provincia de Entre
Douro e Minho e do Reyno
de Algarves Conselheiro
do Conselho de Guerra
e Estado e Mordomo
mor da Rainha Dona
Catherina nossa muy
amada e prezada Tia
e Sogra, e Tutora dos
Serenissimos Principes
nossos Sobrinhos Conti-
nuo
Irmandade
dos
Clérigos

Como Autor, da Compe-
tencia declarando nos do Feito
mento a quem a Conhecer
emquanto reino for, e Provará
que o Contador assim dejxou
Escrito verbalmente Dos socio
Como dejxou Dos Fallecimen
to delle a Thereza sua mol
her que foi nisamo com elle
Santos Setenta e Cinco annos
que mudarão juro com annos
sem juro e Setenta Como no
declador Gastos, Como assim
nia assim nas Como nem
Reflexos, nas teve e Caria
de Gastar emtom juro com
stos tão grande forma de di
Reiro Mentira falencia q
que declary, para antes se
Reroou Sempre Como nes
mo Credito e boa fe
Provar que Estão verdade
Pertencem ao Contador
nos dos Trinta Contos
que são Contos mil Reis que

Em nome do Senhor Deos
Cathenos, ecterno progenitor
dominante Verdadeiro que nos
Testamento Comque Gallardo
Gabriel Rodrigues dos Guimarães
Vieira Pereira do Carmo
as moradas de Casas com
seu Quintal e Logar no
Citio de Lajoso no Valle de Cambra
que possuia pelo Cazal de
Reguengo Velho mais pertencias
Reguengo muito gostoso mandou
mais porque tinha Disposto
dar mais, e disposto empre
pedia Conforme Deos Reinos
pessoas, como da verdade tem
Testemunhas, e tinha escriptos
sobredito Testamento, cuja
Copia, por mim feita de Casa
Letra, e sinal de Tabelião
Vai juntamente com o dito escripto
ao Irmandade Dos Senhores
dos Dous Dos sobreditos tres
centos e Contos e quatro Centos
mil Reis, maior mente
quando nosso Senhor

Dos mil pes de Canas Lavradas
nesta inguedeu tarrando os
Reverendos Reis Bentos
Juiz Entregador dinheiro pelo
Juiz reo dito Joaõ Manuel
Vaz Guedes Cuja ametade
Importe hoje cinquoenta mais
Cento e trinta mil Cru
zados e Provará quedemais
nomesmo Certamente Jaz
Tou o Autor Com tanta
Cautella entendendo Como
Reverendo que Consulta
Estatuto injusta pois
a multidão da Communidade
que tenha feito Comadre
mandado dos Reverendos
Pes com que imporão aos Autores
a pena Excomunhão da
Juramento outra pella no
Caso Removerem demanda
Contra a ordenança dejo Com
Tradição ordenança ocupy Cesta,
Mencionados ou dejo a que
pelos ordinarios foram Cau

Cautella ... provisão que
mandasse ... Thesoureiro desta
Irmandade ... Procurador ... Diffunto
contra a forma ... Irmandade
... Provisões mas
tam tal que deve ... Cautella
como requerem ... dispoem
nellas, e mandou ... mas
mas procedendo ... lugar ...
to permitto ... tam
se contravem tam injusta
mas mas ... que
segundo contra ... mas
se deve dizer ... Procurador nem
mas de Cautella ... para
prandar, tanto mais ... que
prova que ... Procurador
costumada ... Defuntos
mordomo ... Irmandade
o Irmandade ... Procuradores ... que era
mas, ainda antes ... Re
gentregar ... Irmandade

Sexta Conta, quatro
Contos Reis, Sexta gran
de Deo cam a Irmanda
de q̃ pois ordenou Do
Provedor Dinheiro, e Provará
q̃ Restanto verdade sobre
Dito q̃ nos mesmo Contador
Mordomo Livro Receita e
Despeza q̃ Irmandade q̃
mão e letra vai Deyxe
ras q̃ tinha feito Comadita
Irmandade dos Clerigos e mal
quer dar obrar pidos para as
q̃ ey Declarando os Provedor
Irmãos q̃ não entregue os
Provedor trinta Contos e
quatro Contos mil Reis e
mais Declarou q̃ Deos
Foi Servido Continuar Re
Ey com tan grandes q̃ pois
pois Dispoz falecimento
Continuaria a Caridade q̃
Provedor annualmente Com
q̃ Esmola Doze mil Reis q̃

Para Termo Bemdito.

Coro para darem hum beijo Das Jrs
já Da Dita Jrmandade Es
tando Do Lado Direito Da Jgreja
Com Huma Vara De Cr molar
ou Cana da De Condenda Em
Cada Cappella Em S Mr Q e hum Terceiro Menino do Coro
vo da Dita Jrmandade // Pro
cura guardar Em Declaroa no Sineiro
Ello o Borrador geral Des
cera Do Sineiro Dentro
Meiro Dmil Sete Centos
Tenta e Hum emdiante Em
quanto já Tinha entregue
a Jrmandade. ouitos Tres
tos Centos e quatro Centos mil
reis. Havia de pagar a mesma
Jrmandade. a Razão Dito De
cabou que em Maio Dmil
Sete Centos e Sobenta Cinco
para a obrigarem aos Clerigos
Delia Dem oppor tanto mo
tivo por Defendam Contra
Lida Do Dito Livro Com de
jas Declarasens Maijs Com

Mais confirma
Prova quem sobredito
Thenda Contos equatro cen
tos mil Reis reaes proprios
do Testador sem embargo da
declaração em Contrario, ma
s por morte quando não Con
ta fosse feita pello Tes
tador, e foi só Dito donde
reverendos Padres que he todo indigo
que Re total morte inatten
dido caindo ano Legado
deo declarar ommemo Conta
for não deva nem deva a
Tendasse q tal declaração co
mo feita para illudir es
fedeicos sor interviados na
Igreja, e Provará accorde
Vereadores Por esta Irmandade indevidamente Tendem
Jouyo dos vrditos Trinta Con
tos equatro Contos mil Reis
q sim jo juram de Calumnia
Jacrindo Certidão os autos
ras sem q da Condenda dedus

Diz o Autor, Promovente que nestes
termos, e com fundamento no artigo
citado, e com necessario e
proveitoso, deve ser declarada
que Autoras e Herdeiras do
Testador Ignacio Ribeiro da
Silva, para se habilitarem a
cobrança, e Condemnados os Reos
a pagarem a Autora a sua herança
a quantia de Quinze contos de reis
proveniente da Legitima que lhes
pertence, e mais Legados, que
lhes deixou o Testador, e bem
assim a quantia de Dez contos
de reis, que lhes deixou o mesmo
Testador

Herdeiras dandas partes
da sua herança por quanto
Provará pela sua Conta
corrego dor proferos que
disse ou testador Compla
rendo o numero decimo
setimo das ordenaçoens dizendo
que fez em seu testamento, a saber dez mil
mil reis acada huma Comas
mais que de Bem moveo
mesmo, cinquoenta e tres oito
centos trinta mil reis
Centos e oitenta reis, Por
quanto não pode exceder na
forma das ordenaçoens a quarta
parte aquatro Centos mil reis
ainda que a terça da Sua
fazenda ordenada seja
Seis Centos mil reis, e porto
que nesta Mesa Mizericordia ou
Hospital Legado seja izento
digo ordenado pagamento Secento
Centos mil reis, Contudo
quer se deve abater

quantia Dor mas dega
dos por que deixou a Testadora
porque faltar para inteiras
o certo Centos mil reis para
dispender para o Hospital da
Misericordia quatro Centos
tos e dez mil reis = Provara
que im gerando Como tam
bem importão obrigados pios
trezentos e noventa mil reis
premo quantia Dos quatro
Centos mil reis que perme
tada Sobrinha, a cada
dos ditos Legados da sorma da
Testa de bens inventariados
que Como prova da Certidam
Bas trinta e dias Jan
cum Conto e setenta e seis
mil novo Centos e quarenta
e dois reis que tem lugar
Sendo abrisimo que faça
ser mais abuita Examinada
Cerca e ronde tudo o que pe
mite dita Sobrisima Re
ferida, juram dita Liquidos

Seguidor para adeantamento
e sabor proprio a quantia
de Seis centos oitenta e Seis
Mil nove centos quarenta
e dois reis a qual não chega
a Completar a sua verdadeira
credita de oito centos trin
ta mil nove centos e setenta
reis que em importão os legados
proprios faltando para a
preparação delles a quantia
de Cento quarenta e quatro
mil e oito reis, cujo certo
em a sobredita quantia de
quatro Centos e dez mil reis
que tambem faltão para aos
reis de oito centos mil reis
para a cara Sanctissima
dia, e mais todos aclamar que
Centos cinco enta e quatro
mil e oito reis a que ais de
que estão fomenta pedeverão
ser Satisfeitas Dos trinta
Contos e quatro Centos mil
reis, e a cresmos della Com
sedula para se dar Salvanca que
fiado isto posta Serão Serue

Como fuesse a Contaiuntà, vinn
ad Annone Autor oitho Centos
quarenta Cinco mil re
ve Centos oitenta Rem lis
verbene ájs Autoras Como
Herdeiras pello Direito de
Creed Seguindo andis poulsem
Comesso Direito quem se
Lugar tem posse mostrará Cuja
Quantia Deuem os Deuedores
Nos Restituir andidas Autoras
ejer Condemnados na Restitu
Cuisam Della Como Condemnen
Nos na formacuisma alegade;
Pprotestas q Autoras nos
Reqrem Jemostre e Conte gues
Numero dayde Cadas ãgua
ẏ Deuedor e Cartadre ou sobre
Dictos Legados q Montam Sin
Centa mil Reis acadahúa De
Mayor ousem mais Danoito
Descuberta mencam na Con
da abater se nos ditos sinto
Annos Autos, ou se Cento
Quarenta Cinco mil Reis

Trezentos oitenta e hum
mil e quatro centos e quarenta
dous Cruzados; e quando
seja menor o dito numero
do dito Testador as mayores
que a Cruz de Christo dos mes-
mos vinte e nove Centos oi-
tenta Centos e quarenta mil
nove Centos oitenta e hum
mil Constando Domenno Cos-
tta e Provara q̃ as ditas
q̃ elle diz ser sua Verdade
dita Comissa e ser pobre
dito q̃ sim não foro o não ha
via de Legar, e Fama publica
E do Conhecimento e Conheci-
mento de Justiça mel. jur.
mo. Portanto pede a Vossa
q̃ por despacho mandar
Dom Prior e Cruzada de Lle mandar
ante Secretaria Cruz, e Cumpra
Cumprido e Servindo Manoel
da Silva Alves, seguindo
q̃ se Contenta no dito
Libello Commigo q̃ Cumpra

Seguintes a conta dos
documentos nelle mencionados
Sendo tudo actuado Comprovado
Juramentado e Subscripto a Rogo
e Rôgo se Continuou vista
e vindo Com Duas Especificadas de
Custas Custas dilatando para
o Decimo de Hoje, aqual sendo De
Regeitada, Dirão Depois Com
Conta de Sim Despendeo na
Causa. Porentar arguido em
Juizo o Testamento de que se
Trata, aqual foi impugnado de
falso, Custas, e Estando
Nestes Termos Por parte de
Joanna Segundo Aggravante
Foi pedida a palavra Pelo Doutor
Juiz de Direito Dr Antonio Della Silva
do Rego Portuense Dos Menores
e Ausentes Dandidas e Canavezes
que disse Supplicante Que em Seus
Seus Artigos De Opposição
na Causa Cinco de libello que
faz Provas Para Anna
Gertrudes Dias Gonçalves Bue

Contra a Irmandade da Boa
Hora de Jesus Nazareno Deram mi-
nha Petição
Contra a Irmandade de Santa
Luzia da Sé Cujos
Estatutos Compulsados
Constão Provas
Documentos e Razões
Que Allegão Para
Requerer Como
Requerem
Ao Juiz de Direito Da Vara
Que Supplicado Deve Mandar
Que Se Lhe Passe
Certidão Do Theor
Desta Petição
Dos
Estatutos
Documentos
Provas
E Razões
Que Allegão
Para
Requerer
Como
Requerem
E Que Depois
Disso
Se Lhe Mande
Passar
Mandado
De Intimação
Para
Os
Supplicados
Virem
Ver
Jurar
Que
Não
Sabem
Cousa
Alguma
Que
Embarace
Ao
Supplicante
Requerer
Como
Requer
E
Que
Depois
Disso
Se
Lhe
Mande
Passar
Mandado
De

Saibam quantos esta Carta de Sentença virem como no Juizo
de Direito da Comarca
de Paiva pelo meu Escrivão
adiante nomeado, e Escrivão Fer
nando Coelho da Gama, foi
hoje Quinta feira sendo aqui reunido
pelo meu Cartorario Dr. Advogado
nesta Cidade e Bacharel formado em
Direito Antonio Joaquim Ferreira
Gomes, e Escrivão do Cartorio
Fernando Coelho da Gama, e
Testemunhas adiante nomeadas
e no fim assinadas, comigo Juiz
de Direito abaixo assinado, e
Escrivão, e nelle se continha a Acção
Civil, que move o Dr. Promotor
de Justiça da Republica contra
Antonio Joaquim Ferreira Gomes
Advogado, e Bacharel formado em
Direito, e nesta Cidade, e
Procurador do Supplicado abaixo
assignado, e Continuando-se
a Audiencia com os artigos da

De Contrario Pedido
Vossa Magestade Real seiras negue
tudo, e negando o Supplicante
tornar sua Causa Sobre
dor Diz que Causa milhor Dedi
reito, e Supplicado a Provará
e Contesta Sobre todo libello o
que deixou de ser provado e Allé
e Declarando a Summa de Dez
Centos trinta Centos e
quatro Centos mil leis com
os Rendimentos desde a Sum
dia da Citação até Real Satisfa
ção pela que Seliguidarão na Sua
citação e tudo o mais que nella
se Contem e se dá por reproduzida
do como delle fizesse expe
ssa e individual menção
Como Sucessor testado Legitimo Dos
certante toda a herança do
Defunto Ignacio Tebeira Ma
chado morador que foi nesta
Cidade e para em Direito se
Citado o dannos ma ação pe
tende Contra o Reu

O Procurador geral
apresenta mais Embargos de
Nyme de Sua Constituinte
dar Como se Lamenta de ardilosa
Joia e Maliciosa que o Procurador
Reo fez Do Legitimo De Bona
Angelina de Camunda Mon
Ge de Ley Conselhos aquabhera
Lambem à Irmaã Legitima de
Donadorea Maria Irmaã
e Hay De Bro de Ley Conselhos
Como Paij dar Bens por tanto que
Elles não podem negar Pro
curagão afim ao Hay Do Que
que Como o dito Paij das Cou
tas Erão Primeiras direitas de
Domingos Ribeiro e Marta
Lo, Lo Procurador Reo Lambem
Primeiro direito Do Paij daquellas,
Cousas a Charge Com terceiro
grao Como mesmo Defunto
Emquanto as mesmas
Tais ii Provarão por todo
Direito natural, Comum
particular Legislativo e
Jurisprudencial mente Regulados

Saiba quem este Instrumento
Publico de Escritura de Justificação
Amor perante a herança dos
Bens que ficou por Obito e Fallecimento
de Antonio Pedro Cardoso Falecido
aos Vinte e Dois dias do mez de Setembro
do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e Sessenta
e Dois annos nesta Villa de Sant'Anna
do Livramento Comarca do Alto Jequitinhonha
Provincia de Minas Geraes em meu Cartorio
Compareceo Presente a Justificante
Dona Maria Pedro Cardoso Viuva
Meeira e Inventariante dos Bens
que ficou por Obito e Fallecimento
de seu Marido Antonio Pedro Cardoso
Fallecido e Justificou por Testemunhas
Idoneas e Fidedignas que Juraram
aos Santos Evangelhos em Poder
do Juiz de Direito Presidente
Dr. Antonio Ferreira Pinto
Pedrosa que Juraram aos Santos
Evangelhos em Poder do Juiz de Direito
Presidente

Dessa Confissam foi Logo
Sentença proferida nesta mesma
Caza aonde Domingos Rodrigues
Provará que nam vivia
na obediencia de Casado
trega desta quantia visto
quera que ommesmo Dinheiro
Reo foi entregue, que Declara
Roma nisso do que disseram
para que ommesmo Dinheiro
Reo foi entregue disse que si
Relam porque nam pode ser
Ter impedimento q.a Causa
final, para q.e fosse Condenado em
trega e custas visto Como
objeto de Saude ao feito
Vistos Depoimento Embargos do
Reo mil e Centos e Sesenta
quatro vistos Provará que
depoimento desta Ley dirige
a Evitar as desordens Cabaes
dos que frequentemente se Co.
metem nas Digressoens dos bens
e Castigar aos Taes grossos
que forem Culpados

Por cuya vida se
ruego juzgue como juzgare
mas conveniente Declarando si
parente mas proxima
que pretenda suceder
y cuya muerte publica
providencia declarada sea
para que testamentaria na
forma que juzgare aquello
que fuere mas conveniente
Declarando tambien motivado
Declarando asimismo
parentesco que tuviere con el difunto
y bienes de caridad y dadas
esta se rubricando al fin todo
Juez Cabeza, y por ante mi
Escribano y testigos que lo fueron
presentes Procurador que
firma de que doy fe Ante mi
Escribano Real no supo firmar
a ruego mayor abajo
por testigos presentes digeron
que conocen a la declarante que
queda dicho y que es
cierto lo que lleva dicho en
razon de su calidad y que no
tiene ningun parentesco

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escritura de Dote virem que Regnando
na Hespanha o Catholico Rey Dom Filippe
o Terceiro deste nome, e Primeiro
em Portugal, governando a mesma Ley
Em Lisboa a Rainha Dona Margarida
Duqueza de Bragança como Tutora
e Curadora do Muito Alto, e Muito
Poderoso Rey Dom Theodosio seu
filho, e Neto, e Senhor nosso, que
Deos guarde por muitos annos, e
Prosperidade de seus Reynos, e Senhorios
Em presença de mim Escrivão, e Testemunhas
ao diante nomeadas, e assignadas, pareceo
presente Dom Francisco de Mello
Fidalgo da Casa de Sua Alteza, e Alcaide
mor da Villa de Sabugal, e Commendador
da Commenda de Santa Maria de Alcoentre
da Ordem de Christo, e Dona Luiza de
Menezes sua mulher, Senhora destas
Villas, e Commendas, e Filha legitima
de Dom Fernando de Menezes Fidalgo
da Casa de Sua Alteza, e Commendador
da Commenda de Santa Maria de Alcoentre
da Ordem de Christo, e Dona Maria
Coutinho

Cruentos e trinta e quatro
mil oitocentos e quarenta
e seis Reis como juro e custas
da causa por todos os meus
termos, e procurará que fique
a quantia como de vera
mente mais proximo do
pedido acima declarado
pelo autor, e não como
pelas ajustas, e forçadamente
mais razoadas pelo reo, e não
declarando como deve o reo
ser condemnado a entregar
ao autor a quantia de
duzentos e trinta e seis
mil e seiscentos reis
digo reis e seus interesses
e custas e mais pedido na
libello, e procurará que todas
estas quantias ajustadas por
sua justiça tenhão vencimento
pois a letra de escravidão do mesmo
executado mandou pagar

D
acerdade Ligo magestrada
Verba Tenda Do Certamen
to Jo Cay Deranoud nesto jeu
gud Esta Despoisam se com
Cerrende aguelle Cem gue
omes mo Verdadeu pesulta
na sua morte Enao aguilo
gue elle tinha Dado Empre
guida Entregado a Reverenda
Ré gue se Pede gue de nomesmo
porgue na sua morte já o
Enao tenha Pedido gualquer
Lugar gue pratiow Envolven
do Damagnes Cey Como em
Tempo Será Demostrar, ernestes
termos se Provará gue Este
emgma Reverenda Ré foi
Condemnada na Pena
Perdida e gualquer das Outras
Jagurentes Cam julgando se
gue Ega he Competente como
mo Juiz de Famagus
Cleia e Pede Recebimento
e Cumprimento Destes
Mel. jur. mod. Protesta

Proveyto, pello mesmo Auto e
Em Tempo se fazer Termo
de Conta. Em Conselho, segun-
do a Sentença Contra Reo dito
Artigos de Oppozição e Enjeitos
Reo Autor, e logo por parte
do Opponente foi dita a ella
Reo dito Seguinte Dis
Antonio de Magalhaes
Coutinho Daulles Camarão
que Reo Autor em que Contra
de Com. Anna Gertrudes
Elena Coutinho Comparece
dente e Irmam de Dom
Clerigo pobre Segue se
dente a Causa e para
fallar a Artigos de Oppo-
sam pertuia se fazer Citar
as Enjeitado / Em Vista
Fernando Lobo / Pede a
Reo mande Se Intima man
dar se Citem para o Jeffe-
do e Sumberamente
qualquer Dilação Judicial
Sentença Contra

Pomus Corregedor Do
reel nella Rogerio Deyrado
Segundo Adam Torres Se
gundo a Sim se Entrika na
Duda que se fam e Deyrado por
virtude Do qual Sendo agra
vantado ao Cuvinão de Can
cayaraja Ser Alegrida a Di
tacam i dela Cuenter as
Autoras Lego por parte del
Las Jo Seita Ajeição Se Sam
guenes Dium Romanhma Laud.
Gertrude dena Conselly Ce
Mãi Ce Ser doura gel na
Cara emque Contendem
Como Reverendo Padre Pre
dente Emais Padres Do
Obrigos Jerejo Jgoncalo
Antonio Dei Magalhaens
Coutinho Daivilla de Cana
vieyra Requerendo Jo Sam
que Seiam Citadas ja
Vadalcar de Ser Gpor Certas
Termos y juramdo Certas di
Jeguenda a Fejnar Jesus
Jeronimo Jeronimo Do Co

De Como foi por Curadora
para falla dita Opposição
manifestou Elegar Vasconcel
Roman de Sousa, Cessado
Fernando Souza Gama / Re
Ecamo mineiro de Sy já prisão
mandado ser, e Curadora
mente, Aqual gratificou sendo
aprezentada a dito menor Cur
regedor de Civel nella Pro
Vio, e despacho seguinte Sim
Acresce que sendo a sim Sou
Cinta nadita gratificam de
pacho gratificado Aqual
Jaksmou o termo seguinte
Pessoas A. cujo teor he seguinte Aos
Federaõ Citadas vinte e dous de Dezembro de mil oito
J. abposição centos oitenta e oito annos
nesta Cidade de Portoalegre
nas Cazas de Residencia do
Requerente Antonio Jose
Xavier Monteiro Procurador
do Supplicante, aonde
Eu Escrivão de Orfãos
Vim, e sendo ahi
Requereo me fosse

O [illegible] Comissão de Justiça e
[illegible] de Commercio e Despacho
[illegible] termo que o Deputado
[illegible] Senhor Conde de Lavradio
[illegible] Barão de Santo
[illegible] Antonio José da
[illegible] Monteiro [illegible] Bernardo
[illegible] Manoel Dias da Cruz [illegible] Pedro
[illegible] Manoel José de Lima [illegible]
[illegible] Manoel Soares da Silva Lima [illegible]
[illegible] segunda a proposta continha modi-
[illegible] to termo e visto não haverem
[illegible] que se pague a gratificação
[illegible] tando os Deputados Secretarios
[illegible] judicial pedido para se proceder
[illegible] dou a fim a designar o dito serviço
[illegible] Depois disso pelos Secretarios
[illegible] da Casa foi mandado dar aos
[illegible] á ordenado do que vencem de re-
[illegible] to incerta gratificação não declarados
[illegible] ordenou o Illustre Presidente
[illegible] Deputados para o Conta-
[illegible] o mesma, empregado da
[illegible] meiro destinta [illegible] cuja

Aud.ª Dó Lad.º
p.ª a sollic.or J.º
oposição

Cuja Citação foi aurada
e allegando por Citado o
Supp.te Conforme Dos autos Dos quaes
se mostra Constar Dos seguintes Artigos de Declaração
Do Denunciado Constar estarem
na Cidade amas ne[gada] na Cidade
do Porto Papel da Relação de
Sua emandiencia da Comarca
de Ciul gar a Garcia o Dezem
bargador Alexandre Gomes de
Gusmaõ Corregedor do
Civel da Corte Ali a Requi
zimento do procurador do Su
plicante, e em virtude da
quela Sua Deprecada
quista mandou dizer lhe
Reo a prezentar ao Supplic
cado para lhe Guardarem
que Sua Prezença primeira e
Segunda vez Sem nada ou
vir Sob pena de Revel
lias e Sendo prezentado
perante o Contheudo
mandou fazer esta Carta
Precatoria e Deprecada

Ed eu Fernando Soreda
Gama Paz Sande e Castro, &
Orem 11 Segunda vez Com
tinha dita Termo e Cinquo
Noranta, oque vais Sarem os
Conclusos ao dito Meritissimo
Regedor do Civil nelles e Logo
Visto e Despacho Deferio
quinto Neuto o artigos de
Ojurisam que as Autoras
Contestem dijuris os Reos
querendo cay da Prosporcam
Seguiaõ ordenais Termos
Correr Segunda vez
Contida, nodito Despacho
E vistos publicado mandado
Cumprir e Emquanto Corre
Continuando Seguida audi
toras Comparte procurador vai
vao Comparte Contrariedade Contra. dos A.
dos Reos seguinte Contestando juriçaõ
Do oreStrigo de Ojurisam
deram as Autoras Ojuris das
pello meritissimo dito Despa
cho E pendo nesta Cazio, eu P.

Provará Conforme Direito
o Autor sobre o seu, Deverão
o seu, e vindo certo o Con-
trario Ignorando Como
Testamenteiro Ignacio Ri
beiro Mandado fallecer Com
Testamento Como Solemne
Cadeo Legitimo, por Direi
to, e que nelle instituio an
tes hoje Corpos Como Herdeiros, Cuja erança
Declarado Nomeada ji
Como foi Mandado
e por sim instituidas
Herdeiras Nodito Testamento
Reformando adjudicadas ordi
ayando Herança dodito
Defunto Nas Numerarios e jas
Filhas que pertencerão por Lei
Armento de Cadeo Provará que
Elenas Ferreira Como
Juntamente Ignorando
ambos Herdeiros Outros
Sim Herdeiros Do Sobre

O Reo dito Reu
Ignacio Ribeiro Maciel
negou as Cousas
Contra elle, declarou e Testa
Sem Juramento Que as
Testemunhas Jogou Falsas
Que nada Disse
Verdade Notoria e
Provará Judicialmente
O Autor Como não Negou nem
Contrariou os artigos Sendo
Que Confessou no Juizo Do
Juiz desta Cidade, Con
forme o Fundamento Dou
to Segundo Ignacio Ribei
ro Maciel pertendendo
Anullar o Sobredito Feito
mento Pois que já foi Feita
Sentença Contra o mesmo
Reo Sendo que o Juiz Deferio
a Dous Requerimentos Sem
Dous Autos Todos Juntos
Sendo Todos Juntos por
Sua Justiça e Negocio Mas

Como nau Verdadeiro, e sem duvida
nenhuma nem em cousa
algũa duvidamos o Reverendo
Padre Vigario Provará q̃ sem
duvida algũa Ignacio Ribeiro
Machado q̃ segundo direito deste Reyno q̃
em seu lugar tenyão seus
Procuradores tem dito
verdade Pedimos Lhe seja
julgado por nau Verdadeiro e
Provador e q̃ sempre dissemos
e Provamos e Provaremos
Pedimos a Vossa Mercê mande
q̃ se lhe dê o seu Juramento
Ignacio Ribeiro Machado q̃ segundo
direito deste Reyno q̃ em
seu lugar tenyão seus
Procuradores tem dito
verdade Pedimos Lhe seja
julgado por nau Verdadeiro e
Provador e q̃ sempre dissemos
e Provamos e Provaremos
Pedimos a Vossa Mercê mande
q̃ se lhe dê o seu Juramento

E mais proximo grão
fundaque os bens da Prova
ra querelante da qual dita
da Ordem Terceira da dita Se
nhora do Rosario da Matri
cula, e como tal pertence tão
bem a dita Ordem como os
ditos irmãos não pode
mento comque ommorra
Reo porque os Autores em
Juizo e Secretario demil oito
centos setenta e nove di
zem dos ditos Reos demil oito
centos setenta e seis a Reos
e entregue aos Reos, e Como os
Reos contestam em Audi
encia dita Audiencia em Audi
encia Reo e Revelia da Reação
e Convencão feita com
os ditos Reos, sendo vis
ta as provas impedimento os
Autores legitimos e reais
são as Reos a Reação

Sendo arguido, por intro-
duzida a nulidade de como se dam
esta com fundamento ao tempo de se
mostrar o direito, e provara
o seu modo, e nulidade
a Reu com a Concurrencia justa
como Autor injustamente
que foi sanado ou se alegue
existir aquantia a Ré e
perdida Nos cathe monio da e
rana do Defunto ao tempo
do fallecimento porque o
Autho nem com o feito produ
zindo Ré: salvo o direito
Ley a pedida quantia
como herdeira, instituida em
no Testamento pello direito
da Cruz que em tal caso Ley
Compete segundo direito que
alonga na Corte sinfundamento
tempo se mostrara mais
mente quando o Autor provará
que o direito não pertence
a Ellem mostrar em contra
Contra Ramundo Cam

O mysarde Bom de Jesus de
Pinheyro abbade, e que
Reuy Senhor Resolueo por Sy
Requerendo Coutros abbades
Mandasse emquanto Lugar
Ser Lugar a Sua Saude, e ser Se
Tornando ora Sua Saude
Sam abbade Estando, Sempre
a Causa Dopoe Contou Co
mayj Nobre e Digna a Vale
Sy ainda aquando Negadoa ue
Sy a Causa Do Contrario, nao
Obstante algua Prohibi
Sam Caso Tambem Negado
Como Sy, e Contudo Sim Sua
Carga e Dela Juiza Sobre
Vo inyustiçado Mandamento
Conforme Vulgares Caso Se
Veem Direito que Tambem
em Seu Lugar Tenho Senor
Trarey Romanagem Reyter
Sonora e Conformar aVide
Direito Se Deue Julgar Da
Vesar o Opposto Da Byoie
Sam Inclinada e Verbem
Cesso as Opposta aguas

Joaquina viuva como
Legitima herdeira do dito de
funto, e obrigada a todos os mais
pelo dito, e por ter a con
tempo final, e faculdade
a confissão, e partes pelo
presente empoz artigos
para serem a Juntar. Para
publica, e Reconhecimen
to Sempre in mandado de Sen
tença pel. jur. mod. Protesta
pello necessario, e por Despoi
mento de Ignacio Costa
Delle mandado a contra
prova, e Sendo sendo Offe
recido Manoel da Silva Alves,
Seguindo-se Sua Contrariedade
Inadmissão e Contrariedade
que por Sentença Recebida
a Inclusão, e Continuando-se
vista ao Autor, e Julgou
Suficiente, e para tambem
Contrariarem, os artigos de
Objeção de libello, pello
Reo foi dito em termos da
Lei foram Lançados em

Saibam quantos este Cartaz de Sentença virem, que no Juizo perante mim Escrivão, e Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, se apresentou hum Libello, que he do theor seguinte. Diz o Padre Mestre Fr. Antonio de Santa Anna Galvão, Religioso Capuchinho da Provincia da Conceição, que elle Supplicante, e seus Irmãos Fr. Francisco de Santa Anna Galvão, Fr. Caetano de Santa Anna Galvão, e Fr. Miguel de Santa Anna Galvão, são filhos legitimos do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Rosa de Santa Anna, ambos já defunctos, e moradores que forão na Villa de Guimarães, e como taes Netos pela parte paterna do Sargento mór Manoel Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Rosa de Santa Anna, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Netos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha de Santa Anna, moradores que forão na Villa de Ourem, e Bisnetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Bisnetos do Capitão Antonio Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Tetranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Tetranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Pentanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Pentanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Hexanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Hexanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Heptanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Heptanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Eneanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Eneanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Decanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Decanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Undecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Undecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Duodecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Duodecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Tredecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Tredecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quatuordecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quatuordecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quindecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quindecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sedecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sedecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septendecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septendecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octodecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octodecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Novedecanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Novedecanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Vigesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Vigesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Trigesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Trigesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quadragesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quadragesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Quinquagesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Quinquagesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Sexagesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Sexagesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Septuagesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Septuagesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Octogesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Octogesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Nonagesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Nonagesimanonanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimaprimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimaprimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimasegundanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimasegundanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimaterceiranetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimaterceiranetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimaquartanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimaquartanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimaquintanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimaquintanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimasextanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimasextanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimasetimanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimasetimanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimaoctanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimaoctanetos do Capitão Manoel Gomes Lisboa, e de sua mulher Dona Maria Josepha, moradores que forão na Villa de Ourem, e Centesimanonanetos pela parte paterna do Capitão Antonio Ribeiro Guimarães, e de sua mulher Dona Maria Ignacia, moradores que forão na Villa de Guimarães, e pela parte materna Centesimanonanetos do Capitão Manoel

Sendo pois Primeiro direito
Constituinte Ignacio Ribeiro Sa
Machado nem ouvido dado
porque declarou Mandado a
Mary Domingos Ouvente,
e Pai das Custas: Provará
rá o suposto facto verdade com
testemunhas e Ouvente ao seu
Primeiro direito do Pai das
mesmas Custas, cabendo-lhe
em benefício rá Comaquele
declarado Ignacio Ribeiro
Machado e emquanto as mes
mas Custas Logo se Passe
rá a rata aos Ouvintes uma
mesma pertence a cada hum
destes e não as Custas pela
sua pessoa e dos rá em
questão Como mesmo de
clarado Como interessado seja
Reservado a Provarem Com
tra do Testamento dos Pais
declarado visto como
declararam as mesmas Custas
pro segundo artigo dado

Dos Conhecimentos que
mymo tirba Dor a Dedia
rokyarenta Mil Guarto
gras, e seis centos e sinco a
reis devida a primeira de
Sojarenta e Dous de Agosto
Como Testador Defunto e
seus Conjuges e Herdeiros
geral Confessam Ter amtDor
Herdeiro Procurá gue a Ajustar
Seram inspetidas as Herdeiras
Em mayno Cartamento de Sas
Vidas partes Dakerança e
Cuy que especiáo no Casal
Como Cuy da nadeclaraçáo
feita Cauerá trinta e tres
Dias vinte e Sinco, naqual
Cambem vie que detodos os
mais Bens que Ficia ysi
do Defunto Herdeiro
Dos Reis geral Como
Dos Reis imperiais
Cujaquantia Rajorartiendo
da Como Della fizera Expre
samente Lego e Mandará
gueno dinheiro publico mole
Cello náo Seram inclu

Petitorio ad Legem Diversa persequi
ad imponendam Competendes
requisitam empendi Legem
Tantinda Dujusto, Legem
Legad mandi Competitor a
presente ad, mandi
rente Competendi Como De ja
rente Mayorino Como
do o direito natural, Civil
patrio Como tambem ao seu
digo Como tambem emitem
pos subsidiarios, que alegam
alegam a petitorio Competen
dermão apresente ao cam
pada Radicado na sua pessoa
Cporijo, e Provará que nos ao
mesmo que o Petitorio Como
Petitorio requinto artigo da
Contestacam a Reconvencion
pod ao Reos artigos Legem
Citados a alej Cemil Sete
Centos e Setenta e seis, os
Setenta e seis mil Cru
zados que Confessaram
e Reos Causam Cubido.

Recebido, mandey
tomar a garantia e toda
a mais que direytos em
juizo pertencer, e da mesma
Lei ao presente, porque
hão instituições e costas, nos
não permitem que já existão
no Reyno de Portugal que
nesta parte sirvão como sobre
dito se faz mensão inteyramente
nella toda a herança
pertencer e direitos sem
ao Cyrurgião que não for
negar ao Cyrurgião, assim e da mes
ma forma se pertence a
parte da pessoa de Cirurgião
e Mestre em Partos e Dalie pergun
te do velho a fallecer a Cirur
gião como antigo e seguro
esta mostrar o direito que
pertence o Cirurgião
pessoa Cyrurgião e Mestre em
Partos pagarem Cirur
gião pagarem segunda pertence
ao Cyrurgião que a fazer

Fauor Dekk Deum orre
or Ser Condemnados nojuizo.
Prodição de Fama publica.
Fecha de Recebimento e Carga pri
meiro de Setembro melgar.
Mod. Proky do 3º Cartorio Cu
Custas, e Sore Martins Dalas
D. e vay Conclusos. Segunda
feira e Contendo nada Ale
gue a Ré que foi offerecida a Le
vantamento e Contrariedade
do Reu e Autoras
Prey. ão neg. das por Pedro procurador veio Com
A. as fós. a Costa Seguinte Como Le
galissima e Concludente
a materia da Segunda
feira por Despacho Comego o
Texto de Conclusão final.
Cruz Fas. Manoel da Silva Al
ves. Segundo as Sinco Conti
nhas Costa e Cruz
Autor, mageri Logo
Sentença termo de Leroua.
Vistos Como o Lançamento
de Contrariedade dos Autores

Compareceo Dosa da Oposi
sand a Requerimento do Dou
tor das Autoras, Jorge
Lourenço Dias Libello, aperfei
çoado para ser recebido a dou
tor a Contrariar Huma outra
Cousa, e requereo Elle Reque
rido a aggravado Requisição
para a recebimento da Replica
por meio Deste Juizo foraõ
Conclusos nella ao meritissimo
Continuando o Dito seu procu
rador na Compra Contrariedade
Lendo Seguinte Contrariando
Sendo necessario, e Provando
que as Autoras pertendem
vendo que Ignacio Ribeiro
Teria Domingos Soares
que naturaes da Cidade
Santa Luzia Freguezia do Brasil
não hera Sobrenome
e Cazadas Requereraõ
Juizo para serem Citados

Contd. Lo dos
ao Libº 20 fls

Fingindo Rd Ética ascendon
cia que ele ignorava, estan
do assim adestrando pera
Mulher Conseguinte a que
rinsan o Pai daquelle
ras Convidou ao dito Ignacio
para que Comigo se, este
Movido de tanta bajulação
jo e ser Comum de grosa e
plebeo nacimento, o Pai
daquelle ora pessoa Nobre
Estado e assentio, e procura que
Jeronyma dito Ignacio Rebel
lo instituio a Autoras ser
Serdeiras não foi pergunta
Calidade de Sorum sua Con
Sanguineas, mas Sim ser
Seu Costume que não tinha
Consanguineos algum que
a Cabada a Autoras, e Sua
muito abonada, e assim vejo
ser a mollagem sy Litulla, vem
todo Interesse da Consan
guinidade, e procuração
ejeto tanto verdade quanto

Em nenhum deitoras nem
Proponha a Ré agora se
pronunciam particular a Con
sanguinidade como quarto
gráu direito gráu proximo
sabem que tem nem jamais
teve Sania ou Provará que ante
tiveram Conhecimento do
que disse o Ignacio Ribeiro era
filho de Maria do Rosario in
dicando que era Casa
do Com Manoel Ribeiro Ma
chado, Logo al Manoel Ribei
ro quer mesmo dizer ignorantes
lo, porem inutilmente, Com
fidade porque ainda que dito
Ignacio José fosse filho daquella
Maria do Rosario, nunca
ja tive tal marido ribeiro
paraguassu Maria do Ro
sario Mas dos Ramos do Igna
cio Ribeiro, Como somente Ma
ria era filha legitima Mari
do Manoel Francisco Paredes no
rador na Freguesia declara

Dom. Nicolas da Costa Cid
Do Cayo Vasdal Dignoir davas
Dito Ignacio Ribeiro avoff.
do Deuoir emmandou para
o Brasil Comissario do Re
Como todos sabem e Pro
curador que foi do dito Ignacio
Ribeiro sobre a mesma pessoa
da Testemunha, para saber se
quer Em Juizo Testa, e Extra ele
Jurado, Em Conclusão
ser Perguntado, e Costumado
e Protestou ser Breve em
culcar, Razão, e Sciencia
do para a Carta Dizer
Porque Razão Conferio Re
alguma a Referida Sua Petição
Quanto mais que o Procura
dor Direito Requereo Data
Não Sabe Proximo do dito
Ignacio Ribeiro Machado
Nem o Foi Emtender alguma
Coisa Sua Ordem Ignacio Rebello Teixeira

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

4

Provisão para as pessoas
deste para as pessoas de
Legados, e para cumprir as de
Agencia que lhe incumbio
Instrução da Irmandade. Ré
Juntamente da Irmandade e Con
Vesta na Aplicação nella
Situadas, e Provarão que nestes
Termos não he odito Disposto
Contra que as Herdeiros vem bem
Ou, nem da Aplicação delle
Tem agora Libelisam que dey lhe
Foras allegão antes muito pelo
Contrario da Ley a permite, e
Provarão que os Reos estam
Em Despunto Singulares
A Regia Consistir mais do
Cumprimento de Seo
A Sua Magestade Fidelli
Sima, e Provará que pondera
Do todo o Referido Compondas
Autoras, e Opponentes deste, e
Negação ordinaria Com que
Se, e Pede Provimento de
Cumprimento de Sentença

Reg.to das N.

Saibam quantos este publico instrumento de Protesto e Contra Protesto virem que no Cartorio do Tabelião Moreira Bastos e Cola, e perante mim Escrivão ao diante nomeado compareceu presente a Autora Dona Maria Luiza Ferreira de Sá, viuva, e moradora nesta Cidade do Desterro, e por ela foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, que tendo proposto contra o Reo Joaquim Antonio Ferreira de Sá, casado, e morador nesta Cidade, a Acção de Alimentos, que lhe corre por este Cartorio, e Escrivão, e Citado o Reo para a Audiencia de Conciliação, e não tendo comparecido, nem Procurador seu, e nem tendo dado causa a Audiencia, por isso requeria, e requereo a Autora, que visto não ter comparecido o Reo, nem Procurador seu, e nem dado causa a Audiencia, se lhe passasse o presente Protesto, e Contra Protesto, para Citação, Alimentos, Custas, e Despezas, que a Autora tem feito, e fizer, e Protestava, e Protestou, que não tendo o Reo Embargos, ou Contestação, dentro do Termo da Lei, se lhe dará por Confesso, e Revel, e Condemnado, como a Autora requer, e Protestava, e Protestou, que não tendo o Reo Embargos, ou Contestação, dentro do Termo da Lei, se lhe dará por Confesso, e Revel, e Condemnado, como a Autora requer, e Protestava, e Protestou, que não tendo o Reo Embargos, ou Contestação, dentro do Termo da Lei, se lhe dará por Confesso, e Revel, e Condemnado, como a Autora Dona Maria Luiza Ferreira de Sá, viuva, e moradora nesta Cidade do Desterro, requer, e Protestava, e Protestou, que não tendo o Reo Embargos, ou Contestação, dentro do Termo da Lei, se lhe dará por Confesso, e Revel, e Condemnado, como a Autora

Juramento

Logo aos Doutores

Nomeio o Dr.

Licenciado e Doutor Como

Juram. Portus o seguinte da Lei

Se Contem a modo Direito

que Dou juramento aos

Santos Evangelhos em que

Poser ão Direitamente Bem e

fielmente Cumprirão as Obrigações

nomeado e Como Curador de

Mo Doutor segundo e Dou

Jurede Tourinho de Mil

Jde Centos Oitenta e Seis

annos nesta Cidade do Porto

e morada Do Advogado Manu

el da Silva Medeiros jura

mento dos Santos Evangelhos

sobre Cargo do qual Delle foi

feito Logo Depois

Se Apresentou Como Autor

ra Dona Maria Eugenia de

Sa Coutinho, e Cura, e Curador

Juram. do Cu
rador

Juro aos Santos Evangelhos

Juro aos Santos Evangelhos em que

Ponho a Mão Direita Direitamente

Bem e fielmente Cumprirei

as Obrigações de Curadora

Nomeada e Como Curadora

Mo Doutor segundo e Dou

Jurede Tourinho de Mil

Jde Centos Oitenta e Seis

annos nesta Cidade do Porto

e morada Do Advogado Manu

el da Silva Medeiros jura

mento dos Santos Evangelhos

sobre Cargo do qual Delle foi

feito Logo Depois

Se Apresentou Como Autor

ra Dona Maria Eugenia de

Sa Coutinho, e Cura, e Curador

Juro aos Santos Evangelhos em que

Ponho a Mão Direita Direitamente

Bem e fielmente Cumprirei

as Obrigações de Curadora

Nomeada e Como Curadora

Yo Dn Pedro Ponce de Leon y Sotelo
Marques de Arcos Conde de Bailen
Señor de Villamarta Alcaide perpetuo
de la Fortaleza de Sanlucar la Mayor
Alcalde mayor perpetuo de la Ciudad
de Xerez de la Frontera Alferez mayor
de la Ciudad de Antequera Veinte y quatro
de la Ciudad de Sevilla Alcalde mayor
de la Ciudad de Ronda y su Serranía
Alcaide de los Reales Alcazares de la
Ciudad de Sevilla Alcaide mayor de la
Ciudad de Carmona Alcaide mayor de
la Ciudad de Alcala de Guadaira Alcaide
mayor de la Villa de Utrera Alcaide
mayor de la Villa de Morón Alcaide
mayor de la Villa de Cazalla de la Sierra
Alcaide mayor de la Villa de Lora del
Rio Alcaide mayor de la Villa de Tocina
Alcaide mayor de la Villa de Gilena
Alcaide mayor de la Villa de Marchena
Alcaide mayor de la Villa de Paradas
Alcaide mayor de la Villa de Fuentes
Alcaide mayor de la Villa de Pedrera
Alcaide mayor de la Villa de Pruna
Alcaide mayor de la Villa de Algamitas
Alcaide mayor de la Villa de Coripe
Alcaide mayor de la Villa de Olvera
Alcaide mayor de la Villa de Puerto
Serrano Alcaide mayor de la Villa de
Espera Alcaide mayor de la Villa de
Arahal Alcaide mayor de la Villa de
Los Molares Alcaide mayor de la Villa
de Lebrija Alcaide mayor de la Villa
de Bornos Alcaide mayor de la Villa
de Arcos de la Frontera Alcaide mayor
de la Villa de Villamartin Alcaide
mayor de la Villa de Espera Alcaide
mayor de la Villa de Algodonales
Alcaide mayor de la Villa de Zahara
Alcaide mayor de la Villa de Olvera
Alcaide mayor de la Villa de Puerto
Serrano Alcaide mayor de la Villa de
Espera Alcaide mayor de la Villa de
Arahal Alcaide mayor de la Villa de
Los Molares Alcaide mayor de la Villa
de Lebrija Alcaide mayor de la Villa
de Bornos Alcaide mayor de la Villa
de Arcos de la Frontera Alcaide mayor
de la Villa de Villamartin Alcaide
mayor de la Villa de Espera Alcaide
mayor de la Villa de Algodonales
Alcaide mayor de la Villa de Zahara

Pide dar.to
ao Sr.o

Por quanto Yo he sido informado que
en esta mi Ciudad de Xerez de la Frontera
y en otras partes de mis Estados y Señoríos
se hallan algunas personas que con poco
temor de Dios Nuestro Señor y sin
respeto a mi Justicia y Ministros
cometen muchos delitos y excesos
de Muertes Heridas Robos Fuerzas
Estupros Adulterios Amancebamientos
Incestos Sacrilegios Blasfemias
Juramentos Usuras Monopolios
Hechizerias Supersticiones Sortilegios
Barraganias

Aos Inspectores, e Serventes
e Juiz Ordinario, e Procura
dor, e Autoridades do Ter
reiro de Santo de Cima
Cando, e Sedenta, Lemos em
Geral de Santo Inacio Ribeiro de
Resposta Perante nos e Ca
sas moradoras Como Lemos
Estiveram na Freguezia de Sa
douro Dizendo da Cidade
do Porto Respondeo por Direito, ser
Lego, e Romeyro de Sua
Pay, e qual tambem Roma
Romeyro Quarenta Vezes, e
Vidio vadia Freguezia de Sa
douro, e muitos annos depois
Sobredito Inacio Ribeiro a Ser
Tornado na Sobredita Cidade
do Porto nem Como lhe Sabem
Provara aquelo dito Inacio Ri
beiro. Testemunha de Q. Lego
Testemunha Jurada, de Que
Disem Ser Visinho de Genio de
Rembaracado, e Sem vaida
de Alguma Suspeyção de

Diz que ha dez annos pouco mais ou menos que elle
Reo se obrigara a dar e pagar ao Author
Duzentos mil reis em cada hum anno
athe inteira satisfação de quatro centos
mil reis que lhe devia de resto de
humas casas que lhe comprara
e que sendo assim que elle Reo
se obrigara a dar e pagar ao Author
os ditos duzentos mil reis em cada
hum anno athe inteira satisfação
dos ditos quatro centos mil reis
e como tal he certo e sabido
em Direito que as obrigações
se devem cumprir e guardar
como nellas se contem e
sendo assim que elle Reo
se obrigara a dar e pagar ao Author
os ditos duzentos mil reis em cada
hum anno athe inteira satisfação
dos ditos quatro centos mil reis
e como tal he certo e sabido
em Direito que as obrigações
se devem cumprir e guardar
como nellas se contem e

Os Herdeiros e Sucessores logo por
Ser Deixar fazer indo por parte
Ja Delle Contra vontade
Dominos, Caindaguando o Re
Jadovuesse Aguem logo ouuja
por Dayante Dauctoras que
Nad Ker ao Superior Dolen
Tas or nom ãi mymas Deuia
ydo Reuerencia peraagrdes
Atteuer jos Herdeiros, nam bas
Tando oi mesmo para a
Nullar o Testamento de Ema
ingue, Provará que o Testador
Ignacio Ribeiro Machado Ley
Jo Bo Dos Manoel Ribeiro Ma
Rado, Neto dos Maria Ribeira
Bis Neto de Pedro Fernan
des, e Faustina Ribeira orgua
is Jorão Pays de Pedro Ribeiro
e este Pedro Ribeiro foi Paj
de Ronaeboupa Mariaeboan
na, Avó daja Dautora, que
Tas ão ingue Dolo Grao de Con
Sanguinidade Conuem ao Tes
Tador, e Provaragueainda

C

ue aindagou o Mestre
Coadjutor Thay Coadjutor
Jose Canada Como Manoel Pe
reira Pardal, Ey de nao le
gitimo ordo Fundador, mas fo
mente ordenado Pelle Ey por
Testamento foi tido e Reconhe
cido por Legitimo Sucessor
Pedido dito Manoel Ribeiro //
Provaneceo Juramento ser
o Fundador Legitimo Defunto
Manoel Ribeiro que foi
Primo Coirmaõ da dita
Donadona Sta Maria, Jo an
no Livro de Instituiçaõ Sol Fol
Vinte e hum Nomeado Sucessor
Consanguineo do dito
Defunto Ignacio Ribeiro da
Silva as Nomeou No Testa
mento Seu Irmaõ Pedro Ribeiro
de Sua Caij Pedro Ribeiro Como
Primeiro aqual Tanto antes de
Nos Dizer Defunto Nunca no
Tratara, os Primeiros annos
Tantos que Pertenceo ao Sup
Pelo. Antonio Dessa

Dos Comuelhos Cinna
Armados ao redor dos, e para o
alguas pessoas, e Personagens
mais q' ouve a dita Nomeação
e Nomeamento Do Testador Com
que se provou q' eram dos mais
chegados em Sangue, e mais
idade pera isso dignos, e can
tigos q' os Autores eram
sam parentes em Quarto Grau
to Civil do dito Ignacio Ribeiro
dos Machado, e q' algum tempo de
Nomeou, e pnomeou o dito
Appellido Dos Ribeiros deixou
do da sobredita Ascendencia, da
mesma Sorte q' usaram o dito
seu Pay, e Avós Maternos
pella parte Domenno Seu
Pay, donde mais se Con
firma q' era o dito paren
tesco, e Provará q' pello Co
mo Sáo os Autores parentes
Co Citado em Quarto Grau
Civil de Consanguinidade
Elles q' se metido a nomeamento

Como mesmo Contestador Diguo
despoysbens a favor. Dasmes
mas Autoras sinyfeituino
a qual pella Mesmas Rezois Las
detras gue Bem especificadas inteie
ramente majormente Quando
nas Ditas Contestans amtemdas
tigo Despua Contrariedade
Cuja Confissão Se acha Escrita no
gue pella a favor das Autoras gue
Sobredito Contestador Ignacio
Pedreiro Mandado Se Passe Mes
ma Sendo Escendentes mesmas
Contestes algum nem Contes
gumas Suspeytas tanto vem
Como Sejão ou Procuradores
negados não Sendo as Autoras
presentes Do Sobredito Contra
dor mas Sim gue para estra
nhas ordem Judicial validamente
instituir Como instituio
mesmo Legitimamente
Jurando instituidas gue quan
te ou Provará gue o Cumprido
Juramento do Contestador Jurado
Todos Juradgueiros gue lho dito

Pedido Testador ensa Sr
Padre, Confessor Como Se pratique
Necessitando pra Assembleyas
Sinta pra Ceita Como Tuan
Mersal; e nyste Caso Lyeremos
Pedido ao Testador instituir
por Herdeiras a pessoas q Tra
Nay Segundo direito que Em
Julgado Tenyo Semorrasa
E Ordenara que no Caso sobre
Dito por Todos Testador nos
Realidamente instituisse pes
soas q Tray e Tanbay, nao pode des
Por Duvidosas, e Serapa
Forçes Convinhaes para
Legados pios, Capellas e Em
Dicta a hum Daquantia
Taxada pela Ley Novissima
e Contra ad isto nulla,
Cobrando o Contrario todo
Caso Quantia a Cres
centeiros instituidos
Poder nulla a Convinham
Disposiçam Como feita
Contra o dispoSto nadita

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração virem, que aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e hum annos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Imperio do Brazil, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceo como Outorgante Constituinte Procurador Manoel Joaquim Ferreira Lima, Cidadão Brazileiro, Casado, Proprietario, e Negociante, morador nesta Cidade, e Freguezia de Santa Rita, Rua do Sabão, Numero Cento e Quarenta e Seis, Matriculado na Secretaria de Policia, e Guarda Nacional, e Reconhecido de mim Tabellião pelas proprias de que trata, e Testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, do que dou fé. E por elle Outorgante Constituinte me foi dito, que elle tem Acção, e Direito a Requerer, e Litigar em Juizo Civel, e Commercial, Civil, e Criminalmente, Assistencias, Causas, Execuções, Embargos, Appellações, Aggravos, Revistas, Revistas, Revistas

O Doutor Domingos Dias
Tinheiro Freire Castello Branco
Juiz de Direito Comarca
Geral Serviram No Lugar do
Dito, Gonçalo Jorge Lançados
Como Consta do Termo de
Posse Segunde Provisão de Lançados 07
Vinte e Tres De Março De mil Oito Centos Vinte e tres.
Centos Setenta e Cinco annos
nos meyados de Dezembro
Juiz de Direito Comarca
Dos Ilheos Manoel Ignacio
Pereira Barreto Commendador
da Ordem de Christo Juiz
Municipal Supplente
Do Termo da Cidade
Da Barra Commarca
Dos Ilheos Manoel Ignacio
Pereira Barreto Commendador
da Ordem de Christo Juiz
Municipal Supplente
Do Termo da Cidade
Da Barra Commarca

Em presença de duas Testemunhas que
por ser pessoa de alguns dias que
Costuma ser vista, e conhecida
na Freguesia de Santa Maria
Maior, Cidade, e Termo desta Cidade
de que dou fé, e do conteúdo
nesta Escritura, e Procuração nos
Autos, e Juízo nos
tos empregada, somente as ditas
testemunhas aderão a este ato
mente por não saberem escrever, nem
de Testemunhas, e lendo lhes
lamento Escrito, Pela
Escrivão a cada uma de per si
despedido por mais Depoi
Escrivão, como se vê do
juramento, que deferte a cada
juntaram, e sendo lhe pelo
Lida foi o Auto por ser
Escritos Conclusos
meu Desembargador Co
regedor do Civel e juiz de
por ella vista, e Sentença
ves de Sentença Do Escrivão

Theor Segundo Testamento
esperanto N. Testo segun
do adiante. Os Testamentos devem
ser de herança para nelles
deixarem Herdeiros ou Herdeiros
ou Testamentarios ou alem
tanto de Herdeiros que seja
vão no gozo dominio Testa
dor ao tempo da sua Morte
ou a mentua parte porque
elle havia a Reado edis por
to em juizo a Contrahente
de Dominio porqualquer ou
tro titulo: Ordenou se
Morta que o Testador de cu
jà herança se trata, annovan
ter Depois Morte Transfe
rio Maximano de Dorde
varendo Bens dominio Dodi
Reis pedido no libello pertei
tuto de Contrato onerozo de Contrato
Lebrado entre os Comarca 8. de Fev.ro 1769.
Armanda de Emoldo
Severino Demel Sete centos
Setenta Cinco Segundo

Segundo mostra a Confrade
do Rego Rabduentas segunda
vez so andando, pedindo
algũa pessoa Devota Comprar
todas as Sortes, Gorbo que lhe
gitimas Erdeiras Certamen
tarias, emenos as Oyuantes
para haverem Como eram
a, da Irmandade dos Pas
sos dando Elles o dinheiro Dagel
le Contrato, ainda quando o ent
dera, pertencesse Ao dominio
do Contratante Ao dominio pa
trimonio do Contratador, pois
que pello dito Contrato, perdeo
o direito ao natureza Debem
seus, dos seus patrimonios de
sarão pertencer Liuto e pessoa
lidade alem disso Augel
lhe Como Se pertencer, Ao
sua vontade, e assim para
o dominio da Irmandade dos
Passos dos Clerigos: Quanto
is provando se não da Escri
ptura dos Rabduentas

Segunda Quinta feira, ma
tambem Da outra da Ir Ray
dureida Semana chumadi
po que vdeu liro. Da Cristanda
rand era proueis Remyer Ser
cendo ao Perlador marchim
a Reyo ed anyepa que nos Es
tadordalemenia ond Pare
-lio Meitos amor Recrute
garam para ymeymo fim da
instituisam ecatabelli
mento de Coro e Capellan
Degui hasa a Cunjetura
Edo do Ray dureida regunre
veso, ea numun vo Perlador
raoutra de Sojo Ray dures
tas cinta Numa vez, apo
pis dindano Carogui dio con
Trato subegado os guenad
Re por alguma Cabeca mulo.
munca Conthdo tinhaas ste
tonas aqui para pederum dales
tituisam Godibo Dinheiro
pobraram prum Rendiras das
pepas aguem dec pertencen
ca rem dinda guando o fisa

Quando o Senhor dos Passos
patrimonio do Estado agra
veio á Cathedral, e diziam
que das Capellas foram
nullamente Cabelleiradas
Rey Senator Provedor Co
Thesoureiro e Nouve Irmãos
hum mil sete Centos se
senta e nove que as provides
major mente não procedeo
Benyamim Pugil guardou que
o Cabellerinho, porquanto
aquelle Contracto foi celebra
do em mil e Seiscentos Como
mostra a Escriptura dito do
Rey Senator e Deraõ, Sete
meses antes da dita Eleyçaõ mul
tada em mil e Setecentos do
Mesmo, Daniel Sede Centos
Setenta e Nove, Sendo o Compro
prietario Compromissario
que Selhe deu antecedente

O Intendente Geral da
Polícia Mayor Subscriptor da
Lei diz, que nenhuma Regu
lar mente Regulamentos
terão Força alguma
sem expressa Lei
sem Consequente mente
seja Sendo vencido
e falta Lo do beneplacito
Regio para dar validade ao
Estabelecimento Constitue
sam dar Legislador Cappellas
porque tambem Legislam
Regulamentos Somente dar Leis
que sirvão de Regular
pero mudança das Leis
mesmas Regulamentos
Lei Consequentemente
se Convertem, e Leis mais
arguimento Fundamento
parte da Autoras e Opponentes
que dor em Circumstancias
Caso em Questão
Portanto Concluir
tos pelo Contrario
ras e Opponentes Dacam

Accordam em Relação e Casa
do Porto em Mesa grande
de Dez Desembargadores
Vistos. Relatados estes
Autos de Appellação crime
em que são Appellantes
e Appellados Miguel Ribeiro da
Cruz e Silva e Antonio José Ferreira
da Costa Vieira sendo aquelle
pronunciado nas penas do
Artigo 1º da Lei de 3 de Julho
de 1843 e este nas do Artigo 2º
§ 1º da mesma Lei, e Relatados
os Autos de Appellação crime
em que são Appellantes
e Appellados os mesmos
Miguel Ribeiro da Cruz e Silva
e Antonio José Ferreira da Costa
Vieira, e Appellado e Appellante
o Procurador da Corôa e Fazenda
Accordam em Relação
Aggr.º das A.A. dos Autos e Razões
de Aggravo de Petição
Vistos, Relatados e Examinados
estes Autos de Appellação crime
em que são Appellantes
e Appellados Antonio José
Ferreira da Costa Vieira
e Miguel Ribeiro da Cruz
e Silva, e Appellado e Appellante
o Procurador da Corôa e Fazenda
Accordam em Relação
o Desembargador Corrego
dor Miguel Ribeiro da Cruz
e Silva Aggravante de petição
Antonio José Ferreira Monteiro
Procurador das Authoras foi

Foi dito que em nomeadas, e Comadevido Reguido ag
gravado ordinariamente de
pessoa sumado da Relaçaõ
da Sentença Auto Seguido
Remandose reverendo pro
cesso ao Regedente Aggro do
Joaõ Caetano de Couto Je
cundo Dor Procurador Anto
nio de Maya Barry Contendo
Foi dito que em nome de Ag
Comodevido Reguido aggrava
se ordinariamente para
nada da Relaçaõ da mesma
Sentença e Seguidamente
meyto Remandose ao mesmo
aggravo, Agui nõ deve ser
Embargador Corregedor Re
mandou reverendo pro aggra
vo ordinario Seguindo
por Manoel de Oliveira Si
marães Reg.ro, Segundo asim
Continha Auto Conclusso
do no autos e logo per parte
Comodevido foi dito aggra

Para
Dom Agravado Sr. Juiz da ayde
Dom Dos Deos segundo Deos
Donas Dona Gertrudes Dovas
conselho Juiz Ordinário destas
Dovas agravado na dita causa em que
Contendem Cumadre mas
de dos Clerigos sobre dyta C
dade Segue se Seris Sentença
Contra a qual Supliante Lagual
agravado Definitivamente
Foi visto Sumado da Relação
Especifiquem Para e Cita
ao Supliados Para Segui
mento do Recurso Dito
agravo Comparecendo Partes
Curtian Fernandes Moreda
Pena / Pedro Domingues
Já feito. Mandar e Citem
o Supliados Para Dos Dias
do Comadita pena de Revelia
Mercê Aqualquer Sam feito
apresentada a dito mes
Regedor do Civel mello Rego
rio e Deyado Dos dez Seguinte
Cidemfe Ribeiro, e Segundo
a Sesso e Contia da Comadita

Vadita petição de despacho
logo por parte do Queixoso
foi o aggravante foi tam
bem feita a do teor seguinte, Diz
o Dr. Antonio de Magalhaens Bar
reto Rolim de Menezes e Quei
roz Cavalleiro Conego Cathedral
desta Cidade, e Vigario Capitular
que sua Magestade Fidelissima
(que Deos Guarde) Nomeou Pa
ra Juiz Conservador Apostolico
da Irmandade do Senhor Jesus
dos Passos desta Cidade, e Dona
Anna Gertrudes de Jesus Comsor
ge sua Irmãa, Que sendo-lhe
Feito Libello contra os ditos
Reos, de que adiante se fará
Menção, e Sendo-lhe Requerido
Ordinariamente por parte Sua
Constituinte, e Irmãa, e para Segu
rança de seu Direito aggravado
Requereo Citassem, e para Segui
mento de seu Direito aggravado Jul
gassem, e Mandassem que
Fazendo Citar os Supplicados pe
ra Audiencia. Pede a Vossa Mercê seja assim
Julgado, e Mande se Citem, e Sum-
mariamente Jurem Manoel
Gomes da Silva Lima, e Miguel
Gomes Pereira Jurando a Presente
Petição por Verdade, e Sendo
Feito Meu Corregedor, e Ou

Acordão Deferindo Como Deprecada
Do Desembargador Cabim de Ribeiro
Segundo a Parte Contendo a Sentença
Justificação Deixando de Ser Ouvida
Uma Testemunha Por Não Ter Sido
Especificado o Lugar Onde Ouvio Dizer
O Facto Que Ella Devia Depor Por
Ser Duvidoso Se Ella Podia Ser Ouvida
Por Ser Parente Dos Autores Até
Ao Segundo Grau Civil
Aos dous dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta annos nesta Cidade do Porto Paço da Relação onde eu Escrivão abaixo nomeado vim e commigo o Desembargador Cabim de Ribeiro Juiz Relator Deputado Adjunto e Escrivão abaixo nomeado e ahi sendo presentes partes a saber Autores Agravados Manoel Pereira Ribeiro e sua mulher Dona Maria Rosa Ribeiro moradores na Rua de Cedofeita desta Cidade e Ré Agravante Dona Maria Rosa Ribeiro viuva moradora na Rua de Santo Antonio desta Cidade e seu Procurador Bacharel Antonio Joaquim Ferreira Pinto Basto e Agravados Manoel Pereira Ribeiro e sua mulher Dona Maria Rosa Ribeiro moradores na Rua de Cedofeita desta Cidade e seu Procurador Bacharel Antonio Joaquim Ferreira Pinto Basto e Agravada

O Conselheiro Procurador Geral da Fazenda Nacional
requerendo a Vossas Excelencias mandem
citar os herdeiros do finado Commendador
Joaquim Rodrigues da Costa para no termo
de dez dias ordinario Legislar
como a Camara lhes ordena Com
vossa Deferida Conclusão
de 8 de Setembro proximo findo
Manoel Moreira da Silva Lima o Escrivão
que isto escreveo o subscreveo
Por aquelle termo mandarão ajuntar
dez dias ordinario e Cartorio.
Em dia Sabbado, estando Sobre Con
clusão do Doutor Juiz Commissario
Deputado o feito seguindo Com
dobro ordinario que
apresentara Procurador da
Fazenda Nacional Dr.
Pedro Porto Carreiro Juiz de
Direito Seccional, e Commissario de
Rubrica, segundo a Ordem de Con
tenda Modito Deputados
foi publicado, mandado Ao
Escrivão e Officiaes Inquiridores
a cujo na forma do Estilo

Reyparador Sebeirão a voltar
do Dezembargo Meirinho Carlos Pinto
Cáo enuelta ẏ elles Despachou
Dor forão entregues estes Autos
Dos Embargos Dereceu
Dor Embargado Domingos Francisco
Dacosta Dezembargador aquem Coube
outrosim ao Escrivão Luis Moreira
Daniel Sobe Escritos Corrente
Apenso autuado ẏ Remetido
Este Reyparador ẏ mandou ẏo
Dezembargador Sancho Dar vista
Depois Sancho Dar vista
Dos Autos Dezembargador aquem
Mandou Dar vista Contudo
Forão Dados Embargos a dita
Relação, enuelta ẏ vendo os
Dos mui Dezembargo
Cons de aggravos ẏ aggrauo
Sem da Cons Dezembargo Dos Autos
Jam Desembargador Relator ẏ Proferida
a Sentença Do Theor Seguinte
Vistos Acordão os do Dezembargo
Embargos E Em mais
rand aggravados Em Em

Outro Aggravante pello Dr
Embargador Corregedor do
Civel e pella Relação. Cum
grap.ª pua Sentença a fol. 82
Vistos e Examinados estes
Autos de Embargos Comaidos
pelos Aggravantes em meyos
Aggravantes e Autos a elle
Apensados e Considerado. Pello
Despacho de Embargos de
Sentença a fol. 81 vol. Se
Julgão os Embargos
Improcedentes e Mandão
q.e Sem Se Continua Madeira Sua
Força e Vigor Pello Julgado e mandão
q.e Cumprão e Guardem os Embargados
Como Nelle se Contem e Declarão
Condemnão os Embargantes
Aggravantes nas Custas
Dos Autos e Embargos e
Mais Condemnações
Em Que Forão Condemnados
Pello Julgado Sobre Que
Forão Feitos e Seguirão
Sem Se Embargar
Nada Disto Br

Antonio Dellaga Baeno
contendo e[m] que Reginaldo
Roberto Dellaga e seus
Reginaldo Dellaga e seus
que Reginaldo Dellaga
Reo mandado dar em
dada hum Recurso Empartido
Lavrado e Juiz de Paz e supposto
Reo a presente dado ainda o assignado
por dois dos mui Embargos ao di
ante nomeado e Lavrado e
Reginaldo Dellaga e Com
Reginaldo Dellaga e Com
Reginaldo Dellaga e Com
seu Reginaldo. Julgo Cas
serem as Autoras, e Ordeno
sobre dito dado sentença
Dezembro nesta Cidade
Cidade dos dois mandado dos
Reverendo dos Aggravados na
formas da Sentença aggravada
guinando Reginaldo e Reginaldo
nesta que julgado e Reginaldo
Lavrado vai Confirmado.
dubro pois Como Reginaldo
dois agravados Reginaldo dos
Autos e Ordeno Aggra
dante que Reginaldo

Custas

Termo de juramento
ora pagueum ao Doutor Procu
rador desta Comarca de
ora juiz Provedor
des Ceyta de Defunto d'ambas
as Testamentarias emque vas Conde
na a Corpo de juiz Como Justis Con
tra o Corpo desta herança em
reis de seis mil seis centos oitenta = 6$669 rs
e novem reis Conforme as Contas de
Contador desta Relação ora de
gando no dito Termo sendo sendo
pados e executados os bens
de Ceyta Defunto, e mais
parados pagamento, e não
chegando sendo tambem nos
de Raiz e sem Direito guy juiz
rador Recebem sendo tirados
de seu poder de juiz e não
Executor na forma do Reg. e Direito
e mandarão ajuntar os Termos
Causa para sentença publica
sendo sendo Embargadores que
Termo e despois disto
sendo os Recebedores Juramentados
de Juramento de Segredo

Dogmidio Lecenay Cujas
questões examinando esta lei
pensando e sumamissima de
minissão. e Leão e Corre
jesius C Azevedo
Faleceu mandou julgar dou
tores Tomás Soreda Silva Vi
eira e Costa minha Soreda Santos
Brandão, dobre Embargadores de
agravos cujos julgamentos Ci
tados cuja Costa Relatas
e Cardoso de Do Porto Se
Provista emulta por Sor
Pendo da Costa Lima Cujos
tivo Embargos dos ditos ag
gravos especiais fundamentos ao
vindo e Coydias Comarca
Legado do Amor do Baptista
do Espirito Santo AMEN S
Christo damil oitocentos
oitenta equatro. Pagou
Pedagio desta dita Carta
de sentença e Contadoria
dianle a margem por carta
Dos Aggravados ac Mandado

Os Irmandados
Reverendos Clerigos pobres des
ta Cidade; e designados a
já auctoras primeiras Segra
vantes pagarão Seis mil e quatro 6$400 rs.
Senhor Luis Coelho Teixeira, e
na Thome Maria Ex. Joze
Pinto da Costa Lima. Sobrevi
Seis 2$ —
2$000 —
Joze 36
Estanislao Pereira Santos Brandão
Thomas José da Silva Alv.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

110
665
775

Alves
Sá

M. Nicolau Alves Negrão
Vigario collado da Freguezia
Cidade do Porto 23 de Setembro 1784
Ramos

N.º 7.

Item Se Determine q̃ o Juiz de fora
dos Irmandades das Igrejas pobres desta fide
dade seja Juiz nato desta Irmandade
Mel.ta Porto Cregueira por ser tidade, e Cir.ão
Assento de 5 de Dez.º de 1770 q̃ toma posse
do de 1771. Que Mandados legados Comprir
e Mandas deixem da fiscalizar pelos Testamenteiros
Nem pelos legatarios ou outras pessoas q̃ tiuerem
Vigor Embargo

Se Determinou q̃ o Escrivão Mandador desta
Irmandade seja Escrivão do Mandado desta

Item Se

Licenciado Manoel Fer
reira Porto Bacharel formado pela Univer

Na Universidade de Coimbra
Na Audiencia publico de Villas por sua
Magestade Fidelissima que Deus guarde
ad decem mesta Cidade do Porto e seus termo
Certifico eu Escrivão proveado em Audiencia
de Rotta destes Cartorio Instituhido no nu
mero dauentte e tenta e sinco nelle Mandou
Rar despacho verbo em Despacho retro
adeo Lançador nas Notta em publica
forma dos assentos de Livros de Receitas
do anno proximo passado de mil e sette
centos e setenta e despacho dos testamen
tos de que se fez verbo adverbum e
o seguinte ——————

Huns assentos Lançados nestas Notta que
dimento dos Capitaes Rotas de Receitas Sit
va ——————

Saybão quantos este Instrumento

Instrumento de Juni assentos
Lançados nesta Notta em publica forma
Virem que no anno do Nascimento de Nos-
so Senhor JESUS Christo de mil e setenta e
tres vinte e hum de Janeiro nesta Cidade de
Porto na Rua dos Ingleses das Virtudes e
moradas de mim Tabaliam ally por parte
do Capitão Romão de Freitas Sylva desta
Cidade me forão apresentados os assentos
adiante Segue rendo mos Lançassem nesta
Notta em publica forma ao que eu Satis-
fis de Mestodo o seu Theor Seve o adver-
bum Leo Seguinte = Petição = Excellentissimo
Senhor = Diz o Capitão Romão de Freitas
Sylva que para certos Seguerimentos que
tem he necessario que o guarda Mor da
Relação Mepasse por certidão os assentos
que se fizeram no dia tres de Janeiro
deste proximo passado que são o quarto e
Sexto sobre o Testamento de Lourenço de
não pode passar sem Despacho = Pede

Petição

Pedeavossa Excellencia Me façaõ
o comandar passar a dita certidaõ em
modo que faça fee, E receberaõ mercê, &
Portaria Despacho, Passe como requer, e sabida certi-
daõ lançe termo de tudo o
vallego Fidalgo da Caza de sua Magestade
Professo na ordem de Christo e guarda mor
do Reino de Macaõ certifico que a fol. cento
e dous e cento e trez verso do livro que ao
tual mente serve de fazer os assentos que
se tomaraõ na Caza da supplicaçaõ hé
do theor seguinte, Assento a fol. cento
1º Assento e dous. Aos vinte dias do mez de Dezem
bro de mil sette centos e setenta annos Me
sa grande da Caza da supplicaçaõ e pre
sente o Senhor Regedor Ignacio de Sousa Ma
chado Desembargador do Paço e Procurador da Coroa e
Chanceller da mesma Caza que serve
de Regedor della por Decreto de seo assento
de vinte e nove de Março deste presente
anno tomado para declaraçaõ do Al
vara de vinte e hum de Julho proximo de

Da ley nouissima de nouedeze
tembro de mil Settecentos esessenta
enoue naqual se Julgarão nullos todos
os testamentos emque a Alma ouquer
quer Irmandade estiuesse instituida
Herdeira assim mesmo todos aq
ga dos determinados nelles compre
endendo tambem os já cumpridos e leue
dos pellos Legatarios em mayor espe
cy feitos pellos testamenteiros na
conformidade das disposições desta
mentarias ela ser tenha Letra etal
como herdeiros abintestado com executo
res le possaueis estes assentado uniforme
mente pellos Ministros abayxo assi
nados que todos os legados que deixarão
cumpridos e deste feitas juntamente fes
tas ficação e tudo firme e valioso sem que
os testamenteiros na
conformidade das disposições desta
mentarias ela ser tenha Letra etal
como herdeiros abintestado com executo
res le possaueis estes assentado uniforme
mente pellos Ministros abayxo assi
nados que todos os legados que deixarão
cumpridos e deste feitas juntamente fes
tas ficação e tudo firme e valioso sem que
os testamenteiros que pellos juramen
tos e obrigação e boa fee procederão na observancia
do determinado pellos testadores tenhão
obrigação de lerem ou ser jurnada dos que
Legitimamente descenderão

Despenderas e para nas tornar
a advertir e ter mui certa assen-
guetodos com o mesmo Senhor Regi-
dor asignaram Lerboa dia era ut. Su
pra // Como Regidor e abra // Cunha Bar-
ros // Velho // Abreu // Pereira da Sylva Go
mo // Vidal // Franca // Doutor Cunha //
Manoel // Leytão // Ferreira // Silva // Sil
veyra // Lemos // Doutor Almeida Dou
tor Sylva // Maldonado // Giraldes // Viegas //

2º Assento. Cas foi // Assento a folhas trese deste li
vro dia vinte de Dezembro deste e
settecentos e setenta annos Mandou
declarada sua Magestade que Deos
Guarde Embargador do Paco Procurador da Coro
a Como Chanceller da mesma Caza
Servir de Regidor della por prohort
Cumprido na forma da Ordenação Livro primeyro Titullo quinto
paragrafo quinto e da ley de desoito de
Agosto deste de settecentos e setenta

§ Decimo setta e nove por seacha
rem duas sentenças contrarias sobre
a inteligencia da Ley de nove de Se-
tembro de 1774 a respeito de Testa-
dor certo, e verdadeiro antecedentemente
Testas alias confirmem a Ley do dito
no ena comprehendida na Ley de
vinte e sinco de Junho de mil sette-
centos e setenta e seis excepto se ona
instituir o Testador apparente
mais proximo sua or que for em den-
tro no segundo gro em quanto os bens
ó seguerido, mais sim algum extranho,
ou parente mais remoto e contrario
da disposição desta Ley que se deva
conceder a successão legitima de contrario
gir a Testamentaria. A sentou se duvi-
dou se mente que o Ministro a que
xo a signado, que a Ley de nove de
Setembro de mil sette centos e setenta
e nove no seu artigo primeiro não com-
prehende o Testamento anterior da

Antes della feitos e confirma
dos com a morte delRey Dom Joam
que Deos haja pa louvor de seo
Deos inviolavel guardar pa sempre
Ley naquelle Paragrafo da sua imprete-
rivel forma de Direito e seria sem pro
prio offendendo que em lha dar forma
roque ja estava feito e sem razão proibia de
formar por fallecer o Direito e nem
ser conforme o Direito o annullar.
E Testamento de gualio gelles
Leys que tinhão observancia nestemp.o
em que foi feito como sucedia a quinte
sinco de Junho de mil sette centos e
sessenta e seis que expressamente
exceptuou da sua proibição no pa-
ragrafo sexto verso = E não terá lu
gar a referida proibição = porque tes
tador entendendo com saude ou que de
sadeceo bem a Cronica que de
não proviene de certos pores prezerig ou
vestigeni e sugesto ignorancia do sexto

Paragrafo Sexto Sobre declaração
Revogada pella Ley de nove de Setem
bro de mil sette centos e sessenta e
Paragrafo final aonde se manda
Verão guardar não serem entendidas
preterito comprehendido na ley de
nove de setembro no paragrafo pri
meiro pois sendo mandada guardar
exemplo de que a lei revogatoria da
he separatas emenos se pode deputar
Derrogada expressamente diz revogando
o dito paragrafo sexto da ley datada
em sinco de Junho de mil sette centos e
sessenta e seis = que prezente se ficou
Mandando e querendo ei por bem
Sendo evidente que o espirito para
grafo Sexto por esta ley de nove de Se
tembro antes della não teve a pro hi
bição de constituir extranhos ou paren
tes de mayor gráo mas sim faculdade de or
Constituir por ella clara excepção da antiga
juris prudencia a despeito dos Sabios ou dos
gravadores conforme a Chronica e para o

Eu o Rey faço saber aos que esta Minha Carta de Ley virem, que sendo-Me presente a Consulta, que Me fizerão os Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens, e Supplicação desta Cidade de Lisboa, sobre a Petição, que Me fizerão os Religiosos Conventuaes da Ordem de Christo, e Padres Capellães, que assistem na Igreja do Convento de Thomar, em que Me pedirão, Lhes fizesse mercê mandar-lhes dar as Conezias, que vagassem na dita Igreja, e Convento, para que pudessem ser providos nos Religiosos, que nella assistem, e Me servem, como tinhão os Conegos Seculares, que nella houve, e que Eu mandei extinguir, e supprimir, por Minha Resolução de 30 de Março de 1789. Tomada em Consulta do Conselho de Estado, de 28 do mesmo mez, e anno, e Me pedirão mais, que

Aquem lerem este que entre
aqui aquem mos apresentou que ali
gou de como Cabeço em Lencias de
Manoel Ferreira Porto Sabedor que
escreveu a sigmej e concertej Manoel
Ferreira Porto concertado por mim
e Sabaliam Manoel Ferreira Porto de
ele o proprio Luis Ignacio do Valle —

Em não se continha mais em mais
por assentou aqui dito Juiz aqui
sobredito e Sabaliam aqui Juiz
Amente e trasladar do proprio
Livro de Notas aonde se acha
Lançado o aqual entou e por todo
me ler e por ter esta Juiz aqui em mi
tende do Despacho e Ato de Posse
Manoel Nicolau Esteves Negrão
Cavalleiro Professo na ordem de

Proficiona a ordem de Christo &
embargo de sua Magestade ex Sen
Desembargador Ouvidor corregedor
de Civel nesta Relação e Casa do Porto
Dada e passada na mesma cidade aos
treze dias do mes de Mayo de mil Settecen
tos Setenta e hum annos eu José da Ma
Rod. Pedro Tam. o escrevi e assignei
de baixo

Em Nome de Deus

Manoel Fr. Botto

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Maço N.º 7.

O Tribunal do Dezembargo do Paço, se a-
cha hum Alvará, informado pelo Dez.or Manuel Ferrei-
ra de Oliveira, sendo Correg.or da Com.ca na Cid.e do Porto no an-
no de 1769 ou no de 1770, em o Mez de Novembro, cujo Al-
vará foi requerido por parte da Irmandade dos Clerigos Pa-
bres da mm.a Cid.e ou por Ignacio Ribeiro Machado, hum
dos seus Ir.os Seculares.

Neste Requerim.to se pedia a S.
Magestade Fidelissima a Graça de confirmar hum le-
gado de 76 mil cruzados q. o referido Ignacio Rib.o Macha-
do deo á d.a Irm.de; p.a; pelo rendim.to se estabelecer nos Lugar.es
de Capellaens, q. diariam.te rezassem no Coro, com outros tanta-
s Missas quotidianas por tenssão da Irm.de: hum Cartorario,
cada hum destes com o estipendio de 78$32 rs; hum Sinei-
ro com o de 12$000 rs; hum Menino do Coro tambem com o
de 12$000 rs: 60$000 rs p.a azeite no Altar do Santissim.o
Sacramento; outros 60$000 rs p.a a Enfermaria; mais
60$000 rs p.a as obras da Igr.a; e 60$000 rs p.a duas dalmat.as
cas: tudo se acha satisfeito, e executado na forma mencionada
desde o anno de 1773 até o presente, em q. ainda vive o mm.o Ig.o
gnacio Rib.o Machado, q. assim o dispoz, e adquirio todo es-
te cabedal, no Brazil, por sua industria e trabalho; não tendo
mais q. dous Parentes em 4.o grau por Linha transversal ai.da
deixa huma morada de Cazas, e quinta em q. vive com os moveis
q. possue, e alguns dinh.os q. tem.

O Requerim.to q. naquelle tempo se fez, cazo
não apareça no Desembargo do Paço, poderá dar alguma noticia a

O Exmo e Rmo Snr. D. Fr. Ignacio Meritis.o Bispo de
Penafiel ag.m foi recommendado pors.te do Mto R.do Fr. Pedro
da S.ta Thereza Religioso Carmelita Descalso euactualm.te
Mr. de dez Cazas no Conv.to de Coimbra.

Nesta Cid.e do Porto houvemos antiguissima m.te hua Irmand.de
de Clerigos Seculares q. se vinhão em hua Igr.a desta Cidade
com pouca defensão q. pres.te m.te existe alem distribuido
de Seculares a Clerigos Pobres e Carentes na Igr.a sin
permiss.am com jnterpretação aberta pr todos os Irmaos
Irmaas em q.m não tão sendo defonctos de terem os sobred.os
a Irmand.de p.r amor de D.s com o Officio e missa Cantada e
Mortalha de Cruta

Achase com hua Igreja propria dos Milhores da Cid.e
aonde se fazem os Officios Diuinos com toda a pompa e decencia
ao Menistrando nella os Curtos Sacramentos. Achase adoçe
Irmaa com Coro Estabelecido q. officia as ores Canonicas por
Estatuto por Breue Apostolico Confirmado com muitas Regulares Leis,
Coro Institutos Sag.dos Dos Sacros Irmaos desta Irmand.de he aquel
foi Conservertido com o seu Ord.m p.r cuja dicta Irmand.de Vencido q. nella
Cid.e Tribunal de R.a Cam.a tambem no de Supplicaçam q.do se ex
cutarem estas Sen.cas foi sua Mag.de Servido mandar por De
creto designado p.r seu Real Juntto dirigido ao Snr. Mal Gen.
eraes de Estremadura em 19 de Abril de 1762 p.a executar os
Ord.ns q. fazem Estabelecer acerca de Capellaens e mais Legados q.
dicta Irmand.de tem p.r se mesmo Spirado na Cam.a de Alto Douro

Assentos q. se tomarão na Caza da Supplicação no dia 4. a 5. de Dezembro de 1770.

1.º

De agenerallidade da Ord.ª Liv.º 3.º Tit.º 59 que não admite provas de testemunhas nos contratos, q. excedem a quantia da Ley, comprehende não só aos contrahentes, mas ainda a q. B.º deixando de ser a prova de ajuste verbal introduzida. Assentou-se q. deve proceder em todas as Solidas interpretações dos D. D.

2.º

Se a equidade introduzida de admittir o devedor a lemir depois da lematação, deve ter lugar, sendo o devedor notificado no Tit.º 11 Ord. Liv. 4.º Tit.º 10. §. 7.º Porem este Seg.te Assentou-se q. não, porem q. sendo não tivesse sido notificado antes da lematação nos termos do d. §. 7. Sem ainda estar o Credor de posse, se pode praticar alguidade, mas q. se fizesse consulta sobre isso.

3.º

Se a reserva do Cap.º Carlos entre os bens do Vinculo, de q. fala a Ord.ª Liv.º 3.º Tit.º 86. §. 23. comprehende hoje os bens, e seges. Assentou-se q. Sim.

4.º

Se a Ley novissima de 1769. q. nulla os tattam, com q. se instituhirem estranhos, preterindo os parentes.

2º

Comprehende tão bem os testam.
Feitos antes da Ley, em q. se acha instituido Herdeiro sem outro algum Titulo, do q. se declara na Ley nouissima de 1766. Aventoure q. não, por q. nesse caso se atende ao fauor, e não ao preterito

5º

E a citação q. no assento, q. se acha na Ord. Liv. 3º tit. 78. Manda fazer aos Credores de menor quantia, para ficarem obrig. ao cumprimento, ha de ser antes da Sua. ou sobre esta Ley pode haver duvida, e Sentoure q. basta dizer isso.

6º

E por virtude do assento de 23. de Mayo de 1770. q. determinou, e declarou todos os testam. do preterito, emq. a Mãy instituio Herdr. não só q. a instituição ley mayz q. a todos os Legados, e mais disposições, não havendo ainda Sua. dequitado ficão os testamentr. obrig. a tal Herdr. fazer assentamento dos Legados, e mais disposições, emq. se declarou ser Legatario, ou outra pessoa, q. obtenha o fauor de boa fé em tempo habil. Aventoure q. nem o testamentr. he obrigado tomar a tal Herdr. fazer, nem o Legatario, ou outra pessoa, q. obtiver o pago, devem depitar.

Procedo ao summario de test.as q. Vay junto, os
quais Confirmarão Lhe agrauou tudo o q. Lhe he
posto na Mesa desta Irmandade Hospital donde
os Irmãos pobres, e doente vão curar
mas hum Cano, q. lhe deu com hum cutilo
seruindo o enxugamento p.a aquella Cidade do Porto
porq. tambem q. de sucesso se lhe ajuntou
pobre deste Irmandade o seguinte de sua en-
fermidade alguma. Que he morador, q. mo-
rador, e sustento de seus filhos
de q. tem q. viuer, e he de idade de 60 annos
pouco mais ou menos, e q. he verdade o
Conteudo na Petição q. apresentou
Em m.ª Cidade no Tribunal da Meza
da Consciencia, e Ordens, e q. tudo
passou na verdade, e sem odio, nem
affeição alguma. Que he morador, e
viue nesta Cidade do Porto, e q. he
Cidadão, e Gouerna sua familia, em q. he
Cabeça, e Gouernador, e q. he
Cidadão, e Mercador.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dezbr.º de 1770

Assento §. 112.

Aos 5. dias do mez de Dezbr.º de 1770, na Meza gr.de da Caza da Suplic.am e prez.a do S.r Izzé de Seabra e S.a do Con.º de S. Mag.e seu Dez.r do Paço, Procur.r da Coroa, e Chan.er da dita Caza, q. serve de Regedor della. Duvidou-se se Assento de 29. de Mç.º deste prez.e anno, tomado p. declar.am do §. 24. da Ley Noviss.a de 9. de 76br.º de 1769, no qual se julgarão nullos todos os test.os em q. a alma, ou qualquer Irmand.e estivesse instituida herd.a; e assim m.mo todos os Legados determinados nelles comprehendia tambem os já cumpridos, e recebidos pelos Legatarios, e as mais despezas feitas pelos test.rs na conformid.e das disp.z testamentarias, e há de ser tudo entrado, e os herd.os ab intestato, e os Executr.es e Esposaveis. E foi assentado unanimem.te pelos Abb.es abaixo assignd.os q. todos os Legados, q. se achassem cumpridos, e despezas juntam.te feitas, ficasse tudo firme e valioso, sem q. ord.ro test.rio, q. com jurisd.am e boa fé procedendo na observancia das disp.ns pelos testadores tenhão obrig.am de q. Ligitima e sinceram.te derpenderão. E p.a não tornar a duvidar-se se tomou este assento, q. todos com os S.rs Regedor assignarão. Lx.a era ut S.r — Com o Regedor Seabra — Cunha — Barroz — Pinto — Abreu — Ser.a da S.a — Gama — Vidal — França — D.r Cunha — Manoel — Leytam — Ferr.a — Sylva — Sylveyra — Lemos — D.r Almeida — D.r Sylva — Maldonado — Pereira — Vieyra — Castro.

Assento §. 113.

Aos 5. dias do mez de Dezbr.º de 1770 na Meza gr.de da Caza da Suplic.am e prez.a do S.r Izzé de Seabra e S.a do Con.º de S. Mag.e seu Dez.r do Paço Proc.r da Coroa, e Com.o Chan.er da dita Caza serve de Regedor della. Foi proposto há pouco na conformid.e da Ord.ç L.º 1.º Tit.º 5. §. 5. da Ley de 18. de Agosto de 1769 por se acharem duas sentenças contrarias sobre a duvida q. da Ley de 9. de 76br.º esperava e comprehendia os test.os antecedentem.te feitos, á dias conformes á Ley do Reyno, e não comprehendidos na Ley de 25. de Junho de 1766, excepto só não instituirem os testadores aos parentes mais proximos, ou aos q. estiverem dentro no 4.º grau, em q. aos sobreditos adquiridos, mas sim algum Estranho, ou parente mais remoto, com fundam.to de q. com a mesma ratio.am de Estranho, ou par.te remoto se contravinha ao Espirito da Ley, q. todo era favorecer a sucessão Legitima,

Extinguir a testamentaria. _____ Assentou-se unanimemente pelos Snrs. abaixo assignados, q. a Ley de 9 de Nbr. de 1769. no-S. 1.º naõ comprehendia o Nbr. antes della feito, e consumado com a morte do testador, tanto por que as suas palavras todas era de dispozam a p.ª futuro, como hé regular nas Leys, como por q. a 1.ª Ley na q.l se dá hua imperterivel forma de testar, seria impropriamente considerar-se q. vinha dar forma ao q. já estava feito, e naõ podia reformar, por ser falecido o Nbr. nem ser conforme. adir.º e anullar-se hum Nbr. regulado pelas Leys q. tinhaõ observancia no tempo em q. foi feito, como succedia ao de 25 de Junho de 1766, q. expressamte excepthuou da sua proibiçaõ no S. 6. vs. = Naõ terá Lugar a referida proibiçaõ aos q. testarem estando com saude, ou quando padeçam doença Cronica, q. naõ provenha de Estupores, Paralexias, ou Vertigens = Estupores no S. 6. sobred.º foi revogado pela Ley de 16 de 1769. S. S. final. essa era a mayor razaõ p.ª naõ serem os Nbr. preteridos comprehendidos na Ley de 9 de Nbr. de 1769. no seu S. 1.º pois senaõ achará emendir.º exemplo de q. a Ley revogatoria, alem q. hé, e mesmos sepode reputar desta, q. expressam.te diz, revogando o d.º S. 6.º da Ley de 25 de Junho de 1766. q. por esta ficaraõ servindo, e quaesq.r Leys, Ordenaçoens &c. Sendo evidente o S. 6. por esta Ley de 9 de Nbr. antes della naõ havia proibiçaõ de instituir Herdeiros ou Parentes, antes sim faculd.e de o instituir pela clara excepçaõ da antiga jurisprud.ª a resp. dos q. só gravados com doença Cronica. E p.ª naõ ver mais emendas, mandou Lavrar este, q. lhe foi assignado.

Lx.ª era ut S.ª Como Regedor Cabra — Ferr.ª — Castro — Guiam — Giraldes — Luzam — P.ª Sylva — Moreu — Vasconcellos — P.ª Cunha — P.ª Almeyda — Maldonado — Sylveira — Sylva — França — Vidal — Cunha — Per.ª Bas.º — Lemos — P.ª Barros — Vigas.

D. Anna Getrudes de Vas.cos esua Irman D. Maria Eugenia. de Vas.cos Donzellas, ainda de prez.te Solt.as como herd.as instituidas por seu Parente Ignacio Rib.l Machado m.or g. foi em o Bayrro de Miragaya da Cid.e do Porto contenderaõ com a Veneravel Irmand.e e corporacaõ intitulada dos Clerigos Pobres da m.a Cid.e sobre dinh.s g. o mesmo Def.to Ign.cio Rib.l deu, ou doou em sua vida á mesma Irmand.e p.a a Instituicaõ ou com a Instituicaõ de certa capellania, ou capellanias. sobre cujo pleito se proferiraõ Sn.cas na correicaõ do Civel da referida Cid.e ena R.am da m.a contra as sobred.as Herd.as ecafavor da d.a Irmand.e Clerical.

He de prezumir g. ad.a corporaçaõ e Irmand.e Clerical Cavia depois de julgada a cauza na R.am do Porto de fazer extrahir do processo Sn.ca proferida a seu favor. e como depois disso tenhaõ passado ate o prez.te m.to annos sem g. se lhe tenhaõ pedido as custas por p.te da d.a Irmand.e em g. Caviaõ de ser condemnadas as d.as Instituidas ou A. litigantes ou g. litigaraõ escrupulizaõ as mesmas se no foro interno naõ obstante lhas naõ pedirem nem por ellas as executarem se estaõ obrigadas a soluçaõ das mesmas custas: E como saõ Cuas Sr.as Donzellas e Nobres eg.to maior Ee a Nobreza, maior Ee a carencia eg. tem poucos rendimentos p.a á sua decente sustentaçaõ, enecessid.es da vida humana. pertendem estas g. se forme Cua supplica em nome das mesmas, eg. se apresente em Meza a d.a Irmand.e Clerical, aver se os Sr.es da Meza attendendo ao referido, principalm.te a carencia das mesmas assim como ao grd.e cabedal g. p.a ad.a Irmand.e deu, ou doou od.o seu Parente Ignacio Rib.l Machado se Ehaõ por bem de lhe perdoar as d.as custas g. constarem da d.a Sn.a E p.a assim depois de verem no caso de lhe naõ quererem fazer esta esmola e Clerig.es ainda g. vivaõ com mais penuria cuidarem na soluçaõ da quantia das mesmas custas, e com Cua ou outra couza se livrarem dos remorsos da sua consciencia.

// E por este rellatorio acima se pode fazer por Cua boa letra
// e Legivel Cua Petiçaõ, ou Supp.ca p.a g. indo curial se meta em
// Meza g. faça a d.a Irmand.e indo apadrinhada com empenho, e por
// pessoa conhecida das Supp.tes e da Corporaçaõ ou Sr.es da d.a Meza aq.m
// atteste aver d.es da m.a Supplica g. da sua consciencia naõ sera nr.a
// por g. se a naõ tiveraõ a naõ fariaõ. pois as naõ inquietaraõ nem
// inquietas os d.os Sr.es Mensarios. mais g. os remorsos da referida
// sua consciencia.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

No Tribunal do Dez.º do Paço, se achá Exm.º Alvará
informado pelo Dez.º M.el Ferr.a de Oliv.a, sendo Corr.º da
Corr.; Na Cidade do Porto, no anno de 1769; e no de 1770;
em Abril de Novembro, cujo Alvará foi requerido, por pa.te
da Irmandade dos Clerigos desta mesma Cidade, e
por Ign.o Ribeiro Macedo, Exm.o de seu Irmão, e seu procu.or

Este requerim.to expedia a S. Mag.e
Fidelissima a Graça de Confirmar Exm.o Legado de 76.
mil reis, que ordenou Ign.o Ribeiro Macedo Leo
á dita Irmand.e; para pelo rendim.to delle se lerem nove
Lugares de Capellaens, que diariam.te rezassem no Coro,
com outros tantos Missas quotidianas, por tenção
da Irmandade. Hum Confessario, cada hum destes com
estipendio de 78$320 rs. Hum Sineiro, com o de 12$800.
Hum Menino do Oro, tambem com o de 12$800. com
reis p.o azeite no Altar do S.mo Sacramento; outros
tanto$ reis p.a enfermaria. Mais tanto$ rs. p.a as obras da
Igr.a; e tanto$ rs. para duas Dalmaticas. Tudo isto
satisfeito, e executado, na forma mencionada, desde
anno de 1771. até o presente, sempre tendo vive ora

omesmo Jgn.º Ribr.º Machado, que asim dispoz, e todos ey-
se Cabedal adquirio no Brazil, por sua industria, e trá-
balho, nas tendo mais, que dois parentes em 2.º Grao, por li-
nea transversal, aquem deixa a tersa Morada de Casas,
e quinta em que Vive, Com as mais, que possue, cal-
gues, e Livros, que tem.

Do Requerim.to que Nagueste tempo se fez,
Cazo que não apparesa no Dez.º do Sello, poderá Dar algu-
Ma Noticia o Ex.mo e R.mo S.r D.r Fr. Jgn.º Meneses Bispo
de Leme fiel, aquem foi Recomendado, por p.te do M.to R.do
Fr. Pedro das Neves, Religioso Carmelita dos Calço,
e actual Mestre dos Cazos, no Convento de Coimbra.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS